

MARIA AMÉLIA DA SILVA ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO PORTO ENTRE
1488 E 1498 SEGUNDO O LIVRO 6 DE VERAÇÕES**

FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO

PORTO - 1996

MARIA AMÉLIA DA SILVA ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO PORTO ENTRE 1488 E 1498
SEGUNDO O LIVRO 6 DE VERAÇÕES

UNIVERSIDADE DO PORTO
Faculdade de Letras
BIBLIOTECA
N.º 49219
EX. 2
Data 24 / 03 / 19 97

FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO

PORTO - 1996



043 M
F 491 a
ex. 2

Dissertação de mestrado em História Medieval,
apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do
Porto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

9	1. Tema e objectivos do estudo
10	2. Fontes e cronologia
11	3. Limitações
12	4. Agradecimentos
14	1. A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
15	1.1. Os oficiais e o exercício de funções administrativas
23	1.2. O funcionamento das assembleias camarárias
26	1.3. O processo de eleição dos oficiais da vereação
29	1.4. A comparência às reuniões, o absentismo e as substituições
46	1.5. As relações do poder local com outros poderes
47	1.5.1. O poder régio e as vereações
52	1.5.2. As relações da Câmara com a Igreja
54	1.5.3. Conflitos com o senhor da Feira
61	2. A VIDA ECONÓMICA
61	2.1. Emprazamentos/Aforamentos
62	2.1.1. Os prazos da Câmara do Porto e os prazos dos hospitais da Cidade
75	2.2. Regulamentação das actividades económicas
77	2.2.1. A fiscalização e regulamentação dos ofícios mecânicos
81	2.2.2. O abastecimento à cidade de bens essenciais
83	2.2.3. Um caso especial: o abastecimento de carne
89	2.2.4. O tabelamento e a fiscalização dos produtos
92	2.2.5. As trocas comerciais entre o termo e a Cidade
93	2.2.6. Os pesos

95	2.2.7. A dinamização do comércio interno
98	2.2.8. O comércio marítimo e a construção naval
101	3. SOCIEDADE E VIDA QUOTIDIANA
101	3.1. As obras públicas
102	3.1.1. Praças, ruas e calçadas
106	3.1.2. A conservação de edifícios públicos
108	3.1.3. Os vedores das obras
110	3.2. A segurança da Cidade
114	3.2.1. A evasão de presos e a segurança das cadeias
118	3.2.2. A prevenção dos tumultos e dos crimes
121	3.3. Higiene e medidas sanitárias
121	3.3.1. O Porto medieval e a higiene colectiva
124	3.3.2. O medo da peste: medidas preventivas
128	3.4. A assistência pública
129	3.4.1. Assistência a doentes
133	3.4.2. Os hospitais da Cidade e o seu papel assistencial
135	3.4.3. Os hospitais e a administração municipal
139	3.4.4. Assistência a pobres e desamparados
142	3.5. A Festa do Corpo de Deus
144	3.5.1. A Festa do <i>Corpus Christi</i> no Porto
146	3.5.2. A participação do concelho nas despesas e na organização da Festa
154	3.6. A presença feminina nas actas de vereação do Porto
155	3.6.1. A mulher presente em actos administrativos
158	3.6.2. A participação feminina no trabalho fora do lar
162	3.6.3. Salvaguarda dos bons costumes: a vigilância sobre a mulher
163	3.6.4. O auxílio à mulher desamparada

164	3.7. Os Judeus na cidade
164	3.7.1. Os Judeus em Portugal - Algumas notas
166	3.7.2. Os Judeus no Porto
167	3.7.3. Os Judeus nas actas de vereação
174	CONCLUSÃO
175	APÊNDICE DOCUMENTAL
194	ÍNDICE DO APÊNDICE DOCUMENTAL
195	ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS
196	FONTES
197	BIBLIOGRAFIA

ABREVIATURAS

A. H. M. P. - Arquivo Histórico Municipal do Porto

Art. - artigo

Cap. - capítulo

Cf. - Confrontar

Cit. - citado

Dir. - direcção

Ed. - edição

Fol., fol.s - fôlio, fôlios

Ibid. - ibidem

Id. - idem

Introd. - introdução

Liv. - livro

Ob. - obra

P./pp. - página, páginas

Publ. - publicado, publicação

Reed. - reedição

S. d. - sem data

S. l. - sem local

Tít. - título

V - verso

Ver. - vereação, vereações

Vol. - volume

INTRODUÇÃO

1. Tema e objectivos do estudo

O nosso estudo aborda o tema da administração municipal, partindo do *Livro 6 de Vereações* da cidade do Porto, em que se incluem as actas de 1488 a 1498.

Ao longo do primeiro ano do Mestrado em História Medieval, no decurso do seminário *Estrutura Social dos concelhos na Idade Média*, surgiu, naturalmente, a questão do tema a desenvolver na futura dissertação.

Estando nós no Porto e possuindo esta cidade um dos mais ricos acervos de documentação municipal, os *Livros de Vereações*, o coordenador do seminário, Senhor Professor Baquero Moreno, sugeriu-nos o seu aproveitamento para trabalhos sobre o concelho e história portuenses.

A duração dos actuais mestrados de apenas dois anos condicionou de modo significativo o trabalho a realizar, restringindo a investigação e consulta bibliográfica. Assim, elaborámos um estudo limitado no tempo e nas fontes utilizadas.

Para além da administração local e das relações que esta forçosamente tem de manter com o poder central e outros poderes, sempre que possível, tentámos captar outros aspectos da vida dos moradores do Porto medieval.

Tocando os vários assuntos presentes na Câmara da Relação, em dias de reunião camarária, muito da vida do dia a dia da cidade aí se reflectia e era chamado à discussão entre os vizinhos, alguns assumindo o papel de dirigentes, outros de público. Juízes, vereadores e procurador movimentam-se entre os portuenses dos finais de Quatrocentos como a elite governativa e os condutores da política local; os restantes, «os muitos outros do povo que de presente estavam», não deixavam de ter voz, pontualmente, sancionando ou questionando as decisões dos autarcas.

Pelo interesse muito particular que nos desperta a temática da vida quotidiana, esta vertente mereceu-nos uma atenção especial, embora sejam escassos os dados sobre viver do homem e da mulher dos estratos populares dos finais do século XV.

O bem-estar colectivo, ou o modo como ele era encarado pelas autoridades municipais; as questões económicas, por vezes confrontando-se nas assembleias interesses opostos; a contribuição da comunidade para as infraestruturas urbanas; os interesses pessoais; a saúde e a prevenção de doenças; o apoio social aos mais desamparados; as tensões entre os vários intervenientes na vereação da terra; a vida pública e privada dos vizinhos; a religiosidade e as suas expressões colectivas; os divertimentos, eis alguns dos temas colocados em cima da mesa de trabalho da edilidade portuense.

Evidentemente que muito pouco conseguimos vislumbrar do modo de vida, do agir e do sentir dos habitantes do Porto, movimentando-se por ruas e praças da cidade, no decorrer dos dias - já que as noites o não permitiam, pelo menos para as pessoas de bem, resguardadas no lar após o toque do sino de correr - e muito menos da sua vida doméstica.

2. Fontes e cronologia

Este trabalho pretende, como já dissemos, estudar a vida municipal da cidade do Porto, de 1488 a 1498, tendo como principal suporte documental as Actas das Reuniões de Vereação contidas no Livro 6, um dos exemplares do importante conjunto depositado no Arquivo Histórico Municipal do Porto.

As datas dos escritos oscilam entre 16 de Agosto de 1488 e 23 de Junho de 1498. Sendo estes os limites cronológicos, no entanto, não é contemplado todo esse período. Os documentos conservados respeitam apenas aos anos camarários de 1488/1489, de 1494/1495 e de 1497/1498, deixando vagos de informação os espaços intermédios.

As fontes por nós utilizadas, passo a passo, são os registos deixados pelos escrivães "de serviço", ao sabor dos seus critérios de escolha, atribuindo ou não relevância aos assuntos, discussões e decisões que se tomavam nas reuniões da câmara da cidade do Porto e muito há com certeza a ler «nas entrelinhas» dos seus escritos.

Além dos relatos concernentes à vida municipal, vários documentos de outro tipo são inseridos pela relação que com ela tinham: cartas régias, alvarás, regimentos...

Neste Livro de Vereações encontram-se três conjuntos de actas separadas de acordo com os anos já indicados: o primeiro vai da folha 3 até à folha 66 v; o segundo da folha 67 à 115 e o terceiro da folha 116 à 224 v.

A começar o Livro, em folha não numerada, encontra-se inscrito um índice em letra que pensamos ser do compilador, do século XIX; no final, na folha 224 v, encontram-se em jeito de encerramento estes dizeres: «Tem este livro dusesentas e vinte e quatro folhas. Porto 28 de Novembro de 1864».

O estado de conservação é bastante bom.

Sempre que precisámos de utilizar transcrições seguimos os critérios propostos por Avelino de Jesus Costa¹.

3. Limitações

Elaborar um trabalho assente em escritos dos finais do século XV, em português moderno, mas com uma expressividade e riqueza vocabular que os séculos, entretanto, lhe foram tirando, fez-nos pensar, muitas vezes, que corríamos o risco de expôr acontecimentos, factos, situações numa linguagem necessariamente mais pobre e muito menos cativante.

Conscientes desta fragilidade, tentámos, tanto quanto nos foi possível, construir um texto claro e directo, interpretando os documentos e servindo-nos eles como suporte para muitas das nossas afirmações, através da integração de extractos transcritos.

O escasso tempo de que dispusemos para trabalho de arquivo e redacção desta dissertação condicionou, sem dúvida, o resultado final, dando-lhe um carácter algo precipitado e não nos permitindo reflectir sobre o seu conteúdo e forma.

A par destas limitações gostaríamos apenas de referir os entraves postos na consulta que quisemos fazer do Tombo dos Hospitais, no Arquivo da Santa Casa da Misericórdia do Porto, por «sermos um nome desconhecido», como se património que é colectivo estivesse sujeito a reservas.

¹ *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 3ª ed., Coimbra, 1993.

4. Agradecimentos

Em primeiro lugar e de uma forma muito especial gostaríamos de endereçar os nossos agradecimentos ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno pelo encaminhamento para o tema aqui tratado. Desde a sua génese, motivando-nos, aconselhando e seguindo de perto a sua execução, mostrou sempre uma disponibilidade que queremos salientar.

Ao Professor Doutor José Marques dirigimos, igualmente, o nosso reconhecimento, pelos esclarecimentos que nos prestou sobre cultura e mentalidade medievais ao longo do ano curricular do mestrado e, muito particularmente, pela ajuda no aperfeiçoamento paleográfico.

Ao Professor Doutor Luís Miguel Duarte, pelas «pistas» dadas nas aulas de Crítica Textual, pelo «ponto da situação» - assim se iam esclarecendo dúvidas e nos ia incentivando a continuarmos a incipiente investigação - e ainda pela desdramatização da situação de mestrando, o nosso muito obrigada.

A todos os que trabalham no Arquivo Histórico Municipal do Porto pela simpatia com que sempre nos receberam e pela colaboração que nos prestaram, os nossos agradecimentos.

Para finalizar, agradecemos a todos os amigos e familiares o apoio e compreensão ao longo destes dois anos. Um abraço muito especial para a Raquel, para a Luísa e para a Rita pela forma como acarinharam a mãe neste regresso às «lides estudantis».

1. A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Vários eram os poderes da vereação e a acção dos homens do governo concelhio fazia-se sentir em múltiplos aspectos da vida dos portuenses, assumindo ainda, nos derradeiros anos do século XV, um papel tutelar para as populações.

Em reunião de vereação se discutem e se tentam resolver os problemas colectivos e, por vezes, se limita a vida privada, não atendendo a direitos e obrigações individuais, integrando cada um num corpo social de que se não podia dissociar e reconhecendo-lhe apenas os direitos e deveres do grupo¹.

Regulamentos económicos, preços e salários, obras, higiene e saúde públicas, segurança, normas morais... cabiam no âmbito das competências dos gestores camarários. As deliberações municipais, no entanto, não perdiam de vista as ordenações do Reino e outros «mandados d'el rei».

As tendências centralizadoras do poder régio, estendendo as leis a todo o território nacional, começam ao longo do século XIV a suplantar, em parte, os poderes e os costumes locais; o século XV vai intensificar as ingerências da coroa².

Primeiro com a acção dos meirinhos e, posteriormente, com o envio dos corregedores para as diferentes comarcas, os monarcas delegam em magistrados da sua confiança atribuições fiscalizadoras e inspectivas a exercer por estes, em seu nome, nos concelhos³.

A antiga composição dos órgãos do poder local, na sua simplicidade - juiz, almotacé e assembleia vicinal - já não respondia às novas condições económicas e às mutações sociais dos novos tempos. A administração local vai-se tornando mais complexa e passa a exigir dirigentes com competências específicas. O número de oficiais camarários vai aumentando e estes vão-se especializando.

¹ HESPANHA, António Manuel, *História das instituições: época medieval e moderna*, Coimbra, 1982, pp. 210-211. O autor desenvolve a questão da concepção corporativa da sociedade medieval, fundada na teoria social da escolástica que ignorou o indivíduo isolado; aplicando este princípio à teoria política e ao direito, estes «[...] não reconheciam os indivíduos como fonte autónoma de direitos e obrigações, mas apenas como portadores dos direitos e deveres próprios do corpo ou corpos em que estão integrados.»

² HESPANHA, António M., *ob. cit.*, pp. 251-255; COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero, *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes. Notas da História social*, Coimbra, 1986, pp. 10-19.

³ CAETANO, Marcelo, *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, 3ª. ed. Lisboa, 1990, pp. 51-53; COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero, *ob. cit.*, pp. 10-11.

Em paralelo com os homens do poder judicial e da fiscalização económica surgem os tesoureiros, responsáveis pela contabilidade e finanças das autarquias; os escrivães, redactores dos actos e deliberações da vereação; os procuradores e os vereadores, estes últimos dedicados, entre outras, a tarefas burocráticas⁴.

«Estes cargos de peritos especializados na justiça e administração concelhias passam a ser as traves mestras do poder concelhio. Com os juízes, vereadores, almotacés, tesoureiro, procurador e escrivães se formam as Câmaras, que doravante decidem sobre o viver concelhio.»⁵ São estes, grosso modo, o quadro e o contexto em que se moviam os homens retratados nas actas de vereação do Porto, entre 1488 e 1498.

1.1. Os oficiais e o exercício de funções administrativas

A equipa dirigente da câmara portuense era constituída, nos finais do século XV, por dois juízes, quatro vereadores, um procurador e um escrivão que reuniam regularmente.

Devemos acrescentar a este conjunto, com funções específicas de intervenção e regulação da vida económica, vinte e quatro almotacés, divididos em pares pelos doze meses do ano e o tesoureiro. Contudo, a presença destes funcionários não era notória nas sessões ordinárias de vereação, aparecendo casualmente assinalada.

Os detentores de cargos concelhios, com mandato de um ano (exceptuando-se o de escrivão com uma vigência trianual) eram escolhidos no dia de S. João Baptista e reuniam ordinariamente nos Paços do Concelho.

⁴ Id., *ibid.*, pp. 14-16; COELHO, Maria Helena da Cruz. *A dinâmica concelhia portuguesa nos séc.s XIV e XV*, em Anais, I Colóquio de Estudos Históricos Portugal-Brasil, Belo Horizonte, 1994, p. 28.

⁵ Id., *ibid.* Para a evolução dos órgãos administrativos do Porto no sentido de uma oligarquia. cf. COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, J. Romero, *ob. cit.*, pp. 23-27 e COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan. «Vereação» e «Vereadores»: o governo do Porto em finais do séc. XV, Porto, 1993, cap. III *Os homens do poder municipal*, pp. 55-95.

Os escrivães da câmara do Porto, no lapso de tempo abrangido pelo nosso estudo, foram:

. ano de 1488/89 - João Beleágua⁶

. ano de 1494/95 - Diogo Velho⁷

- Nicolau Fernandes⁸ em substituição de Diogo Velho

. ano de 1497/98 - Nicolau Fernandes⁹

Como tesoureiros, no mesmo período, encontramos:

. Pedro Álvares¹⁰

. Egas Vasques¹¹

. João Baião¹²

Dos anos contemplados apurámos como oficiais pertencentes à vereação da cidade os cidadãos que inserimos nos quadros seguintes.

⁶ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol.s 9 v, 22 v, 26 v, ...

⁷ Id., *ibid.*, fol. 67, fol. 68, fol. 69, por ex., continuando a sua presença a ser assinalada nas actas posteriores. A saída da cidade deste escrivão como enviado ao rei é registada em acta a 25 de Outubro de 1494 (fol. 83 v). Aparece de novo em funções a 28 de Fevereiro de 1495 (fol. 106). É substituído por Nicolau Fernandes também a 1 e a 4 de Setembro de 1494 (fol. 100 v e fol. 112 v), mas estas devem ter sido ausências esporádicas, porque Diogo Velho está ao serviço em 6 de Setembro (fol. 101v). Em 22 de Novembro de 1494 é substituído por Diogo Lourenço que, no entanto, não se intitula como escrivão, mas como tabelião e especifica que efectua o registo por «aucencia de Diogo Velho» (fol. 102).

⁸ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 90, fol. 90 v, fol. 91 v, ...

⁹ Id., *ibid.*, fol. 116, fol. 116 v, fol. 117, ...

¹⁰ Id., *ibid.*, fol.s 9, fol. 10, ...

¹¹ Id., *ibid.*, fol. 67, fol. 69, fol. 83, ...

¹² Acumulava este cargo com o de procurador da cidade.

Vereação do ano de 1488/1489¹³

JUÍZES	JUÍZES SUBSTITU- TOS	VEREADO- RES	VEREADO- RES SUBSTITU- TOS	PROCURA- DOR	PROCURA- DOR SUBSTITUTO
. Fernão No- vais ¹⁴ . Vasco Leite ¹⁵	. Lopo Vieira ¹⁶ . Rui Fer- nandes ¹⁷	. Afonso Ro- drigues ¹⁸ . Lopo Vieira ¹⁹ . Rui Fernan- des ²⁰	. Diogo Carneiro ²¹ . Fernando Ál- vares Baião ²² . Fernando Aranha ²³ João Anes de Viana ²⁴ . João Car- neiro ²⁵ João Martins Ferreira ²⁶ . Vasco Car- neiro ²⁷	. Gonçalo No- vais ²⁸	. Álvaro Ro- drigues Coi- ros ²⁹ . Diogo Car- neiro ³⁰ . Fernando Ál- vares Baião ³¹ . João Martins Ferreira ³² . João Vasques Ferraz ³³

¹³ Para os detentores dos cargos indicados nos Quadros, indicaremos a fonte, em nota, apenas a primeira vez que se puser a situação, pelo facto de aparecerem em numerosas actas. Para dados biográficos, ver COSTA, Adelaide Millan, *ob. cit.*, Anexo, pp. 121-173.

¹⁴ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 26 v.

¹⁵ Id., *ibid.*, fol. 5.

¹⁶ Id., *ibid.*, fol. 3.

¹⁷ Id., *ibid.*, fol. 26 v.

¹⁸ Id., *ibid.*, fol. 3.

¹⁹ Id., *ibid.*, fol. 5.

²⁰ Id., *ibid.*, fol. 3.

²¹ Id., *ibid.*, fol. 47.

²² Id., *ibid.*, fol. 10.

²³ Id., *ibid.*, fol. 3.

²⁴ Id., *ibid.*, fol. 15.

²⁵ Id., *ibid.*, fol. 9.

²⁶ Id., *ibid.*, fol. 11 v.

²⁷ Id., *ibid.*, fol. 8.

²⁸ Id., *ibid.*, fol. 3.

²⁹ Id., *ibid.*, fol. 7.

³⁰ Id., *ibid.*, fol. 23.

³¹ Id., *ibid.*, fol. 21.

³² Id., *ibid.*, fol. 8.

³³ Id., *ibid.*, fol. 37.

Vereação do ano de 1494/95³⁴

JUÍZES	JUÍZES SUBSTITU- TOS	VEREADO- RES	VEREADO- RES SUBSTITU- TOS	PROCURA- DOR	PROCURA- DOR SUBSTITU- TO
. Álvaro Rodrigues de Azeredo ³⁵ . Gonçalo Vaz Pessoa ³⁶	. João de Oli- veira ³⁷ . Lopo Rabelo ³⁸ . Pedro Bar- ros ³⁹	. Fernando Ál- vares Baião ⁴⁰ . João de Oli- veira ⁴¹ . Lopo Rabe- lo ⁴² . Vicente Afonso Fer- raz ⁴³	. Jorge Lou- renço ⁴⁴	. João Rodri- gues ⁴⁵	. Afonso Tomé ⁴⁶ . Egas Vas- ques (ou Vaz) ⁴⁷ . Vasco Car- neiro ⁴⁸

³⁴ Identificámos, de igual modo, a vereação do ano anterior, 1493/94, por estar presente aquando da transmissão de poderes, em Junho de 1494. São eles: juizes - Gomes Fernandes, de Casal de Avós e João Sanches; vereadores - Jorge Lourenço, Pero de França e Álvaro Gonçalves; procurador - João Garcês. O tesoureiro desse ano foi Jorge Gonçalves e o escrivão da câmara Nicolau Fernandes (*Ver.*, Liv. 6, fol.s 68-68 v).

³⁵ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 67.

³⁶ Id., *ibid.*

³⁷ Id., *ibid.*, fol. 73.

³⁸ Id., *ibid.*, fol. 87 v.

³⁹ Id., *ibid.*, fol. 85 v.

⁴⁰ Id., *ibid.*, fol. 67.

⁴¹ Id., *ibid.*

⁴² Id., *ibid.*

⁴³ Id., *ibid.*

⁴⁴ Id., *ibid.*, fol. 89.

⁴⁵ Id., *ibid.*, fol. 67.

⁴⁶ Id., *ibid.*, fol. 85 v.

⁴⁷ Id., *ibid.*, fol. 87 v.

⁴⁸ Id., *ibid.*, fol. 80 v.

Vereação do ano 1497/1498⁴⁹

JUÍZES	JUÍZES SUBSTITU- TOS	VEREADO- RES	VEREADO- RES SUBSTITU- TOS	PROCURA- DOR	PROCURA- DOR SUBSTITU- TO
. Diogo Carneiro ⁵⁰ . Gomes Fer- nandes (de Casal de Avós) ⁵¹	. Jusarte Lobo ⁵²	. Diogo Al- vares ⁵³ . Diogo Dias ⁵⁴ . João Martins Ferreira ⁵⁵ . Jusarte Lobo ⁵⁶	. João Rodri- gues de Ave- lar ⁵⁷	. João Baião ⁵⁸	. João Rodrigues ⁵⁹

Das múltiplas funções do colectivo municipal⁶⁰, algumas transparecem nas actas, ao longo do Livro de Vereações, como passaremos a exemplificar. Sobre a regulamentação da vida económica e outros aspectos das relações colectivas trataremos noutro ponto da presente dissertação⁶¹. Veremos, por agora, as funções de carácter institucional, cujo exercício se repercutia sobre a vida da comunidade portuense.

⁴⁹ Também, para o ano de 1496/97, identificámos parte dos oficiais: juízes - Rui de Babo e Pedro de Aguiar; vereador - Álvaro Rodrigues Coiros; procurador - Fernão da Mota; procurador substituto - Gil Monteiro. O escrivão da câmara foi Diogo Velho. (*Ver.*, Liv. 6, fol.s 116-116 v).

⁵⁰ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 117.

⁵¹ *Id.*, *ibid.*

⁵² *Id.*, *ibid.*, fol. 134 v

⁵³ *Id.*, *ibid.*, fol. 116.

⁵⁴ *Id.*, *ibid.*

⁵⁵ *Id.*, *ibid.*

⁵⁶ *Id.*, *ibid.*

⁵⁷ *Id.*, *ibid.*, fol. 147 v.

⁵⁸ *Id.*, *ibid.*, fol. 116.

⁵⁹ *Id.*, *ibid.*, fol. 145 v.

⁶⁰ Para as funções dos diferentes cargos, cf. *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, Liv. 1, reprodução «fac-simile» da ed. feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984. Para as de juiz, pp.164-172; para as de vereador, pp. 173-179; para as de procurador, pp. 187-190. Para os juízes, nas actas de vereação, não é o seu papel de carácter judicial o que mais se afirma, mas, como é óbvio, o do governo da cidade e expresso nas Ordenações, Liv. 1, tit. XXVI, § 29, p. 169: «Porque os juizes hordenairos com os homees boões teem o regimento da Cidade, ou Villa, elles ambos quando poderem, ao menos huu, hirão aa quarta feira, e ao sabado sempre aa rellaçom da Camara, pera com os outros hordenarem o que entenderem por prol cumunal, e por direito e justiça.»

⁶¹ Ver cap. 2. A VIDA ECONÓMICA.

Os almotacés⁶² exerciam cargos públicos em estreita colaboração com a vereação da cidade, em cuja presença prestavam juramento. Segundo as *Ordenações* devem mesmo exercer essas funções os oficiais do ano findo e iniciar-se a almotaçaria de cada ano com os dois juízes, seguindo-se dois dos vereadores e um dos vereadores e o procurador. Só a partir daí seriam os almotacés escolhidos pelo alcaide ou pelo concelho, de entre os homens bons, dois para cada um dos restantes nove meses⁶³.

No Porto deviam ser escolhidos dentro destes critérios, sem, contudo, o podermos comprovar completamente. Encontrámos as listas de almotacés para os anos visados no nosso estudo: 1488/89⁶⁴, 1494/95⁶⁵ e 1497/98⁶⁶.

O mesmo cidadão podia repetir a almotaçaria no mesmo ano camarário e até no mesmo ano civil, como acontece com Jorge Lourenço em Setembro e Outubro de 1488 e em Setembro de 1494 e Junho de 1495 ou com Afonso Vaz de Caminha em Março e Junho de 1495.

Não podemos deixar de assinalar, de igual modo, a rotatividade no exercício de tão importante cargo na vida administrativa e económica da cidade, repetindo-se em muitos casos os mandatos e sendo reconhecível o parentesco entre alguns dos nomeados.

Almotacés dos anos de 1488/89, 1494/95 e 1497/98

(ordenados de Julho a Junho)

ANO DE 1488/89 ⁶⁷	ANO DE 1494/95 ⁶⁸	ANO DE 1497/98 ⁶⁹
. Rui de Fernando Aranha	. Gomes Fernandes . João Sanches «juizes passados»	. Rui de Babo . Pedro Afonso de Aguiar (juizes do ano passado)
. Fernando Álvares Baião . Álvaro Rodrigues Coiros	. Jorge Lourenço . Pero de França «vereadores passados»	. Álvaro Rodrigues . Pedro Dias, comendador

⁶² Sobre as competências dos detentores desta função, ver *ORDENAÇÕES* ..., Liv. 1, tit. XXVIII, pp. 179-187.

⁶³ *ORDENAÇÕES* ..., Liv. 1, tit. XXVIII, pp. 179-180.

⁶⁴ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol.s 62-62 v. De Julho a Junho, já que o ano camarário começava no Porto a 24 de Junho.

⁶⁵ Id., *ibid.*, 114-114 v.

⁶⁶ Id., *ibid.*, fol.s 220-220 v.

⁶⁷ Id., *ibid.*, fol.s 62-62 v.

⁶⁸ Id., *ibid.*, fol.s 114-114 v.

⁶⁹ Id., *ibid.*, fol.s 220-220 v.

ANO DE 1488/89	ANO DE 1494/95	ANO DE 1497/98
. Jorge Lourenço . Gonçalo Vasques (ou Vaz) Pessoa	. Afonso Rodrigues, genro de Afonso Ferraz . Nicolau Fernandes, escrivão da câmara	. João Rodrigues de Avelar . Álvaro Soares
. Jorge Lourenço . João Rodrigues ⁷⁰	⁷¹	. Fernão Jácome . Gil Monteiro
. Pero de França . Álvaro Fernandes Evangelho ⁷²	. João Beleágua . Pedro de Almeida	. Manuel Gonçalves ⁷³ . Jorge Lourenço
. Diogo Carneiro . João Anes de Viana	. Diogo de Azeredo . Gil Monteiro	. Diogo de Azevedo . Lopo Rabelo
. Diogo Girão . Fernão Ribeiro	. João Vasques Ferraz . Fernando Aranha	. João Carneiro . Egas Vasques
. Vasco Carneiro . Bartolomeu Afonso	. Diogo Girão . Álvaro Rodrigues Coiros	. João Sanches . João Beleágua
. Álvaro Rodrigues de Azeredo . João Sanches	. Vasco Carneiro . Afonso Vaz de Caminha	. João Paiva . Luís Martins
. João Vasques Ferraz . Fernão Rodrigues	. Afonso Tomé . Diogo Carneiro	. António Afonso de Figueiró . João Pais
. Rui de Babo . João Martins Ferreira	. António Afonso de Figueiró . João Martins Ferreira	. João de Oliveira . Gonçalo Rodrigues
. João Vasques Neto . António Afonso de Figueiró	. Afonso Vaz de Caminha . Jorge Lourenço ⁷⁴	. Gonçalo VazPessoa . Vicente Afonso Ferraz ⁷⁵

Havia divisão de tarefas administrativas. Aos vereadores é atribuída, depois de decisão da vereação nesse sentido, a função de fazer e passar: «[...] cartas de certidam e obrigação pera quaeesquer pessoas que quiserem trazer de fora por terra e mar aa

⁷⁰ Referido por Adelaide Millan Costa, *ob. cit.*, pp. 153-154, com o nome de João Rodrigues do Avelar.

⁷¹ Não são referidos os nomes deste mês (Outubro).

⁷² Referido por Adelaide Millan Costa, *ob. cit.*, p. 126, com o nome de Álvaro Fernandes.

⁷³ Embora constando nos dados recolhidos por Adelaide Millan Costa, *ob. cit.*, pp.160-161, não aparece como almotacé deste ano. A última presença referida é datada de 1487. Embora se possa tratar de coincidência de nomes, é, possivelmente, o mesmo indivíduo.

⁷⁴ Estes dois nomes repetem-se, pelo que julgamos que não havia qualquer impedimento no exercício daquele cargo em mais do que um mês, no mesmo ano.

⁷⁵ Adelaide Millan Costa inclui este nome no mês de Julho.

dicta cidade trigo pera em ella vender [...]»⁷⁶. Tarefa de índole prática e que devia necessitar de um desempenho dinâmico e envolver vários vereadores.

O governo municipal devia, de igual forma, inventariar e cuidar dos bens do concelho. E lá estava o procurador para, em nome do bem comum, lembrar aos oficiais que, como ordenara o monarca, se procedesse às diligências necessárias para concretizar esse arrolamento e fazer o tombo das herdades, casas e rossios do concelho.

É nomeado o vereador João Martins Ferreira para acompanhar o juiz e contador disso encarregados. Pensamos que o vereador teria aqui o papel de guia, indicando as propriedades, a sua área e a sua localização, possivelmente desconhecidas do magistrado régio⁷⁷.

Salientamos, apenas o facto de aquele oficial tentar recusar esse acompanhamento, alegando as suas muitas ocupações, mas, mesmo assim, não ser dispensado.

Às autoridades municipais competia gerir as propriedades do concelho. Muitos são os emprazamentos, arrendamentos e aforamentos feitos em sede camarária⁷⁸. Além dos bens da Cidade, estendia a sua acção às propriedades dos hospitais⁷⁹.

Os provedores dos hospitais eram escolhidos, de igual maneira, em sessão de vereação, tendo de contar com o apoio dos moradores reunidos e da vereação.

Por vezes, em conflitos, nomeadamente no sector da economia, os oficiais tentam conciliar os vários interesses em jogo, chegando a nomear um juiz para servir de intermediário nas contendas. Assim acontece quando é nomeado João de Oliveira para tentar que se ultrapassassem as dificuldades entre os carniceiros e o rendeiro das penas, com competência para que «[...] antr'elles detrimine o que lhes parecer direito [...]»⁸⁰

⁷⁶ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 72. Acta de 12 de Julho de 1494.

⁷⁷ Id., *ibid.*, fol. 152 v.

⁷⁸ Ver subcap. 2.1. **Emprazamentos/Aforamentos**

⁷⁹ Id.

⁸⁰ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 218. Acta de 26 de Maio de 1498.

1.2. O funcionamento das assembleias camarárias

Podemos dizer que, de uma maneira geral, nas reuniões camarárias estavam presentes: um ou dois juizes, a encabeçar a lista de governantes municipais e a presidir aos trabalhos; um, dois, três ou quatro vereadores, sendo o número mais constante o de três; o procurador e escrivão.

O tesoureiro, identificado ou não, podia comparecer.

Um número variável de cidadãos, com suficiente relevância para ver o seu nome registado, e um grupo indeterminado de outros vizinhos não identificados - anonimato expresso por frases abrangentes como «e muitos outros do povo que de presente estavam», «e outros que em a dita camara estavam», «estando hi muita parte dos homens bons e parte do povo», ou «outros muitos do povo que eu, escriptvom, aqui nom assentei por lhes nom saber os nomes» - assistiam às assembleias concelhias.

À participação e quiçá à opinião deste público, resquícios das antigas assembleias vicinais, não permaneciam os oficiais insensíveis, chamado-o quando necessário a caucionar as suas determinações ou solicitando a sua intervenção para ultrapassar impasses gerados por diferentes posições entre a edilidade.

Assim acontece em 19 de Julho de 1497, quando não existindo consenso entre juizes, vereadores e procurador sobre a forma de cobrar direitos a Zurara, termo do Porto, e como o assunto parecia «cousa nova» decidem «[...] que mandassem chamar mais cidadaaos e alguuns honrados do povoo e que falariam todos e fariam o que todos acordassem [...]»⁸¹, servindo de suporte às decisões a ratificação popular.

Alargamento do poder interventivo dos «muitos outros do povo», acontece, de modo semelhante, na escolha «as maiores vozes», dos provedores dos hospitais ou de oficiais para exercer cargos por substituição⁸².

Esporadicamente juntam-se a este conjunto na Câmara da Relação o corregedor e o alcaide-mor.

O escrivão, sem constar do rol inicial de identificados nominalmente, estava evidentemente entre os membros da vereação, colocando o seu nome no encerramento da mesma.

⁸¹ Id., *ibid.*, fol.s 120-120 v.

⁸² A título de exemplificação ver fol.s 87-87 v e fol. 91 v.

Respeitando as «hordenações e regimentos d'El Rey», havia nos Paços do Concelho, duas arcas para nelas se guardarem documentos oficiais da cidade e termo, numa os inventários dos órfãos e noutra as inquirições feitas em casos de mortes ou malfeitorias.

A responsabilidade pelo sigilo e guarda destes instrumentos cabia a um dos juizes da cidade, guardião de uma das chaves, ficando a outra a cargo de um tabelião⁸³.

Dos inventários seria guardado nos «almareos da camara» o seu traslado e a salvaguarda dos interesses dos órfãos menores era alvo de cuidados especiais. Havia para isso instituído legalmente o cargo de juiz dos órfãos, nomeado pela câmara e obrigado a prestar-lhe contas⁸⁴.

Os gestores em exercício tinham a incumbência de zelar pelo cumprimento do regimento da almotaçaria⁸⁵ e sobrevigiar a actividade dos almotacés escolhidos, determinando que «[...] os almotacees que ora som e per o tenpo fossem husem de seus oficeos asy e per aquella mesma g[u]yssa que no Regimento de seus oficeos se contem [...]»⁸⁶.

À nova administração deviam ser prestadas contas da gerência anterior. Em Julho de 1497 compareceram os «oficiais velhos» e são intimados pelos autarcas agora em funções a apresentá-las o mais breve possível.

Desta maneira, a 15 de Julho «[...] aos oficiais velhos foy dicto, a saber, a Rui de Babo e Pedro Afonso d'Aguiar, juizes e Pedro Diaz e a Afonso Rodriguez e Joham de Oliveira vereadores que foram o anno pasado que segunda feira primeira seguinte viesem a esta camara pera lhes darem conta, segundo custume, das rendas da cidade e despesas, sob penna de mill reaes per a cidade e cativos [...]»⁸⁷.

Aqueles ex-governates desculpam o seu atraso com a negligência do tesoureiro e escrivão que até àquele momento não tinham apresentado a escrita das contas, mas

⁸³ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 43 v.

⁸⁴ Ver subcap. 3. 4. **A assistência pública**

⁸⁵ Em anexo transcrevemos o traslado do Regimento do almotacé-mor, inserido nos fol.s 163-169 v. e com referência de ter sido «fecto em a dicta cidade do Porto a XIII dias de Dezembro de III^o LXXXIII». Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

⁸⁶ A.H.M.P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 44.

⁸⁷ Id., *ibid.*, fol. 223 v. Acta de 15 de Julho de 1497.

asseguram que os mandariam com o livro de registo da contabilidade do concelho para prestarem as referidas contas⁸⁸.

João de Figueiró, tesoureiro do ano findo, apresenta-se por sua vez, queixando-se que lhe havia sido «[...] mandado e posta pena que desse conta das rendas da dicta cidade [...]», mas ele já requerera por variadas vezes a Diogo Velho, escrivão daquele ano, que lhe assentasse no Livro todas as despesas feitas e aquele funcionário nunca o fizera⁸⁹.

Ouvidas as explicações do tesoureiro e analisada a situação, a câmara decide enviar João Álvares, porteiro, «[...] poer penna a Diogo Velho de V⁹⁰I justos, que atee sabado tevese acabado d'asentar todas despesas do dicto thesoureiro [...]» para assim ser encerrada a contabilidade do ano anterior.

O escrivão, responsável pelo registo do que se passava nas sessões camarárias, tinha um papel social de destaque, merecendo a consideração da vereação. Em 1495⁹¹, em reunião feita com a presença do corregedor, cargo ocupado nessa ocasião por Cristóvão Mendes, podemos assistir à mudança de lugar na mesa de trabalho do redactor das actas. Passa a ocupar um assento mais proeminente e sendo esta a única decisão tomada, tudo nos leva a crer que a assistência pelo magistrado régio está com ela relacionada.

Até àquele momento o escrivão da câmara «[...] se costumara estar aa ilharga da mesa com ho rosto pera o povoo e com as costas pera a mesa e officiaees della.»⁹² Embora até ali assim se fizesse, aos presentes «[...] pareecia desonesto e sem rezam, mayormente so se fazer senom nesta cidade, porque nos taees lugares se custuma estarem os escprivaes da camara no topo da mesa pera [...] melhor poder veer os officiaes e ouvir suas terminações e por seer officio de tall auturidade e amdar em pessoas onrradas e de bem [...]»⁹³, resolvem, face a estes argumentos, determinar que dali em diante o escrivão da câmara coloque a sua cadeira «[...] no topo da mesa

⁸⁸ Id., *ibid.*

⁸⁹ Id., *ibid.*, fol. 223.

⁹⁰ Substituímos b por V.

⁹¹ A.H.M.P., *Ver.*, Li. 6. fol.s 95 v-96. Acta de 11 de Abril de 1495.

⁹² Id., *ibid.*, fol. 95 v.

⁹³ Id., *ibid.*, fol.s 95 v-96.

abaixo dos officiaees e escpreva sobre a dicta mesa os acordos e cousas que a seu officio na dicta camara pertencem [...]»⁹⁴

1.3. O processo de eleição dos oficiais da vereação

A cidade do Porto, seguindo as *Ordenações*, procedia à eleição dos seus oficiais, em cada ano, pelo dia de S. João. Para o ano de 1494-95, encontramos o registo dos cargos e respectivos detentores, bem como a abertura do Livro de Actas desse período que transcrevemos:

«1494

Livro dos acordos e vereaçons da muy nobre e sempre leall cidade do Porto, começado a cinco dias do mes de Julho do anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e IIII^o LR⁹⁵ IIII annos.

Em o qual anno sayrom por officiaees estes que se seguem, a saber, dia de Sam Joham Bautista deste presente anno he outro tall de que vynra, ho anno de mill e IIII^o LR⁹⁶ V:

Juízes - Alvaro Rodriguez d'Azeredo e

Gonçalo Vaaz Pessoa

Vereadores - Vicente Afonso

Joham de Oliveira

Fernand'Alvarez Bayom

Lopo Rabello

Procurador - Joham Rodriguez, escudeiro, morador aa Porta do Olivall

Thesoureiro - Egas Vaaz, morador na Rua Chaa

Escprivam da camara, por tres annos - Diogo Velho»⁹⁷

O escrivão é o único nomeado por três anos, enquanto os restantes regedores têm mandato anual, durando do dia de S. João ao mesmo dia, no ano seguinte.

⁹⁴ Id. *ibid.*, fol. 96.

⁹⁵ R = XL

⁹⁶ Id.

Logo a seguir deparamos com o documento de confirmação da eleição destes oficiais pelo corregedor da comarca de Entre-Douro-e-Minho e a descrição de todo o processo eleitoral, datado de 2 de Julho desse mesmo ano⁹⁸.

Em reunião formal e realizada com toda a solenidade, na «Casa e Camara de Rellaçam», encontram-se as autoridades do ano passado (1493/94) e as do presente (1494/95) para ouvirem ler a carta do corregedor Cristóvão Mendes «asinada per elle e asselada nas costas com ho seello d’El Rei nosso senhor»⁹⁹.

A acta é iniciada com a usual indicação da data, do local e do rol dos presentes. Destes estão assinalados, em primeiro lugar, os representantes da cidade do ano presente, exactamente os que inscrevemos atrás como eleitos. Seguem-se os regedores do ano passado:

« Juizes - Gomez Fernandez de Casall d’Aavoos e Joham Sanchez

Vereadores - Jorge Lourenço, Pero de França, Alvaro Gonçallves

Procurador - Joham Garcees

Thesoureiro - Jorge Gonçallves

Escrivam da camara - Nicollao Fernandez»¹⁰⁰

O documento entregue ao novo escrivão pelos juizes do ano anterior, é lido por aquele em voz alta e o seu teor é esclarecedor: «[...] fazia mençam o dicto corregedor como vira huua carta dos juizes, vereadores, procurador e homeens boons desta cidade, fecta por Nicollao Fernandez escrivam da camara a XXV¹⁰¹ dias de Junho do presente anno sob asinada per Gomez Fernandez e Joham Sanchez e Jorge Lourenço e Joham Garcees e asselada com o seello da cidade, per a quall lhe faziam saber que estando juntos com parte dos homeens boons desta cidade na crasta segunda do Moesteiro de Sam Domingos, dia de Sam Joham pella menhaa, XXIII dias do dicto mes, omde se tiravam per o dicto dia os bollos dos officiaees da dicta cidade [...]»¹⁰², continuando a explanação com pormenores do processo eleitoral.

⁹⁷ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 67.

⁹⁸ Id., *ibid.*, fol.s 68-69 v.

⁹⁹ Id., *ibid.*, fol. 68 v.

¹⁰⁰ Id., *ibid.*, fol.s 68-68 v.

¹⁰¹ No texto aparece b.

¹⁰² A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 68 v.

Após a abertura de um cofre de duas fechaduras, onde estavam depositados os «bolos» dos oficiais, de dentro de uma bolsa, por um «moço pequeno», foi tirado um pelouro com os nomes que compunham a vereação do futuro ano camarário, nomes já citados.

Haviam-lhe, entretanto, solicitado a ele corregedor «[...] carta de confirmação pera os dictos juizes husarem deste officio huum anno comprido, a saber, desde o dicto dia de Sam Joham Bautista do dicto anno de LR¹⁰³ IIII atee <ao dicto> anno viindoiro de LR¹⁰⁴ V¹⁰⁵ [...]»¹⁰⁶, documento que agora é enviado.

Deste modo, «[...] mandava que no dicto anno ouvessem por juizes os sobredictos e lhes obedecessem como a seus juizes e saisses com elles e sem elles quando comprisse por serviço d'El Rei nosso senhor e bem de justiça. Aos quaees se desse juramento nos Santos Evamjelhos que bem e diretamente hussem do dicto officio e tenham segredo e puridade do que o dicto senhor Rei e suas justiça com elles fallarem em proll e proveito de direito e justiça. E ao povoo guardem seu direito.»¹⁰⁷

São enumeradas, ainda outras funções dos juizes: não podiam soltar nem mandar soltar aqueles que fossem presos e acusados por crimes, desde que provados os seus feitos, fossem merecedores de pena, a não ser após o cumprimento da mesma; não podiam aceitar fiadores para o mesmo tipo de crimes¹⁰⁸.

O corregedor tem o cuidado de mandar registrar, pelo escrivão do concelho, o juramento daqueles oficiais em livro próprio «[...] pera se se allguua duvida seguir se saber como cada hum hussou de seu officio [...]»¹⁰⁹ e se poderem responsabilizar pelo exercício do cargo.

A carta é datada de 26 de Junho, da feira velha de Lanhoso. Salientamos a facilidade de comunicação entre as várias entidades e a rapidez do despacho de confirmação.

Terminada a formalidade da leitura em voz alta pelo escrivão, Gomes Fernandes, juiz «passado», deu juramento aos novos membros da edilidade¹¹⁰.

¹⁰³ R=XL.

¹⁰⁴ Id.

¹⁰⁵ No texto aparece b.

¹⁰⁶ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 69.

¹⁰⁷ Id. *ibid.*

¹⁰⁸ Id. *ibid.*

¹⁰⁹ Id. *ibid.*

¹¹⁰ Id. *ibid.*, fol. 69 v.

Apesar desta descrição, muitas dúvidas subsistem. Como decorriam as eleições e, principalmente, qual o percurso seguido até ao dia da escolha dos membros da nova vereação? Guardavam-se alguns nomes no cofre, mas como se seleccionavam esses cidadãos? Eram escolhidos entre todos os vizinhos? Certamente que não. Que critérios e que métodos se usavam para apurar alguns, talvez um número restrito, de entre os quais sairia a vereação em dia de S. João? Quais os moradores que mereciam a distinção, de entre todos, de serem designados como homens bons ou cidadãos? Os mais ricos? Os mais respeitados? Os mais cultos de entre o estrato popular? Muitas questões continuam para nós em aberto...

1.4. A comparência às reuniões, o absentismo e as substituições

O absentismo dos detentores de cargos de governo local e a consequente falta de «quorum» para realizar as reuniões camarárias eram questões emergentes nessas assembleias, naturalmente pelo efeito negativo na gestão do concelho.

A começar pelo topo da hierarquia camarária, estabeleciam as *Ordenações* que dois juizes ordinários deviam presidir aos destinos da cidade. Além das funções de âmbito judicial¹¹¹, e porque aqueles magistrados «com os homees boõs teem o regimento da Cidade»¹¹², as directivas régias estabeleciam que «[...] ambos quando poderem, ao menos huu, hirão aa quarta feira, e ao sabado sempre aa Rellaçom da camara, pera com os outros hordenarem o que entenderem por prol cumunal, e por direito, e justiça.»¹¹³

Os vereadores, em número de três¹¹⁴ ou quatro, tinham a obrigação de proceder de igual forma e comparecer nos mesmos dias¹¹⁵, bem como o procurador da cidade a quem competia perante os oficiais atrás indicados «[...] requerer, e procurar

¹¹¹ *ORDENAÇÕES...*, Liv. 1, tit. XXVI, pp. 164-172.

¹¹² *Id.* *ibid.*, p. 169.

¹¹³ *Id.* *ibid.*

¹¹⁴ Para 1488/89 encontramos três vereadores titulares: o 4º vereador, Leonel de Matos, embora tenha sido sorteado nunca ocupou o lugar, por já não habitar na cidade (COSTA, Adelaide Millan, *ob. cit.*, p. 86, nota 98 e p. 105, ano de 1488/89. Em 1494/95 e 1497/98 são escolhidos quatro vereadores e todos vão comparecendo, alternando-se as faltas.

¹¹⁵ *ORDENAÇÕES...*, Liv. 1, tit. XXVII, § 17, p. 177. Aqui estão previstos três vereadores.

todos os feitos, e cousas da Cidade [...] e estar cada dia prestes, e diligente na camara, ou lugares, honde se fazer vereação [...]»¹¹⁶, para despachar o que fosse necessário.

A periodicidade prevista para as reuniões não era, muitas vezes, cumprida e, além disso, o absentismo tornava-se problema preocupante para os mais assíduos e empenhados, impedidos de tomar resoluções por faltas continuadas de outros, mais ocupados e interessados nas suas actividades particulares do que no exercício do poder público.

Quanto à distribuição das reuniões pelos diferentes dias da semana, as normas das *Ordenações*, reiteradas por directrizes concelhias cumpriam-se em mais de 80% dos casos, tomando assento nos Paços do Concelho para reunir, às quartas-feiras e aos sábados, os dirigentes concelhios e a assembleia de cidadãos¹¹⁷. Não deixaram, porém de se efectuar, noutros dias da semana, de modo esporádico¹¹⁸.

Dentro deste contexto, podia haver uma certa apetência pelo poder e prestígio conferidos pelo exercício de cargos autárquicos¹¹⁹, mas não pela contrapartida de dispêndio de tempo em reuniões e afazeres públicos. Não encontramos regularmente nas assembleias os dois juizes e raramente deparamos com os quatro vereadores, sendo contudo variável a situação nos vários anos analisados.

No ano de 1488/89, apenas uma vez (em 24 reuniões) estão presentes ambos os titulares do cargo de juiz¹²⁰, acontecendo mesmo que, em alguns casos, pela ausência dos dois se teve de proceder à sua substituição por um dos vereadores¹²¹.

Em 1494/95 e 1497/98, a assiduidade destes magistrados melhora, com 12 (em 32 reuniões) e 16 (em 62 reuniões) presenças simultâneas dos dois juizes¹²².

Em múltiplas reuniões se acende a discussão acerca de faltas dos membros da municipalidade, dando lugar à substituições dos ocupantes efectivos dos cargos. As substituições podiam ocorrer de duas maneiras, tanto quanto nos pudémos aperceber: casualmente, aparecendo o indicativo de que ocupa o lugar «por ausência de...»¹²³ ou,

¹¹⁶ Ibid., tit. XXVIII, § 10, pp. 189-190.

¹¹⁷ COSTA, Adelaide Millan, *ob. cit.*, p. 41.

¹¹⁸ Id., *ibid.*

¹¹⁹ Cf., por ex., COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, J. Romero. *ob. cit.*, cap. 3, *As oligarquias dos homens bons*, pp. 21-28 e COSTA, Adelaide Millan, *ob. cit.*, cap. III, *Os homens do poder municipal*, pp. 55-95;

¹²⁰ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 50.

¹²¹ O que, aliás, está previsto nas *ORDENAÇÕES*.

¹²² Ver Quadros.

¹²³ Situação observada em numerosas substituições. A título de ex.: fol. 7, fol. 8, fol. 9, fol. 21.

após um processo mais elaborado e exarado em acta, «pela ordenação», exercendo, neste caso, o officio interinamente.

Assim ocorre em Janeiro de 1489, quando se constata que apenas um juiz, Vasco Leite, atendia aos múltiplos problemas da cidade, mas mesmo este era um homem «[...] asy ocupado e tinha tanto que fazer que a cidade nom era nem podia ser bem servida [...]»¹²⁴. Todos acabam por concordar «[...] que se fizesse outro juiz ausencia de Fernam Novaes que aqui nom esta, o quall juiz seja feito como a ordenaçam manda que ha de ser hum dos veradores o mais antigo e auto [...]», recaindo a escolha em Rui Fernandes¹²⁵.

O monarca tem conhecimento do alto índice de ausências e é chamado a intervir. Por carta de 4 de Junho de 1490, escrita de Évora¹²⁶, repreende os portuenses por ter a «[...] emformaçam que vos outros officiaes e as(y) os cidadaons em que esta o rregimento e gouernança dessa cidade nom hys nem querees hir aa camara [...]»¹²⁷ e recomenda-lhes que deverão mudar esse procedimento e comparecer nos dias ordenados para «[...] fazer vossas vereaçooens asy pera despachardes os feitos e partes que a ella forem [...]»¹²⁸

As faltas dos oficiais continuam em 16 de Julho e 5 de Novembro de 1494, acontecendo nesta última sessão a escolha de um juiz e um procurador interinos¹²⁹. O mesmo nos é relatado em relação a um vereador em 23 de Agosto de 1497¹³⁰.

Para este último ano, em 16 de Dezembro, o juiz efectivo Gomes Fernandes, sabendo que Diogo Carneiro, o outro juiz da cidade, estava impedido de comparecer, solicita à vereação «[...] que lhe dessem parceiro pera o ajudar no dicto carrego e que fizessem de hum dos vereadores mais auto segundo forma da ordenaçom. Logo per todos os dictos officiaes e vereadores que hi presentes estavom foy acordado que Jusarte Lobo vereador fose juiz e servisse ausencia do dicto Diogo Carneiro, enquanto elle fosse empedido.»¹³¹

¹²⁴ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 26 v.

¹²⁵ Id., *ibid.*

¹²⁶ *LIVRO ANTIGO DE CARTAS E PROVISÕES DOS SENHORES REIS D: AFONSO V...*, ed. de BASTO, A. de Magalhães, Porto, 1940, pp. 135-137.

¹²⁷ Id., *ibid.*, p. 135.

¹²⁸ Id., *ibid.*, p. 136.

¹²⁹ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 73 v e fol.s 87-87 v.

¹³⁰ Id., *ibid.*, fol. 221 v.

¹³¹ Id., *ibid.*, fol. 134.

Segue-se o acostumado juramento, comprometendo-se Jusarte Lobo a usar o cargo «bem e diretamente, guardando a el Rei sua justiça e as partes seu direito» e encontramo-lo a exercer o ofício por um período bastante dilatado, de 23 de Dezembro a 21 de Março do ano seguinte¹³².

Para mais facilmente nos apercebermos das presenças dos diferentes oficiais e da sua distribuição por reunião, arrumámo-las em quadros, por ano camarário. Considerámos os nomes registados nas listas de presenças, mas, anotámos que esses conjuntos podem nem sempre corresponder à comparência dos identificados¹³³.

Elaborámos ainda quadros referentes às substituições.

Ano de 1488/89

Total de actas registadas - 24¹³⁴

Reuniões e comparência de oficiais

UM JUIZ	DOIS JUÍZES	DOIS VEREADORES	TRÊS VEREADORES	QUATRO VEREADORES
1488	1489	1488	1488	1489
23 - 07	20 - 06	26 - 07	23 - 08	08 - 05
26 - 07	¹³⁵	20 - 09	26 - 08	¹³⁶
23 - 08		24 - 09	13 - 09	
26 - 08		03 - 10	12 - 11	
13 - 09		11 - 10	1489	
20 - 09		21 - 10	14 - 01	
24 - 09		24 - 10	21 - 01	
03 - 10		05 - 11	31 - 01	

¹³² Ver Quadro de 1497/98.

¹³³ Podemos como hipótese que o escrivão poderia ter antecipadamente a acta preparada, com o registo dos nomes dos homens que deviam estar presentes. No decurso da reunião, por qualquer razão, o nome dos ausentes não era retirado. Acontece, por exemplo, na reunião de 5 de Novembro de 1494 (fol. 85 v), em que dois vereadores, estão inscritos no rol e, posteriormente, se regista: «E despois desto aos VIII dias do mes de Novembro vierom a camara da rellaçom, a saber, Fernand' Alvarez Baiom e Lopo Rabello vereadores e certos cidadaos e homes boons que nom foram presentes na rollaçom pasada [...]» (fol. 88).

¹³⁴ Contabilizámos as actas registadas. Não contámos os casos em que apenas nos é indicada a data e rol de presenças, sem qualquer conteúdo correspondente à sessão.

¹³⁵ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 50.

¹³⁶ *Id.*, *ibid.*, fol. 47.

UM JUIZ	DOIS JUÍZES	DOIS VEREADORES	TRÊS VEREADORES	QUATRO VEREADORES
11 - 10		1489	04 - 03	
21 - 10		08 - 04	06 - 05	
24 - 10		11 - 04	20 - 06	
05 - 11		15 - 04	139	
12 - 11		02 - 05		
1489		138		
21 - 01				
31 - 01				
04 - 03				
08 - 04				
11 - 04				
15 - 04				
02 - 05				
06 - 05				
08 - 05 137				

Verificamos com este cômputo das presenças registadas em actas de vereação que, num total de vinte e quatro, em vinte e duas assembleias os portuenses contaram com a presença de um juiz a presidir aos trabalhos, só numa reunião estiveram os dois juizes eleitos para esse ano e na outra não é indicada a presença de nenhum destes magistrados¹⁴⁰.

Este último facto parece criar bastante incomodade às restantes autoridades concelhias porque, exactamente na reunião em que tal acontece, os presentes invocam, ao escolher um vereador para ocupar o cargo em lugar dos ausentes, que «[...] a cidade nom era nem podia ser bem servida pollo que compre a bem de justiça [...]»¹⁴¹, com juízes demasiado presos aos seus afazeres.

¹³⁷ Id., *ibid.*, fol. 65, fol. 64, fol. 5, fol. 3, fol. 7, fol. 9, fol. 10, fol. 11 v, fol. 16, fol. 17 v, fol. 19, fol. 21, fol. 23, fol. 28, fol. 30, fol. 34 v, fol. 37, fol. 37 v, fol. 39 v, fol. 42 v, fol. 45, fol. 47.

¹³⁸ Id., *ibid.*, fol. 64, fol. 9, fol. 10, fol. 11 v, fol. 16, fol. 17 v, fol. 19, fol. 21, fol. 37, fol. 37 v, fol. 39 v, fol. 42 v.

¹³⁹ Id., *ibid.*, fol. 5, fol. 3, fol. 7, fol. 23, fol. 26 (nesta reunião, cujo tema de discussão é o problema do absentismo dos juizes, não se regista a presença de qualquer titular deste cargo), fol. 28, fol. 30, fol. 34 v, fol. 45, fol. 50.

¹⁴⁰ Id., *ibid.*, fol. 26. Acta de 14 de Janeiro de 1489, sendo o tema exactamente o da ausência dos juizes.

¹⁴¹ Id., *ibid.*, fol. 26 v.

Considerámos nesta contagem qualquer tipo de juiz, fosse efectivo ou substituto.

Há uma reunião em que não são identificados os vereadores presentes, nem indicado o seu número¹⁴², embora se refira genericamente a sua presença.

Sobre estes oficiais temos, excepcionalmente, uma reunião com quatro vereadores e pensamos não ser alheio a esta tão pródiga presença o tema a discutir nesse dia, 8 de Maio de 1489: o cumprimento de privilégios da cidade. Aí se decide requerer ao corregedor o cumprimento do estipulado nos «capítulos» dados pelo rei à cidade, visto a sua estada ultrapassar o tempo que «El-Rei mandava»¹⁴³. A reunião prende-se, ainda, com o envio de procuradores à «casa d'El-Rei» e, por conseguinte, com gastos a custear pelo concelho.

Nas restantes vinte e duas sessões temos dois vereadores a assistir a doze e três a dez, sendo, portanto, próximas as situações em termos percentuais: 50% e aproximadamente 42%¹⁴⁴.

Sobre o procurador, ou o titular do cargo ou outro assumindo a procuradoria da cidade, devemos assinalar que está sempre presente, à excepção de uma reunião¹⁴⁵. Numa outra ocasião, embora se refira como presente, não é identificado¹⁴⁶.

Debrucemo-nos, agora, sobre as substituições por ausência dos vários eleitos da vereação do burgo portuense.

¹⁴² Id., *ibid.*, fol. 65. Sessão de 23 de Julho de 1488.

¹⁴³ Id., *ibid.*, fol. 48.

¹⁴⁴ Percentagens calculadas a partir do total de 24 reuniões.

¹⁴⁵ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 16. Acta de 11 de Outubro de 1488. Podemos aventar a hipótese de que, por lapso, o escrivão não tenha registado o seu nome.

¹⁴⁶ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 65 v.

Reuniões com substituições e oficiais substitutos

JUIZ	VEREADORES	PROCURADOR
1488	1488	1488
23 - 07: Lopo Vieira ¹⁴⁷	23 - 08: Fernando Aranha ¹⁴⁹	13 - 09: Álvaro Rodrigues ¹⁵⁸
26 - 08: idem ¹⁴⁸	26 - 08: idem ¹⁵⁰	20 - 09: João Martins
	13 - 09: idem ¹⁵¹	Ferreira ¹⁵⁹
	20 - 09: João Carneiro ¹⁵²	05 - 09: Fernando Álvares
	24 - 09: Fernando Álvares	Baião ¹⁶⁰
	Baião ¹⁵³	12 - 11: Diogo Carneiro ¹⁶¹
	03 - 10: João Martins	1489
	Ferreira ¹⁵⁴	04 - 03: Álvaro Rodrigues
	08 - 10: Vasco Carneiro e João	Coiros ¹⁶²
	Anes de Viana ¹⁵⁵	08 - 04: João Vasques Ferraz ¹⁶³
	11 - 10: João Martins	11 - 04: Álvaro Rodrigues
	Ferreira ¹⁵⁶	Coiros ¹⁶⁴
	21 - 10: Fernando Álvares	15 - 04: idem ¹⁶⁵
	Baião ¹⁵⁷	20 - 06: idem ¹⁶⁶

¹⁴⁷ Id., *ibid.*, fol. 65 v. Os juizes ordinários são, nesse ano, Vasco Leite e Fernão Novais. Das vinte e duas sessões com a presença de um único juiz temos apenas uma presidida por Fernão Novais. As restantes contam com a colaboração de Vasco Leite.

¹⁴⁸ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 3.

¹⁴⁹ Id., *ibid.*, fol. 5. Os vereadores eleitos para este ano são: Afonso Rodrigues, Lopo Vieira, Rui Fernandes e Leonel de Matos. Este último nunca comparece no período por nós estudado. Cf. COSTA, Maria Adelaide Millan, *ob. cit.*, Apêndice 1, p. 105.

¹⁵⁰ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 3.

¹⁵¹ Id., *ibid.*, fol. 7.

¹⁵² Id., *ibid.*, fol. 9.

¹⁵³ Id., *ibid.*, fol. 10.

¹⁵⁴ Id., *ibid.*, fol. 11 v.

¹⁵⁵ Id., *ibid.*, fol. 15.

¹⁵⁶ Id., *ibid.*, fol. 16.

¹⁵⁷ Id., *ibid.*, fol. 17 v.

¹⁵⁸ Id., *ibid.*, fol. 7. O titular da procuradoria era, nesse ano, Gonçalo Novais.

¹⁵⁹ Id., *ibid.*, fol. 9.

¹⁶⁰ Id., *ibid.*, fol. 21.

¹⁶¹ Id., *ibid.*, fol. 23.

¹⁶² Id., *ibid.*, fol. 34 v.

¹⁶³ Id., *ibid.*, fol. 37.

¹⁶⁴ Id., *ibid.*, fol. 37 v.

¹⁶⁵ Id., *ibid.*, fol. 39 v.

¹⁶⁶ Id., *ibid.*, fol. 50 v.

JUIZ	VEREADORES	PROCURADOR
	1489 14 - 01: Fernando Aranha ¹⁶⁷ 21 - 01: <i>idem</i> ¹⁶⁸ 31 - 01: <i>idem</i> ¹⁶⁹ 04 - 03: <i>idem</i> ¹⁷⁰ 06 - 05: Fernando Álvares Baião ¹⁷¹ 08 - 05: Diogo Carneiro e Fernando Álvares Baião ¹⁷²	

Algumas ilações podemos tirar do quadro de substituições para este ano e, posteriormente, estabelecer comparações com os outros anos englobados no nosso estudo.

Das vinte e quatro reuniões consideradas, apenas em duas se verificou a substituição no cargo de juiz, o que se traduz numa percentagem aproximada de 8%. Já o procurador da cidade é substituído nove vezes, isto é, em 37,5% das assembleias.

O maior número de ausências é registado para os vereadores, o que acaba por ter de se considerar normal, já que neste caso temos quatro indivíduos, alternando-se as faltas e substituições.

O escrivão nomeado para este ano, João Beleágua, embora em várias reuniões não surja escrito o seu nome, a sua substituição nunca é assinalada, nem registado qualquer nome como escrivão substituto.

O tesoureiro da cidade apenas esporadicamente comparece ou pelo menos raramente o seu nome é registado como encarregado destas funções.

¹⁶⁷ Id., *ibid.*, fol. 26.

¹⁶⁸ Id., *ibid.*, fol. 28.

¹⁶⁹ Id., *ibid.*, fol. 30.

¹⁷⁰ Id., *ibid.*, fol. 34 v.

¹⁷¹ Id., *ibid.*, fol. 45.

¹⁷² Id., *ibid.*, fol. 47.

Total de actas - 32¹⁷³

Reuniões e comparência de oficiais

UM JUIZ	DOIS JUÍZES	DOIS VEREADORES	TRÊS VEREADORES	QUATRO VEREADORES
1494	1494	1494	1494	1494
16-07	02-07	12-07	02-08	02-07
19-07	12-07	16-07	16-08	09-08
02-08	09-08	19-07	20-08	12-08
16-08	12-08	1495	01-09	25-10
20-08	25-10	11-04	15-10	1495
15-10	05-11	¹⁷⁶	17-10	29-04
17-10	08-11		05-11	23-06
15-11	1495		15-11	¹⁷⁸
29-11	04-02		29-11	
24-12	07-02		24-12	
1495	01-04		1495	
20-01	11-04		20-01	
21-01	29-04		21-01	
31-01	¹⁷⁵		31-01	
04-03			04-02	
09-05			07-02	
23-06			18-02	
¹⁷⁴			04-03	
			01-04	
			09-05 ¹⁷⁷	

Para o ano camarário de 1494-1495, encontramos, para um total de 32 sessões - é pelo menos este o número de dias com actas registadas - 16 em que esteve presente

¹⁷³ Contámos as actas por dias de reunião.

¹⁷⁴ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 73, fol. 73 v, fol. 74 v e fol. 99 (Neste caso existem duas actas para o mesmo dia) fol. 77 v, fol. 79, fol. 80 v, fol. 82, fol. 103, fol. 102 v, fol. 89, fol. 103 v, fol. 113 v, fol. 90 v e fol. 91, fol. 93 v, fol. 98, fol. 108.

¹⁷⁵ *Id.*, *ibid.*, fol. 68, fol. 70 e fol. 72, fol. 99 v, fol. 110 v, fol. 83, fol. 85 v, fol. 115 v, fol. 104 e fol. 105 v, fol. 92 v e fol. 104 v, fol. 94 v e fol. 107, fol. 95 v, fol. 96 v.

¹⁷⁶ *Id.*, *ibid.*, fol. 70, fol. 73, fol. 73 v, fol. 95 v.

¹⁷⁷ *Id.*, *ibid.*, fol. 74 v e fol. 99, fol. 77 v, fol. 79, fol. 100, fol. 80 v, fol. 82, fol. 85 v, fol. 103, fol. 102 v, fol. 89, fol. 103 v, fol. 113 v, fol. 90 v, fol. 104, fol. 92 v, fol. 106, fol. 93 v, fol. 94 v e fol. 107 e fol. 115 v, fol. 98.

apenas um dos juízes; em 12 estiveram reunidos com os outros responsáveis pelos destinos do concelho, os dois juízes eleitos por dia de S. João de 1494; a diferença este este montante (28 sessões) e o total (32) advém de em quatro registos¹⁷⁹ não aparecer qualquer referência à presença destes magistrados, apenas de detentores de outros cargos¹⁸⁰ e, em certos casos, a nenhuns oficiais¹⁸¹.

Em três actas não constam quaisquer nomes de vereadores¹⁸².

O procurador, o titular do cargo ou outro por ele, tal como para o ano de 1488/89 está quase presente, faltando excepcionalmente a duas assembleias.

Deste modo vemos aumentar, em relação a 1488/89, o número de vezes em que estiveram presentes os dois juízes ordinários, passando esta situação para 37,5 % das assembleias.

De igual maneira, os vereadores foram mais assíduos, acontecendo apenas quatro vereações em que se apresentaram apenas dois. O caso mais comum foi o da comparência de três desses oficiais: dezanove ocasiões, o que perfaz 59%. Houve mesmo um aumento significativo da presença dos quatro titulares deste cargo.

Ao longo deste ano, parte dos homens dedicados à política concelhia continuavam a faltar aos seus compromissos como eleitos para a administração portuense e o absentismo discutia-se nas próprias reuniões, como se verifica em 16 de Julho e 5 de Novembro de 1494.

No primeiro caso encontramos o juiz Gonçalo Vaz Pessoa a ser substituído, «[...] visto como ora elle juiz vay fora allguuns dias a negociar [...]»¹⁸³. Decidem os responsáveis, no seu impedimento delegar o cargo em João de Oliveira, vereador. Este comparece, efectivamente, nessas funções em 2 e 20 de Agosto seguintes¹⁸⁴.

Na segunda ocasião «[...] porquanto Gonçalo Vaasquez juiz ordenairo em a dicta cidade hera aussente e nom era em ella e nom se esperava de viir tam cedo e a

¹⁷⁸ Id., *ibid.*, fol. 68, fol. 99 v, fol. 110 v, fol. 83, fol. 96 v, fol. 108.

¹⁷⁹ Id., *ibid.*, fol. 100 (01-09), fol. 101 v (06-09), fol. 102 (22-11) e fol. 106 (18-02).

¹⁸⁰ Id., *ibid.*, fol. 100 e fol. 106.

¹⁸¹ Esta última situação acontece, por exemplo, nas actas de 6 de Setembro (fol. 101 v) e 22 de Novembro (fol. 102).

¹⁸² Nas actas de 06-09 (fol. 101 v) e de 22-11 (fol. 102) não se registam quaisquer presenças (por lapso do escrivão?); na de 08-11 (fol. 115 v) não aparece o nome de nenhum vereador, mas regista-se o do juiz. Podemos ainda colocar a hipótese de os documentos em questão serem registos feitos fora de reuniões e, portanto, não constituírem resumos das mesmas: os dois primeiros são prazos (embora acordados em assembleia terão sido assentes no Livro posteriormente?) e no último, o juiz incumbe o porteiro da cidade de aplicar várias penas.

¹⁸³ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 73.

cidade estava sem juiz e alguuas partes se agravavam muito dello por bem deste dizer que Alvaro Rodriguiz d'Azeredo juiz se partia pollos termos da cidade fazendo enquiriçom¹⁸⁵ segundo custume e ordenança da dicta cidade e a dicta cidade ficava sem juiz [...]»¹⁸⁶ os cidadãos presentes decidem encontrar quem o substituisse, escolhendo naturalmente um dos vereadores, o que fosse «mais auto e pertencente».

Continuando, foi «[...] enlegido per mais vozes [...]» o vereador Lopo Rebelo «[...] por juiz, segundo forma da ordenaçom [...]»¹⁸⁷ e aproveitando a circunstância «[...] foi enlegido e acordado Egas Vaasquez por procurador [por] ausencea de Joham Rodriguez procurador que aqui nom he.»¹⁸⁸

Como nota curiosa, resta-nos acrescentar que a esta preocupação não corresponderia, na realidade, um absentismo alarmante, pois, desta data - 5 de Novembro - em diante não se voltam a registar, neste ano camarário, substituições do juiz e o procurador é substituído unicamente três vezes pelo referido vizinho.

No desenrolar das assembleias, tomavam os presentes resoluções que, mais tarde, deviam ser sancionadas por alguns ausentes, como acontece com esta que acabámos de descrever. Logo de seguida¹⁸⁹, a 8 do mesmo mês, regista o escrivão: «[...] vierom a camara da Rellaçom, a saber, Fernand'Alvarez Baiom e Lopo Rabello vereadores e certos cidadaos e homes boons que nom foram presentes na rollaçom pasada, dos quais foy noteficado he acordado o que em ella fez atras escripto sobre o Esprital de Recamador e procurador e juiz e todos disseram que era muy bem acordado e o asynarom acima em esta folha.»

O acordo e assinaturas nas actas de vereação poderiam ocorrer «a posteriori», sem que se levantasse qualquer problema. Anormal parece-nos, contudo, a inclusão destes nomes no rol de presenças à reunião do dia 5 de Novembro. Registaria o escrivão as presenças antecipadamente sem, depois, ter o cuidado de as verificar?

¹⁸⁴ Id., *ibid.*, fol. 74 v, fol. 79 e fol. 99.

¹⁸⁵ Estas saídas pelo termo estavam previstas nas *ORDENAÇÕES* (Liv. 1, tít. XXVI, § 1, p. 164) e podem explicar, pelo menos em parte, o facto de muitas vezes nas reuniões de vereação estar apenas um dos juizes escolhidos. No entanto, a mesma lei recomendava que nas audiências deviam estar, sempre que possível, ambos os juizes e em caso de doença ou falta com justa causa deviam comunicá-la aos restantes membros da vereação para procederem à sua substituição (tít. XXVI, § 24, pp. 167-168). Sobre as sessões ordinárias estabelecia, de igual modo, a necessidade da presença dos dois magistrados sempre que pudessem, ou pelo menos a de um (tít. XXVI, §29, p. 169).

¹⁸⁶ A. H. M. P., *Ver*, Liv. 6, fol. 87.

¹⁸⁷ Id., *ibid.*, fol.s 87-87 v.

¹⁸⁸ Id., *ibid.*, fol. 87 v.

¹⁸⁹ Id., *ibid.*, fol. 88.

Ano de 1494/95

Reuniões onde se verificaram substituições e oficiais substitutos

JUIZ ¹⁹⁰	VEREADORES ¹⁹¹	PROCURADOR ¹⁹²
1494	1494	1494
02-08: João de Oliveira ¹⁹³	15-11: Jorge Lourenço ¹⁹⁶	15-10: Vasco Carneiro ²⁰⁰
20-08: idem ¹⁹⁴	29-11: idem ¹⁹⁷	17-10: idem ²⁰¹
05-11: Pedro Barros ¹⁹⁵	1495	25-10: idem ²⁰²
	20-01: Jorge Lourenço ¹⁹⁸	05-11: Afonso Tomé ²⁰³
	21-01: idem ¹⁹⁹	15-11: Egas Vasques ²⁰⁴
		29-11: idem ²⁰⁵
		1495
		01-04: Egas Vasques ²⁰⁶

¹⁹⁰ Para o ano camarário de 1494/95 foram eleitos juizes Álvaro Rodrigues de Azeredo e Gonçalo Vasques Pessoa (A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol.s 68).

¹⁹¹ Os vereadores efectivos desse ano são: Vicente Afonso, João de Oliveira, Fernando Álvares Baião e Lopo Rebelo (A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 68).

¹⁹² O procurador titular é João Rodrigues «escudeiro, morador aa porta do Olivall» (A.H.M.P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 68).

¹⁹³ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6., fol. 73, fol. 74 v e fol. 99.

¹⁹⁴ Id., *ibid.*, fol. 79.

¹⁹⁵ Id., *ibid.*, fol. 85 v.

¹⁹⁶ Id., *ibid.*, fol. 103.

¹⁹⁷ Id., *ibid.*, fol. 102 v.

¹⁹⁸ Id., *ibid.*, fol. 103 v.

¹⁹⁹ Id., *ibid.*, fol. 113 v.

²⁰⁰ Id., *ibid.*, fol. 80 v.

²⁰¹ Id., *ibid.*, fol. 82.

²⁰² Id., *ibid.*, fol. 83 e fol. 85 v.

²⁰³ Id., *ibid.*, fol. 103.

²⁰⁴ Id., *ibid.*, fol. 102 v.

²⁰⁵ Id., *ibid.*, fol. 94 v.

²⁰⁶ Id., *ibid.*, fol. 107 e fol. 115 v.

Para o ano de 1497/98 encontramos os seguintes dados quanto à assiduidade dos oficiais municipais do Porto.

Ano de 1497/98

Total de reuniões - 62

Reuniões e número de oficiais presentes

UM JUIZ	DOIS JUÍZES	DOIS VEREADORES	TRÊS VEREADORES	QUATRO VEREADORES
1497	1497	1497	1497	1497
07-07	03-07	12-07	07-07	01-07
12-07	13-07	13-07	15-07	03-07
15-07	19-07	19-07	29-07	29-11
26-07	11-10	26-07	02-08	04-12
29-07	20-12	21-08	09-08	09-12
02-08	23-12	11-10	16-08	1498
09-08	30-12	14-10	02-09	13-05
16-08	1498	21-10	26-10	23-06
21-08	13-01	23-12	08-11	209
23-08	17-01	26-12	14-11	
02-09	27-01	30-12	23-11	
20-09	07-02	1498	28-11	
14-10	14-03	27-01	02-12	
21-10	21-03	27-05	20-12	
26-10	13-05	09-06	1498	
08-11	27-05	208	13-01	
14-11	02-06		17-01	
23-11	207		14-03	
29-11			21-03	
02-12			28-03	
04-12			04-04	
09-12			22-04	

²⁰⁷ Id., *ibid.*, fol. 117, fol. 223, fol. 118 v, fol. 126, fol. 136 e fol. 137 v (para esta reunião, no cabeçalho está registada a data de 20 de Dezembro; abaixo, junto do rol de nomes, do lado direito, aparece a de 23 do mesmo mês. Considerámos a primeira data), fol. 136, fol. 138, fol. 139, fol. 142, fol. 143 v, fol. 145 v, fol. 148, fol. 150 v e fol. 189, fol. 158, fol. 159, fol. 159 v.

²⁰⁸ Id., *ibid.*, fol. 211, fol. 223, fol. 118 v, fol. 121 v, fol. 222 (na lista nominal refere-se apenas o nome do vereador Jusarte Lobo, mas, adiante, inclui-se o nome do vereador João Martins Ferreira), fol. 126, fol. 127, fol. 210 e fol. 217 v, fol. 137 v, fol. 134, fol. 138, fol. 143 v, fol. 159, fol. 161 v e fol. 162.

²⁰⁹ Id., *ibid.*, fol. 116, fol. 117, fol. 204 v, fol. 133 v, fol. 198 v, fol. 158, fol. 190.

UM JUIZ	DOIS JUÍZES	DOIS VEREADORES	TRÊS VEREADORES	QUATRO VEREADORES
26-12 1498 31-01 13-03 28-03 04-04 22-04 06-06 09-06 23-06 210			02-06 06-06 211	

Para este ano, 1497/98, encontramos um conjunto de documentos em que os nomes dos responsáveis não se encontram inscritos. Assim, sem a presença assinalada de qualquer juiz temos quinze assembleias.

Sem o registo do nome de qualquer vereador subsistem treze sessões e sem referência ao procurador, apenas três situações: em 05-07, 28-02 e 07-03²¹².

Nas reuniões de 23-08, 31-01, 7-02, 21-02 e 13-03 assinala-se a presença de um único vereador²¹³.

Para este ano camarário há um significativo número de sessões com a presença dos dois juizes (16), no entanto percentualmente esse número baixa em relação a 1494/95. Aqui apenas cerca de 26% das reuniões contaram com a presença dos dois titulares. Paralelamente aumenta o número de actas em que se não regista a comparência de qualquer juiz (15).

²¹⁰ As actas indicadas nesta coluna, encontram-se em A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 117 v, fol. 211, fol. 223 v, fol. 121 v, fol. 122 v, fol. 124, fol. 193 e fol. 219, fol. 218 v, fol. 222, fol. 221 v, fol. 124 v, fol. 211, fol. 127, fol. 210 e fol. 217 v, fol. 128, fol. 130, fol. 130 v e fol. 194, fol. 132 e fol. 207, fol. 204 v, fol. 193 v, fol. 133 v, fol. 198 v, fol. 134, fol. 145, fol. 147 v, fol. 151 v, fol. 152 v, fol. 155, fol. 161 v, fol. 161 v (há dois fol.s com o nº. 161; este é o 2º) e fol. 162, fol. 190 e fol. 196 v, respectivamente.

²¹¹ *Id.*, *ibid.*, fol. 117 v, fol. 223 v, fol. 122 v, fol. 124, fol. 193 e fol. 219, fol. 218 v, fol. 124 v, fol. 128, fol. 130, fol. 130 v e fol. 194, fol. 132 e fol. 207, fol. 131 v., fol. 193 v, fol. 136, fol. 137 v, fol. 139, fol. 142, fol. 148, fol. 150 v e fol. 189, fol. 151 v, fol. 152 v, fol. 155, fol. 159 v, fol. 161 v.

²¹² *Id.*, *ibid.*, fol. 116 v, fol. 146 v, fol. 215, respectivamente.

²¹³ *Id.*, *ibid.*, fol. 221, fol. 145, fol. 145 v, fol. 146 e fol. 147 v, respectivamente.

Continua a ser mínimo o número de sessões com quatro vereadores, constituindo apenas 11% do total; a presença de três destes oficiais persiste como o mais usual, comparecendo em 37% das assembleias.

Vejamos agora o quadro de substituições para este ano camarário

Ano de 1497/98

Reuniões e nome dos oficiais substitutos

JUIZ	VEREADOR	PROCURADOR
1497	1498	1498
23-12: Jusarte Lobo ²¹⁴	14-03: João Rodrigues ²²⁴	07-02: João Rodrigues ²²⁸
30-12: <i>idem</i> ²¹⁵	21-03: <i>idem</i> ²²⁵	
1498	28-03: <i>idem</i> ²²⁶	
13-01: <i>idem</i> ²¹⁶	04-04: <i>idem</i> ²²⁷	
17-01: <i>idem</i> ²¹⁷		
27-01: <i>idem</i> ²¹⁸		
31-01: <i>idem</i> ²¹⁹		
07-02: <i>idem</i> ²²⁰		
13-03: <i>idem</i> ²²¹		
14-03: <i>idem</i> ²²²		
21-03: <i>idem</i> ²²³		

²¹⁴ Id., *ibid.*, fol. 137 v.

²¹⁵ Id., *ibid.*, fol. 138.

²¹⁶ Id., *ibid.*, fol. 139.

²¹⁷ Id., *ibid.*, fol. 142.

²¹⁸ Id., *ibid.*, fol. 143 v.

²¹⁹ Id., *ibid.*, fol. 145.

²²⁰ Id., *ibid.*, fol. 145 v.

²²¹ Id., *ibid.*, fol. 147 v.

²²² Id., *ibid.*, fol. 148.

²²³ Id., *ibid.*, fol. 150 v.

²²⁴ Id., *ibid.*, fol. 148.

²²⁵ Id., *ibid.*, fol. 150 v.

²²⁶ Id., *ibid.*, fol. 151 v.

²²⁷ Id., *ibid.*, fol. 152 v.

²²⁸ Id., *ibid.*, fol. 145 v.

De Janeiro a Abril, meses em que se regista menor número de oficiais presentes e maior índice de substituições, as críticas aos faltosos, em reuniões de vereação são bastante duras.

Já antes deste período, em 23 de Agosto de 1497²²⁹, o procurador João Baião, zelador dos interesses da cidade, se exaltava e defendia medidas de molde a persuadir os oficiais escolhidos a comparecer regularmente. Nesse dia, referia que viera à câmara «oje dia de rollaçom» e dos oficiais apenas se apresentaram Diogo Carneiro, juiz e Jusarte Lobo, vereador. Chama a atenção para o facto de, já no Sábado anterior, igualmente dia de vereação, terem primado pela ausência, os mesmos. Pede que fique registada pelo escrivão a situação e o seu protesto e defende que deviam «[...] de pagarem os officiaes que nom vierem aa dicta vereaçom por cada vez sem recado [...] nom teendo rezom licita que os escuse [...]»²³⁰.

O escrivão ficaria com a responsabilidade de apontar os que faltassem às reuniões.

Não sabemos se houve mais diligências para obstar á falta de assiduidade dos responsáveis concelhios. Mas, a 18 de Novembro, numa reunião em que não está presente qualquer juiz, o mesmo procurador requer ao escrivão municipal que assentasse no «Livro dos acordos» e lesse a todos os presentes «[...] huua carta d’El-Rei Dom Joham que Deus aja per que manda aos officiaes que ora sam e ao diante forem que com boa delligencia venham os hordenados a camara da vereaçom e asy os cidadaaos pera entenderem nas cousas de bem cumum e fazerem conprir e gardar os privilegios [...]»²³¹

Na sequência deste acto decidem os oficiais presentes, três vereadores, o procurador e o escrivão e outros cidadãos, encarregar o porteiro da câmara, João Álvares, «[...] que daqui adiante chame per a dicta camara aos hordenados da vereaçom asy officiaes como cidadaaos , porque seendo asy chamados e alguuns nom queserem viir[...]»²³² lhes devia ser aplicada «aquella penna e castigo que em tall merecerem».

²²⁹ id., *ibid.*, fol. 221 v.

²³⁰ Id., *ibid.*

²³¹ Id., *ibid.*, fol. 131 v.

²³² Id., *ibid.*

Pensamos que mesmo depois destes sérios avisos a situação não tenha melhorado já que passado pouco tempo há novamente notícias sobre absentismo e transtornos a que conduzia. Em Janeiro seguinte o tema volta à ordem do dia.

É, mais uma vez, o procurador João Baião que levanta a questão, solicitando que se apliquem penas aos faltosos, visto ser tal o laxismo que se não pode realizar a reunião desse dia (31) por não haver «quorum»²³³.

Acusa explicitamente o vereador Diogo Álvares de raramente comparecer, havendo já vários anos que «está fora da cidade»²³⁴. Decidem notificá-lo para que se apresente em dia de vereação e cumpra com as suas obrigações de autarca²³⁵.

Não deve ter tido êxito este empenhamento do procurador, pois em 21 de Fevereiro, continuam os seus protestos pelas mesmas razões. O porteiro cumprindo o estipulado anteriormente, «deu fé» em como chamara por pregão os oficiais para «[...] o dicto dia de vereação a requerimento de Joham Bayom procurador pera falarem nas cousas que ao proveito desta cidade e a suas liberdades pertencem [...]. Chamara, a saber, Gomez Fernandez, juiz e Jusarte Lobo, outrossy juiz e a Joham Martinz Ferreira, o quall logo disse que elle era oje occupado em mandar mercadoria a Ilha da Madeira e isso mesmo disse Gomez Fernandez que era muito occupado e portanto nom vierom.»²³⁶

Como haviam comparecido somente Diogo Dias, vereador, o procurador e o escrivão e «certos cidadãos», a reunião não se realiza «por mingoa» de presenças, sob protesto do referido procurador²³⁷.

Logo a 13 de Março, o ocupado mercador João Martins Ferreira enfrenta, por sua vez, um caso de presenças insuficientes para «verear». Alega, na reunião desse dia, que, como Gomes Fernandes, juiz, não estava na cidade, e, estavam igualmente

²³³ Id., *ibid.*, fol. 145.

²³⁴ Esta expressão poderá significar morar fora e não estar ausente a título permanente. De facto assinalamos a presença deste vereador nas sessões de 01-07 (fol. 116), 03-07 (fol. 117), 29-11 (fol. 204 v), 04-12 (fol. 133 v), 09-12 (fol. 198 v), 20-12 (fol. 136), 30-12 (fol. 138), 13-01 (fol. 139), 17-01 (fol. 142); e posteriormente à data indicada em: 14-03 (fol. 148), 21-03 (fol. 150 v), 28-03 (fol. 151 v), 04-04 (fol. 152 v), 13-05 (fol. 158), 27-05 (fol. 159), 02-06 (fol. 159 v), 23-06 (fol. 190), o que representa uma percentagem de 27 %, aproximadamente.

²³⁵ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 145.

²³⁶ Id., *ibid.*, fol. 146.

²³⁷ Id., *ibid.*,

ausentes Diogo Dias e Diogo Álvares, vereadores, ele, único vereador presente, não podia «fazer vereação» sozinho²³⁸.

Pede ao juiz, neste caso já um substituto, Jusarte Lobo «juiz polla ordenação», que lhe dê parceiros para o ajudarem e que convocasse os oficiais do ano anterior, de acordo com a ordenação. Como aí estava, nesse dia, João Rodrigues de Avelar, oficial do ano passado²³⁹, foi designando como substituto de Diogo Dias, ausente em Lisboa e isso enquanto durasse o impedimento deste. Com o acordo de todos, assim aconteceu²⁴⁰.

1. 5. As relações do poder local com outros poderes

Os órgãos administrativos do concelho ao exercerem os seus poderes e tutelarem a vida da cidade, dado que o fizessem com um carácter autónomo, reconhecido pelo poder central, eram obrigados a conviver, a negociar e a pactuar com outros poderes²⁴¹.

Os jogos de influências e a conciliação de interesses diferentes - opostos até em algumas circunstâncias - patenteavam-se nas sessões de vereação, com o município a invocar as suas liberdades e privilégios e os detentores de outras parcelas de autoridade a promover ou a tentar impôr as suas intenções.

Apesar da autonomia concelhia, o poder régio fazia-se sentir - para além dos seus representantes instituídos, o alcaide-mor e o corregedor²⁴² - através de directivas enviadas à câmara e o envio de outros magistrados, desembargadores por exemplo, em tempo de D. Manuel²⁴³.

A Igreja e alguns senhores mantêm, de igual modo, contactos com as vereações, estabelecendo compromissos e mantendo ou tentando ultrapassar conflitos.

²³⁸ Id., *ibid.*, fol. 147 v.

²³⁹ Serviu no ano de 1496/97 como procurador substituto. Ver. COSTA, Adelaide Millan, *ob. cit.*, Apêndice I, p. 108 e Anexo, p. 154.

²⁴⁰ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 147 v.

²⁴¹ HESPANHA, António Manuel, *ob. cit.*, pp. 243-251.

²⁴² Tratamos o que concerne a estes cargos e está patente no Livro por nós estudado no subcap. 3.2. A **segurança da cidade**.

²⁴³ Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

1.5.1. O poder régio e as vereações

D. João II e D. Manuel I decidem inúmeras vezes, através de cartas e alvarás, enviar as suas deliberações às autoridades do Porto. Algumas eram, evidentemente, de conteúdo comum e extensivo a todo o Reino, outras especificamente sobre particularidades das relações do monarca com a cidade.

Com D. João II, a vereação portuense defronta-se com os mandados régios e, por vezes, com a alteração das suas ordenações passado algum tempo. Assim, após deliberação em cortes²⁴⁴ sobre a taxação dos ofícios mecânicos e a sua imposição a todo o país, através de carta enviada e lida aos presentes à sessão de 5 de Novembro de 1488, o rei «[...] fazia saber e mandava que taixas que Sua Alteza mandou fazer em este almuxarifado e em todos seus Reinos que as nom façam e que cessem dellas e que estevesem pollo regimento d'almoçaria e que o fezesem e comprisem e emxuquetasem como em elle he contheudo.»²⁴⁵

À edilidade nada mais resta senão acatar a estas contra-ordens e, neste caso, não nos parece que contrafeitos, visto que ainda não tinham posto em execução os normativos sobre a taxação local dos ofícios²⁴⁶.

Insere-se seguidamente uma carta do mesmo senhor sobre os pesos a usar no Reino, datada de 14 de Outubro do mesmo ano²⁴⁷.

Para que todos os vizinhos tomassem conhecimento dos ditames emanados do poder central, seguimos o processo de anúncio público feito para este documento. Acabada a leitura em voz alta à vereação e restantes cidadãos, depois de assente no livro da câmara, «[...] logo [ao] porteiro foy dicto e dada sua fee e asy por muitos cidadaos foy dada sua fee que ouviram e lançaram pregam pollas praças e ruas e logares da dicta cidade do Porto como Sua Alteza manda e he contheudo em a dicta carta [...]»²⁴⁸

²⁴⁴ Cortes de Évora e Alvito de 1481 e 1482

²⁴⁵ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 21.

²⁴⁶ Isto se pode depreender pelo que se passou na assembleia de 24 de Setembro de 1488, em que o procurador «[...] requeria aos juizes e regedores da dicta cidade que mandassem fazer as dictas taxas [dos ofícios mecânicos] e que fossem enviadas amte do dicto Senhor per todo o mes de Outubro [...]» (A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 10 v).

²⁴⁷ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol.s 22-22 v. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

²⁴⁸ Id., *ibid.*, fol. 22 v.

De âmbito geral é também a carta escrita em 13 de Julho de 1494 e expedida de Setúbal. Nela se recomenda a todos que não exerçam, a partir dessa data, represálias sobre navios castelhanos, por já se terem estabelecido as pazes²⁴⁹.

A confirmação dos privilégios da cidade e dos particulares aí residentes ou termo era requerida regularmente pelo poder central.

A 3 de Outubro de 1488, os oficiais municipais deliberam enviar à corte João de Oliveira, cidadão do Porto, encarregando-o de aí entregar «[...] os privilejos da dicta cidade a Sua Alteza pera os aver de confirmar e que fossem no tempo que he mandado por Sua Alteza [...]»²⁵⁰ período esse que era de quinze dias após a notificação do almoxarife pelo contador da cidade, como constava em carta recebida por este último funcionário.

Estas saídas de emissários acarretavam grandes despesas para o erário municipal²⁵¹. A 21 do referido mês têm os responsáveis concelhios de apreciar os gastos com a ida de João de Oliveira a «casa d'el Rei» e acordaram que se lhe entregasse «[...] pera sua hiida e pera hiir como conpre a honra desta cidade hum capuz <e hum pelote> e huuas mangas de pano de seda pera hum gibam e cento e vinte reaes pera sua despesa pera cada dia pera elle e pera hum homem que leva e pera huua besta [...]»²⁵². Estabelecem, deste modo, uma diária para os gastos do seu enviado, preocupando-se em especial com a imagem que este devia transmitir, dignificando a cidade por si representada.

Este mesmo cidadão, na companhia de Vasco Carneiro, é encarregado, mais uma vez, em Maio de 1489 de ir à corte para «[...] requerer os privilejos que la som e todollas outras cousas que a esta cidade conpre.»²⁵³

A cidade nem sempre acolhia de boamente os pedidos e decisões dos monarcas. Assim acontece, por exemplo, quando João de Braga, «criado d'el rei D. Afonso que Deus aja», chega, em 4 de Março de 1489, com um alvará «[...] em que

²⁴⁹ Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

²⁵⁰ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 13 v. Nas reuniões em que estão em causa privilégios e liberdades da cidade a lista de presentes é excepcionalmente longa. Neste caso aparecem registados 26 nomes.

²⁵¹ A esta reunião comparece o corregedor da comarca, Lisuarte Gil, o que raramente acontece nas reuniões de vereação. Pensamos que essa presença tenha a ver com o tema discutido.

²⁵² Id., *ibid.*, fol. 18 v.

²⁵³ Id., *ibid.*, fol. 48. A esta reunião comparecem 40 cidadãos com nome registado. De novo se discutiam privilégios da cidade e o rol de nomes é extenso.

Sua Alteza manda que nenhum nom leve coyrama pera fora de seus Reinos [...]»²⁵⁴ e entrega o cargo de vigilante dessa ordem ao referido cidadão²⁵⁵.

A cidade entende que esta situação põe em causa os seus privilégios e liberdades e exigem a exibição do traslado do alvará para se poder ponderar sobre o caso. Só depois de bem defendida a posição de João de Braga fica assente o cumprimento do legislado²⁵⁶.

De maneira semelhante, vemos os gestores portuenses invocar os privilégios da cidade ao questionarem o corregedor por este nela permanecer mais «[...] do que el Rei mandava em huuns capitollos [...]» e decidem requerer-lhe «[...] que garde e cunpra como he contheuudo nos dictos capitollos.»²⁵⁷

Já com D. Manuel I no trono, a cidade é intimada a enviar os direitos para confirmação, bem como os dos fidalgos e eclesiásticos, conforme carta régia ao contador João Brandão nesse sentido²⁵⁸. O documento solicita o foral da cidade para se proceder à revisão geral dos forais, e as várias escrituras onde constassem direitos e privilégios, tendo o cuidado de frisar que à corte deviam chegar os originais e não traslados²⁵⁹.

Para recolha junto dos vários senhores são ordenados dois tabeliães a quem a cidade custeia as despesas e paga os serviços²⁶⁰.

De igual forma, o envio de procuradores às cortes convocadas pelo rei acarreta avultados gastos²⁶¹. A cidade enfrenta dificuldades com a angariação do montante suficiente para as despesas e como meio de ultrapassar o problema chega a lançar uma finta especialmente para esse fim. Incidindo particularmente sobre o termo, sempre sobrecarregado, alguns tentam furtar-se. Assim o vemos acontecer com os moradores

²⁵⁴ Id., *ibid.*, fol. 35.

²⁵⁵ Id., *ibid.*, fol. 35.

²⁵⁶ Id., *ibid.*, fol. 35 v.

²⁵⁷ Id., *ibid.*, fol. 48.

²⁵⁸ São nomeados: os condes D. Pedro de Meneses. D. Diogo Pereira. D. Branca Coutinho, o bispo e cabido da cidade. João Rodrigues de Sá (o alcaide-mor da cidade). Pedro da Cunha, Duarte Peixoto, Dona abadessa de Entre-os-Rios, Álvaro Anes Cernache, abade de Santo Tirso, o «Bailio» e Pedro Afonso de Aguiar.

²⁵⁹ Apresentamos a carta no APÊNDICE DOCUMENTAL.

²⁶⁰ A. H. M. P., *I.ª*, Liv. 6, fol. 137 v.

²⁶¹ Id., *ibid.*, fol. 206 v. D. Manuel convoca cortes para Évora, a 20 de Janeiro de 1498, solicitando à cidade que envie os seus procuradores. Mais tarde transfere-as para Lisboa. Por vezes a estada era longa e assistimos, por vezes aos procuradores a requerer maiores verbas para cobrir as suas despesas (fol. 156 v e fol.s 73 v-74) Ver as cartas régias no APÊNDICE DOCUMENTAL.

do Julgado de Bouças, contando estes com o apoio de senhor João Rodrigues de Sá, alcaide-mor do Porto.

A defesa da posição da vereação é expressa pelo procurador da cidade, instando a câmara a que peça o dinheiro e «roles da dicta finta». Não aceita desculpas e afirma com vigor o poder municipal, neste caso, frente ao termo e à protecção senhorial²⁶².

Os procuradores, representantes do concelho em cortes, eram normalmente escolhidos entre os mais destacados cidadãos. Para poderem desempenhar o cargo era-lhes passada a respectiva procuração, lida publicamente antes de ser entregue. Para esse efeito eram os vizinhos previamente chamados por pregão²⁶³.

A apresentação em cortes era fundamental para salvaguardar dos direitos da cidade e, se possível, para conseguir novos privilégios. No regresso entregam à câmara os capítulos gerais e os especiais para serem depositados no cartório municipal²⁶⁴.

Em 1497, o monarca envia ao Porto uma carta em que estipula os limites dos poderes a exercer por Pedro Gouveia, seu «desembargador que ora anda com toda alçada em esta comarca»²⁶⁵. Especifica que as partes envolvidas em «casos» podem escolher entre levar as apelações directamente à Casa da Suplicação, ou recorrer ao referido desembargador. Exceptua os que decorressem na cidade, vila ou lugar onde o magistrado estivesse instalado; aí apenas deviam recorrer às decisões do desembargador.

De igual modo estabelece que Pedro Gouveia não podia tomar conhecimento de nenhum feito cível novo ou por apelação, bem como os referentes a pessoas poderosas ou de foro eclesiástico²⁶⁶.

Em Janeiro de 1498 começa a fazer-se ouvir a voz do procurador da cidade contra a decisão, inscrita em «huum capitolo de cortes», que obriga a custear as «[...] camas que ham d'aver os ouvidores, juizes de fora e os que com elles ouverem de servir e asy os mantimentos [...]»²⁶⁷. Apesar dos protestos daquele oficial, a edilidade manda cumprir as determinações reais.

²⁶² A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 138.

²⁶³ Id. *ibid.*, fol. 142.

²⁶⁴ Id., *ibid.*, fol. 153 v.

²⁶⁵ Id., *ibid.*, fol. 201. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

²⁶⁶ Id., *ibid.*, fol. 201 v.

²⁶⁷ Id., *ibid.*, fol. 143 v.

A 26 de Março, D. Manuel entrega os poderes de Pedro Gouveia, a título de substituição, a João Fragoso, «escrivom d'alçada», chamando o primeiro à corte²⁶⁸.

Passados alguns meses, a 2 de Junho, de novo se insurge o procurador contra a permanência no burgo portuense por prazo dilatado de funcionários régios, protestando contra o facto do dito João Fragoso «[...] escripvom d'alçada que com Pedro Gouvea desenbargador servio, avera dous meses e mais que esta nesta cidade depois da partida do dicto Pero Gouvea, licenciado, o quall teem huua pousada e roupa que lhe foe dada d'aposentadoria quando logo veo [...]»²⁶⁹, tudo à custa do erário da cidade.

Estando em vigor legislação que apenas ordena a cedência aos escrivães e procuradores de pousada e não de camas e roupa, exige que, antes da partida, João Fragoso pague o aluguer da cama e roupa que usou após a saída de Pedro Gouveia²⁷⁰.

A vereação não consideraria a substituição como efectiva, não reconhecendo ao segundo funcionário o direito às mesmas regalias que o primeiro.

Como sinal da progressiva centralização régia, encontramos a nomeação de representantes da coroa no Porto ou comarca em que está integrado, como acontece com os corregedores²⁷¹ ou com desembargadores²⁷². Estão neste caso os doutores Fernando Mesquita, Rodrigo Homem e o bacharel João Rodrigues Cordeiro enviados com alçada sobre causas cíveis e crimes, em Março de 1498²⁷³.

A 13 de Maio seguinte, reunida a vereação e homens bons, é lida a carta régia e a todos «[...] foy notificado pollos juizes e officiaes, cidadaos e povooos [e] foy dicto que elles obedeçam em todo e que conpriram o que o dicto senhor manda [...]»²⁷⁴

²⁶⁸ Id., *ibid.*, fol.s 186-186 v. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

²⁶⁹ Id., *ibid.*, fol. 160 v.

²⁷⁰ Id., *ibid.*

²⁷¹ Id., *ibid.*, fol.s 32-33: nomeação de Cristóvão Mendes por D. João II, em 3 de dezembro de 1488. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

²⁷² A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol.s 212-213 v. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

²⁷³ Id., *ibid.*

²⁷⁴ Id., *ibid.*, fol. 158 v.

Ao caminharmos para o séc. XVI, era já longo o percurso das tendências centralizadoras, iniciadas no século XIV e cada vez mais sentidas pelos concelhos²⁷⁵.

1.5.2. As relações da Câmara com a Igreja

Os contactos das duas instituições, câmara e Igreja, seja com o bispo e cabido da cidade seja com ordens religiosas, pouco transparece na leitura das actas de vereação, no período estudado²⁷⁶.

No entanto, quando o poder eclesiástico colidia com o poder concelhio, a cidade não deixava passar a situação em claro. Deste modo, em 23 de Agosto de 1488, reúnem-se para questionar «[...] Lopo d'Abooy, mamposteiro²⁷⁷ mor do bispado desta cidade como elle em esta cidade e termos dela fazia mamposteiros da rendiçam dos cativos e aqui os fazia como nom devya que era fora do regimento d'el Rey nosso senhor, em que lhe mandava que com os juizes e os escrivaaes fizesse os dictos mamposteiros [...]»²⁷⁸.

Ordenam ao referido mamposteiro que, dali em diante, deve nomear os seus auxiliares em presença e de acordo com os oficiais da cidade, sob ameaça de pena imposta pela edilidade. Frisam ainda que aquele funcionário de tudo o que arrecadasse «[...] fizesse livro logo como per o dicto concelho he mandado com o escrprivam da camara, segundo forma do seu regymento.»²⁷⁹

²⁷⁵ HESPANHA, José Manuel, *ob. cit.*, pp. 251-255; COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, J. Romero, *ob. cit.*, pp. 9-19 e pp. 29-31.

²⁷⁶ O conflito secular que opusera a cidade ao bispo fora ultrapassado em tempo de D. João I através de contrato feito entre o monarca e o bispo D. Gil Alma e o chantre João Afonso, procurador do cabido, em 1405. Estes cedem à coroa todos os direitos do senhorio e jurisdição da cidade a troco de uma pensão anual. Cf. FREITAS, Eugénio da Cunha, *Os bispos senhores da cidade*, parte 3: *De D. Pedro Afonso a D. Gil Alma*, em *História da cidade do Porto*, dir. de Damião Peres..., vol. 1, pp. 291-297.

²⁷⁷ O mamposteiro era uma espécie de «pedidor» que arrecadava esmolas nas ruas, festas, adros, procissões, por conta de instituições, a mais vulgar a ordem da Santíssima Trindade, e para vários fins, com frequência para o resgate de cativos. Nos reinados de D. João II e D. Manuel os encargos de resgates passam a ser considerados serviço real, aparecendo os chamados mamposteiros-mores dos cativos, com pessoal a si subordinado, os mamposteiros menores ou pequenos, encarregados de, pelo país fora, fazer os peditórios. Havia mamposteiros-mores nas sedes de arcebispado e bispado e os juizes eram obrigados, por lei, a cumprir os seus mandados. (RIBEIRO, Ângelo, *Assistência*, em *História de Portugal*, dir de Damião Peres..., Barcelos, 1932, vol. 4, pp. 563-565; RIBEIRO, Vítor, *História da beneficência pública em Portugal*, Coimbra, 1907, pp. 60-63).

²⁷⁸ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 5 v.

²⁷⁹ *Id.*, *ibid.*, fol. 6.

De igual modo, a câmara, em 1498, requer a presença de Fernando Álvares, rendeiro dos direitos que pertencem ao bispo e cabido, e esclarece-o que não devia levar cinco reais desses direitos, mas sim cinco dinheiros, de acordo com o foral²⁸⁰.

O visado defende-se, informando os oficiais que era essa a ordem recebida da entidade cobradora dos direitos, mas acata a intimação municipal.

Contactos com outros organismos religiosos apenas nos surge a cedência de terrenos, em 1495, ao recém-instalado mosteiro dos Lóios²⁸¹.

Um membro daquela congregação, Padre Paulo, havia-se dirigido às autoridades concelhias pedindo-lhes que «[...] lhe fizessem esmolla de huum pedaço de resso que vem ao lomgo do riio da villa des o começo da parede tapajem da orta do dicto mosteiro vyndo pera o chafariz que se chama da cidade, tanto espaço quanto bem visto fosse.»²⁸²

Aquele religioso compromete-se em troca, e segundo ele beneficiando o aspecto da urbe, a fazer «[...] aa sua custa, abaixo, no meio do dicto riio huum lavatorio chamando tanque boom e tall em que possam lavar e servir se o povoo dele melhor do que ora serve no lavatorio que esta debaixo da parede da dicta sua orta, no saydoiro da dicta agooa.»²⁸³

Atendendo a tudo isto, com o acréscimo da promessa de serem lembrados nas orações dos frades de Santo Elói, os oficiais concelhios «ha huua voz» concordam com a dádiva, mas tendo o cuidado de especificar que o «[...] pedaço de chaao [começava] direito des aguua do cunhal da parede que ora eles tem da banda do muro direito a cordell, vyndo pera o chafariz ataa marca que lhe per os officiaees he posta, fazendo eles logo atee que tapem o dicto chaao huum tanque de lavatorio e serventia de lavar roupa [...]»²⁸⁴ Aceites as condições por ambas as partes, encerrou-se o assunto.

²⁸⁰ Id., *ibid.*, fol. 152.

²⁸¹ O mosteiro dos Lóios começou a sua fundação na cidade em 1491. Aliás, no Porto, mercê da política do bispo e cabido, até ao séc. XV, apenas estava instalado o mosteiro de S. Domingos; em 1416 instalam-se as freiras de Santa Clara e em 1425 os franciscanos, mas fora da muralha. (LOBO, Costa, *História da sociedade em Portugal no séc. XV*, Lisboa, 1903, p. 174).

²⁸² A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 98 v.

²⁸³ Id., *ibid.*

²⁸⁴ Id., *ibid.*

1.5.3. Conflitos com o senhor da Feira

A defesa de direitos e prerrogativas senhoriais por parte de fidalgos e dos do concelho por parte dos oficiais da vereação levavam a conflitos e questões apresentadas em sessões camarárias. Surgiam nomeadamente a respeito da jurisdição das localidades.

Logo no início da mandato da câmara, em 1494, D. Diogo Pereira, senhor da Feira, apresenta-se na Casa da Relação do Porto para esclarecer a quem compete a jurisdição da povoação de Refojos. Aquele fidalgo considera que a mesma lhe pertence, ao contrário do que desejam os habitantes do lugar e o governo municipal que a atribuem à cidade²⁸⁵.

De notar como aspecto interessante e significativo da autonomia municipal que aquele senhor só é chamado a entrar e intervir, após os homens do poder local se terem reunido e de «[...] fallarem em allguuas cousas, segundo seu custume por boom regiimento da cidade [...]»²⁸⁶

De igual modo, no final, exposto o problema que ali o trouxe, D. Diogo Pereira saiu e os membros da vereação «[...] ficarom praticando em este negocio [...]»

As preocupações de D. Diogo Pereira, apresentadas depois de se sentar e apresentar aos oficiais os seus cumprimentos alegando que «[...] senpre quisera e desejara a amizade [...]»²⁸⁷ dos presentes, prendiam-se com a demanda que mantinha com os moradores do julgado de Refojos. A jurisdição deste julgado, segundo o arguente, sempre pertencera a seu pai e a seus avós, situação que os seus habitantes agora não queriam aceitar.

Gomes Fernandes, juiz da cidade pede informações acerca do assunto e todos em conjunto «[...] praticarom sobre o dicto caso [...] em tanto que ouvydas e tomadas as vozes de cada huum [...]»²⁸⁸

Passado algum tempo conhecemos as razões dos outros litigantes, os dos de Refojos, que na assembleia de 15 de Outubro seguinte, através de dois representantes, requerem que as autoridades concelhias «[...] os ajudassem e favorecessem na

²⁸⁵ Id., *ibid.*, fol. 70-70 v. Acta de 12 de Julho.

²⁸⁶ Id., *ibid.*, fol. 70.

²⁸⁷ Id., *ibid.*, fol. 70 v.

²⁸⁸ Id., *ibid.*

demanda que com eles moradores no dicto julgado trazia Dom Diogo por quanto fundam a dicta demanda em apresentar pera sy os ussos e jurdiçam da dicta terra, seemdo da dicta cidade inteiramente como a todos he notoryo per suas doaçoees [...]»²⁸⁹

Pedem igualmente à autarquia que obrigue todos os vizinhos da localidade a contribuir para as despesas que havidas com essa contenda já que alguns se escusam ao pagamento. Pedem sobretudo a solidadriedade da sede do concelho, solicitando mais uma vez o apoio «[...] pera requerer todo o que comprisse por deffender o direito da dicta cidade, pois o dicto Dom Diogo pera sy quer aquilo que da dicta cidade he [...]»²⁹⁰

Após discorrer sobre o assunto, acordaram «[...] per vozes que cada huum per sy deu que quanto ao contribuir dos moradores do dicto julgado e terra de Refoiios nom se faça, antes das rendas da cidade ajudem a pagar ao procurador que elles lavradores la na corte them [...]» e a mais não serem constrangidos.

Sobre a defesa dos privilégios e liberdades da cidade tudo devia ser feito para «[...] se opoerem a dicta demanda com trigança e deffenderem seu direito, ordenando allguuns homes auto e pertencente que a isso vaa solicitar e requerer todo o que pera isso compre [...]» e instar com o procurador à corte para tudo resolver a contento dos interesses dos vizinhos de Refojos e direitos da cidade do Porto²⁹¹.

²⁸⁹ Id., *ibid.*, fol. 81.

²⁹⁰ Id., *ibid.*

²⁹¹ Id., *ibid.*

2

1

E por os acordos e pactos d'antigo
 n'os e Com' d'antigo n'os d'antigo
 e n'os d'antigo d'antigo d'antigo
 e n'os d'antigo d'antigo d'antigo
 e n'os d'antigo d'antigo d'antigo
 e n'os d'antigo d'antigo d'antigo
 e n'os d'antigo d'antigo d'antigo
 e n'os d'antigo d'antigo d'antigo
 e n'os d'antigo d'antigo d'antigo

e n'os d'antigo d'antigo d'antigo

e n'os d'antigo d'antigo d'antigo

e n'os d'antigo d'antigo d'antigo

e n'os d'antigo d'antigo d'antigo

e n'os d'antigo d'antigo d'antigo

11

1414
1172
Sicut etiam de ista mea morte. Sicut etiam ad
opere istando de ista morte. Sicut etiam ad
Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad
Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad
Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad
Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad
Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad

Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad

Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad

Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad

Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad

Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad

Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad

Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad

Sicut etiam de ista morte. Sicut etiam ad

2. A VIDA ECONÓMICA

2.1. Emprazamentos/Aforamentos

«Ao iniciar-se a história do nosso país, a maior parte da propriedade territorial achava-se concentrada na Coroa, na Igreja e na nobreza, e este facto capital perdurou ainda por muito tempo [...]»¹, sendo rara a sua posse por indivíduos de origem popular. São múltiplas as razões que levaram aqueles grandes possesores de terras a entregar parte dos seus bens em regime de aforamento ou emprazamento. Avultam os factores de ordem económica, pela necessidade de povoamento, de fomento agrícola ou de qualquer outro aproveitamento das propriedades².

Assiste-se à sua enorme difusão após o século XIII e as concessões podiam ser feitas a um indivíduo, a uma família ou a uma colectividade, incrementando-se a pequena propriedade alodial ou enfiteutica³.

Além dos emprazamentos perpétuos, multiplicam-se os chamados «prazos em vidas», com grande incidência nos séculos XIV e XV⁴. «Das várias formas de locação, próprias desta nova fase, uma das mais importantes é sem dúvida alguma o aforamento ou emprazamento, que de certa altura em diante, sob a influência do contrato de enfiteuse, veio a adquirir uma configuração definida e um regime jurídico próprio, estremando-se dos outros contratos agrários e acomodando-se ao tipo de contrato minuciosamente regulado nos tratados de direito romano e canónico e nos comentários de direito feudal.»⁵

No aforamento e no emprazamento há a considerar-se a decomposição em dois domínios: o directo e o útil, este pertencente ao foreiro e aquele ao dono da propriedade aforada. O domínio directo é assegurado pelo direito de receber o foro anual, podendo ainda ser exigidos ao concessionário outros direitos⁶.

¹ MERÊA, Paulo, *Organização social e administração pública*, em *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. 2, Barcelos, 1929, p. 455.

² Id., *ibid.*; pp. 455-458; COSTA, Mário Júlio de Almeida, *Enfiteuse*, em *Dic. de Hist. de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. 2, pp. 379-381; SOARES, Torquato Sousa, *Aforamentos*, *ibid.*, vol. 1, pp. 51-52.

³ MERÊA, Paulo, *ob. cit.*, p. 455, p. 458.

⁴ COSTA, Mário J. Almeida, *art. cit.*, pp. 380-381; MERÊA, Paulo, *ob. cit.*, p. 458.

⁵ Id., *ibid.*

⁶ Id., *ibid.*, COSTA, Mário J. de Almeida, *art. cit.*, p. 379

Em relação à habitação urbana era comum a posse por arrendamento e por aforamento ou empraçamento. «O arrendamento estabelecia-se segundo contrato entre o senhorio e o inquilino, por um ou mais anos. O pagamento das rendas era feito, em geral ao ano, em dinheiro ou géneros, pagáveis em épocas diferentes, consoante o contrato: dia de S. Miguel (29 de Setembro), domingo de Páscoa, dia de Natal, dia de S. João [...]»⁷, mas podiam ser pagas em prestações⁸.

O empraçamento ou aforamento era, contudo, a forma mais comum de posse de uma habitação e pressupunha a ocupação vitalícia, com ou sem direito de transmissão aos descendentes, mediante o pagamento de uma prestação anual, normalmente nas ocasiões atrás referidas⁹.

2.1.1. Os prazos da Câmara do Porto e os prazos dos hospitais da Cidade

No Livro 6 de Vereações encontramos referências a empraçamentos ou aforamentos¹⁰ de propriedades municipais e de propriedades dos hospitais da Cidade que inserimos nos quadros nº 1 e nº 2, no final deste subcapítulo.

Nas actas registam-se as notícias dos actos contratuais conferidos em sede camarária, especificando quem são os outorgantes, nos casos presentes sempre uma entidade colectiva, a vereação da cidade ou esta em conjunto com o provedor do hospital proprietário; os nomes e, por vezes, dados pessoais dos enfiteutas; a identificação do bem aforado¹¹, a sua localização, nem sempre as confrontações, raras vezes as dimensões¹², e isto tem a ver com o facto de a maioria serem edifícios e não haver necessidade da indicação da área; o tipo de contrato, «em vidas» ou «en fatiota»; as rendas a pagar, a quem são entregues, o dia de pagamento e o seu início; as

⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos da vida quotidiana*, 5.ª ed., Lisboa, 1987, p. 85.

⁸ Id., *ibid.*

⁹ Id., *ibid.*, p. 86

¹⁰ Não sendo nossa intenção fazer um estudo pormenorizado da propriedade camarária ou dos hospitais, vamos apenas, sucintamente, expor os aspectos concretos das situações constantes nas actas. Como orientação para esta parte da nossa dissertação, seguimos: DUARTE, Luís Miguel e AMARAL, Luís Carlos, *Prazos do século e prazos de Deus*, em «Revista da Faculdade de Letras», História, vol. 1, II Série, Porto, 1984, pp 97-134.

¹¹ Nem sempre casas ou terrenos. A cidade também aluga espaços públicos como um «assento» para fazer aduelas, ou um aloque, ou um pelame.

¹² A indicação das medidas aparece, apenas, para um rossio (fol. 105 v), «[...] o quaal he de longo VIIIº braças e meia craveiras e d' ancho duas braças [e] meia [...]» e para uma sacada a construir em

condições do prazo, indo das «condições acostumadas» à obrigação de reparar ou construir habitações; a maior parte incluía os nomes de testemunhas e, para finalizar, as assinaturas.

Sempre que havia um prédio para aforar, ou mudanças a fazer no contrato que pudessem ser susceptíveis de interessar ao público, o pregoeiro da cidade encarregava-se de o anunciar pelas ruas e praças.

Amiudadas vezes, os contratos excedem a simples entrega e aceitação do prazo pelas partes contratantes. Questões particulares, como a renovação ou renegociação de um contrato pré-existente; a doação, trespasse ou venda do prazo; a cedência de metade da propriedade aforada a outrem; a alteração da renda ou a imposição de obrigações especiais, quase sempre de reparação ou construção de edifícios, estão presentes nos registos destes actos contratuais.

Concretizamos, apresentando algumas situações. Assim, em 21 de Janeiro de 1489, Isabel Fernandes, viúva de Fernão Cardoso, solicita «aos regedores» da cidade e ao provedor do Hospital de Santa Clara autorização para a cedência que pretende fazer a João Anes e sua mulher, de metade das casas a si emprazadas «[...] per cume asy como som armadas e segundo se repartiram [...]»¹³. É dado o consentimento e feito um prazo em três vidas para os novos foreiros, passando estes a pagar de renda 540 reais po ano, pela sua metade¹⁴.

Neste emprazamento a cada um dos usufrutuários é imposta, ainda, a obrigação de «[...] as averem logo de correger cada huum em sua parte [...]» e isto por se encontrarem muito danificadas¹⁵.

De notar que Isabel Fernandes já havia recebido o prazo daquelas casas «que soyam de ser estallajem» de outro concessionário, João Dominges, e isso com outorga das autoridades competentes, em data anterior¹⁶.

A 20 de Junho de 1489, Pero Anes trespasa o seu prazo em três vidas, de casas da cidade, ao filho João Pires, solicitando este último que fossem mantidas as condições do documento, mas iniciando com ele as três vidas¹⁷. Assim é outorgado

casa já aforada (fól. 207 v), a cuja execução é autorizada desde que não ultrapasse «[...] huua vara craveyra e um canto (?) e de longo da testada da dicta casa seys varas [...]»

¹³ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 28.

¹⁴ *Id.*, *ibid.*, fol. 28 v

¹⁵ *Id.*, *ibid.*, fol. 29.

¹⁶ *Id.*, *ibid.*, fol. 28 v.

¹⁷ *Id.*, *ibid.*, fol. 50 v

pelas autoridades e elaborado o prazo, ficando a pagar «[...] em cada ano por dia de Sam¹⁸ Mig[u]ell XXXIII livras da moeda antiga pagas a V¹⁹II^c por huua [...]»²⁰, não havendo qualquer esclarecimento se há ou não aumento de preço.

Caso semelhante se verifica em 25 de Novembro de 1494 quando João Luís, armeiro, pede a reformulação do prazo de umas casas do Hospital de Rocamador, já ocupadas por seus pais e de que ele era «a derradeira pessoa»²¹. Reforça a sua pretensão invocando que «[...] seu pay e sua may fizeram as dictas cassas de fogo morto e as lograram pouco tempo [...]»²².

A solicitação é aceite pela edilidade e pelo provedor e feito prazo em três vidas, a começar com o requerente, seguindo-se a mulher e um filho do casal, como habitualmente neste tipo de contratos. Estabelecem, contudo, novos preços: até ali a renda era de 220 reais, passando, com o novo contrato, o primeiro foreiro a pagar 300, o segundo 400 e o terceiro 500.²³

Em acta de 2 de Agosto de 1494, em casas do Hospital de Rocamador, ao renovar-se o prazo de casas a Maria Afonso, viúva, é, de igual forma, elevada a quantia a pagar: de 190 para 230 reais brancos «da moeda ora corrente»²⁴.

A seis do mês seguinte, é igualmente aumentado o quantitativo do foro pago por Afonso Álvares, espadeiro, de umas casas velhas do Hospital de Rocamador, de 80 para 90 reais. Este novo prazo é firmado com a condição de que o locatário «[...] as repayre e faça de novo sobradadas e telhadas [...] e isto da feitura deste a doos annos primeiros seguintes [...]»²⁵ Estabeleciam, contudo, como benesse que «[...] a primeira paga [seja]deste Sa'Mig[u]ell a huum anno [...]»²⁶, talvez, por estar tão próximo esse dia.

A 22 de Novembro desse mesmo ano são aforadas casas do referido hospital, em três vidas, a João Vasques, armeiro, mulher e filho ou filha «d'antre ambos», casas essas que ele tinha como segunda vida por ter comprado o prazo a Pero Anes,

¹⁸ Palavra riscada.

¹⁹ Substituímos b por V.

²⁰ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol.s 50 v-51.

²¹ Id., *ibid.*, fol. 103.

²² Id., *ibid.*

²³ Id., *ibid.*

²⁴ Id., *ibid.*, fol. 99.

²⁵ Id., *ibid.*, fol. 101 v.

²⁶ Id., *ibid.*

caldeireiro. A vereação e provedor consentem, mas a quantia a pagar passa de 210 para 300 reais por ano²⁷.

A 29 desse mês, podemos testemunhar a ratificação, pela edilidade e provedor do mesma instituição, da doação do prazo de uma habitação, feita por João Vaz, tosador, a João.d'Arenes (?), latoeiro. Há, mais uma vez, o acréscimo de 40 reais no foro a pagar, passando o preço de 160 para 200 reais²⁸.

Em 1495, a 20 de Janeiro, as autoridades concelhias e provedor do Hospital de Rocamador, confirmam as pretensões de Gonçalo da Cunha, meio cónego e capelão do citado hospital que, havendo comprado um prazo já com duas vidas volvidas, a Brás Eanes, com ordem daqueles, pede, agora, que lhe façam o prazo em três vidas²⁹. Pelos serviços prestados e pelas benfeitorias já feitas, os oficiais mantêm a renda de 170 reais, reformando o documento³⁰.

No mês seguinte, a sete, o mesmo Gonçalo da Cunha, solicita aos oficiais concelhios que «[...] lhes aprouvesse darem sua outorga que elle possa aforar ou arrendar huuas cassas que traz per titollo de prazo de tres vidas, do Espritall de Santa Maria de Recamador [...]»³¹, por vinte e sete anos, a João do Porto, caldeireiro, e mulher. Analisado o caso, é dada autorização e outorga «[...] que o fizesse pois dello nom vinha danno nem perjuizo ao dicto Espritall»³².

No primeiro dia do mês de Abril de 1495, «estando na camara desta senpre leall cidade fazendo vereaçom» os oficiais desse ano, é discutido o problema da limpeza de um logradouro público e ordenado aos carniceros que o haviam aforado por 35 reais, em data anterior, que não podiam lá lançar os restos dos animais³³. Nestas condições os carniceros renunciavam ao prazo e, na mesma reunião, é feito o seu empraçamento a Afonso Velho, «em tres pessoas», por 30 reais, pois depois de apregoado ninguém oferecia mais.

Além da redução de preço, assinalamos, aqui, várias facilidades dadas ao foreiro deste «chão» da cidade: a renda não é como nos outros prazos paga pelo S. Miguel, mas os 30 reais «[...] em cada huum anno pagos aas terças ao thesoureiro da

²⁷ Id., *ibid.*, fol. 102.

²⁸ Id., *ibid.*, fol. 102 v.

²⁹ Id., *ibid.*, fol. 103 v.

³⁰ Id., *ibid.*, fol. 104.

³¹ Id., *ibid.*, fol. 104 v.

³² Id., *ibid.*, fol. 105.

³³ Id., *ibid.*, fol. 107.

cidade[...]» e para cercar o terreno é-lhe dada toda a pedra que lá estava e outra das proximidades³⁴.

Como curiosidade, anotamos a fórmula de aceitação deste prazo e compromisso de cumprimento das obrigações, única que nos aparece nestes termos, e que antecede as assinaturas: «E mandarom que lhe fosse disso fecto seu prazo, metendo lhe o ramo na mão o quall elle Afonso Velho tomou e aceytou e se obrigou por sy e por ³⁵as dictas duas pessoas vindoyras de pagar a dicta renda.»³⁶

Por vezes, o objecto de aforamneto são pardieiros, com foros baixos, para se construir ou reparar as habitações que estão em mau estado³⁷.

Os contratos são sempre elaborados na presença das autoridades concelhias, como outorgantes, e na do interessado pelo arrendamento da propriedade que aceita as condições negociadas, em seu nome e no dos posteriores usufrutuários.

De um total de vinte e nove prazos, em dezassete são inscritos os nomes de testemunhas dos acordos firmados.

No presente estudo, o número de arrendamentos camarários é tão reduzido que não nos permite, como é óbvio, tirar conclusões, apenas realçamos alguns aspectos registados pelos escrivães.

Sabemos, contudo, que as receitas provenientes dos foros eram importantes para o concelho ou para o hospital titular do bem, conforme a situação de posse. Acontecia que, no primeiro caso, «A parte da receita correspondente ao rendimento das propriedades concelhias, contou de forma relativamente constante na totalidade dos ingressos.»³⁸ Apesar das alterações da moeda «[...] as oscilações foram de pequena monta, como aliás é lógico, embora com tendência para aumentar [...]»³⁹ e isto porque alguns terrenos vagos iam sendo emprazados e as rendas iam sendo, embora pouco, aumentadas, casos semelhantes a alguns dos enunciados nas actas das vereações.

Segundo Iria Gonçalves, de entre os bens do concelho do Porto, a propriedade habitacional era a mais importante na segunda metade do século XV, estendendo-se

³⁴ Id., *ibid.*

³⁵ Letra riscada.

³⁶ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 107 v

³⁷ id., *ibid.*, fol. 108, em que pardieiros do Hospital de Santo Ildefonso são emprazados por 40 reais; Id., *ibid.*, fol. 193 e fol. 219, sendo, neste caso, pardieiros da cidade, sitos na Judiaria, entregues a João Álvares por 181 reais.

³⁸ GONÇALVES, Iria. *As finanças municipais do Porto na segunda metade do século XV*, Colecção «Documentos e Memórias para a História do Porto», 45, Porto, 1987, p. 20.

³⁹ Id., *ibid.*

por toda a área urbana e suburbana⁴⁰. Era este tipo de propriedade que mais contribuía para «engrossar as rendas municipais», apesar dos foros relativamente baixos praticados pelo concelho⁴¹. Pudémos observar no nosso estudo que as propriedades dos hospitais são bem mais caras⁴².

As mais reduzidas quantias dos prazos municipais podem ter como explicação o facto de os «regedores da cidade» não lucrarem directamente com a administração desse património e, ainda, por desejarem promover a construção e aproveitamento dos espaços de propriedade pública, compensando com o baixo custo os investimentos a fazer pelos ocupantes⁴³.

Se o objecto de aforamento é pertença de um dos hospitais, comparece, normalmente, o respectivo provedor. Não estando entre os presentes à reunião de vereação, pode ser chamado propositadamente para dar parecer e colaborar na preparação do contrato, como acontece em acta de 2 de Dezembro de 1497⁴⁴. Estando em causa o arrendamento de «umas casas» do Hospital de Cima de Vila, os oficiais convocam o provedor Egas Vasques para este dar a sua opinião acerca do preço estipulado. Após a sua entrada, «[...] per elle foy dicto que segundo ho logar em que estavam as dictas casa e asy estarem deneficadas que era bem de se lhe rematarem [a Rodrigo Álvares, taipeiro] [...] as dictas casas pelo dicto preço dos dictos III^o L reaes»⁴⁵.

Nos prazos de origem hospital, cabe, de igual modo, aos provedores receberem a renda, nos casos aqui presentes sempre em numerário, e dar-lhe destino de acordo com os fins assistenciais da instituição.

Há, contudo, seis situações em que não é feita referência expressa ao provedor⁴⁶, ignorando nós se estava ou não entre os assistentes às reuniões de vereação em causa.

⁴⁰ Id. *ibid.*, p. 25

⁴¹ Id. *ibid.*, pp. 26-27.

⁴² Ver Quadros I e II.

⁴³ DUARTE, Luís Miguel e AMARAL, Luís Carlos, *art. cit.*, p. 106.

⁴⁴ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6. fol. 193 v

⁴⁵ Id. *ibid.*

⁴⁶ Id. *ibid.*, fol. 99 v, fol. 101 v, fol.s 104-104 v, fol.s 104 v-105 e fól. 108. Em emprazamentos em três vidas, feitos a Maria Afonso, a João Rodrigues e a Afonso Álvares, todos de casas do Hospital de Rocamador; de uma devesa do Hospital de Cima de Vila feito a Belchior Martins; novamente de casas de Rocamador aforadas a Gonçalo da Cunha e, por último, de uns pardieiros do Hospital de Santo Ildefonso a Gonçalo Reimão.

As expressões utilizadas para estabelecer os contratos são várias: empraçamento, prazo, empraçar, aforar, aforamento, arrendar, aforado «en fatiota»... Como objecto de contrato de arrendamento aparecem diversos bens, sobretudo propriedades urbanas: «umas casas», expressão repetidas vezes usada. Aparecem, ainda, uma devesa, um enxido, um rossio, «um chão», um pedaço de fraga para fazer um aloque, um assento, um assento de aduela, pardieiros, duas boticas, um aloque, um pelame e até o direito de fazer uma sacada em casa já aforada. Por vezes, o objecto do contrato é apenas metade da propriedade.

O pagamento a fazer pelo usufrutuário é, nos prazos de origem concelhia, também em dinheiro, como acontecia nos contratos dos hospitais e são feitos, anualmente, pelo S. Miguel, às vezes do ano corrente, outras daí a um ano.

As quantias, quanto a arrendamentos da cidade, vão de dois reais brancos a cento e oitenta e um reais. Há uma renda de 34 libras «da moeda antiga pagas a VII^o por huua» e o de duas boticas⁴⁷, próximas da ponte de S. Domingos, com o elevado preço de 705 reais⁴⁸.

De realçar que as propriedades dos hospitais, habitações urbanas na sua grande parte, têm rendas bastante superiores às de bens da cidade, oscilando entre os 40 e os 540 reais.

Os empraçamentos dos institutos de assistência são sempre em três vidas: marido, mulher e filho ou filha «d'antre ambos»; ou com a condição de o primeiro elemento nomear o segundo e este o terceiro.

Para os arrendamentos de bens municipais, as situações variam: em três vidas como os anteriores, um caso em duas vidas e aforamentos «en fatiota».

Os contratos que visam pertences dos hospitais, são na sua maior parte do Hospital de Rocamador, o grande proprietário aqui referido.

Eram elaboradas sempre duas cópias do documento contratual: o prazo «em forma» que ficava assente no «Livro dos Acordos». «De cada vez que aforavam uma propriedade da cidade, os representantes do burgo portuense conservavam uma carta igual à que era entregue ao foreiro. O mesmo acontecia sempre que se registavam

⁴⁷ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 207.

⁴⁸ Iria Gonçalves, na obra citada, pp. 33-34, refere que são estes estabelecimentos os mais importantes entre a propriedade comercial alugada pela Câmara, tendo os foros mais elevados.

doações, vendas ou divisões de prazos [...]»⁴⁹, servindo esse documento de salvaguarda para ambas as partes contratantes.

Assistimos a uma situação - não incluída nos quadros por não se tratar de um prazo - em que os magistrados municipais intimam um cidadão, Diogo de Costamante, a apresentar na Câmara da Relação o título das casa da cidade em que vivia « [...] pera se verem se cumpre as condições delle [...]»⁵⁰. Como o visado não satisfaz o pedido nesse dia, 9 de Agosto de 1497, os responsáveis camarários «[...] em conclusom mandaram a Joham Alvarez, porteiro, que fosse ao dicto Diogo de Costamante e que em nome da cidade lhas ouvesse por despedidas as casas da cidade, visto como nom vynha com o titulo dellas [...]»⁵¹

Posteriormente, a 16 do mesmo mês, o ocupante das casas apresenta o documento solicitado⁵², e, julgamos nós, tudo ficou esclarecido, embora nada conste quanto à resolução do problema.

Com o reduzido número registos de prazos constante nas actas de vereação do período estudado, pensamos não poder fazer mais do que esta simples amostragem de situações que, dia a dia, precisavam de encontrar resposta, tentando os gestores camarários estabelecer um certo equilíbrio entre os interesses do detentor da propriedade e os do seu concessionário.

⁴⁹ DUARTE, Luís Miguel e AMARAL, Luís Carlos. *art. cit.*, p. 98.

⁵⁰ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 218.

⁵¹ *Id.*, *ibid.*

⁵² *Id.*, *ibid.*

QUADRO Nº 1

Emprazamentos/Aforamentos da Cidade

OBJECTO	TIPO DE CONTRATO	SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA	FOREIRO	RENDA	FOL.S
Casas	Trespasse de prazo de pai para filho, em três vidas	Nos Banhos, «junto com o chafariz»	O prazo passa de Pero Anes, pai, para João Peres, filho, e mulher deste Maria Fernandes	34 libras da moeda antiga, pagas a «VIIº por huua», por ano	50 v-51
Rossio	Aforado «enfatiota»	«Aas barreiras, junto com ho caminho que vem des S. Domingos pera as dictas barrei-ras»	Antão Lourenço, correeiro	2 reais brancos por ano	105 v
Enxido	aforamento em três vidas	Campo do Sineiro, «parte com o caminho que vay pera Samt' Antam e com casas do Mosteiro das Donas d'Aallem»	Álvaro Afonso, moleiro	40 reais «da moeda ora corrente» por ano	106
«Chão»	Aforamento em tês vidas	Rua e parte de cima com as casas de Pena Ventosa	Afonso Velho, escudeiro	30 reais por ano	107-107 v
Assento para «pôr aduela»	Prazo em três vidas	«Junto com o muro ao postigo [dos] Banhos»	Estêvão Alvo, tanoeiro	20 reais	125, 210
Metade de uns pardieiros	Aforamento «enfatiota pera sempre»	Judiaria	João Álvares	181 reais, por ano, segundo as pensões velhas	193, 219
Um aloque e um pelame	Prazo «enfatiota»	No Souto	João Martins, surrador, que o herdara do sogro	20 reais por ano	194-194 v
Um pedaço de fraga «ante os palames pera nelle fazer huum aloque»	Aforamento «enfatiota»		Luís Fernandes, sapateiro	10 reais por ano	195

QUADRO Nº 1

Emprazamentos/Aforamentos da Cidade
(Continuação)

OBJECTO	TIPO DE CONTRATO	SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA	FOREIRO	RENDAS	FOL.S
Assento	Aforamento em duas vidas	Ao canto da porta da Ribeira «apegado com o muro de soo alpendre de Santa Maria	Gonçalo Vasques e mulher	180 reais por ano	196 v
Duas boticas	Prazo em três vidas	À ponte de S. Domingos	Francisco de Coziell, arameiro, castelhano, e mulher	705 reais	207
Uma sacada a fazer em casa já aforada	Aforamento «em fatiota»	Junto da Porta do Olival	Pedro Vasques, «homem d'Alfandega»	16 reais pela sacada, por ano	207 v

QUADRO Nº 2

Emprazamentos/Aforamentos dos Hospitais

OBJECTO	TIPO DE CONTRATO	SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA	FOREIROS	RENDA	PROPRIETÁRIO	FOL.S
Metade de casas que costumavam ser estalagem	Cedência de prazo em três vidas de metade de casas, com consentimento da câmara	«[...] à ponte de S. Domingos»	Isabel Fernandes, viúva de Fernão Cardoso. Cede metade das casas a João Anes e mulher		Hospital de Santa Clara	28-28 v
Metade de casas que costumavam ser estalagem	Prazo em três vidas	Idem	João Anes e mulher	540 reais por ano, pela metade aforada	Idem	28 v
Casas	Prazo em três vidas	Rua do Souto	Maria Afonso, viúva de João Gonçalves, sapateiro	230 reais brancos por ano	Hospital de Rocamador	99
Casas	Prazo em três vidas	Rua do Souto	João Rodrigues, «requeredor dos vedores»	320 reais por ano	Hospital de Rocamador	99 v
Casas	Prazo em três vidas	Rua do Souto	Pero Lourenço, caldeireiro e mulher Senhorinha Luís	400 reais por ano	Hospital de Rocamador	100-100 v
Casas	Prazo em três vidas	Rua do Souto	Pero Álvares e mulher Marta Pais	240 reais por ano	Hospital de Rocamador	100 v-101
Casas velhas	Prazo em três vidas	Rua do Souto	Afonso Álvares, espadeiro	90 reais brancos por ano	Hospital de Rocamador	101 v
Casas	Prazo em três vidas	«[...] em direito do rio[...]»	João Vasques, armeiro e mulher	300 reais por ano	Hospital de Rocamador	102
Casas	Prazo em três vidas	Rua dos Mercadores	João.d'Arenes (?), lateiro e mulher Maria Fernandes	200 reais por ano	Hospital de Rocamador	102 v
Casas	Renovação de prazo em três vidas	Rua do Souto	João Luís, armeiro e mulher Constança Nunes	300 reais a 1ª vida 400 reais a 2ª vida 500 reais a 3ª vida	Hospital de Rocamador	103-103 v

QUADRO Nº 2

Emprazamentos/Aforamentos dos Hospitais
(Continuação)

OBJECTO	TIPO DE CONTRATO	SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA	FOREIROS	RENDA	PROPRIETÁRIO	FOL.S
Casas	Prazo em três vidas	«em direito da cal do Souto»	Gonçalo de Aranha, cónego e capelão do Hospital de Rocamador	170 reais por ano	Hospital de Rocamador	103v-104
Uma devesa	Prazo em três vidas	«da parte d'alem de Gaya» e «parte com ho caminho de Coybraaos»	Belchior Martins, oleiro e mulher	60 reais por ano	Hospital de Cima de Vila	104-104 v
Casas	Outorga da câmara para que casas em- prazadas em três vidas possam ser arrendadas ou aforadas pelo titular a outros, por 27 anos	Rua do Souto	Titular do prazo - Gonçalo de Aranha, cónego. Inquilinos - João do Porto, caldeireiro e sua mulher Beatriz Veloso.		Hospital de Rocamador	104v-105
Casas	Prazo em três viads	Rua da Ourivesaria	Jorge de França ¹	200 reais brancos por ano	Hospital de Rocamadot	106 v
Uns pardiciros	Prazo em três vidas	Que partem «com viela que vay pera muro»	Gonçalo Reimão, procurador dos feitos d'El-Rei e escrivão da alfândega	40 reais por ano	Hospital de Santo Ildefonso	108
Casas	Prazo em três vidas	Rua do Souto	Fernão Martins, serralheiro	400 reais por ano	Hospital de Rocamador	189-189 v

¹ Neste caso o destinatário do prazo é menor, assinando em seu nome e comprometendo-se por ele a cumprir as condições do aforamento um representante, Álvaro Fernandes Evangelho. No entanto, a mãe, em caso de falecimento do menor antes dos 14 anos, pode, em seu nome, nomear a segunda vida.

QUADRO Nº 2
 Emprazamentos/Aforamentos dos Hospitais
 (Continuação)

OBJECTO	TIPO DE CONTRATO	SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA	FOREIROS	RENDA	PROPRIETÁRIO	FOL.S
Casas	Prazo em três vidas	Rua do Souto à Cruz do Souto	Luís Afonso, sapateiro	200 reais por ano	Hospital de Rocamador e Hospital de Santa Clara	190
Casas	Prazo em três vidas	Cima de Vila, «as mais do cabo»	Rodrigo Álvares, taipeiro	350 reais por ano	Hospital de Cima de Vila	193 v

2.2. Regulamentação das actividades económicas

Temas de carácter económico, contemplando os mais variados sectores, constam dos registos das vereações portuenses, ao longo dos anos por nós analisados⁵⁴, insertos no Livro 6 de Vereações.

A administração concelhia tomava múltiplas resoluções nesse domínio, visando, quase sempre, questões práticas. As medidas concretas para abastecer o mercado dos géneros essenciais à população do burgo, com um cuidado especial para o aprovisionamento de trigo, as regras a observar nas trocas comerciais, a conciliação entre os vários interesses presentes no momento da transacção, a «defesa do consumidor», o tabelamento de preços, os pesos e as medidas e o seu aferimento, os moldes de fiscalização, a atracção de produtos em falta com estímulos ao comércio marítimo, as relações - por vezes prepotentes - da cidade com o termo, no sentido de garantir as quantidades necessárias de víveres daí oriundos, todos estes tópicos são tocados nas reuniões de vereação da cidade.

Independentemente das ordenações e prescrições régias, tentativas de alguma igualização a nível nacional, uma boa parte da regulamentação económica era competência dos municípios e as posturas apregoadas amiúde⁵⁵. De uma maneira geral, cada concelho elaborava a sua própria «legislação» para controlar os preços dos géneros e artefactos, de molde a proteger o comprador e recompensar minimamente o

⁵⁴ Anos de 1488/1489, 1494/1495 e 1497/1498.

⁵⁵ As próprias *ORDENAÇÕES* estabeleciam entre outras atribuições «Dos Vereadores das cidades e vilas» fazerem vereação «[...] sobre os mesteiros, e jornaleiros, e mancebos de soldadas, e sobre todas as outras cousas que se comprão, e vendem: e esto nos lugares, honde he hordenado, que aja hi Almotacaria [...]» e sobre as actividades de carniceros, padeiras, almocreves e outros. Cf., *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, Liv 1, tit. 27, reprod. «fac-simile» da ed. feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792, Lisboa, 1984, pp. 175-176 e p. 179; para o cargo de almotacé referem, também, as funções, cabendo a este fiscalizar os pesos e medidas e exercer vigilância sobre as diferentes profissões, a produção e a venda de bens. (Ibid., tit. 28, pp. 181-184); COELHO, Maria Helena da Cruz, *A dinâmica concelhia portuguesa nos séc.s XIV e XV*, em *Anais, I Colóquio de Estudos Históricos Brasil-Portugal*, Belo Horizonte, 1994, pp. 30-33, onde, entre outro tipo de posturas municipais, são indicadas as de pendor económico; MARQUES, A. H. de Oliveira, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos da vida quotidiana*, 5ª ed., Lisboa, 1987, pp. 139-144 e 147-148; MARQUES, José, *A administração municipal de Vila do Conde, em 1466*, Braga, 1983, p. 34. Sobre a regulamentação económica municipal, cf., ainda, RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *Aspectos da administração municipal de Lisboa no séc. XV*, Separata dos nºs 101 a 109 da «Revista Municipal», Lisboa, [s. d.], pp. 83-110 e MARQUES, José, *ob. cit.*, pp. 34-39.

lavrador ou o fabricante⁵⁶. Havia de vez em quando que os actualizar, porque a situação de mercado mudava e as pressões nesse sentido se tornavam muito fortes⁵⁷.

Dentro deste quadro de actuação, os governantes da cidade do Porto fixavam o valor dos vários produtos postos à venda nos seus mercados, tomando medidas, algumas coercivas, para com os produtores, na tentativa de manutenção dos preços por prazos dilatados. Cerceavam o direito à liberdade de venda das quantidades desejadas pelo fornecedor, estabelecendo limites, forçando o aumento ou diminuição da produção, consoante as necessidades de abastecimento dos vizinhos.

Decidiam, de igual modo, pelo menos em relação a parte dos produtos, as quantidades a adquirir por cada um. É o caso de um morador que veio citado à câmara, por petição do procurador, pelo facto de comprar vinte sáveis «contya defesa»⁵⁸. Como resultado é-lhe aplicada multa de cem reais, por aquela vez. Dali em diante «[...] por cada vez que os comprar pera nella regatar pag[u]e V⁵⁹ ° reaes [...]»⁶⁰

Estaria aqui uma incipiente tentativa de prevenção, por parte das autoridades públicas, do açambarcamento e especulação?

A regulamentação era de tal modo apertada que de Marcelo Caetano, estudioso atento desta temática na cidade de Lisboa, concluiu para a época medieval que: «[...] a lei atribuiu aos concelhos um importantíssimo papel na vida económica nacional: negada a liberdade de trabalho, é às autoridades municipais que fica a competir a designação da actividade em que cada um se deve empregar, o salário a vencer e o tempo do contrato. Um *dirigismo* da mão-de-obra que hoje⁶¹ consideraríamos profundamente revolucionário!»⁶²

A edilidade actuava de forma autoritária sobre o termo e os abastecimentos que deste afluíam à cidade. Praticava uma política de carácter proteccionista para com o comércio marítimo, dando facilidades para a acostagem, descarga e armazenagem «à

⁵⁶ CRUZ, António, *Os mesteres do Porto: subsídios para a história das antigas corporações dos ofícios mecânicos*, vol. 1, Porto, 1943, Introd., p. LXXVII; MARQUES, A. H. de Oliveira, *ob. cit.*, pp. 143-144 e pp. 147-148. Entre outras razões, contribuíam para essa situação o encarecimento das matérias-primas e as frequentes alterações do valor da moeda.

⁵⁷ CRUZ, António, *ob. cit.*, Introd. p. LXXXIII; MARQUES, A. H. de Oliveira, *ob. cit.*, pp. 143-144; Id., *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, em *Nova História de Portugal*, vol 4, dir de Joel Serrão e Oliveira Marques, Lisboa, 1987, pp. 216-219.

⁵⁸ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 139 v.

⁵⁹ Substituímos «b» por V.

⁶⁰ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 139 v.

⁶¹ Marcelo Caetano escreveu o seu estudo em 1951.

custa da cidade», reduzindo ou até isentando de impostos certas mercadorias como o trigo, se isso convinha ao concelho. Era responsável pelo controle das balanças e aplicava, ou pelo menos determinava, penas para todas as infracções.

Os regulamentos concelhios abarcavam além da vida comercial em si, a actividade dos officios artesanais e a respectiva produção, sendo zelosos com o uso das marcas, quer do concelho quer do fabricante. A regulação dos locais de troca sempre foi preocupação e podia abranger a especificação do ponto de venda, a forma como aí deviam proceder às trocas, a salvaguarda dos privilégios dos naturais sobre os de fora ...⁶³ Enfim, podemos dizer que a câmara tinha um papel activo na dinamização económica da cidade.

2.2.1. A fiscalização e regulamentação dos officios mecânicos

O município portuense intervinha, amiudadas vezes, na actividade artesanal, elaborando determinações que pautavam os officios e artes mecânicas e impondo taxas para os artigos manufacturados⁶⁴.

Estabelece, assim, em vereação, que todos os mesteirais devem guardar o Domingo, proibindo-os de fazer «[...] obra nenhuma des Sabado ao sol posto ataa a Segunda sol saydo [...]»⁶⁵.

A mesma assembleia regula a actividade dos ourives, dispondo que toda a prata transaccionada deve ter a marca do concelho⁶⁶. Reforçam esta última medida em 4 de Janeiro de 1402, concretizando que os «[...]oulivezeiros da dicta cydade assy Cristaaos como Judeus [...] nom vendam prata nenhua nem ponham aa porta des que for lavrada ataa que nom seja assinada e marcada per Gonçalo Stevez oulivez a quem derom carregio pera o fazer [...]», e recomendavam, ainda, a todos os que

⁶² CAETANO, Marcelo, *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, 3ª ed., Livros Horizonte, Lisboa, 1990, p. 64.

⁶³ MARQUES, Oliveira, *A sociedade medieval portuguesa...*, pp. 147-148.

⁶⁴ CRUZ, António, *ob. cit.*, Introd., p. LXV.

⁶⁵ Vereação de 30 de Dezembro de 1401 (A. H. M. P., *Ver.*, liv 2, fol. 34 v.), em «*Vereações*»: *Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações...*, Nota prévia de J. A. Pinto Ferreira, Colecção «Documentos e Memórias para a História do Porto», 40, Porto, 1980, p. 76.

⁶⁶ Id., *ibid.*, p. 77.

transformassem o referido metal em obra que só poderiam proceder à sua transacção, em casa ou na feira, após a autenticação por aquele ourives⁶⁷.

Em muitas reuniões, durante o século XV, são elaborados acordos sobre outros mesteres. A título de exemplo, os tanoeiros são alvo de disposições em 25 de Maio de 1405, em 3 de Julho de 1484 e em 9 de Julho de 1486; os calafates em 30 de Agosto de 1460, os barbeiros em 15 de Junho de 1482, os cordoeiros e picheleiros em 3 de Junho de 1484...⁶⁸

Posteriormente, em 2 de Agosto de 1497, os gestores da cidade procedem a um inquérito junto dos picheleiros⁶⁹ para apurarem se havia entre eles algum que tivesse consigo uma outra marca da cidade, além da oficial. São interrogados quatro picheleiros e, sob juramento, todos garantem que não têm, nem sabem quem tenha, outra marca⁷⁰.

De seguida, na mesma sessão de trabalho e continuando o assunto, é «fecto veedor dos picheleiros», para aquele ano, Álvaro Pires. Após jurar sobre os Evangelhos que usará o ofício «bem e direito», foi-lhe «[...] dada a marca da cidade pera marcar o estanho que na cidade se fezer.»⁷¹

Para que não restassem dúvidas a nenhum mesteiral do estanho, é decidido «lançar pregom a todollos picheleiros» que dali para a frente «[...] nenhuum picheleiro nom seja ousado de vender nenhum estanho que nom seja marcado polla marca da cidade e polla sua marca delle picheleiro [...]», sob pena de multa e prisão⁷².

Sobre a matéria-prima a utilizar pelos mesmos profissionais, ainda na mesma reunião, fica estipulado que o estanho que «[...] ham de lavrar ha de ser este: os pichees V⁷³ arrateis de boom estanho e hum de chumbo e as bacias de XI de estanho finno e hum de chumbo [...]»⁷⁴. Com a anuência dos oficiais presentes, fica, desta maneira, combinado e assente no livro dos acordos.

⁶⁷ Vereação de 4 de Janeiro de 1402 (*Vereações*, liv. 2, fól. 36 v.) em «*Vereações*»: *Anos de 1401-1449*.... Coleção «Documentos e Memórias para a História do Porto», nº 40, Porto, 1980, pp. 79-80.

⁶⁸ CRUZ, António, *ob. cit.* Introd., pp. LXV-LXVIII. As referidas medidas são tomadas nas vereações dos dias indicados, registadas em: *Ver.*, Liv. 2, fol. 75; *id.*, Liv. 4, fol. 226 v; *id.*, Liv. 5, fol. 48; *id.*, Liv. 3, fol. 234 v; *id.*, Liv. 4, fol. 204 v; *id.*, *ibid.*, fol. 227, respectivamente.

⁶⁹ Na época picheleiro era usado na acepção de fabricante de obras de estanho e não no sentido, hoje vulgar no Norte do País, de soldador ou canalizador.

⁷⁰ A. H. M. P., *Ver.*, liv 6, fol. 222 v.

⁷¹ *Id. ibid.*

⁷² *Id. ibid.*

⁷³ Substituímos b por V..

⁷⁴ A. H. M. P., *Ver.*, fol. 222 v.

Apesar de parecer sanada a questão do estanho, os representantes do município continuam vigilantes e detectam prevaricadores passado pouco tempo. Logo em Novembro seguinte são apresentados os protestos da cidade sobre a qualidade do metal lavrado pelos picheleiros. Não cumprindo os acordos atrás firmados na presença dos seus representantes, aqueles artesãos continuam a não utilizar nas suas obras o «[...] estanho da ley [...], porquanto os dictos picheleiros lavram o dicto estanho muito abaixo do que sam obrigados segundo a ley que lhes he dado que he grande dano do povoo[...]]», e por essa razão são condenados às penas previstas para tal caso⁷⁵.

Respeitante a outro ofício, o dos tanoeiros, são tomadas resoluções no mesmo ano de 1497, na reunião da vereação de 14 de Outubro. Aqui é designado «mordomo dos tenoeiros»⁷⁶ João Peres⁷⁷. A este passava a caber a tarefa de marcar as pipas feitas por aqueles mesterais, às quais «[...] poria marca da cidade e a sua delle e a marca do dono da dicta pipa [...]»⁷⁸. Competia-lhe fiscalizar com rigor a actividade de modo que «[...] cada huum ponha sua marca na pipa[...]», ficando sujeitos os infractores às penas que seguem indicadas no texto⁷⁹.

No Porto, pelo menos desde meados do século XV, havia os juizes dos officios ou vedores dos mesteres nomeados pelo concelho. As suas funções eram múltiplas: davam parecer sobre o tabelamento dos preços da respectiva profissão, asseguravam a boa ordem dentro da corporação, zelavam pela qualidade da produção, representavam a actividade junto das autoridades públicas...⁸⁰

D. Joao II decretara em 1487 que fossem escolhidos dois vedores por grupo profissional, oficializando o princípio de vedoria já antes praticado nos concelhos⁸¹. A estes cumpria, além das funções referidas acima, intervir como moderadores, no caso de agravos e diferenças que ocorressem, sobretudo na aplicação das taxas⁸².

A fixação de taxas era prerrogativa da autarquia local e nisso os vedores deviam ter um papel interveniente, como defensores dos seus interessses corporativos.

⁷⁵ Id., *ibid.*, fól. 130 v.

⁷⁶ Neste registo aparece-nos a designação de «mordomo» para o que nos parece ser o vedor do ofício. Este último termo é utilizado para funções semelhantes no que concerne, por exemplo, aos picheleiros (fól. 222 v).

⁷⁷ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6. fol. 127 v.

⁷⁸ Id. *ibid.*,

⁷⁹ Id., *ibid.*

⁸⁰ CRUZ, António, *ob. cit.*, Introd. p. LXX; MARQUES, Oliveira, *A sociedade medieval ...*, p. 142.

⁸¹ Id., *ibid.*

⁸² CRUZ, António, *ob. cit.*, Introd., p. LXX.

Cabia à assembleia camarária, no seu conjunto, conciliar, depois, os interesses próprios de cada profissão com os do público consumidor, gerando o equilíbrio necessário para o normal funcionamento das actividades económicas⁸³.

O mesmo rei, nas Cortes de Évora e Alvito de 1481 e 1482, determinara que a taxaço se fizesse todos os anos de 1 a 15 de Junho. Contudo, por carta enviada em 1487 sabemos que este preceito não estava a ser aplicado em todo o País. D. João II manda, nesta data, cumprir a deliberaço, o que comprova que a prática não se tinha generalizado⁸⁴.

No ano seguinte, ainda o concelho do Porto não tinha executado a ordem régia, pelo menos no prazo previsto. Em 24 de Setembro, o procurador da cidade, Gonçalo Novais, «[...] requeria aos juizes e regedores da dicta cidade que mandassem fazer as dictas taxas e que fossenm enviadas ante do dicto Senhor per todo o mes de Outubro [...]»⁸⁵, taxas essas exigidas pelo rei no ano anterior, através de «suas cartas e regimentos», extensivas a todo o Reino e que deviam ser postas «[...] em todollos officios mecanicos [e] em todallas outras coussas que por Sua Alteza eram apontadas[...]»⁸⁶.

Os gestores concelhios, na sequência desta recomendaço, decidem mandar executar a ordem do monarca e três cidadãos, «[...] a saber, Joham Carneiro e Pero Afomso d'Ag[u]iar e Joham Martinz Ferreira [...] foram enlegidos pollos cidadaos da dicta cidade [...] que tevessem o dicto carego e fizessem as dictas taxas [...]»⁸⁷.

Não chegamos a concluir se as taxas das actividades mecânicas e dos produtos artesanais são ou não estabelecidas nesse ano de 1488, porque, logo em Novembro seguinte, o monarca altera o teor da sua ordenaço.

A vereação do burgo portuense recebe uma carta em que o rei «[...] fazia saber e mandava que taixas que Sua Alteza mandou fazer em este almuxarifado e em todos seus Reinos que as nom façam e que cessem dellas e que estevesem pollo regimento

⁸³ Id., *ibid.*, Introd., p. LXXXIX; Id., *Da organizaço dos mesteres do Porto*, Porto, 1956, pp. 25-26; MARQUES, Oliveira, *A sociedade medieval...*, p. 142-144.

⁸⁴ CRUZ, António, *Os mesteres do Porto...*, Introd., p. LXXXIX.

⁸⁵ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 10 v.

⁸⁶ Id., *ibid.*

⁸⁷ Id., *ibid.*, fol.s 10 v-11.

d'almoçaria e que o fizessem e comprissem e emxuquetassem como em elle he contheudo [...] e o ordenaram logo com os almotacees»⁸⁸.

Aos regedores da cidade, neste emaranhado de ordens e contraordens do poder central, não lhes resta senão cumprir. É resolvida a suspensão da taxaço nacional e combinado com os almotacés locais o que fazer daí para diante, aplicando o Regimento da Almoçaria⁸⁹.

Em muitas ocasiões, a cidade promoveu a fixação de mesteirais, atraindo-os com privilégios⁹⁰ e assiste-se ao desenvolvimento dos mais diversos ofícios mecânicos⁹¹.

2.2.2. O abastecimento à cidade de bens essenciais

Pelas facilidades e isenções concedidas a mercadores estranhos que aportavam à cidade com produtos considerados básicos para a subsistência dos moradores, podemos perceber a carência desses bens e o empenho das autoridades em atrair fornecedores e abastecer os seus mercados. A situação de excepção, com medidas particulares de protecção tomadas em assembleia camarária, dá-nos conta da precaridade dos circuitos comerciais e da escassez de alguns géneros, particularmente de trigo.

A 13 de Setembro de 1488, chegada ao porto uma caravela com «certos moios» de trigo das Ilhas⁹² para ser vendido, a municipalidade entende por bem que a descarga do produto seja custeada pela cidade⁹³.

Relativa ao mesmo tema e pensamos que ao mesmo barco abastecedor de trigo, é a acta de 20 do mesmo mês⁹⁴. Na câmara da relação comparece Gonçalo Rodrigues, «que ora veo das Ilhas dos Açores» com uma caravela de trigo «pera aver de vender em esta cidade », e solicita aos oficiais e homens-bons «[...] que lhe dessem descarrega

⁸⁸ Id. *ibid.*, fol.s 21-21 v.

⁸⁹ Id. *ibid.*, fol. 21 v. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

⁹⁰ CRUZ, António, *Os mesteres do Porto*..., Introd., p. LXXIV. MARQUES, Oliveira, *A sociedade medieval* ..., p. 142.

⁹¹ CRUZ, António, *Os mesteres do Porto*..., Introd., p. LXXX.

⁹² Não aparecem especificadas as Ilhas, mas em registo posterior, de 20 do mesmo mês e referindo o mesmo assunto, são nomeadas as ilhas dos Açores. Iria Gonçalves na obra *As finanças municipais do Porto*..., p. 76, enumera, para os anos finais do séc. XV, uma série de locais de onde chegavam cereais à cidade do Porto: Bretanha, Galiza, Biscaia, Inglaterra, da Ilha, especificando a da Madeira.

⁹³ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 7 v.

e loja segundo tiinham hordenado de se dar a quem quer que trigo trouver[...]»⁹⁵. Pelos presentes foi acordado que assim se se fizesse «[...] por seer proll comum de todos e isto aa custa da cidade [...]»⁹⁶.

Posteriormente, já em 1494, de novo o fornecimento de trigo à cidade é causa de regalias concedidas a mercadores que vêm «de fora». Aqui a iniciativa cabe à edilidade que estabelece a «Franqueza do trigo que de fora vier aa cidade», demonstrando a urgência no abastecimento e a carestia do cereal no município portuense⁹⁷.

A 12 de Julho, reunidos os responsáveis concelhios e homens-bons, «foee acordado em relleçom» que «[...] os vereadores façam e passem suas cartas de certidam e obrigaçom pera quaesquer pessoas que quizerem trazer de fora por terra e mar aa dicta cidade trigo pera em ella vender, lhe dara a dicta cidade descarga e logeea aa custa da dicta cidade [...] E trabalharem quanto poderem por lhe seer quite a dizima e a meetade da sissa que lhe montar desse trigo [...]»⁹⁸.

Como podemos aferir por este pequeno excerto, a municipalidade portuense não só concedia facilidades próprias do seu âmbito de competências, como se comprometia a usar de toda a sua influência para obter a favor dos mercadores privilégios dependentes de outras vontades e poderes. A cidade devia estar realmente à míngua de cereais e todos os esforços eram feitos para remediar essa falta⁹⁹, à semelhança, aliás, de procedimentos havidos noutras cidades, a começar por Lisboa, em vários períodos do século XV¹⁰⁰.

O problema da escassez de pão percorreu toda a nossa Idade Média e em vários anos daquele século houve importantes quebras de produção, procedendo-se à sua importação desde 1436; os anos finais da centúria foram igualmente parcos em

⁹⁵ Id., *ibid.*, fol. 9 v.

⁹⁶ Id., *ibid.*

⁹⁷ Id., *ibid.*, fol. 72.

⁹⁸ Id., *Ibid.*

⁹⁹ A baixa produtividade da cultura cerealífera em geral, agravada, por vezes, por maus anos agrícolas e por epidemias (a grassarem no País desde 1480 e a prolongarem-se até 1497), levavam a crises alimentares frequentes. Como obra básica para esta temática ver: MARQUES, Oliveira, *Introdução à história da agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*, 2ª. ed., Lisboa, 1968. Exactamente para este período é apontada uma destas crises. Cf. MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, pp. 280-281; Id., *Portugal na crise dos séc.s XIV e XV*, p. 30 e p. 96; Id., *A sociedade medieval portuguesa*,..., p. 93; MARQUES, José, *Relações económicas do Norte de Portugal com o Reino de Castela, no séc. XV*, em *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, Lisboa, 1994, p. 31; MEIRELES, A. C. Oliveira, *Memórias de epidemiologia portuguesa*, Coimbra, 1866, p. 229.

¹⁰⁰ RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *ob. cit.*, pp. 85-88.

cereais¹⁰¹. As vereações do Porto tiveram mesmo que realizar despesas para garantir o abastecimento de cereais¹⁰². Segundo Iria Gonçalves esses gastos foram esporádicos e diminutos, revertendo como apoio às descargas dos navios, transporte e pagamento de aluguer de armazéns¹⁰³, confirmando alguns dos benefícios aos comerciantes que já apontámos.

A fraca produtividade, causada pela instabilidade climática, deficiente aproveitamento do solo arável e escassez de mão-de-obra, aliada às deficientes redes de circulação, para além das consequências de guerras e epidemias contribuíam largamente para que a carência de cereais perdurasse¹⁰⁴.

As tentativas de equilíbrio entre a oferta e a procura favoreciam uma política de atracção das mercadorias em falta que não era, obviamente, exclusiva do Porto, mas de âmbito nacional, com a concessão generalizada de benefícios, nomeadamente a mercadores de longo curso que demandavam os portos nacionais¹⁰⁵. Por outro lado, casos havia em que os entraves da apertada regulamentação municipal podia reduzir a circulação interna de mercadorias¹⁰⁶.

2.2.3. Um caso especial: o abastecimento de carne

Embora pudéssemos integrar este assunto noutros pontos do presente subcapítulo, decidimos tratá-lo à parte, por nos parecer um caso relevante, pelo grande número de assembleias em que é focado e pelo peso que nos parecem ter os carnicheiros e enxerqueiros como grupo de pressão junto das entidades camarárias.

Ao contrário dos outros mesteres, com voz pouco activa nas sessões de trabalho e decisões, cabendo-lhes, muitas vezes apenas acatá-las, estes profissionais discutem as questões, de igual para igual, sendo a câmara, em último recurso, obrigada até a tomar medidas de força para conseguir impôr as resoluções por si tomadas ou,

¹⁰¹ MARQUES, Oliveira. *Introdução à história da agricultura ...*, pp. 44-45. Este autor aponta as crises graves na produção de cereais, para a segunda metade do séc. XV: 1452-55; 1459-61; 1467-68; 1472-73; 1475-78; 1484-88; 1490-91 e 1494-96 (pp. 272-281).

¹⁰² GONÇALVES, Iria. *As finanças municipais do Porto na segunda metade do séc. XV*. Colecção «Documentos e Memórias para a História do Porto», 45, Porto, 1987, pp. 74-76.

¹⁰³ Id., *ibid.*, p. 75.

¹⁰⁴ MARQUES, Oliveira. *Introdução à história da agricultura...*, pp. 33-60.

¹⁰⁵ MARQUES, José. *Relações económicas do Norte de Portugal...*, p. 49; MARQUES, Oliveira. *Portugal na crise dos séc.s XIV e XV...*, pp. 155-157.

¹⁰⁶ MARQUES, Oliveira. *Introdução à história da agricultura...*, pp. 128-134

em alguns casos, a ceder às suas pretensões. Com estes comerciantes, parece-nos haver, mais do que imposições por parte do poder municipal, negociações com cedências de parte a parte até à conciliação de interesses¹⁰⁷.

Ao longo do período por nós analisado era um problema que persistia. Foi alvo de discussão em todos os anos estudados, de 1489 a 1498.

Em 1489, a 8 de Abril, os carnicheiros convocados pelos oficiais, enviam os seus representantes à câmara onde são intimados a cortar, nesse ano, a carne necessária à cidade, aos preços estabelecidos, «como acordaram o anno passado»¹⁰⁸. Segundo os juizes e regedores, mesmo a esse preço, os carnicheiros «[...] faziam muito de seu proveito e asentamento de suas fazendas».¹⁰⁹

Continua a questão, logo a seguir, a 11 do mesmo mês. Os presentes na reunião desse dia continuam preocupados com o abastecimento de carne para «dar mantimento aos moradores» da cidade¹¹⁰. Solicitam aos carnicheiros «[...] que lhes aprouvesse que dessem a carne <a> que podessem a dicta cidade como ha deram o anno passado <e a tinham dada em este>, a saber, a dez ceitis o arratell, o que os dictos carnicheiros nom quigeram fazer.»¹¹¹

Face à situação, pelos regedores e povo presente fica acordado que, visto os carnicheiros já haverem cortado «boys e outros muitos gados» depois de Janeiro, naquelas condições, «[...] som obrigados a darem e cortarem a dicta carne per o dicto preço de dez ceitis [...] e que comecem Sabado bespara de Pascoa [...]»¹¹²

De salientar o período escolhido pelos carnicheiros - a festa da Páscoa - para a tentativa de encarecimento da carne, altura em que, provavelmente, a procura era maior. Terá valido à bolsa dos portuenses de menores recursos a mão firme das autoridades do concelho.

Não fica por aqui, nesse ano, o contencioso respeitante ao abastecimento de carne. Os carnicheiros insistem em defender as suas posições. A 15 de Abril o assunto

¹⁰⁷ Questões entre os poderes públicos e os carnicheiros deviam surgir em muitos concelhos. Como ex., ver: para Lisboa, RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *ob. cit.*, pp. 90-94; para Vila do Conde, MARQUES, José, *A administração municipal de Vila do Conde...*, pp. 35-38.

¹⁰⁸ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 37-37 v.

¹⁰⁹ Id., *ibid.*, fol. 37.

¹¹⁰ Id., *ibid.*, fol. 38.

¹¹¹ Id., *ibid.*

¹¹² Id., *ibid.*, fol. 38 v.

continua na ordem do dia. O conflito mantém-se e os talhantes de carne não acedem a cortar a carne ao preço determinado pelas entidades públicas¹¹³.

Estas, sabendo como os gados ainda estão mais baratos que no ano anterior, bem como todos os mantimentos, insistem nas resoluções já tomadas. Acrescentam ainda o argumento de que «[...] todollos carneceiros das vyllas e logares desta comarca d'Antre Doiro e Minho e asy os carneceiros dos termos desta cidade [cortaram a carne] a nove ceytys o arratell [...]»¹¹⁴, não se justificando, assim, a alteração de preço. Insistem, de igual modo, no facto de que, nesse mesmo ano e durante a Quaresma, a carne tinha mantido o preço de dez ceitis o arrátel e assim deveria continuar.

Sintomáticas da dureza desta contenda entre a edilidade e os carnicheiros são as posições assumidas, de seguida, por parte das autoridades: «[...] acordaram que visto sua [dos carnicheiros] contumacea e como faziam pera arrençoar o povo [...] que os carneceiros que se nom quigeram obrigar que mais nom cortem nem possam cortar em a dicta cidade nem em seus termos nem husar do dicto oficyo de carneceiros nem tragam nem possam trazer companhia com outro nenhuum carneceiro [...]»¹¹⁵.

Podemos concluir que há um extremar de posições: por parte da municipalidade na defesa dos interesses colectivos, por parte da corporação profissional na defesa dos seus lucros.

Pela câmara são, então, determinadas sanções pecuniárias e ao mesmo tempo estabelecidas restrições ao exercício da actividade se as suas decisões não fossem cumpridas.

Na mesma assembleia ordenam, ainda, que ninguém corte carne, a não ser nos açougues da cidade e aos preços tabelados e proíbem o comércio de carne cozida ou tripas vindas de fora. Uma excepção é feita: os cabritos podiam ser vendidos em casa dos carnicheiros, mas a sua transacção só podia, mesmo assim, ser feita pelos «carniceiros obrigados que dam carne a cidade»¹¹⁶.

¹¹³ Id., *ibid.*, fol. 40 v.

¹¹⁴ Id., *ibid.*

¹¹⁵ Id., *ibid.*

¹¹⁶ Id., *ibid.*, fol. 41. A expressão «que são obrigados» surge referida a várias profissões relacionadas com o abastecimento ou produção de bens: além dos carnicheiros, aparecem as padeiras, os sapateiros.... Pensamos referir-se ao exercício da mesma por contrato com o concelho, como «mester municipal», havendo um certo compromisso de colocação no mercado de quantidades suficientes para

As queixas contra os abastecedores de carne ao burgo sobem de tom e os oficiais acabam mesmo por abrir o mercado da cidade a carnicheiros de fora, ordenando «[...] que se deitasse pregam que quem quer que quigesse cortar carnes em esta cidade e seus açougues que o possa fazer em esta maneira, a saber, [...] do termo ou de qualquer outra parte [...] a dez ceitiis asy como os da cidade que obrigados som; e os carneceiros da cidade que obrigados nom som, se cortar quigerem alguua carne nom a possam cortar [a] mais que a nove ceytiis[...]»¹¹⁷.

Julgamos perceber que haveria carnicheiros municipais e outros que procediam à venda livre do produto. No entanto, os segundos não usufruíam de qualquer benefício, sendo os seus produtos tabelados, até abaixo das taxas oficiais do concelho.

De todas as resoluções tomadas neste dia, os juizes e regedores dão conta ao corregedor «que de presente estava» e pedem que este as confirme. Definem, igualmente, as multas a pagar em caso de incumprimento¹¹⁸.

Os anos foram passando e os conflitos entre os carnicheiros e a cidade continuaram, com os órgãos concelhios a prosseguir as negociações na tentativa de conciliar as posições dos vendedores com as dos consumidores.

Em 1494, a 20 de Agosto, as questões da carne estão, novamente, presentes em reunião de vereação¹¹⁹. Parte do procurador da cidade a acusação de que «[...] elle era certo que os carneceiros desta cidade pesavom por pesos velhos¹²⁰ que requeria aos dictos officiaes que lhes mandassem tomar os dictos pesos velhos e que nom pesassem por elles nem carne nem sevo porquanto o povo recebia pelo engano [...]»¹²¹.

a população. Cf. com *carnicheiro municipal*, MARQUES, José, *A administração municipal de Vila do Conde*..., p. 35.

Sem data, mas junto das actas de 1488, aparece-nos uma lista dos carnicheiros «obrigados», no fólio 66, que transcrevemos de seguida:

« Estes som os carneceiros que som obrigados

Item Di[olgo] Annes

Item Diogo do Souto

Item Pero Annes, o vilheiro

Item Alvaro Afonso, carneceiro

Item Pero Annes, o vilheiro, o Velho

¹¹⁷ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 41.

¹¹⁸ Id., *ibid.*, fol. 41 v.

¹¹⁹ Id., *ibid.*, fol. 79.

¹²⁰ As *ORDENAÇÕES* determinavam, entre outras normas sobre os pesos e medidas, que, em cada concelho, se usassem de acordo com o padrão do concelho e com a marca do mesmo (*ORDENAÇÕES AFONSINAS*, Liv. 1, pp. 54-55). No bispado do Porto vigorava um padrão local (MARQUES, Oliveira, *Portugal na crise dos séc.s XIV e XV*..., p. 141).

¹²¹ A. H. M. P., *Vereações*, liv 6, fol. 79..

Perante esta acusação, os oficiais mandam «lavar pregom» para anunciar a todos que dali em diante fica proibida a pesagem com os referidos «pesos velhos»¹²², sob pena de cadeia e multa. «E se perventura os dictos carnicheiros quyserem pesar sevo ou outra quallquer cousa que pesem pollo pesso novo a sua vontade como atee qui fizerom e que os pessos velhos se desfaçam.»¹²³

Com a proibição dos «pesos velhos» e caso a mesma se tenha efectivado, terminariam as pesagens irregulares e prejudiciais aos clientes dos talhantes.

Em Abril de 1497, quatro carnicheiros¹²⁴ - seria em representação do seu grupo profissional ? - apresentam-se na câmara da relação, atendendo ao chamado da vereação. Aqui são intimados pelos oficiais que« [...] dem carne cada somana aquella que elles bem poderem e rezom for, a saber, duas vezes na somana, visto em como se prova craramente como em todos os termos desta cidade <e comarquaos> a cortam a dez ceitis [o] aratel [...]»¹²⁵.

Verificamos que para o abastecimento da cidade é preciso um ritmo de matança de, pelo menos, duas vezes por semana; dessa maneira a oferta e a procura do produto equilibravam-se, evitando a especulação e subida de preço. Há um cuidado especial na fixação do preço¹²⁶.

Os carnicheiros não acatam pacificamente as resoluções e contestam-nas, contrapondo que «[...] opunham por agravo por nom serem obrigados a isso.»¹²⁷ O concelho reage, ameaçando-os com as penas para isso determinadas.

A edilidade recomenda, igualmente, àqueles mesterais que, daí a oito dias, apresentem na câmara os seus pesos, sob risco de serem multados. Pensamos que esta disposição visava, ainda, coagir os fornecedores de carne a acatar as decisões tomadas¹²⁸.

Mais tarde, em 1498, as questões com os comerciantes de carne continuavam. A 21 de Março, com a Páscoa a aproximar-se mais uma vez, a vereação portuense chama à câmara representantes dos carnicheiros da cidade para lhes comunicar que «[...] lhes aprouvesse de darem vespera de Pascoa, por onrra da festa alguua carne como

¹²² Adiante trataremos as questões dos pesos.

¹²³ A. H. M. P., *Ver.*, liv 6, fol. 79.

¹²⁴ Id., *ibid.*, fol. 141.

¹²⁵ Id., *ibid.*.

¹²⁶ Id., *ibid.*.

¹²⁷ Id., *ibid.*.

¹²⁸ Id., *ibid.*.

melhor podesem [...]»¹²⁹, sendo essa carne, por sugestão da vereação, um ou dois bois por cada um. Os oficiais prosseguem, instando-os a fazê-lo, acrescentando que «[...] acerqua da sissa da carne que per o dicto dia cortassem, concertaria quanto em elles fosse com o contador.»¹³⁰

Os carniceiros recusam e as autoridades como forma de pressão, decidem que eles não «usassem mais de seus ofícios e os aviam por devassos»¹³¹. O conflito não fica por aqui. Os comerciantes «puseram-no por agravo» e pediram uma carta com o teor das resoluções.

Na sessão de 4 de Abril, o litígio mantém-se. Na tentativa de minorar a falta de abastecimento, a edilidade chama Diogo de Costamante, rendeiro principal de «todallas sissas» desse ano e esclarecem-no que, desejando ordenar que se cortasse alguma carne para a Festa da Páscoa, tinham a oposição dos carniceiros «[...] atee nom serem concertados com ho rendeiro [...]»¹³². Desta maneira, os responsáveis da cidade pediam ao rendeiro das sisas que «[...] lhe aprouvesse de lhes fazer aquellas avenças aos carniceiros [...]» para que aqueles cortassem a carne necessária, como se fizera aos carniceiros do ano anterior¹³³. Diogo de Costamante anuiu, estabelecendo que cada carniceiro pagaria por cabeça, cinquenta reais¹³⁴.

Sintoma de que as questões não ficaram resolvidas a contento de todos é o registo de 26 de Maio desse mesmo ano. Os oficiais do concelho tentam avançar com soluções para remediar os conflitos entre o «rendeiro das penas» e os carniceiros e «[...] derom por juiz d'antre elles <a Joham d'Oliveira>¹³⁵, cidadom desta cidade ao quall derom juramneto dos Avangelhos que antr'elles determine o que lhe parecer direito [...]»¹³⁶.

Ainda a 30 do mesmo mês o rendeiro comparece na câmara, alegando que estava «pollas condições escriptas» que determinavam que os carniceiros cortassem «aqui» as reses até passado o dia S. João e que pagassem por cada cabeça de gado bovino adulto, cinquenta reais, entrando nessa avença, de igual modo, os touros que

¹²⁹ Id., *ibid.*, fol. 150 v.

¹³⁰ Id., *ibid.*

¹³¹ Id., *ibid.*, fol. 151.

¹³² Id., *ibid.*, fol. 152 v.

¹³³ Id., *ibid.*, fol.s 152 v-153.

¹³⁴ Id., *ibid.*, fol. 153.

¹³⁵ Riscado o nome de Álvaro Rodrigues Coiros.

¹³⁶ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 218.

matassem no dia daquele santo, bem como quaisquer touros que corressem em festas desde que não passassem de «III^o touros»¹³⁷.

Os rigores da vereação para com os vendedores de carne podiam chegar à aplicação efectiva de medidas punitivas. Assim, a 26 de Julho, Pedro Gonçalves e outros carnicheiros foram penhorados «[...] por cortar [...] e vender carne a enxerca por cem reais [...]»¹³⁸. São penhorados pelo porteiro, diante de duas testemunhas e fica assente em livro, sendo esta a primeira vez que os implicados sofrem esta pena¹³⁹.

2.2.4. O tabelamento e a fiscalização dos produtos

Outros produtos além da carne são objecto de tabelamento pela edilidade portuense, em câmara.

Em 13 de Setembro de 1488, face às questões do preço do vinho e perante os «grandes e desmasiados regateios fora de toda a hordenança» que se faziam, a vereação da cidade do Porto, decide estabelecer almotaçaria sobre o referido produto, «[...] em esta maneira: que o vinho branco melhor que nom valha mais de V¹⁴⁰III^o reais e o melhor vermelho que nom valha mais de V¹⁴¹I [...]»¹⁴²

Em 1498, as forneiras são chamadas à autarquia para se acertarem com elas as regras sobre o pão que cozem¹⁴³. Por convocação do procurador, as forneiras Maria Afonso, Beatriz Álvares e Constança Gonçalves comparecem em dia de vereação e alega aquele oficial que elas levam por alqueire de pão, um real e ele não sabendo «se era assy», «[...] requereo a eles ofyciaes que se enformassem e soubessem se lhe aviam de dar tall direito ou como aviam de levar per direito [...]»¹⁴⁴.

Em sua defesa, foi dito por aquelas trabalhadoras que «[...] do pam que hia por tender tomavom huum bollo afora de levar huum real por alqueire e esto por porem o pam em seu tendall e que neste custume estavam atee agora [...]»¹⁴⁵.

¹³⁷ Id., *ibid.*, fol. 153.

¹³⁸ Id., *ibid.*, fol. 223 v.

¹³⁹ Id., *ibid.*

¹⁴⁰ Substituímos b por V.

¹⁴¹ Id.

¹⁴² A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 7 v.

¹⁴³ Id., *ibid.*, fol. 215.

¹⁴⁴ Id., *ibid.*,

¹⁴⁵ Id., *ibid.*

Pelos gestores municipais é, então, decidido que , a partir daí, levem somente um real por alqueire de pão e foi-lhes dado juramento sobre os Evangelhos que o cumpriram e «[...] enquanto forem forneiras e husarem de seu oficio nom levaram nenhuum bollo de nenhuua pessoa [...]»¹⁴⁶.

Como sanções a aplicar às não cumpridoras, além da pena pecuniária de mil reais, também sofreriam «aquella pena corporall que em tall caso merecerem». O porteiro da cidade, João Álvares fica encarregado de notificar todos os outros forneiros «asy da cidade como arravaldes»¹⁴⁷.

Estes resoluções seguem a mesma linha de actuação que já anos antes seguia o município portuense acerca de outros produtos de primeira necessidade. No entanto, o pão, base da alimentação medieval, merece um cuidado especial.

A 7 de Maio de 1488, foram deitados pregões pelo porteiro Diogo Anes respeitantes ao pão e ao vinho, de que constavam regras sobre a venda destes dois produtos. Para o primeiro, ficava estipulado que «[...] todas padeiras que obrigadas som¹⁴⁸ dem pam em abastança e que façam pam de reall mais que d'outro[...] e pessoo que he hordenado que som nove onças reall [...]»¹⁴⁹.

Para as mesmas vendedeiras, é fixado e, de seguida, apregoado conjuntamente com o do pão o preço «dos farellos»: «[...]que nenhuua padeira nem outra nenhuua pessoa nom de o alqueire dos farellos mais de seis reais [...]»¹⁵⁰.

Para outros artigos, era dado a conhecer às regateiras e regatões que «[...] nom conpre vinho nem outra nenhuua coussa que per a cidade v[i]er que permeiramente nom este[ja] na praça ou na cidade aquellas horas e tenpo que lhe he hordenado, nem as conprem fora de muros, nem nos logares defessos [...]»¹⁵¹.

Como sempre ficavam indicadas as multas a pagar para os desrespeitadores destas normas.

Em relação a produtos vindos de fora, também competia à vereação estabelecer os preços. Assim procedem quanto ao peixe trazido por galegos à cidade. Para a

¹⁴⁶ Id., *ibid.*

¹⁴⁷ Id., *ibid.*

¹⁴⁸ A expressão «que obrigados são» aparece-nos também em relação a outros vendedores, carneiros e sapateiros, por exemplo. Ver nota 25. Cf. *carneiro municipal*, em MARQUES, José. *A administração municipal de Vila do Conde...*, p. 35.

¹⁴⁹ A. H. M. P., *Ver.*, Liv 6, fol. 63.

¹⁵⁰ Id., *ibid.*

¹⁵¹ Id., *ibid.*

sardinha, em 4 de Março de 1489, são atribuídos os preços de venda de 180 e 200 reais, consoante a sua qualidade¹⁵².

A câmara supervisionava os produtos a comercializar na cidade, vindos de outras regiões do país, do termo ou da própria localidade.

Assim acontece quando mercadores de pescado oriundos de Setúbal, Sesimbra e Lisboa aí chegam com os seus navios carregados de sardinha. A 28 de Fevereiro¹⁵³ e 3 de Março¹⁵⁴ de 1498, vários mercadores dessas localidades, estando na cidades com os seus navios carregados de sardinha para vender, apresentam-se na câmara e combinam os preços do artigo. Os de Setúbal e Sesimbra colocam-na no mercado a 190 reais o milheiro, não podendo vendê-la por outro preço, sob pena de serem multados. Os comerciantes da capital, depois de levar à câmara «amostra della» como era costume, queriam entregá-la a 180 reais o milheiro e «poer em huua logea na cidade». A vereação acede a todas estas pretensões e assim fica combinado.

Ainda a 3 de Março, outros dois moradores de Setúbal, Gonçalo Pires e Manuel Afonso, chegam com outro navio do mesmo peixe e, igualmente, se dirigem à autarquia a fim de o tabelar, «[...] a saber, poserom a branca a CLX reais o milheiro e a rençada aos reaes, IIIIº sardinhas ao reall e a branca saee VII ao real, e que a rençada se ponha na logea.»¹⁵⁵

Tudo fica acordado entre o vendedor e os oficiais, procedendo-se até a juramento do interessado. Fica, de igual modo, assente que nenhuma carga pode sair do navio, de noite ou sem licença dos vereadores¹⁵⁶.

Como conclusão podemos pensar que, à edilidade, cabia, além do acordo sobre os preços, o controle das descargas e instituição de regras sobre armazenagem e venda dos bens vindos de fora do concelho.

¹⁵² Id., *ibid.*, fol. 59.

¹⁵³ Id., *ibid.*, fol. 146 v.

¹⁵⁴ Id., *ibid.*

¹⁵⁵ Id., *ibid.*, fol. 147.

¹⁵⁶ Id., *ibid.*

2.2.5. As trocas comerciais entre o termo e a Cidade

As trocas comerciais entre o termo e a sede do concelho eram naturalmente frequentes. No entanto, as notícias não são muitas nas actas das vereações sobre essas transacções, talvez por serem correntes e usuais.

Um interessante relato, bem elucidativo do contraste entre os interesses da periferia e os da cidade, da instituição de regras e tabelamento dos produtos pela vereação, tornados obrigatoriamente extensivos ao termo, aparece-nos a 4 de Agosto de 1494¹⁵⁷.

O caso diz respeito à telha fabricada no Julgado de Gondomar. Assim, «[...] acordaram os dictos hoficiaees e mandaram ao ouvidor do Julgado de Gondamar que pressente estava e a Joham Afonso morador em Atãaes e Vicente Annes morador em Vallboom e Gonçalo Annes de Covelles e Pero Annes de Valboo, telheiros, os quaees vyerom a dicta rolleçom segundo lhes foy mandado [...]»¹⁵⁸ que, perante o alto preço em que eles, telheiros, tinham posto a telha «de que se agravava o povoo», que vendessem «[...] daquy adiante ho moio da telha a cyncoenta reaes <e ¹⁵⁹ reais per este anno> e mais nom»¹⁶⁰.

Fica combinado desta maneira e o ouvidor fica incumbido de o notificar a todos os telheiros e deve ainda esclarecê-los de que a telha a fazer deve respeitar a bitola da cidade¹⁶¹. Como usualmente, determinam as sanções: todos aqueles que o não cumprissem «hos averam por condanados, cada huum em quinhentos reais per a cidade e cativos»¹⁶².

Do termo chegavam à cidade, de igual modo, a maior parte dos alimentos frescos: legumes, fruta hortalíça. A comercialização destes produtos era, muitas vezes, feita por regatões e regateiras, intermediários que os compravam por grosso, para depois os transportarem e venderem dentro dos limites do burgo.

A sua venda não se podia fazer de qualquer maneira, na via pública, mas sim em poiais para isso designados pela Câmara¹⁶³.

¹⁵⁷ Id., *ibid.*, fol.s 79-79 v.

¹⁵⁸ Id., *ibid.*, fol. 79.

¹⁵⁹ Riscada a palavra «cynco».

¹⁶⁰ Id., *ibid.*, fol. 79 v.

¹⁶¹ Id., *ibid.*

¹⁶² Id., *ibid.*

¹⁶³ MARQUES, Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa...*, p.147.

2.2.6. Os pesos

João II tentou uniformizar algumas medidas e, nos pesos, substituir o marco nacional pelo de Colónia, já que era mínima a diferença entre ambos (cerca de quatro gramas) e essa medida beneficiar o comércio marítimo com as cidades hanseáticas¹⁶⁴.

A 14 de Outubro de 1488, aquele monarca envia à cidade do Porto um documento¹⁶⁵ em que anuncia algumas decisões do poder central sobre os pesos. Manda que o marco¹⁶⁶ usado«[...] per que se pessa o ouro e prata e outras cousas seja de ferro e nenhuum official de quallquer officio que seja nem outras pessoas o nom tenham mais nem pesem por elles cousa alguua, senom pollo peso e marco de Colonia, porem vos mandamos que asy o façais logo apregoar nessa cidade e seu termo sob pena de [...]»¹⁶⁷.

Além da indicação do padrão a usar na pesagem dos metais preciosos, o documento régio encarrega as autoridades locais do anúncio público da deliberação em toda a região e da respectiva fiscalização. Neste ponto, o escrivão da câmara é extremamente cuidadoso e, no final do traslado, insere o auto narrando ocorrência nos seguintes termos: «A quall carta asy asantada e trellada logo [ao] porteiro foy dicto e dada fee e asy por mais cidadaos foy dada sua fee que ouviram. E lançaram pregom pollas praças e ruas e logares da dicta cidade do Porto, como Sua Alteza manda e he contheudo em a dicta carta. Eu Joham de Beliauga, escrprivam da câmara que esto escrprivi. Fecto aos XV¹⁶⁸ III dias do mes de Outubro.»¹⁶⁹

É ainda do reinado de D. João II o Regimento do Almotacé-mor trasladado neste livro de Vereações¹⁷⁰ para conhecimento dos governantes do Porto, datado de 14

¹⁶⁴ LOBO, Costa. *A sociedade em Portugal no século XV.*, Lisboa, 1903, p. 249.

¹⁶⁵ Ver APÊNDICE DOCUMENTAL. Esta carta encontra-se já publicada em RIBEIRO, João Pedro, *Dissertações chronologicas e criticas...*, tomo 1, pp. 333-334. Entendemos, no entanto, incluí-la no conjunto de documentos régios que publicamos.

¹⁶⁶ Costa Lobo, *ob. cit.*, p. 249, refere, citando TRIGOSO, Mendes, *Memória sobre os pesos e medidas*, em *Memórias económicas da Academia*, tomo V, não ser possível ler a palavra que se segue a este termo, por aí haver uma rasura. Coloca a hipótese de ser «de pedra» a expressão em falta. J. Pedro Ribeiro (*Dissertações chronologicas e criticas...*), deixa, igualmente, sem ler a palavra que se segue a «marco». No traslado inserido no Livro 6 de Vereações a palavra está escrita, mas é de difícil leitura paleográfica. Não nos parece, no entanto, poder ser «de pedra».

¹⁶⁷ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 22.

¹⁶⁸ Substituímos b por V.

¹⁶⁹ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 22 v.

¹⁷⁰ Id., *ibid.*, fol.s 165-169 v. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

de Dezembro de 1483. Nele estão arrolados os variados pesos e medidas padrão que oficialmente ficavam estabelecidos e que deviam ser vistoriados pelos almotacés.

Podemos considerar estes documentos como tentativas do poder régio, durante o reinado de D. João II, para dar alguma uniformidade aos sistemas de pesos e medidas nacionais, mas que não obtiveram êxito¹⁷¹. Aliás, como observámos, o próprio monarca alterou, em alguns casos pelo menos, as suas posições centralizadoras. Haveria outras forças - quem sabe as concelhias - que mais alto se faziam ouvir?

A acção de tentar assemelhar os sistemas ponderal e de medição nacionais vai ser continuada por D. Manuel I. Igualmente, aqui, hábitos e costumes seculares, vão gorar todas as reformas e só o século XIX assiste a uma certa uniformidade em todo o território português¹⁷².

Sobre a regulação da venda de artigos alimentares, e obrigatoriedade do uso de pesos, encontramos um registo datado de 29 de Abril de 1495¹⁷³. Na câmara da relação, as autoridades concelhias deliberam sobre o comércio e pesagem de peixe e isto «per booa regra e regimento da cidade e povoo».

As regateiras «[...] na venda dos pescados assy frescos como secos, nom teendo regimento nem ordenançam na revenda dellos e isto por caussa de venderem a olho e nom a pesso, em o que o povoo recebe engano e perda [...]»¹⁷⁴. Após analisarem os inconvenientes desta situação e seguindo o exemplo de outros lugares do Reino «bem regidos», resolvem que também na cidade se transaccionem «[...] os dictos pescados frescos e secos da revenda ha pesso e acordaram e ouveram por bem todos a huua voz que daquy em diante nenhuua regateira nem outra pessoa venda pescado de revenda fresco nem seco sallvo per pessos dictos acostumbrados d'arratell, meio arratel e quarta, marcados segundo custume, per aquelles preços e comthyas que justo e rezam peracerem aos regedores e officiaees [...]»¹⁷⁵. A rematar aparecem as habituais sanções para os prevaricadores: pagariam «da cadea», duzentos reais para a cidade e cativos.

As decisões, neste caso, incidem sobre os preços a praticar e a obrigatoriedade do uso dos pesos «acostumados» de arrátel, meio arrátel e quarta, com a marca do concelho.

¹⁷¹ LOBO, Costa. *ob. cit.*, p. 250.

¹⁷² MARQUES, Oliveira. *Pesos e medidas*, em *Dic. de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, reed., Porto, 1981, pp. 67-68 e p. 72.

¹⁷³ Id., *ibid.*, fol.s 96 v-97 v.

¹⁷⁴ Id., *ibid.*, fol. 97.

A grande diversidade dos pesos e medidas usados na Idade Média¹⁷⁶, constituía um entrave sobretudo ao desenvolvimento do comércio regional. «De região para região, de cidade para cidade, às vezes de aldeia para aldeia, os padrões de aferimento variavam de tal forma que exigiam constantes medições e pesagens das mercadorias, interrompendo a livre circulação dos produtos e convidando permanentemente ao abuso e ao roubo.»¹⁷⁷

Mesmo antes da época por nós retratada, algumas tentativas tinham sido feitas pelo poder central para impôr algumas regras, pelo menos por comarca ou bispado, mas hábitos de séculos tornavam difícil a tarefa. As Ordenações Afonsinas instituíram algumas normas como o uso da marca do concelho, o aferimento por padrões aprovados localmente e a respectiva fiscalização pelos concelhos¹⁷⁸.

Os gestores municipais tentavam cumprir estes normativos salvaguardando os interesses colectivos, como podemos verificar na assembleia de 15 de Julho de 1497. O proteiro da câmara João Álvares é encarregado pelas autoridades de avisar Fernão Gonçalves, mercador, «[...] que logo enchesse a pilha da cidade dos pesos que lhe fallecem, que he da dicta cidade, porquanto se fez certo que certos delles eram em seu poder [...]»¹⁷⁹, e isto sob pena de multa.

Em data posterior, a 9 de Junho do ano seguinte, o juiz Gomes Fernandes solicita ao procurador João Baião que aplique «aquella pena que per direito conviesse pagar» a um vereador que «[...] tynha pesos e ballança em sua casa per que pessava ferro a asy outras cousas contra ordenança da cidade [...]»¹⁸⁰ Vemos assim a cidade a exercer o seu poder e direitos neste domínio.

2.2.7. A dinamização do comércio interno

As feiras eram, neste período, dos mais importantes centros de comércio e em todo o País constituíam locais de atracção para vendedores e consumidores.

¹⁷⁵ Id., *ibid.*

¹⁷⁶ Cf., entre outros, LOBO, A.de Sousa Costa. *ob cit.*, pp. 255-258; MARQUES, Oliveira. *Pesos e medidas*, em *Dic de Historia de Portugal*, pp. 67-72. Id., *Portugal na crise dos séc.s XIV e XV*..., pp. 139-141.

¹⁷⁷ MARQUES, Oliveira, *Portugal na crise dos séc.s XIV e XV*..., p. 139.

¹⁷⁸ *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, Liv. I. tit. V, pp. 54-56; MARQUES, Oliveira., *Pesos e medidas*, em *Dic de Historia*..., vol. 5, pp. 67-68; Id., *Portugal na creise dos séc.s XIV e XV*..., pp. 139-141.

¹⁷⁹ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 223 v.

No Entre Douro e Minho, a par dos mercados e saídas portuárias, constituíam pólos relevantes de dinamização económica da região¹⁸¹. A circulação de pessoas e mercadorias indispensável à actividade mercantil, estabelece, no Norte, uma estreita relação entre feiras e vias de comunicação. «No Entre Douro e Minho não há centro viário algum que não tenha tido feira medieval [...]»¹⁸².

Na cidade do Porto coexistiam condições favoráveis para fomentar as trocas comerciais. A partir do século XIII, o trânsito entre o Norte e o Centro de Portugal faz-se preferencialmente por aqui. Nos séculos XIV e XV é a saída portuária mais utilizada pelos mercadores de Viseu, Lamego, Guimarães, toda a região transmontana, além do tráfego do próprio burgo e termo¹⁸³. Os homens de negócios do Porto têm consciência de que o seu futuro está no tráfico comercial e lutam pelos seus privilégio contra outros portos próximos, como os de Matosinhos e Leça¹⁸⁴. Em troca do pescado, do sal e de produtos importados conseguem o pão, o vinho e restantes mantimentos provenientes da agricultura - que quase não praticam na área muralhada - por troca com o termo.

Sendo um facto que a quase totalidade dos alimentos que consumia era produzida fora de muros, o mercado e a feira como locais de transacção tinham forçosamente um papel fundamental na aquisição de bens por parte dos habitantes da cidade.

A feira do Porto devia ser anterior a 1258, como se depreende das Inquirições desse ano¹⁸⁵, mas foi D. João I, já no século XV, que aí instituiu uma feira franca todos os meses, no primeiro dia do mês, com os privilégios e os encargos da feira de Trancoso¹⁸⁶.

Nesta feira eram coercivamente instados a vender os seus produtos os moradores do termo, dois a três por freguesia¹⁸⁷, garantindo desta forma o suficiente abastecimento de produtos agrícolas ou artesanais não fabricado no burgo.

¹⁸⁰ Id., *ibid.*, fol. 163.

¹⁸¹ ALMEIDA, C. A. Ferreira de, *Vias medievais: Entre Douro e Minho*, dissertação para licenciatura em História, vol. 1, F.L.U. P., Porto, 1968, p. 55.

¹⁸² Id., *ibid.*, p. 58.

¹⁸³ Id., *ibid.*, p. 165.

¹⁸⁴ Id., *ibid.*, p. 63.

¹⁸⁵ RAU, Virginia, *Feiras medievais portuguesas: subsidios para o seu estudo*, introd. e índices por J. M. Garcia, 2ª ed., Porto, 1983, p. 94.

¹⁸⁶ Id., *ibid.*

¹⁸⁷ Id., *ibid.*

As várias portas de acesso asseguravam a entradas e saídas dos vendedores que acorriam à feira com os seus legumes, frutos, cereais, gado, lenha, telha e muitos outros. A cidade contribuía com produtos manufacturados executados pelos oficiais dos diversos mestres radicados no burgo, pescado, sal e mercadorias do tráfico marítimo entradas pelo porto.

A 12 de Outubro de 1488, em assembleia municipal, reúnem-se a vereação do Porto. A finalidade é deliberar «[...] se trazia algum danno a esta cidade [...] fazer huua feira reall em cada huum anno [...]»¹⁸⁸. Apesar de, neste momento, estar a ponderar os prós e os contras da realização da feira anual, a cidade requeria ao rei D. João II que «[...] fizesse mercee a esta cidade dos privilejos que tinham a billa de Barcellos e G[u]imares [...]» para se fazer a referida feira. O rei acede, mas não os escusa, contudo, de pagar a sisa devida¹⁸⁹. Os presentes na sessão acordaram que a feira decorresse como «esta hordenada»¹⁹⁰.

Não nos conseguimos aperceber dos objectivos imediatos dessa feira anual. Não eram com certeza o regular e quotidiano abastecimento dos moradores, embora aí pudessem fazer aquisições variadas. Como grande encontro comercial, aí devia haver de tudo para transaccionar.

Que finalidades especiais, diferentes das da feira comum, teria? Seria uma aposta dos grandes mercadores como meio de promoção e local de exposição dos seus produtos? Teria um âmbito mais alargado em termos regionais?

A moeda circulava, mas não era de estranhar se nestes locais assistissemos ao pagamento em géneros. A circulação monetária crescera depois do século XIII, mas a troca directa devia ser corrente¹⁹¹.

¹⁸⁸ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 24.

¹⁸⁹ *Id.*, *ibid.*

¹⁹⁰ *Id.*, *ibid.*

¹⁹¹ MARQUES, Oliveira, *A sociedade medieval portuguesa*..., p. 3.

2.2.8. O comércio marítimo e a construção naval

Outros artigos, para além dos cereais panificáveis que já vimos chegar das Ilhas, eram transacionados no porto da cidade e levavam a câmara a tomar decisões de carácter económico. Além das transacções de trigo dos Açores, o comércio com a Madeira ocupava, de igual maneira, alguns portuenses e, até, ilustres representantes do poder local. Assim acontece quando o verador João Martins Ferreira não comparece, mesmo convocado por pregão, para fazer vereação porque «[...] era [...] ocupado em mandar mercadoria a Ilha da Madeira [...]»¹⁹²

Comerciantes do Norte da Península Ibérica, naturalmente próximos, aqui aportavam igualmente. É o caso de naturais da Galiza que aí querem vender sardinha¹⁹³.

A 4 de Março de 1489, dez comerciantes galegos dirigem-se à câmara da relação solicitando a atribuição de preços para a sardinha que desejavam vender. São ordenados os preços de 180 e de 200 reais por «milheiro» de sardinhas, de acordo com a qualidade do produto¹⁹⁴.

O comércio marítimo vinha a desenvolver-se desde o século XIII¹⁹⁵ e era intenso no século XV. É a navegação atlântica, com o transporte dos produtos agrícolas do Minho, Trás-os-Montes, Beiras e parte da Estremadura e a sua troca por artefactos estrangeiros, que permite o desenvolvimento do Porto como centro urbano e a sua progressiva afirmação no conjunto das cidades portuguesas¹⁹⁶.

A construção de navios junto ao porto devia decorrer como corolário deste frequente tráfico. No século XIV era já grande o número de barcos contruídos ou reparados nas duas margens do rio Douro¹⁹⁷. Medidas de protecção praticadas pelos monarcas, nomeadamente as «bolsas» organizadas desde os tempos de D. Dinis e de D. Fernando, instituídas também no Porto, em muito devem ter contribuído para o fomento da navegação marítima, pelo carácter de seguro que assumiam.

¹⁹² A. H. M. P. , *Ver.*, Liv. 6, fol. 146. Acta de 21 de Fevereiro de 1498.

¹⁹³ Id., *ibid.*, fol. 59.

¹⁹⁴ Id., *ibid.*

¹⁹⁵ LOBO, Costa, *ob. cit.*, p. 169; CRUZ, António, *Portugal nas navegações e na expansão*, 2ª ed., Lisboa, 1983, p. 23; SAMPAIO, Alberto, *As Póvoas marítimas*, em *Estudos Históricos*, vol 2, 2ª ed., Lisboa, [s. d.], p. 82. Referem o comércio normal com a Flandres, França e Inglaterra, no séc. XIII.

¹⁹⁶ ALMEIDA, C. A. Ferreira de, *ob. cit.*, pp. 62-63 e p. 165; LOBO, A. de Sousa Costa, *ob. cit.*, pp. 168-169.

¹⁹⁷ CRUZ, António, *Portugal nas navegações*, p. 154.

No século XV, os incentivos por parte do poder régio continuam com a atribuição de privilégios aos trabalhadores da taracenas, com destaque para os calafates e carpinteiros, benefícios aos donos dos navios (D. João I restabelece as «bolsas»), isenções de vários tributos, dispensa de serviço militar, excepto se para a defesa do rei...¹⁹⁸

As taracenas do Porto, onde eram consertados os navios dos seus mercadores, localizavam-se, primitivamente no sítio da Ribeira. Pelo menos em 1390 aí se aparelhavam barcos que depois demandavam outros portos¹⁹⁹. Além deste local, em diferentes outros areais das duas margens se podiam armar navios, desde que para isso os interessados pagassem a ocupação do espaço e direitos.

Sem referências directas, nos textos por nós consultados, à existência de estaleiros junto ao Douro, encontramos um cidadão do Porto a requerer autorização para construir uma caravela. A 15 de Dezembro de 1489, por João Álvares de Sequeiro foi pedido aos oficiais municipais que como «[...] elle queria por huua caravella pera se aver de fazer em huum chaao que esta a Porta Nova da Fonte e Rebeiro da Fonte pera a porta [...]», o permitissem, comprometendo-se o requerente a pagar «o hordenado». Os regedores da cidade decidem favoravelmente e fica registado o acordo no «livro da camara»²⁰⁰.

Parece-nos poder inferir que não havia estaleiros «oficiais» a funcionar nesta altura. Cada um resolvia com as entidades públicas, pontualmente, os seus problemas de ocupação de espaço urbano durante o período da obra, sendo esta da responsabilidade e à conta do fabricante.

A interferência do poder real fazia-se sentir, por vezes, sobre o comércio com o estrangeiro, como noutros domínios da vida económica ou administrativa dos concelhos. A 4 de Março de 1489, D. João II envia à cidade do Porto, por João de Braga «criado d'El-Rey Dom Afonso que Deus aja», um alvará proibindo a venda de «[...] coyrama pera fora de seus Reinos[...]»²⁰¹ e atribuindo àquele cidadão a missão fiscalizar o seu cumprimento.

¹⁹⁸ Id., *ibid.*, pp. 27-29, pp. 31-32, p. 36, pp. 149-154.

¹⁹⁹ Id., *ibid.*, p. 30.

²⁰⁰ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 60 v.

²⁰¹ Id., *ibid.*, fol. 35.

A cidade não aceita sem contestação a determinação real e pedem os seus regedores que «[...] lessem o trelado do dicto mandado e alvara [...] pera se ver²⁰² em elle se contem alguua coussa que seja em quebrantamento de seus privilejos e libardades e pera tudo se fazer como compre a serviço de Sua Alteza e bem e libardade da dicta cidade [...]»²⁰³.

O portador da notícia defende-se, alegando que como bom vizinho nunca aceitaria um cargo que prejudicasse o município ou fosse contrário às liberdades concelhias. Aquele documento apenas se referia aos «[...] que carregavam e levavam pera fora de seus Reinos, a saber, cordavam e carneiras [...], em o dicto mandado se nom emtendia coiros de boiis [...]», não sendo isso contrário aos interesses da cidade²⁰⁴. Apesar das garantias dadas, os oficiais camarários insistem em analisar o treslado do monarca.

Assistimos, neste passo, a uma inquestionável afirmação do poder concelhio face ao poder régio. Os órgãos do governo concelhio, ciosos dos seus privilégios e liberdades, contestam a tomada de medidas sem a sua consulta e questionam a atribuição de cargos pelo monarca sem a auscultação da vereação.

Concluimos com Maria Helena da Cruz Coelho: «Os concelhos nos séculos XIV e XV são, pois, uma realidade [...] prisioneira dos seus próprios ditames, com maiores ou menores interferências do poder régio ou senhorial. Assumem-se estas unidades como espaços fechados, autónomos, olhando os interesses locais e esquecendo os de fora.»²⁰⁵ Mas é este Portugal concelhio «orgulhoso do seu próprio poder» que «[...] no somatório do seu querer, podia actuar nacionalmente.»²⁰⁶.

²⁰² Aparece a palavre «se» riscada.

²⁰³ A. H. M. P., *Vereações*, liv. 6, fól. 35.

²⁰⁴ Id., *ibid.*, fól.s 35-35 v.

²⁰⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz, *A dinâmica concelhia portuguesa...*, em *Anais...*, p. 33.

²⁰⁶ Id., *ibid.*

3. SOCIEDADE E VIDA QUOTIDIANA

Inúmeras vezes nos lembrámos das palavras de Oliveira Marques acerca da sociedade medieval e do seu viver quotidiano enquanto redigimos a nossa dissertação e, como aquele historiador, «Gostaríamos de saber como esta gente se comportava perante uma alegria ou uma tristeza; qual a expressão normal dos sentimentos; quais as possíveis diferenças sociais e económicas que os condicionavam.»¹

Continuamos a saber muito pouco do viver e do sentir do Homem do século XV. Tentámos no pouco que conseguimos vislumbrar nas actas de vereação da cidade do Porto, aqui deixar uma pequeníssima amostragem de aspectos presenciados e discutidos ao longo das sessões camarárias.

3. 1. As obras públicas

No rol de questões apresentadas em vereação e discutidas pelos homens do governo concelhio do Porto encontramos as obras públicas. Sendo a sua construção muitas vezes objecto da contribuição dos moradores da cidade e do termo e servindo o interesse comum, tinham necessariamente que dar azo a múltiplas intervenções na câmara da relação.

Os edifícios públicos exigiam regulares investimentos em manutenção e restauro; as praças e as ruas precisavam de ser abertas ou alargadas e era forçoso proceder à sua limpeza e beneficiação; para a conservação das muralhas e das portas havia que proceder de igual modo e os consertos eram regulares, devido ao desgaste causado pelo tempo ou por actos humanos...

Entre os gastos com obras deste tipo destacam-se, na cidade do Porto, os dispêndios em várias reparações dos paços do concelho - a manter em bom estado, pela dignidade própria da sede do poder local - e da prisão, como é natural, por razões de segurança².

¹ MARQUES, Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa: aspectos da vida quotidiana*. 5^a ed., Lisboa. 1987, Introd., p. 5.

² GONÇALVES, Iria. *As finanças municipais do Porto na segunda metade do séc. XV*. Colecção «Documentos e Memórias para a História do Porto», 45, Porto. 1987, pp. 82-83.

As obras particulares eram, de igual modo, alvo da atenção das autoridades municipais. Dependiam de autorização, pelo menos em alguns casos, e estavam sujeitas a fiscalização, de resto como as edificações colectivas, por parte de funcionários para isso nomeados pela edilidade - os vedores das obras e dos lares.

3.1.1. Praças, ruas e calçadas

Não apurámos nas fontes por nós utilizadas quem tomou a iniciativa de reconstruir ou fazer obras na «Praça»³, mas não nos é difícil supôr que teria partido do executivo camarário, como responsável pelo bem-estar da cidade e conhecedor das realidades e necessidades urbanas.

Sabemos, contudo, através de acta de vereação de 1494, que foi D. João II quem determinou a forma de angariação de fundos para a concretização dos trabalhos ou pelo menos interveio para forçar a sua cobrança, pois a esse respeito os homens da vereação invocam «a carta d'El-Rei»⁴.

A recolha de dinheiro, mesmo ordenada pelo rei e destinadas as verbas a um equipamento de interesse geral, não era do agrado dos cobradores. Deste modo, após designação pela municipalidade de três cidadãos para esse efeito, em 2 de Agosto, vereadores e procurador requerem ao juiz João de Oliveira que «[...] mandasse e constrangesse a Pero Afonso d'Aguiar e Vasco Carneyro e Joham Martinz Ferreira que possem mão no cargo em que erom ordenados e emcargados per acordo da camara acerca do lançamento do direito⁵ pera a praça e fazimento della segundo forma da carta d'el Rei nosso Senhor em guissa que Sua Alteza seja servida e a cidade nobrecida [...]»⁶

Os visados, posto que muitas «rezoees e escussaçoeees» apresentassem, são intimados a cumprir o acordo anteriormente estabelecido sobre o «[...] dicto

³ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 75. A que é aqui, simplesmente designada como «Praça», pensamos que seja a Praça da Ribeira. Há posteriores referências com este nome: em 1497 consta identificada como «da Ribeira», a praça «[...] que se ora novamente fez por nobrecimento da cidade[...]» (fól. 117 v). A Praça da Ribeira já antes estava rasgada; trata-se agora de obras de ampliação e beneficiação, talvez, no sentido de a embelezar e tornar mais condizente com os «pergaminhos» do centro urbano portuense. Cf. OLIVEIRA, J. M. Pereira de, *O espaço urbano do Porto-condições naturais e desenvolvimento*, Coimbra, 1973, p. 240.

⁴ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 75. Acta de 2 de Agosto.

⁵ Letra «p» riscada.

⁶ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 75.

lançamento e seos roolles em guissa que se faça como conpre e deve [...]»⁷, sob pena de pagamento de multa de dez justos. A única desculpa admitida para a não efectivação deste encargo seria a ausência para fora do concelho.

Podemos concluir que pelo menos alguns dos vizinhos do burgo portuense não estavam muito empenhados em cumprir incumbências relativas à colecta de fundos e tentavam por tudo furtar-se à tarefa, tendo as autoridades de apresentar argumentação convincente e pressionar a sua aceitação. Cremos que a pouca vontade dos contribuintes, frequentemente assediados com pedidos e requisições de empréstimos - além da sobrecarga habitual de impostos - poderia estar na base da incomodidade dos recebedores⁸.

Ainda sobre as obras da «Praça», mas deixando de lado os aspectos financeiros, se debruçam os oficiais em 17 de Outubro seguinte. A decisão tomada nesta ocasião visa o espaço exigido para o alargamento da praça, ordenando a câmara que «[...] o pardieiro que inda esta levantado na praça junto da porta onde soya viver Joham Garcees que logo se derribe per terra pera ficar em praça com ho outro campo [...]»⁹. Questões práticas às quais era necessário obviar! Nesta ocasião devia estar aquela praça em grandes obras de transformação!

No ano seguinte, pelo mês de Março, o alargamento da «Praça» devia estar concluído, sendo, neste momento, colocado o problema do seu calcetamento: «se de pedra de alvenaria ou cantaria»¹⁰.

Pelos presentes na sessão desse dia, foi acordado «[...] que seria de callçar¹¹ no modo e maneira que he callçada ha Rua Nova¹² [...]»¹³. Como podemos apreciar, para

⁷ Id. *ibid.*

⁸ GONÇALVES, Iria, *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, separata do *Boletim da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos-Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*, n.ºs 52, 53, 54, 56-57, Lisboa, 1964, p. 157 e p. 107, citada por AMARAL, Luís Carlos e DUARTE, Luís Miguel, *Os homens que pagaram a Rua Nova (fiscalidade, sociedade e ordenamento territorial no Porto quatrocentista)*, em «*Revista de História*», vol. 6, , Porto, 1985, pp. 17-18.

⁹ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 82 v.

¹⁰ Id. *ibid.*, fol. 93 v.

¹¹ Riscado «çar».

¹² Actualmente designada como Rua do Infante D. Henrique. Mandada abrir e baptizada por D. João I, em data incerta, mas «provavelmente no início da última década do séc. XIV», esta rua vai constituir uma excepção entre as muito estreitas e tortuosas ruelas da cidade do Porto. Pela largura, pelo traçado, pelo arejamento e pelos padrões arquitectónicos, exigindo um determinado modelo de moradia, esta artéria, também chamada de Rua Formosa, vai tornar-se «espelho material e mental de um burgo em acentuado crescimento». Para a construção desta rua, como no caso por nós tratado, pede-se a colaboração da cidade e do termo, mais do termo que da zona urbana, tendo-se lançado para isso uma finta em 1438. Informações colhidas em AMARAL, Luís Carlos e DUARTE, Luís Miguel, *art. cit.*.

a renovação da velha urbe servia, agora, como paradigma a Rua Nova, símbolo dos tempos modernos no Porto quatrocentista e núcleo mais importante do património régio nesta cidade¹⁴.

Das resoluções da municipalidade são informados os vedores da obra, Rui de Babo e Álvaro Fernandes Evangelho, que devem exigir o seu cabal cumprimento¹⁵. Recomendam, ainda, os oficiais que «[...] a pedra que alguuas pessoas da dicta praça tomarom seja per os officiaes vista e tornem outra tanta haly na dicta praça pera a dicta calçada [...]»¹⁶

Pouco mais de dois anos passados, a praça da Ribeira devia estar apta a ser percorrida e apoveitada pelos vizinhos e muito devia ser o seu movimento. O espaço envolvente devia estar densamente ocupado.

A 7 de Julho de 1497, o procurador, João Baião, relata o sucedido na quinta-feira anterior, data em que, acompanhado por vereadores, tinha ido «[...] veer a praça da Ribeira que se ora novamente fez por nobrecimento da cidade [...]»¹⁷ Na sequência desta vistoria e observada a sua ocupação e obstrução pelos moradores, as autoridades municipais ordenam-lhes a retirada de tudo o que ensombrasse ou impedisse a livre circulação naquele espaço, afirmando que os «[...] tavolleiros e tabernacollos en cima de suas portas os quaees hocupavom muito a dicta praça e desfazia muito nella e os quaes visto ho empedimento e ocupaçom que faziam aa dicta praça [...]»¹⁸ deviam ser removidos.

Não é sem protestos e alguma contestação dos habitantes da zona ribeirinha que a câmara impõe as suas posturas neste domínio e podemos até questionar-nos se alguma vez as terá visto totalmente cumpridas. Logo em Setembro seguinte há novas disposições sobre o desembargo da praça, tentando desocupá-la, nesta altura, de panelas, louça, cestos e mercadorias¹⁹.

Neste ano de 1497, as contas das obras da «Praça», ainda não estavam encerradas. No dia 14 de Novembro, o «procurador dos direitos da obra», João

pp. 7-53. Cf., ainda, MARQUES, José, *Património régio na cidade do Porto e seu termo nos finais do séc. XV (subsídios para o seu estudo)*, em «Revista de História», vol 3, Porto, 1980, p. 77.

¹³ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol.s 93 v-94.

¹⁴ MARQUES, José, *art. cit.*, pp. 79-83.

¹⁵ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 94

¹⁶ *Id.*, *ibid.*

¹⁷ *Id.*, *ibid.*, fol. 117 v.

¹⁸ *Id.*, *ibid.*

Martins Ferreira, já detentor desse cargo como vimos em 1494, encontrava-se a braços com o problema de pagar aos proprietários «os chaaos das casas que arderom na praça»²⁰. Contribuía para esta confusão o facto de alguns «rolles» desses direitos não terem chegado às suas mãos e, deste modo, não poder ter um perfeito conhecimento do montante a entregar a cada um²¹. Requeria à câmara que pedisse contas a Álvaro Fernandes Evangelho do dinheiro recebido e já despendido por ele na valorização da Praça da Ribeira. Isto porque o visado «estava doente e em maa desposiçom» e, não podendo prestar os seus serviços à câmara, devia enviar outro «por sy» que prestasse as ditas contas²².

Além da Praça da Ribeira, outros espaços urbanos e vias merecem a atenção dos gestores da cidade nos finais do século XV. É o caso da Rua das Eiras²³.

O texto de uma acta²⁴, resume as conclusões da vereação, após trabalhos de melhoramento feitos na referida rua. Com a necessidade do «cortamento da Rua das Eiras», concordaram «[...] pagar a cada huua casa das que se cortarem e porquanto ja tinham cortado e determinado quanto se ha de allargar e nom era determinado o que se a de pagar a cada huua casa [...]»²⁵ tornava-se urgente determinar esse montante.

Está na mesa para discussão o valor das indemnizações a entregar aos proprietários lesados com a beneficiação da rua. «Por todos a huua voz» foi acordado que «[...] era bem se pagar a cada huua casa das cortadas dous mill reais [...]»²⁶, ficando cada um dos moradores com o encargo de construir o «[...] frontall de sua cassa de taypa e mais louças que cada um poder por nobrecimento da dicta cidade [...]»²⁷.

¹⁹ Id. *ibid.*, fol. 125. Acta de 2 de Setembro de 1497.

²⁰ Id. *ibid.*, fol. 130 v.

²¹ Id. *ibid.*

²² Id. *ibid.*

²³ Esta rua saía da muralha antiga e por ela se acedia às ruas dos Carros e de Cimo de Vila que, por sua vez, terminavam nas portas dos Carros e de Cimo de Vila, respectivamente. Era, assim, atravessada pelo tráfego que por elas entrava ou saía. A câmara deve ter sido compelida ao seu alargamento exactamente pelo seu muito movimento. Cf. OLIVEIRA, J. M. Pereira de, *ob. cit.*, p. 240.

²⁴ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol.s 92 v-93. Acta de 7 de Fevereiro de 1495.

²⁵ Id. *ibid.*, fol. 93.

²⁶ Id. *ibid.*

²⁷ Id. *ibid.*

Ainda sobre a reparação de caminhos públicos, deparámos com uma notícia em que a edilidade intima o ouvidor de Vila Nova «[...] que faça correger a calçada que esta junto com ho campanario [...]» estabelecendo para isso o prazo de uma semana²⁸.

Com a cidade em expansão, nos finais de Quatocentos, havia que proceder à renovação, à conservação e ao alargamento das vias de comunicação e praças, com vista à maior fluência de trânsito e facilidade de circulação de pessoas e mercadorias, sem, no entanto, descuidar o «ordenamento» da urbe e os interesses dos particulares, donos de parcelas expropriadas.

3.1.2. A conservação de edifícios públicos

Entre os edifícios de interesse colectivo cuja manutenção merece obras da responsabilidade do concelho, encontrámos, no período abarcado pelo nosso estudo, apenas a casa da relação.

Em Outubro de 1497, os oficiais camarários, em assembleia, acordaram «[...] que por segurança da casa da rollaçom que esta mall repairada, se escorasse por o presente atee ho Veraao pera se correger como se deve.»²⁹

Em pleno Outono, estação pouco propícia a grandes trabalhos de construção civil, os oficiais decidem-se pelo adiamento de uma acção mais profunda, até que chegue o bom tempo, para aí, sim, se proceder a reparações mais complexas. Podemos depreender que o estado dos paços do concelho devia ser de degradação acentuada, para se tomarem medidas de prevenção de acidentes como o escoramento, enquanto se aguardava a oportunidade de conserto mais adequado. Como se vinham realizando obras neste imóvel há vários anos³⁰, custa-nos a entender o estado a que chegou neste ano. Parece-nos que o mau tempo, invocado nos registos, não explicaria tudo.

Em Novembro³¹, a deterioração de casa da relação continuava a preocupar os gestores municipais e a ser tema de debate, não se registando consenso quanto à

²⁸ Id., *ibid.*, fol. 157 v. Acta de 2 de Maio de 1498.

²⁹ Id., *ibid.*, fol. 127. Iria Gonçalves aponta, para a 2ª. metade do séc. XV, em *As finanças municipais do Porto...*, pp. 82-83, reparações neste edifício em 1450-51 e obras de vulto em 1485 e anos subsequentes.

³⁰ Ver nota anterior.

³¹ A. H. M. P., *Ver.*, fol. 130. Acta de 8 de Novembro de 1497.

solução do problema. A câmara para melhor se esclarecer mandara, entretanto, averiguar por vários profissionais o estado real da edificação.

O procurador, João Baião, apresenta-se na câmara para garantir «[...] que era verdade que por estar³² a cassa da rollaçom mall repairada asy das qualles como da armaçom que arreda da parede la apodreceram por a chuyva que nela entrava;forom chamados certos officiaes pera verem a dicta casa e dizerem o que era necesario³³ fazer [...]»³⁴.

Os mesterais chamados a pronunciarem-se, dois carpinteiros e um pedreiro, após analisarem a situação da construção, informaram o juiz, procurador e restantes vereadores presentes, aquando da visita ao prédio «[...] que aquella obra era grande, mayor de que parecia porque muitas das aguas (?) eram podres e arrebetadas e que pera se correger como devia averia mester dos outros mestres e que averia mester muito dinheiro e que por ser em começo de Inverno nom se devia com a dicta obra de bollir atee o Beerao, porem que por segurança da casa se devia d'escorar atee seer o tempo pera se correger [...]»³⁵.

O procurador chama, mais uma vez, a atenção para o perigo que constituía o edificio naquele estado, escusando-se a assumir qualquer responsabilidade pelos possíveis danos. Apesar destes avisos, o juiz Gomes Fernandes acaba por concluir que «[...] nom era necessario se agora escorar, que quando viesse o tempo de se correger que se fizesse todo como fose bem e necesario [...]»³⁶.

Parece-nos subentender um certo ambiente de conflito, ou pelo menos algumas desinteligências má-vontade entre o procurador e o juiz, preocupado o primeiro com o perigo que oferecia e a segurança do edificio e das pessoas e o máximo responsável municipal desejando este, essencialmente, a minoração dos gastos, dispensando soluções de remedeio.

O dispêndio de verbas com aquelas obras vai ser, realmente, causa de cuidados em reuniões de 1498, próximo do Verão quando as reparações já deviam ter começado.

³² Riscada a palavra «deve».

³³ Riscada a palavra «se».

³⁴ A.H.M.P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 130.

³⁵ Id., *ibid.*

³⁶ Id., *ibid.*

Mais uma vez, o procurador se dirige aos oficiais camarários, solicitando-lhes dinheiro para pagar aos trabalhadores que «trazia na obra da camara», visto não ter verbas da cidade para esse efeito³⁷. Usa como argumento o já ter despendido todo o «rendimento das rendas» da cidade e ter mesmo gasto dinheiro seu. Requeria, deste modo, à vereação que fossem feitas contas e dadas as verbas suficientes para o prosseguimento dos trabalhos³⁸.

Podemos concluir que as obras dos paços do concelho estavam a decorrer nesta altura e envolviam gastos avultados, sendo o procurador da cidade o administrador das verbas. Cabia-lhe, assim, a árdua tarefa de «arrancar» do orçamento municipal o necessário para o pagamento de materiais e de mão-de-obra.

3.1.3. Os vedores das obras

As obras quer públicas quer particulares eram vistoriadas e fiscalizadas por funcionários para isso designados pelos regedores da cidade.

Não conseguimos apurar em que condições eram feitas as nomeações nem quais as regras a cumprir pelos proprietários e construtores ao levantarem casas na cidade³⁹, mas apercebemo-nos dos cuidados que a câmara tinha com os que exerciam essas funções.

Deste modo, em 9 de Dezembro de 1497⁴⁰, comparece na sede do concelho Lopo Fernandes, carpinteiro, morador à Porta Nova, chamado pelos governantes da cidade, a quem convidam para exercer o cargo de vedor das obras da câmara, «[...] porquanto Pedro Vazques, carpinteiro, [anterior] veedor das obras era beesteiro e nom podia o dicto carrego bem servir e assy por outras occupaões em que sempre era ocupado e nom podia servir a cidade e moradores della como era necessario e compria, lhe tiravom o dicto carrego [...]»⁴¹.

³⁷ Id., *ibid.*, fol. 161 A. Acta de 6 de Junho de 1498. A numeração deste fólio (161) encontra-se repetida, tendo o compilador designado o 2º como 161 A.

³⁸ Id., *ibid.*

³⁹ Para a Rua Nova sabemos, por exemplo, a tipologia exigida para as habitações: «[...] que sejam feitas escadas, sobrados 'taboados', isto é, repartimentos em madeira, cozinhas com seus fogareiros e chaminés, armários e 'privadas'.» (MARQUES, José, *art. cit.*, p. 80).

⁴⁰ Id., *ibid.*, fol. 198 v.

⁴¹ Id., *ibid.*

Devia o agora designado em substituição daquele e em conjunto com Luís Afonso, também carpinteiro, passar a fazer «as vedorias, bem e diretamente, sem afeiçom».

Os vedores deviam, pois, fiscalizar as obras, de acordo com normas determinadas pela vereação, sem favorecer ou prejudicar os vizinhos, por qualquer interesse particular ou familiar. Não deviam ser pessoas com muitos afazeres, a fim de não correrem o risco de lhes falhar o tempo para as vistorias, numa cidade em expansão.

As construções particulares mereciam, da mesma maneira, uma atenção cuidada, nomeadamente quando implicavam modificações nos prédios. Está nesta situação uma sacada que o morador Pedro Vasques, «homem d'Alfandega», quer edificar numa casa foreira à cidade, localizada junto da Porta do Olival⁴².

Desta forma, querendo ele fazer na sua casa «[...] huua sacada defronte da rua, porquanto era mais recolhida que as outras casas [...] e nom fazia nenhum empedimento a vizinhança e rua [...]»⁴³, vem requerer autorização à câmara, dispondo-se a pagar por isso um foro acrescido.

Vejamos, agora, a actuação das autoridades citadinas neste caso. Em conjunto, juiz, vereadores, procurador e escrivão dirigem-se à casa e «[...] medirom a sacada da dicta casa ⁴⁴ da parte da rua iguall das outras casas e acharom que era huua vara craveyra [...] e de longo da testada da dicta casa seys varas. E logo lhe foy aforada por preço de dezasseis reaes em fatiota [...] lhe foy mandado que a faça prestes [...] nom se sayndo mais da medida que lhe davom [...]»⁴⁵.

O facto do imóvel ser pertença do município pode estar na base de tantos cuidados, mas pensamos que as modificações arquitectónicas a que dava lugar o pedido daquele vizinho, bem como a salvaguarda dos direitos de terceiros, não foram a isso estranhos.

⁴² Id., *ibid.*, fol. 207 v.

⁴³ Id., *ibid.*

⁴⁴ «P» riscado.

⁴⁵ A.H.M.P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 207.

Encontrámos, sem qualquer data ou referência, uma lista dos Vedores dos Lares, não sabendo portanto a que ano se reportam⁴⁶. Passamos à sua identificação e distribuição por ruas que deviam inspeccionar.

Vedores dos Lares

VEDORES	RUAS
Afonso Rodrigues e Luís Martins	Rua Chã até Porta de Cimo de Vila
Gomes Cardoso e Afonso Gonçalves dos Cabritos	Rua das Eiras até à Cruz do Souto
Lopo Rebelo e João Baião, procurador	Rua da Bainharia
Bartolomeu Lopes, Álvaro Soares e João Dias, «criado do Baldaia» ⁴⁷	Rua dos Mercadores e Ribeira até às Aldas
Diogo Girão e João Nabais	Rua da Fonte Aurina e Reboleira
Fernando Afonso e João Ferros	Rua da Lada com seus becos
Jorge Gonçalves e Pedro Gonçalves, ourives	Rua da Ourivezaria, Banhos e Porta Nova
André da Rocha e Gil Monteiro	Rua Nova e S. Nicolau
Fernão Jácome e Afonso Gonçalves	Rua das Congostas até às Aldas
João Álvares e Martim Fernandes	Rua do Souto até à Porta do Olival
Manuel Gonçalves e Afonso de Melres	Rua das Aldas e Redemoinho e Sapataria Velha

Não sabemos se o rol de vedores dos lares está completo, por não haver qualquer indicação nesse sentido. Se assim for, ficam de fora algumas ruas - retirando já a Judiaria do Olival com jurisdição própria - como a Rua Escura, a Rua dos Carros, a Rua de Cimo de Vila.... No entanto, a acção deste conjunto de funcionários abarcava a maior parte das ruas centrais do que era então a cidade⁴⁸.

3.2. A Segurança da Cidade

A segurança da cidade e dos seus moradores era assunto presente com alguma assiduidade nas assembleias concelhias do Porto.

⁴⁶ Encontram-se junto das actas de 1498, no final do Livro 6, fol.s 224-224 v.

⁴⁷ É a única excepção quanto ao nº de vedores: aparecem três, enquanto nas outras situações são sempre dois. Seria a extensão da zona a fiscalizar maior que dos outros casos?

⁴⁸ Cf. Cartograma para meados do séc. XV, OLIVEIRA, J. M. Pereira de, *ob. cit.*, p. 240.

A estabilidade e a paz no decorrer do dia a dia dos vizinhos era um bem precioso e os governantes do burgo portuense a isso prestavam uma cuidada atenção. As medidas podiam resvestir sentidos díspares, como a salvaguarda colectiva quando a peste grassava, assumindo carácter preventivo mal surgia a notícia da sua proliferação em regiões próximas⁴⁹; a necessidade de manutenção da ordem pública, restringindo o uso de armas; a guarda de presos e reforço das condições de segurança das cadeias ou a desobstrução da via pública para não propiciar a prática de actos menos lícitos....

No primeiro caso tinham papel decisivo os guardas das portas da cidade, a quem se pedia que fossem vigilantes atentos e impedissem a entrada de possíveis infectados durante as epidemias⁵⁰.

Para manter a boa ordem nas ruas e praças da cidade contribuíam o recolher obrigatório ao pôr-do-sol, regulado pelo toque do sino de correr⁵¹, a imposição de posturas impeditivas da criação na via pública de recantos obscuros, propícios a roubos ou outros actos criminosos⁵² e medidas drásticas contra o uso e porte de armas⁵³, tudo no sentido de prevenir desacatos.

A guarda de presos e a segurança das cadeias exigia condições eficazes contra a evasão de presos das cadeias e o desempenho com competência do cargo de alcaide pequeno e dos seus ajudantes ou «homens de alcaide»⁵⁴.

O concelho podia mesmo estabelecer normas visando a prevenção de riscos, tomando posição contra os interesses de alguns vizinhos, se entendesse que eram perigosos para o bem-estar colectivo. Assim, encontramos o procurador João Baião, a requerer aos regedores da cidade que proibam Afonso Ferraz, cavaleiro, de guardar palha «[...] na logea desta casa da rollaçom que o dicto Afonso Ferraz trazia per via de prazo, [...] porque era cousa muito perigossa.»⁵⁵ Nesse local se guardavam «privilégios» e escrituras da cidade e o risco de incêndio era permanente com a arrecadação daquele material de tão fácil combustão.

⁴⁹ Ver subcap. 3.3. **Higiene e medidas sanitárias.**

⁵⁰ Id. Tendo já abordado este tema, passaremos a tratar apenas os outros aspectos da segurança da cidade.

⁵¹ A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol. 128 v.

⁵² Id., *ibid.*, fol. 116 v.

⁵³ Id., *ibid.*, fol. 124.

⁵⁴ Id., *ibid.*, fol.s 89 v-90, fol. 90 v, fol. 211 e fol. 218 v.

⁵⁵ Id. *ibid.*, fol. 154.

Como a «logea» é pertença da câmara, o visado aceita cumprir as deliberações, continuando com ela aforada, mas comprometendo-se a não colocar aí palha, embora continuasse a servir-se dela para outros fins.

Para que globalmente a cidade pudesse viver com tranquilidade, várias autoridades deviam agir concertadamente. Além da edilidade, outros agentes deviam contribuir para que a boa ordem imperasse. Faremos uma rápida explanação sobre três cargos que nessa tarefa tinham papel de destaque: o corregedor, o alcaide-mor e o alcaide pequeno.

Ao corregedor cabia tomar providências para que a vida quotidiana das populações decorresse com normalidade. Tinha, além de funções administrativas, judiciais e militares, algumas de carácter policial⁵⁶. Os detentores deste cargo, imediatos representantes do rei junto de cada comarca eram, na maioria das vezes, letrados e a sua nomeação trienal⁵⁷. As tarefas de inspeccionar os procedimentos governativos dos concelhos da sua área remontam a D. Afonso IV, sendo aqueles magistrados a principal ligação entre a administração régia e a local⁵⁸.

A eles competia, na sua circunscrição, «corregger» os aspectos menos claros ou polémicos no exercício da justiça, na administração concelhia, verificar se os direitos reais eram respeitados e, ainda, zelar pela ordem pública⁵⁹.

Nas suas funções de âmbito policial, o corregedor devia, entre outras atribuições, providenciar para que os tumultos cessassem ou fossem evitados, dissuadindo os seus promotores com a aplicação de penas; verificar as condições de segurança das prisões; nomear para cada freguesia dois homens com o encargo de fazer o seu policiamento. Além destas, devia ainda prender todos os responsáveis por crimes de roubo, assassinio e violência⁶⁰.

⁵⁶ *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, reprod. «fac-simile» da ed. feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792. Lisboa, 1984, Liv. I, tit. XXIII, pp. 116-150; CAETANO, Marcelo, *A administração municipal da Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, 3.ª ed., Lisboa, 1990, p. 53; MORENO, Baquero, *A manutenção da ordem pública no Porto quatrocentista*, em *Os municípios portugueses nos séc.s XIII a XVI*, Lisboa, 1986, p. 177; RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *Aspectos da Administração municipal de Lisboa no séc. XV*, Separata da «Revista Municipal», n.ºs 101 a 109, Lisboa [s. d.], p. 46.

⁵⁷ CAETANO, Marcelo, *ob. cit.*, p. 52.

⁵⁸ *Id.*, *ibid.*

⁵⁹ *ORDENAÇÕES...*, Li. I, tit. XXIII, p. 116.

⁶⁰ *Id.*, *ibid.*, pp. 116-150; CAETANO, Marcelo, *ob. cit.*, pp. 53-57.

A cidade do Porto integrava-se na comarca de Entre-Douro-e- Minho e o seu corregedor devia intervir sempre que necessário⁶¹. E muitas deviam ser essas ocasiões, pois a segurança da cidade era tema de discussão em múltiplas reuniões das autoridades concelhias.

Para os anos por nós estudados encontramos nesta circunscrição os seguintes corregedores:

Corregedores da comarca de Entre-Douro e Minho

1488	1489	1494	1495	1497
Lisuarte Gil ⁶² Cristóvão Mendes ⁶³	Cristóvão Mendes ⁶⁴	Cristóvão Mendes ⁶⁵	Cristóvão Mendes ⁶⁶	Cristóvão Mendes ⁶⁷

O cargo de corregedor competia em algumas funções com o de alcaide-mor da cidade. Este último tinha igualmente atribuições de âmbito policial nos concelhos.

O alcaide-mor, cargo de nomeação régia, exercido por um nobre, por norma vitaliciamente, tão antigo como os concelhos, tinha, no século XV, o seu papel limitado às actividades militares e à intervenção no policiamento dos centros urbanos⁶⁸, cabendo aos corregedores, com a sua formação mais especializada, um desempenho cada vez mais activo nas áreas da administração e justiça⁶⁹.

O alcaide-mor era auxiliado no policiamento urbano pelo alcaide pequeno, este directamente responsável pela guarda dos presos e segurança dos centros

⁶¹ MORENO, Baquero, *ob. cit.*, p. 177.

⁶² A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 17 v. A sua presença é registada em 21 de Outubro.

⁶³ Id., *ibid.*, fol.s 32-32 v: Carta régia de 3 de Dezembro, em que é nomeado por três anos. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

⁶⁴ Ver nota anterior. A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 33: Alvará régio de 13 de Janeiro. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL.

⁶⁵ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 68 v. Este corregedor confirma, por carta, a escolha dos oficiais municipais.

⁶⁶ A. H. M. P., *Ver.*, fol.s 95 v-96. O corregedor comparece à vereação de 11 de Abril, em que o tema a discutir é a mudança de lugar do escrivão da câmara, durante as reuniões.

⁶⁷ Se a nomeação era por periodos de três anos, provavelmente Cristóvão Mendes continuaria em funções. De notar que, no final do ano de 1488, havia sido nomeado por três anos. Cumpriu, pelo menos, três mandatos.

⁶⁸ RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *ob. cit.*, p. 42.

⁶⁹ Id., *ibid.*

habitacionais, de dia e de noite⁷⁰. Devia fazer-se acompanhar por ajudantes, escolhidos de acordo com a vereação, após juramento⁷¹. Quer o alcaide pequeno quer os seus «homens d'alcaidaria» eram remunerados pelo alcaide-mor e as armas fornecidas a partir do armazém real⁷².

Apesar de coadjuvar o alcaide-mor nas tarefas de vigilância das ruas e praças, o alcaide pequeno está na dependência do colectivo municipal, do ponto de vista judicial. Assim, são os juizes do concelho que lhe conferem mandatos para prender ou libertar indivíduos⁷³. A estes funcionários competia essencialmente reprimir tumultos, evitar arruaças e prevenir o uso indevido de armas⁷⁴.

Além destes guardiães da paz pública, havia homens designados pelo município para policiar as vilas e as cidades: eram os quadrilheiros. Com o crescimento da cidade do Porto, no decorrer do século XV, aumentando os incidentes e desacatos, as quadrilhas constituídas por vizinhos visavam garantir o sossego dos moradores da cidade e arredores, principalmente durante a noite⁷⁵.

3.2.1. A evasão de presos e a segurança das cadeias

Em 1494, reúne-se a vereação portuense para exprimir a sua preocupação pela fuga de dois presos da cadeia da cidade⁷⁶, situação que era frequente devido às precárias condições das prisões⁷⁷. Por esse facto «[...] Joham Alvarez, alcaide pequeno, era impedido e nom podia servir nem hussar de seu hoficio d'alcaide.»⁷⁸

Independentemente das razões da evasão - que ignoramos - o alcaide pequeno é afastado das suas funções, pelo menos por um certo período de tempo.

⁷⁰ *ORDENAÇÕES...*, Liv. I, tit. XXX, p. 190.

⁷¹ *Id.*, *ibid.*

⁷² *Id.*, *ibid.*, § 2, pp. 191-192.

⁷³ *Id.*, *ibid.*, pp. 192-194 e pp. 197-199; MORENO, Baquero, *ob. cit.*, p. 180; RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *ob. cit.*, p. 44.

⁷⁴ *ORDENAÇÕES...*, Liv. 1, tit. XXX, §§ 6, 14, 16, por ex., pp. 193-196; MORENO, Baquero, *ob. cit.*, p. 180; RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *ob. cit.*, p. 44.

⁷⁵ MORENO, Baquero, *ob. cit.*, p. 181.

⁷⁶ Vereação de 24 de Dezembro, em A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol.s 89-89 v.

⁷⁷ GONÇALVES, Iria, *As finanças municipais...*, p. 80; MORENO, Baquero, *Alguns aspectos da marginalidade social, na cidade do Porto, nos fins da Idade Média, em Exilados, marginais e contestatários na sociedade portug. medieval: Estudos de História*, Lisboa, 1990, p. 59.

⁷⁸ A. H. M. P., *Ver.*, fol. 89 v.

A edilidade decide, neste contexto, solicitar a João Rodrigues de Sá⁷⁹, alcaide-mor da cidade, que venha à câmara para «[...] apressentar huum homem que fosse auto e perteencente pera ser alcaide [pequeno], porquanto estava a dicta cadea muito mall sem alcaide e se podia seguir dello grande dapno [...]»⁸⁰.

Ao dito senhor é mandado um emissário com este pedido. Pelo mesmo enviado, o alcaide-mor, que não comparece na casa da relação, apresenta como alcaide pequeno Pedro Álvares, irmão do anteriormente afastado, e pelo período que durasse o seu impedimento.

Contudo, os oficiais municipais, antes de aceitarem a indigitação daquele cidadão, pedem a João Rodrigues de Sá «[...] que mandasse seu asynado de como ho avia por apresentado por alcaide ao dicto Pedr^o Alvarez [...]»⁸¹. O alcaide-mor assim procede e a sua mensagem é tresladada no final da acta.

Seriam estas precauções sintoma de desconfiança e até de má vontade do concelho para com aquele nobre, detentor do poder militar na cidade?

Podemos perceber através destes trâmites, o processo de nomeação do alcaide pequeno: é a câmara que toma a iniciativa de solicitar a comparência do alcaide-mor para que este proceda à indicação do homem que passará a exercer o cargo. Os homens da vereação do Porto são cautelosos antes darem a nomeação como efectiva. Como vimos, o alcaide-mor é instado a pô-la por escrito, como garantia da sua autenticidade. Fazemos notar, ainda, que o novo funcionário policial é irmão do anterior, possivelmente de uma família da confiança do alcaide João Rodrigues de Sá.

Só após serem atendidas todas as pretensões dos gestores municipais, estes dão o seu aval e é dado juramento, na câmara, ao novo responsável pelo policiamento e pela guarda da cadeia, nestes termos: «[...] que elle sirva e usse o dicto carrego d'alcaide bem e fielmente, guardando a el Rey sua justiça e gardasse e conprisse mandados e mantivesse os segredos dos officiaes [...]»⁸².

⁷⁹ Este senhor, cavaleiro-fidalgo da casa do rei, encontrava-se entre os partidários de D. Afonso V na batalha de Alfarrobeira, embora muito jovem, na altura (MORENO, Baquero, *A batalha de Alfarrobeira, antecedentes e significado histórico*, vol. 1, Coimbra, 1979, p. 540). Encontra-se biografado nesta mesma obra, vol. 2, pp. 940-945: Assim, colhemos a informação de que foi nomeado alcaide do Porto em 1449, cargo em que era, ainda, confirmado por D. Manuel em 1501, com a cláusula de transmissão ao filho mais velho. Faleceu, bastante idoso, antes de 1511 (Id., *ibid.*)

⁸⁰ A. H. M. P., *Ver.*, fol. 89 v.

⁸¹ Id., *ibid.*

⁸² A. H. M. P., *Ver.*, liv. 6, fol.s 89 v-90.

Do formulário do juramento, comum a vários cargos, notamos o cuidado em garantir o sigilo, já que podiam estar em causa processos melindrosos de detenção, inquérito e julgamento.

O empossado apresenta, na ocasião, os seus «homens d'alcaide» para o auxiliarem no desempenho das suas funções de guarda. O próprio alcaide pequeno fica por fiador dos seus homens⁸³, o que nos parece ser um procedimento corrente pois acontece em todos os casos de apresentação de ajudantes de alcaidaria.

Pouco mais de um mês passado, em 31 de Janeiro de 1495, o mesmo alcaide pequeno comparece na reunião de vereação e indica dois novos auxiliares⁸⁴.

Em Julho de 1497, era alcaide pequeno da cidade Pedro Gomes que leva à presença da vereação portuense e solicita o reconhecimento «[...] por homem d'alcaidaria ha Cristovam Morall, castelhano, pera com elle servir em seu hoficio e que por segurança dello, elle dicto alcaide ficaria por fiador.»⁸⁵

As autoridades do concelho nada têm a opor, sendo aceite. Nenhum reparo é assinalado pelo facto do novo funcionário da alcaidaria ser estrangeiro, pelo que concluímos que o facto devia ser banal.

Ainda o mesmo alcaide, Pedro Gomes, em 16 de Agosto do mesmo ano, está presente na vereação e apresenta aos oficiais o seu protesto pela falta de condições de segurança das cadeias, esclarecendo «[...] que a elle falleceram muyta farramenta pera aprissoar os pressos que na dicta cadea jazem e que se perventura alguns pressos lhe fogissem per mingoa das dictas prissões que lhe asy falleceram, protestava nom ser obrigado a ello, soamente elles officiaes [...]»⁸⁶, passando-lhes a responsabilidade da situação.

Vemos, assim, o alcaide pequeno a passar para o executivo camarário, a responsabilidade de guarda dos presos, alegando a falta de condições humanas e materiais não suprida pelo concelho.

Nestas circunstâncias, o juiz Gomes Fernandes, não aceitando as alegações do alcaide, responde que «[...] elle [alcaide] era obrigado gardar muyto bem seus pressos de noyte e de dia e teer seos gardas e olhar muy bem por elles e que quanto era aas prissoees e farramentas que lhe necessaria fosse os vereadores hiryam aa casa da cadea

⁸³ Id., *ibid.*, fol. 90

⁸⁴ Id., *ibid.*, fol. 90 v.

⁸⁵ Id., *ibid.*, fol. 211. Esta acta encontra-se riscada

e que proveriam todo e lhe seria dada aquella ferramenta que necessaria ao presente fosse [...]»⁸⁷.

O mesmo alcaide, Pedro Gomes, em Setembro⁸⁸ e Novembro⁸⁹ do mesmo ano, apresenta como «homens de alcaide», Antão Garcia, morador na Ribeira e Rui Pinto, respectivamente. Ambos, como nos casos anteriores, juram sobre os Evangelhos perante os juizes e, «por segurança delles», mais uma vez, fica como fiador o alcaide sob cuja alçada servem⁹⁰.

O mesmo alcaide, na ocasião, solicita que sejam retirados do Livro da Vereação os nomes dos seus servidores anteriores, Vila Real e Álvaro Galego, «porquanto eram ja delle partido» e inscritos os nomes dos novos «homens d'alcaide»⁹¹.

Entretanto os oficiais responsáveis pelo município, não enfeitando a sua parcela de responsabilidade na segurança da cadeia, no fornecimento de material, custódia e circulação dos detidos, decidem que se escreva ao rei apresentando as questões e pedindo auxilio, pois que «[...] a ferramenta e grande despesa que esta cidade continuadamente teem da cadea da dicta cidade e de muitos ferros e prissoes que levam os presos que daqui vao degradados [...]»⁹², deviam merecer a atenção do monarca.

O relacionamento um pouco tenso da vereação com Pedro Gomes está patente, de igual modo, quando o procurador da cidade acusa aquele alcaide de que «[...] hia fora pollos termos della por mandado da cidade e asy por negociar seos fectos [...]»⁹³, deixando o centro urbano abandonado e sem dar disso conta aos oficiais «[...] pera em seu nome enlegerem outro atee sua tornada o quall devia servir ante e pera ello [...] por segurança dos pressos e casa da cadea [...]»⁹⁴.

⁸⁶ Id., *ibid.*, fol. 218 v.

⁸⁷ Id., *ibid.*

⁸⁸ Id., *ibid.*, fol. 211. Acta de 20 de Setembro de 1497.

⁸⁹ Id., *ibid.*, fol. 211 v. Acta de 18 de Novembro de 1497. Este fólio encontra-se riscado.

⁹⁰ Id., *ibid.*, fol. 211 e fól. 211 v, respectivamente.

⁹¹ Id., *ibid.*, fol. 211. As *Ordenações* obrigavam ao juramento e registo dos nomes dos jurados como «homens d'alcaide» em livro do concelho (*ORDENAÇÕES...*, vol. 1, tit. XXX, § 4, p. 192 e § 13, pp. 194-195).

⁹² Id., *ibid.*, fol. 127. Acta de 11 de Outubro de 1497.

⁹³ Id., *ibid.*, fol. 129. Reunião de 26 de Outubro de 1497.

⁹⁴ Id., *ibid.* As próprias *Ordenações* estipulavam que fosse encontrado um alcaide pequeno substituto, se houvesse impedimento do titular do cargo (*ORDENAÇÕES...*, vol 1, tit. XXX, § 12, p. 194).

Os restantes presentes em abono do ausente, esclareceram que ele «[...] era fora por mando e serviço da cidade [...]», mas mal chegasse «[...] se faria todo como fosse bem e serviço deles e o[n]rra desta cidade.»⁹⁵

3.2.2. A prevenção dos tumultos e dos crimes

Algumas medidas eram tomadas em sede camarária para tentar dissuadir do crime os malfetores. O ensombramento das ruas, além de outros inconvenientes relacionados com a higiene pública, era propício à prática de actos menos honestos.

Em Julho de 1497⁹⁶, por «[...] seerem odiosos de que so se daria danos e roubos com a sonbra dos dictos tabernacollos [...]»⁹⁷, a edilidade ordena que todos estes alpendres, na praça da Ribeira, sejam retirados e a via pública fique mais descongestionada e iluminada. Como medida dissuasora podia ter algum efeito, criam os responsáveis pelo governo do burgo portuense.

Entre as medidas que tentavam evitar tumultos e desacatos, a municipalidade toma a decisão de que dali em diante (2 de Agosto de 1497), «[...] nenhum negro ande com armas asy de noyte como de dia, a saber, espada, punhall e asy outras quaesquer armas, salvo andando com seu senhor [...]»⁹⁸.

Determinação semelhante já havia tomado a vereação de 29 de Julho de 1475⁹⁹, reforçando-a agora e estabelecendo como penalização para os transgressores multa, prisão e perda das armas¹⁰⁰.

Segundo Damião Peres¹⁰¹, entre a população quatrocentista do Porto «só esporadicamente haveria algum mouro» e «mal se apercebe o rasto da existência de escravos africanos»¹⁰², ao contrário da capital do Reino onde a população negra era já considerável.

⁹⁵ A. H. M. P. . *Ver.*, Liv. 6, fol. 129

⁹⁶ Id., *ibid.*, fol. 116 v. Sessão de 3 de Julho de 1497.

⁹⁷ Id., *ibid.*

⁹⁸ Id., *ibid.*, fol. 124.

⁹⁹ MORENO, Baquero, *ob. cit.*, p. 180.

¹⁰⁰ A. H. M. P. . *Ver.*, fol. 124.

¹⁰¹ PERES, Damião. *O século XV: uma «República urbana»*, em *História da cidade do Porto*, vol. 2, dir. de Damião Peres e António Cruz, Porto, 1962, pp. 6-141.

¹⁰² Id., *ibid.*, p. 29. Entre as minorias étnicas só a hebraica tinha algum significado. Ver o nosso subcap. 3.7. **Os Judeus na cidade**.

Neste contexto, pensamos que a medida contra o uso de armas por negros terá sido pontual. O perigo não estaria nem no número de negros habitantes na cidade, nem na prática de crimes por indivíduos daquela etnia. Teria, com certeza, mais a ver com o senhor do que com o utilizador da arma. Seriam os negros utilizados como guarda-costas e, nesse papel, impediriam a aplicação da justiça ou das resoluções concelhias, protegendo os seus senhores ou, acobertando estes, permitiriam a prática das suas prepotências? Ou seriam aquelas medidas uma reacção de racismo primário contra um grupo recém-conhecido?

Os quadrilheiros, como já registámos, eram cidadãos investidos como guardas das ruas e praças por conta do município, com importante papel na prevenção de tumultos.

Para o ano de 1498, encontrámos a relação dos seus nomes, bem como as zonas vigiadas. O policiamento era feito, normalmente, em grupos de dois indivíduos e prestavam serviço nas principais ruas da cidade. Aparecem-nos, todavia, duas situações em que só um quadrilheiro é nomeado para a sua área de vigilância. Não conseguimos apurar por que razões: seria por ser um espaço tão limitado que um único homem fosse suficiente para prestar esse serviço? Ou, por lapso, o nome do segundo guarda não foi incluído na lista?

Em alguns casos a profissão dos destacados para a guarda também não é referida, embora a maioria se encontre aí registada.

Quadrilheiros do ano de 1498¹⁰³

NOME	PROFISSÃO	ZONA POLICIADA
Pedro Anes Brás Eanes	albardeiro -	[Rua] do Souto e Porta do Olival
Jorge Anes Álvaro Vasques	cuteleiro ataqueiro	[Ruas] da Bainharia e Belmonte
Pedro Gonçalves Pedro Lopes	- cinteiro	Rua dos Mercadores

¹⁰³ A. H. M. P., *Ver.*, fol.s 182-183. Desta lista de quadrilheiros nos dá notícia: MORENO, Baquero, *A manutenção da ordem ...*, pp. 181-182, com transcrição do documento em pp. 198-199.

NOME	PROFISSÃO	ZONA POLICIADA
João Álvares Afonso Esteves	soqueiro -	Rua Fonte Aurina
Martim Afonso João Pires	soqueiro tosador	Rua da Reboleira
Fernando Afonso João Fernandes	sapateiro picheleiro	Rua das Cangostas e Ponte de S. Domingos até à Rua Nova
João Anes Lopo Vasques	sapateiro alfaiate	Rua Nova e S. Nicolau
João Gonçalves João Anes	barbeiro sapateiro	Rua dos Mercadores e Ribeira
João de Vila Real ¹⁰⁴	sapateiro	Rua dos Banhos e Porta Nova
Pedro Afonso Rui Luís	tecelão idem	Rua de Cima de Vila
António Vasques ¹⁰⁵	sapateiro	Rua Chã
Pedro Álvares Pedro Álvares	barbeiro sapateiro	Rua Escura até ao Souto
João Vasques Pedro de Barros	sapateiro idem	Rua do Souto até aos Pelames

Este rol identifica vinte e quatro quadrilheiros que serviam nos principais lugares da cidade, todos dentro de muralhas, no que devia ser o centro urbano, num total de quinze ruas ou praças. Por vezes, o mesmo par guardava mais do que uma rua.

Todas as profissões constantes da lista são artes mecânicas. Encontramos oito sapateiros - e este é o grupo profissional mais representado - dois tecelões, dois soqueiros, dois barbeiros, um albardeiro, um cuteleiro, um ataqueiro, um cinteiro, um tosador, um picheleiro e um alfaiate. Para três dos identificados não consta a actividade que praticavam.

¹⁰⁴ Surge um único quadrilheiro para uma rua.

¹⁰⁵ Id. Esta situação verifica-se apenas em dois casos.

3. 3. Higiene e medidas sanitárias

A higiene e medidas relativas à sanidade pública eram problemas locais. «Cada concelho providenciava, melhor ou pior, sobre o abastecimento e a utilização da água, a pavimentação das ruas e a limpeza geral. O todo estava dependente da maior ou menor capacidade administrativa, como o estava da maior ou menor prosperidade económica da terra»¹⁰⁶.

A nível nacional, havia ordenações tendentes a facilitar a acção das autarquias. Era o caso da regulamentação do cargo de almotacé a quem competia nas cidades ou vilas vigiar para «[...] que se nom faça sterqueira, nem lancem a redor de muro sterco, nem outro lixo, nem atupam os canos da Cidade, ou Villa, nem as servidoões das augas.»¹⁰⁷ Deviam cuidar, de igual modo, que cada um limpasse a rua diante da sua porta e obrigar cada freguesia a limpar a sua esterqueira uma vez por mês. Deviam, ainda, policiar os lugares públicos para que os animais mortos e «outras cousas sujas e fedegosas» não fossem aí lançados¹⁰⁸.

A cada município competia tentar resolver os problemas das lixeiras públicas e particulares, da falta de higiene generalizada e perigos que ofereciam à saúde dos vizinhos. Tomavam-se resoluções nesse sentido, desejando minorar estes aspectos e as posturas concelhias apareciam, tentando impôr regras que deviam ser acatadas colectivamente¹⁰⁹. Mas, hábitos e costumes ancestrais, aliados às dificuldades práticas de falta de água disponível em casa ou nas suas proximidades, levavam os habitantes dos meios urbanos a viver numa imundície geral.

3.3.1. O Porto medieval e a higiene colectiva

Para o Porto medieval, Magalhães Basto traça um rápido retrato que, aliás, não difere muito do da cidade de Lisboa quanto a aspectos higiénicos e de salubridade, na

¹⁰⁶ MARQUES, Oliveira. *ob. cit.*, p. 88.

¹⁰⁷ *ORDENAÇÕES* ..., Liv. 1, tit. XXVIII, § 14, pp. 184-185.

¹⁰⁸ *Id.*, §§ 15 e 16, p. 185.

¹⁰⁹ BASTO, A. de Magalhães, *História da higiene: a cidade do Porto e a sua evolução*. Separata da Revista «Clínica, Higiene e Hidrologia», nº 9, Lisboa, 1939, pp. 4-7; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 88 e p. 92; GONÇALVES, Iria, *Posturas Municipais e vida urbana na baixa Idade Média: o exemplo de Lisboa*, em «Estudos Medievais», 7, Centro de Estudos Humanísticos, Porto, 1986, pp. 155-172.

mesma época¹¹⁰: «[...] ruas estreitas, sinuosas, irregulares, sombreadas pelos enormes beirais dos telhados, pelos numerosos alpendres colocados sobre as portas das habitações, pelas grandes tabuletas chocalhantes, suspensas de braços de ferro, nas fachadas das lojas»¹¹¹. E continua, enumerando os contributos dos cidadãos para a insalubridade da cidade: as águas sujas e toda a espécie de lixo doméstico que se possa imaginar era lançado na via pública; os passeios eram raros, circulando pessoas e animais lado a lado nas ruas e vielas; as casas abriam habitualmente para fora, com escadas colocadas já na rua, onde havia, muitas vezes, patamares ou alpendres; trabalhava-se, geralmente, à porta ou mesmo no exterior, atulhando o espaço comum com todo o tipo de objectos, utensílios e desperdícios das diferentes artes...¹¹²

A esta imagem do Porto resta acrescentar a humidade que tornava as ruas escorregadias; a falta de sol e de luz davam-lhe um ar lúgubre. Em consequência de todos estes factores, a imundície era permanente.¹¹³

Se durante os tempos medievos o panorama era este, nos finais de Quatocentos a situação mantinha-se e as vereações muito tinham a fazer no campo da limpeza urbana.

No primeiro dia de Abril de 1495, «fazendo vereaçom» os juízes Álvaro Rodrigues e Gonçalo Vasques Pessoa, os vereadores Vicente Afonso, João de Oliveira e Fernando Álvares Baião e o procurador Egas Vaz, a propósito do aforamento de um terreno da cidade, no qual alguns carnicheiros costumavam lançar pelas janelas «[...] çugidades de seos officios e outras [...]»¹¹⁴, resolvem proibir a continuação desta situação¹¹⁵. Assim, «[...] mandarom que qualquer pessoa ou pessoas que d'aquy em diante lançar per as janelas de cima ou per outra parte no dicto chão qualquer çugidade asy de seos officios como quallquer outra que pague cada vez que a lançar de pena cincoemta reaes [...]».¹¹⁶

A desobstrução da via pública, exigindo a retirada de utensílios domésticos, também é alvo de discussão e tomada de decisões da edilidade. A 2 de Setembro de 1497, resolvem os oficiais concelhios encarregar o pregoeiro Fernando Afonso de

¹¹⁰ Id. *ibid.*, pp. 160-164.

¹¹¹ BASTO, A. de Magalhães, *ob. cit.*, p. 4.

¹¹² Id. *ibid.*, pp. 4-5.

¹¹³ Id. *ibid.*, pp. 4-6.

¹¹⁴ A. H. M. P., *Ver.*, fol.s 107-107 v.

¹¹⁵ Id., *ibid.*, fol. 107 v.

anunciar publicamente, «lançando pregão» na praça da Ribeira que «[...] nenhuma pessoa que nella vivia nom ponha na rua [...] ante as portas, a saber, nenhuma panellas nem louça ceestos cordas nem outras nenhuma mercadorias, salvo de dentro dos portaes das suas cassas e quallquer que o contraio fazer por cada vez [deve] pagar cyncoenta reaes.»¹¹⁷

No mesmo ano, a 26 de Outubro, as preocupações com a melhoria das condições higiénicas das ruas do Porto voltam à Câmara da Relação, neste caso, na tentativa de as tornar menos escuras e sombreadas¹¹⁸.

Os «tavoleiros ou tabernacollos» que estão diante das portas são uma das preocupações do procurador João Baião¹¹⁹. Pelas suas palavras ficamos a saber que tempos antes a sua retirada fora apregoada e mandada por resolução autárquica. Dois moradores da cidade, Rui Lourenço e João Fernandes, são agora intimados a retirá-los, sob pena de pagarem quinhentos reais de multa. Como dado curioso, pelo primeiro destes cidadãos, na tentativa de fuga às regras impostas, «[...] quando asy fora apregoado fora alevantado o dicto tavolleiro e nom tirado. E que em vez de hoberdecer ao mandado da cidade e tirar o dicto tabernacollo o tornara a baixar contra a defesa e desobediência da cidade [...]»¹²⁰. Neste dia, com a ameaça e posição de força da edilidade, os dois prevaricadores prometem acatar a ordem municipal.

As decisões, as posturas, as multas, não eram, contudo, suficientes para modificar a situação¹²¹. A pouca fiscalização tornava-as ineficazes e poucos as cumpriam¹²². No século XVIII a cidade manteria, ainda, um aspecto semelhante¹²³.

Se com a luz do sol a visão que o transeunte tinha era de uma cidade suja, escura e pouco convidativa à circulação, de noite a situação piorava, por falta de qualquer iluminação. Só se transitava livremente de dia e o recolhimento nocturno era feito após o toque do sino de correr numa das torres da Sé. À última badalada «[...] todo o cidadão pacífico devia estar metido em casa»¹²⁴.

¹¹⁶ Id., *ibid.*, fol. 107 v.

¹¹⁷ Id., *ibid.*, fol.s 125-125 v.

¹¹⁸ Id., *ibid.*, fol.s 128-128 v.

¹¹⁹ Id., *ibid.*, fol. 128.

¹²⁰ Id., *ibid.*

¹²¹ BASTO, Magalhães, *ob. cit.*, pp. 6-7; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 92.

¹²² BASTO, Magalhães, *op. cit.*, p. 6.

¹²³ Id., *ibid.*, p. 4.

¹²⁴ Id., *ibid.*

Na última das reuniões por nós indicada, sobre o «tanger do sino da cidade», é recomendado ao porteiro da porta do Olival, Pedro Eanes, a quem estava atribuída aquela tarefa que «[...] daqui a diante elle corra o sino da cidade, a saber, começando correr o dicto synho (sic) aas duas oras andadas da noyte depois de ser noyte e que o tanga mea ora ao menos [...]»¹²⁵. Podemos concluir que, em 1497, se dava uma margem de pelo menos duas horas, depois do pôr-do-sol, para a permanência fora de casa e o toque durante meia hora era de molde a permitir percorrer um espaço razoável a caminho do lar.

3.3.2. O medo da peste: medidas preventivas

Os tempos medievais com todo o seu rol de doenças contagiosas e epidemias, com os consequentes altos índices de mortalidade, levava, em termos colectivos, a uma grande preocupação de defesa contra esses males.

A pobreza da alimentação, a quase total ausência de higiene individual e pública, a incipiência das ciências médica e farmacêutica, tornavam frequentes as doenças, ofereciam fraca resistência às infecções e tornavam a rapidez de contágio assustadora.

Doenças como a lepra eram endémicas no nosso país até ao século XV¹²⁶ e outras moléstias multiplicavam-se. «Temos notícias de várias destas epidemias durante os séculos XII, XIII e XIV [...] A palavra ‘peste’ ou ‘pestilência’ designava-as quase sempre»¹²⁷. A verdadeira «peste», a bubónica, grassou no século XIV; as outras surgiam, muitas vezes, na sequência de cataclismos, fomes ou guerras¹²⁸.

No século seguinte, a situação continuava e as epidemias foram numerosas¹²⁹. Houve algumas que se prolongaram por vários anos, como a desencadeada em Lisboa em 1480¹³⁰ que persistiu até 1497 e atingiu, entre outras cidades, a do Porto.

Tentava evitar-se de todas as formas o contágio, impondo medidas sanitárias de emergência, como a limpeza dos lugares públicos, remoção de cadáveres humanos e

¹²⁵ A. H. M. P., *Vereações*, Liv. 6, fol. 128 v.

¹²⁶ RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, pp. 545-546; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 97.

¹²⁷ *Id. ibid.*, p. 93

¹²⁸ *Id. ibid.*

¹²⁹ *Id. ibid.*, pp. 93-94; RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 563.

¹³⁰ MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 93. Este autor dá-a como começada em 1480. Ângelo Ribeiro indica o ano de 1479 para o seu início, na sua obra já citada por nós, p. 563.

animais, limpeza dos monturos, cortando as comunicações com os lugares já infectados...¹³¹

A cidade do Porto chega a tomar medidas bastante rigorosas na tentativa de evitar a contaminação. Durante a peste de Coimbra de 1477-79, estabelecem um cordão sanitário à volta da cidade, proibindo a entrada a qualquer pessoa vinda dos lados de Coimbra. Em 1486, havendo casos de peste numa rua da cidade, resolvem entaipá-la, isolando os moradores. Outros casos houve em que, soando as primeiras notícias de doença, levaram os contagiados para fora da cidade. Se a peste grassava em países estrangeiros, impedia-se a entrada de navios. «A regulamentação mostrava-se bastante apertada, em especial para os fins do século XV, e com foros de eficiente»¹³².

Sendo a prevenção das doenças contagiosas um problema tão preocupante, tinha de marcar a sua presença nas reuniões das autoridades concelhias do Porto.

A acta inicial do Livro 6 de Vereações manifesta essa inquietação¹³³. Além do sentido de assistência aos doentes que demos às afirmações contidas nesse registo e de que já tratámos¹³⁴, a prevenção contra o contágio também está bem patente, ao destacarem que as decisões são tomadas para «[...] garda e booa hordenança desta cidade [...] como compria a serviço de Deus e a boo regimento da dicta cidade em a presença [de] ares pesteneciaes»¹³⁵.

Na sequência desta vereação, é acordado estabelecer uma casa onde se acolhessem os doentes da cidade, à guarda de um barqueiro e sua mulher, assumindo estes o compromisso de só passarem na sua barca pessoas enfermas, medida esta correlativa com a necessidade de evitar a propagação da doença¹³⁶.

A localização da casa é em S. Nicolainho. Pelas alusões ao transporte dos doentes na barca de Pero Vasques que «os passara e levara a dicta cassa quando adoecerem», sabemos que este local ficava na margem esquerda do rio Douro, procedendo-se assim ao isolamento dos enfermos.

A possibilidade de contágio através de viajantes vindos de terras onde alastrava a peste ou a simples notícia de que nesses lugares se espalhavam os «ares

¹³¹ MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 93-94.

¹³² *Id. ibid.*, p. 94.

¹³³ A. H. M. P., *Ver.*, Liv.6, fol.s 3-4 v.

¹³⁴ Ver o nosso subcap. 3.4. 1. A assistência a doentes.

¹³⁵ A. H. M. P., *Ver.*, fol. 4.

¹³⁶ *Id. ibid.*

pestenenciaes» chegava para alarmar os cidadãos do Porto, levando-os a proibir a sua entrada ou aproximação da cidade. As recomendações aos guardas das portas da cidade multiplicavam-se, bem como os cuidados pedidos a esses funcionários.

Havendo informações acerca de peste em concelhos próximos, a edilidade apressa-se, em 24 de Outubro de 1488¹³⁷, a intervir junto do corregedor para que este permita que Rodrigo Afonso exerça de novo o cargo de guarda. O corregedor, sem a cidade saber porquê, havia-o degredado «[...] leixa[n]do a dicta cidade devassa[...]» quando, nesse momento, era mais necessário do que nunca guardá-la «[...] por mor em G[u]imaraes e outros logares de hacerqua della [...]» grassar a peste¹³⁸.

Os responsáveis camarários começam por lembrar «[...] como at'aqui muito se trabalhou de se gardar esta cidade dos ares pesteneceaaes com ajuda permeiramente de Nosso Senhor Deus e despois pollo boo cuidado que se teve em sua garda [...]»¹³⁹. Alegam, ainda em defesa da manutenção do guarda, que este tivera papel de destaque nesses cuidados e cumprira bem os seus deveres e «[...] todos a huua voz e o procurador da dicta cidade por sy e pollos que nom eram presentes acordaram que fossem <todos> pollo dicto Rodrigo Afonso e o tornasse a garda [...]»¹⁴⁰.

Acabamos por não saber o resultado das pretensões da câmara; no entanto, apercebermo-nos de conflitos entre os poderes da vereação e os do corregedor e concluímos que a urgência em proteger as portas da cidade leva o município a enfrentar a autoridade do oficial régio, contrariando mesmo as suas determinações.

No ano de 1489 continuavam as apreensões com a possibilidade de uma epidemia na cidade. Em 31 de Janeiro os oficiais do município voltam a debruçar-se sobre a salvaguarda da cidade «[...] dos arres pesteneceais como at'aqui se gardou e se faça o melhor que pode fazer se [...]»¹⁴¹.

Resolvem atribuir o cargo de guarda-mor das portas da cidade ao já referido Rodrigo Afonso, ordenando que a cidade lhe pagasse «dous mill reaes cada anno». São regulados, contudo, os poderes do seu ofício, podendo ele estipular penas, mas estas deviam ser registadas junto do escrivão da câmara e do porteiro e que «[...] o dicto

¹³⁷ Id., *ibid.*, fol.s 19-20 v.

¹³⁸ Id., *ibid.*, fol. 20.

¹³⁹ Id., *ibid.*, fol. 19 v.

¹⁴⁰ Id., *ibid.*, fol. 20.

¹⁴¹ Id., *ibid.*, fol. 30 v.

Rodrigo Afonso nom possa assolver nem condar (sic) sem os regedores da dicta cidade»¹⁴².

Ainda a 16 de Agosto de 1494, medidas do mesmo teor aparecem na acta da vereação feita nesse dia. Aqui a preocupação é particularmente vedar a entrada na cidade a «[...] pessoas que a ella veem de lugares d'omde morrem de aares pestíferos [...]»¹⁴³. por todos os presentes foi acordado «[...] per huua voz que tenham cargo da sobressoldo desta cidade e garda della acerqua dos dictos aares prigossos Joham Vaaz Ferraz e Pero Gomez [...]»¹⁴⁴. A ambos competia prover as portas da cidade de guardas e mandar lançar os pregões necessários com as penas que achassem justas, quer para as pessoas da cidade quer para os de fora, desde que essas penas não fossem superiores a quinhentos reaes, concluindo: «[...] E assy sejam as dictas portas goardadas a giros como a cada huum virem per pessoa e nom per moços nem criados como allguns fazem [...]»¹⁴⁵

Estabelecem as competências dos nomeados, para que «[...] elles possam mandar executar as dictas penas e nom possam dellas desagrarar pessoas alguuas [...]»¹⁴⁶. A sessão desse dia termina com o juramento dos empossados, o de Pero Gomes sobre os Evangelhos e o de João Vaz Ferraz «[...] em o avito que traz de Santiago».

Ao longo de vários anos, constatamos que a guarda da cidade em relação a possíveis portadores de peste é uma das grandes preocupações das autoridades concelhias.

Para controlar a propagação das epidemias estabelecem uma vigilância apertada com a atribuição do cargo de guarda-mor das portas da cidade a um ou a dois cidadãos, ficando esses com a capacidade e o encargo de encontrar outros vigilantes. São pagos pelo erário público, têm competências próprias, mas são estabelecidos limites para o seu exercício pelo órgão de gestão municipal.

O isolamento dos já contaminados faz também parte da política de saúde seguida pelas autoridades portuenses do século XV.

¹⁴² Id., *ibid.*, fol. 31.

¹⁴³ Id., *ibid.*, fol. 78

¹⁴⁴ Id., *ibid.*

¹⁴⁵ Id., *ibid.*

¹⁴⁶ Id., *ibid.*

3. 4. A Assistência pública

Tomamos aqui assistência pública na acepção medieval de assistência ao público, aos desamparados sem meios suficientes para prover às suas necessidades básicas, independentemente da entidade que a presta¹⁴⁷. Este conceito aplica-se a Portugal, dos primórdios da nacionalidade até aos finais do século XV, em que a protecção dos desfavorecidos não competia ao Estado, mas era considerado acto de piedade particular, comum, aliás, aos restantes países europeus¹⁴⁸.

Surgiu ligada à protecção aos peregrinos nas muitas viagens que faziam aos santuários da sua devoção. «Embora a Idade Média não tenha desprezado a assistência aos pobres locais e aos membros das suas corporações, e nomeadamente aos órfãos e às viúvas, ela esteve, acima de tudo, interessada na assistência aos viandantes»¹⁴⁹.

Assim, são as albergarias ou hospitais as primeiras e mais numerosas instituições de auxílio ao próximo a aparecer¹⁵⁰. As duas expressões usam-se indistintamente durante a época medieval, como pousadas temporárias, tanto para peregrinos como para necessitados, às quais a prestação de serviços de enfermagem se alia muitas vezes.

Para os finais do século XV, vai-se efectivando uma certa separação no tipo de serviços prestados por cada um¹⁵¹. Hospital passa a ser, preferencialmente, um estabelecimento para internamento e cura de doentes ou apoio a pobres; albergaria mantém o sentido de pousada para viajantes¹⁵².

Esta distinção, já patente no século XV¹⁵³, não invalida, no entanto, que os hospitais continuem a ser de pequena dimensão¹⁵⁴ até à sua concentração, por regiões,

¹⁴⁷ NETO, Maria de Lurdes Akola Meira do Carmo, *Assistência pública*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, reed., vol. I, Porto, 1981, p. 234.

¹⁴⁸ *Id.*, *ibid.*

¹⁴⁹ ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, *Vias medievais: Entre Douro e Minho*, vol. 1, dissertação de licenciatura em História, Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1968, p. 67.

¹⁵⁰ *Id.*, *ibid.*; RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 532; RIBEIRO, Vítor, *História da beneficência pública em Portugal*, Coimbra, 1907, p. 2.

¹⁵¹ RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, pp. 532-533; ALMEIDA, C. A. Ferreira de, *ob. cit.*, p. 68.

¹⁵² *Id.*, *ibid.*; RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 533.

¹⁵³ MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 103.

¹⁵⁴ MARQUES, José, *A assistência no Norte de Portugal*, em «Revista da Faculdade de Letras», História, vol. 6, II série, Porto, 1989, pp. 54-57. Dos cinco hospitais de Guimarães e Barcelos apontados por José Marques, apenas um ultrapassa os 100 m² e outro os 200 m² de superfície coberta. Regista, ainda, a pequena dimensão dos compartimentos.

em grandes institutos, acção iniciada por D. João II¹⁵⁵ e continuada por D. Manuel I. A sua administração passa, então, para as Misericórdias, com controle estatal¹⁵⁶.

Contudo, antes desta concentração, é sobretudo o espírito de caridade cristã¹⁵⁷ que leva à proliferação destes estabelecimentos de benemerência, sendo a sua criação de iniciativa individual ou colectiva, mas sempre de cariz particular. Além de um sem número de anónimos que os espalha como obras piedosas, encontrámo-los fundados por ordens militares, ordens monásticas, bispos, reis, princesas, infantes, concelhos, confrarias...¹⁵⁸, merecendo favores especiais dos monarcas e classes privilegiadas, mormente em documentos testamentários¹⁵⁹.

Ao longo do extenso período em que os poderes públicos deixam a outras entidades a resposta às carências dos pobres e doentes, não podemos deixar de destacar igualmente o papel dos mosteiros, com incidência dos institutos beneditinos, agostinhos, cistercienses e os das ordens mendicantes¹⁶⁰.

3. 4. 1. Assistência a doentes

Quando a doença aparecia, as pessoas tratavam-se geralmente em casa¹⁶¹. O recurso à urgência hospitalar ou emergência médica são hábitos dos nossos dias.

O conceito actual de hospital era desconhecido na Idade Média e a única aproximação que podemos fazer é, talvez, às enfermarias dos conventos¹⁶² e a alguns

¹⁵⁵ PINA, Rui de, *Crónica de El-Rei D. João II*, nova ed. com prefácio e notas de Alberto Martins de Carvalho, Coimbra, 1950, p. 148; RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 531 e p. 557; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 104. Inicia-se em Lisboa com a fundação do Hospital de Todos-os-Santos, em 1492.

¹⁵⁶ RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, pp. 558-559 e pp. 566-567; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 104. A Misericórdia do Porto é instituída em 1499, na crasta da Sé, logo no ano seguinte à criação da de Lisboa.

¹⁵⁷ MARQUES, José, *art. cit.*, p. 31. Este autor concretiza algumas das razões que levam à exteriorização deste espírito através de obras caritativas, no sentido de apoiar pobres e peregrinos: «E não se estranhará uma tão grande atenção aos pobres e peregrinos se tivermos presente o alto conceito em que era tido o pobre, como imagem e presença viva de Cristo no meio dos homens e bem assim a profunda estima dedicada aos *romeus*, e que iam aos túmulos dos Apóstolos (Roma) e aos peregrinos que se dirigiam aos Lugares Santos ou a Santiago de Compostela [...]»

¹⁵⁸ ALMEIDA, C. A. Ferreira de, *ob. cit.*, p. 69; RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.* pp. 533-536 e pp. 539-541; RIBEIRO, Vítor, *ob. cit.*, p. 1.

¹⁵⁹ RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, pp. 540-542; MARQUES, José, *art. cit.*, p. 31-35.

¹⁶⁰ *Id. ibid.*, p. 36.

¹⁶¹ MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 103.

¹⁶² *Id., ibid.*

A «arte da física» era vulgarmente praticada, também, por Judeus e Mouros¹⁷².

Podemos concluir que, pelo menos em alguns casos, as diligências no sentido de assegurar a presença de físicos no concelho para atendimento dos cidadãos, era tarefa atribuída à camara e esta devia tomar as providências necessárias.

Os hospitais referidos na documentação, normalmente designados por «espritaes» no Livro 6 de Vereações, têm o sentido de recolhimento ou hospício, com assistência médica muito precária¹⁷³. Citamos como exemplo de institutos onde podia haver alguma apoio na doença, as gafarias, as albergarias, os hospitais, aliados de uma maneira geral a outro tipo de auxílio a miseráveis, órfãos, mulheres¹⁷⁴.... Entre estes, os únicos que ofereciam alguma especialização eram os primeiros, pelas características da lepra e exigência de isolamento.

Como o nosso estudo incide sobre os finais do século XV, podemos considerar que, no Porto, como no resto do país, se caminhava já, neste período, para alguma especificidade das instituições de assistência.

A assistência pública a doentes, nomeadamente em épocas de crise, com a peste a aproximar-se, fazia parte do rol de inquietações da administração municipal. O concelho desencadeia acções para auxiliar os doentes, mas tendo como objectivo primordial, segundo cremos, a protecção colectiva contra o contágio. Tem especial cuidado em estabelecer normas preventivas, ao menor sinal da doença em locais de onde possa ser transportada, mesmo se a alguma distância da cidade¹⁷⁵. Assistimos, por exemplo, a tomada de medidas quando corre a notícia de peste em «[...]G[u]imaraes e outros lugares¹⁷⁶ de hacerqua della [...]»¹⁷⁷.

Em sessão camarária de 16 de Agosto de 1488, é determinado pelos oficiais e outros presentes que se deve procurar e preparar uma casa para recolha e cura de

¹⁷² *Ibid.*, p. 442. Magalhães Basto refere a regulamentação da actividade, por D. João I, «[...] pelo facto de tanto os Cristãos, como os Judeus e os Mouros que dela faziam profissão, 'não saberem tanto delo por que o devam fazer'».

¹⁷³ MARQUES, José, *art. cit.*, pp. 57; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 103; RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 533.

¹⁷⁴ MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 103

¹⁷⁵ RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 563; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, pp. 93-94. As pestes e outras doenças contagiosas, segundo estes autores, foram numerosas neste séc. e no seguinte, durando algumas vários anos, como a de 1479/80 que, iniciada em Lisboa, dura dezassete anos e atinge vastas áreas do país, entre elas o Porto.

¹⁷⁶ Riscado «dest».

¹⁷⁷ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 20.

doentes, custeada pela cidade¹⁷⁸. Estes cuidados são tomados para guardar a cidade do «ar pestenecial» que se espalha. Assim, «[...] acordaram todos juntamente que se hordenasse huua cassa em que se recolhessem todos os doentes e enfermos, [...] a quall cassa se achou e hordou (sic) ser em Sa'Nicollainho [...]»¹⁷⁹

Após estas diligências, Pêro Vasques, barqueiro, e sua mulher são encarregados «[...] de ter cuidado dos ditos doentes e enfermos, de os curar em to[do] o que lhes fazer melhor e os passara e levara a dicta cassa quando adoecerem [...]»¹⁸⁰, recebendo da cidade quatrocentos reais como pagamento¹⁸¹. A casa foi equipada com duas camas para esse fim¹⁸².

A participação da administração concelhia na assistência parece-nos muito reduzida, talvez por cometer essa função aos hospitais da cidade, mais vocacionados para esse fim. O afastamento do contágio deve ter sido o intuito que presidiu à instalação deste «mini» albergue.

O barqueiro ficava, igualmente, com o encargo de passar na sua barca todos os empestados, mas era-lhe proibido o transporte de quaisquer outras pessoas¹⁸³.

A vereação toma decisões, como vemos, no sentido de travar o alastramento de doenças contagiosas. Não só isola em edificio especial os já affectados pela moléstia, como estabelece limites rigorosos quanto ao transporte comum de doentes e sãos.

Os cuidados médicos eram mínimos, visto que os zeladores da casa são um barqueiro e mulher, sem preparação para prestar cuidados a doentes. Pensamos que, aqui, a prioridade era a protecção da saúde pública e não o possível minorar do sofrimento dos atingidos.

As barcas de passagem serviam ainda, nestas alturas, para auxiliar as autoridades nas visitas de saúde aos navios ancorados no rio Douro. Eram elas que transportavam o guarda-mor para fazer as vistorias e decretar quarentena à menor suspeita de peste¹⁸⁴.

¹⁷⁸ Id., *ibid.*, fol.s 4-4 v.

¹⁷⁹ Id., *ibid.*, fol. 4. S. Nicolainho ficava em Vila Nova, na margem esquerda do Douro. Cf. CRUZ, António, *Velho burgo: alguns aspectos do Porto antigo*, Porto, 1953, p. 114.

¹⁸⁰ Id., *ibid.*, fol. 4

¹⁸¹ Id., *ibid.*

¹⁸² Id., *ibid.*

¹⁸³ Id., *ibid.*

¹⁸⁴ CRUZ, António, *ob. cit.*, p. 113.

3.4.2. Os hospitais da Cidade e o seu papel assistencial

Encontramos na cidade do Porto, nomeados nos resumos das reuniões de vereação, entre 1488 e 1498, vários organismos designados por hospitais, ou melhor «espritaís» na escrita dos escrivães da época: hospital de Santa Maria do Rocamador ou simplesmente do Rocamador¹⁸⁵, hospital de Santa Clara ou de Santa Clara da Cruz de São Domingos, hospital de Cima de Vila e hospital de Santo Ildefonso.

«Limitados nas suas instalações e de rendimentos apoucados, havia na cidade hospitais e albergarias, não apenas ao serviço dos seus moradores, mas sim de portas abertas aos caminhanes e a todo o padecente, em regra mendigo, que os procurava para curar os seus males ou aí receber agasalho e sustento.»¹⁸⁶ Assim expressa António Cruz o seu papel na vida dos desprotegidos do Porto.

Destes hospitais, dos bens de que dispunham, assim como de outros modos de assistência que nos foi possível detectar nas actas de vereação, nos ocuparemos a seguir.

Referências ao auxílio prestado aos pobres vamos encontrá-las em vários relatos, com destaque para o hospital de Rocamador, nomeado em numerosos documentos, sobre prazos na sua maior parte¹⁸⁷.

A propósito da substituição do provedor deste hospital feita pela câmara, em 5 de Novembro de 1494, é registado expressamente o seu papel no auxílio aos pobres: «[...] por sua ausemcea o dicto espritaill nom era regido nem governado nem muito menos eram os proves providos do que lhe pertencia, segundo o dicto provedor delle he obrigado [...]»¹⁸⁸

Os hospitais da cidade eram instituições com organização e fins próprios, dependendo administrativamente da câmara que «[...] punha e dispunha das suas rendas, e não raro as empregava em objectivos alheios aos dos estabelecimentos de que provinham [...]»¹⁸⁹.

¹⁸⁵ Aparece, habitualmente, «Recamador».

¹⁸⁶ CRUZ, António, *A assistência na cidade do Porto e seu termo durante a Idade Média*, em *Actas das 1^{as} Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. 1, Lisboa, 1973, pp. 335-336.

¹⁸⁷ Ver subcap. 2.1. **Emprazamentos/Aforamentos**.

¹⁸⁸ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 86 v.

¹⁸⁹ BASTO, A. de Magalhães, *História da Santa Casa da Misericórdia*, vol. 1, Porto, 1934, p. 302.

Aproximando-se a época por nós estudada dos finais do século XV, podemos dizer que, no Porto, como no resto do país, os hospitais tinham atingido já uma fase de certa especialização, dedicando-se ao tratamento de doentes e protecção aos pobres, separando-se do conceito de albergaria¹⁹⁰. Continuavam, contudo, a ser institutos de pequenas dimensões¹⁹¹.

A carta régia de D. Manuel I, de 1521, ao integrar na Santa Casa da Misericórdia do Porto os hospitais de Rocamador, Santa Clara e Cima de Vila, regista expressamente que, na cidade, havia vários hospitais «feitos e ordenados principalmente para a cura e gasalhado dos pobres e enfermos»¹⁹².

O Hospital de Rocamador situava-se na rua do Souto¹⁹³ e a essa localização encontramos referências em várias sessões de vereação. Em empraçamento de umas casas velhas, feito em 6 de Setembro de 1494, são aquelas situadas na dita rua «[...] pegadas no dicto Esprital da bamda de cima pera a Porta do Olival [...]»¹⁹⁴; sendo neste registo o hospital referenciado, também, como albergaria.

A 7 de Fevereiro de 1495, novamente em prazo feito de casas do mesmo hospital, situam-nas na mesma rua do Souto «[...] abaixo do dicto esprital [...]»¹⁹⁵. Ainda, em aforamento de casas, de 21 de Março de 1498, se escreve que estão aquelas «[...] no Souto junto com ho dicto esprital [...]»¹⁹⁶.

De notar que a maioria dos edificios empraçados na cidade são do Hospital de Rocamador e se situam exactamente na Rua do Souto.

Esta instituição, na cidade do Porto, era de dimensões consideráveis, neste período, sendo a única que se destacava, também pela sua riqueza¹⁹⁷: «À entrada ficava uma casa que servia de capela e à qual se seguia ‘a casa dos pobres’ [...]. Uma outra casa de pedra se seguia, com ‘armaçam de telhado boa, e alta, mui espaçosa’ [...]. Depois, uma casa ‘terreira como o dito esprital’ contendo dezoito camas para pobres, dispostas de um lado e outro. ‘E dentro desta casa iaz outa casa sobradada [...], esta

¹⁹⁰ RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 533; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 103.

¹⁹¹ *Id.*, *ibid.*

¹⁹² BASTO, A. de Magalhães, *História da Santa Casa...*, vol. 1, p. 294.

¹⁹³ *Id.*, *ibid.*, p. 320; RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 538. Segundo Magalhães Basto, na parte antiga da Rua do Souto, actualmente a Rua dos Caldeireiros.

¹⁹⁴ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 101 v.

¹⁹⁵ *Id.*, *ibid.*, fol. 104 v.

¹⁹⁶ *Id.*, *ibid.*, fol. 189 v.

casa em cima tem cinco casas pera homes honrados (quartos), e debaixo tem hum grande sootom [...]»¹⁹⁸.

3.4.3. Os hospitais e a administração municipal

A câmara nomeava os provedores em geral por três anos, mas, por vezes, a substituição não se fazia no limite do prazo. Era um cargo normalmente remunerado e de prestígio¹⁹⁹, daí o ser desejado.

À provedoria, enquanto ofício público, competia velar pelos institutos de caridade²⁰⁰, gerir o hospital e os seus titulares faziam valer, por vezes, o cargo em exigências ao município, como nos casos relatados em 9 de Setembro de 1497²⁰¹ e em 11 de Outubro do mesmo ano²⁰². Nestas reuniões, Afonso Tomé²⁰³, provedor do hospital de Rocamador, requer aos oficiais presentes «[...] que lhe mandassem pagar onze mill e trinta reaes que a cidade deve ao dito esprital [...]»²⁰⁴.

A finalidade da cobrança desta dívida é aplicar o dinheiro na compra de dois terços de «huuas cassas novas», localizadas na praça da Ribeira, das quais o hospital já possuía um terço. O dinheiro é entregue para o fim enunciado e autorizada a compra.

Concedem ainda permissão para a venda de um cálice e de uma imagem pequena de prata pertencentes à instituição de assistência, perfazendo com o lucro dessa venda a quantia necessária para a aquisição²⁰⁵.

Noutra ocasião, no entanto, assistimos à recusa, por parte dos oficiais concelhios, de uma pretensão, mas de sentido inverso, do mesmo provedor²⁰⁶. Afonso Tomé comparece, mais uma vez, perante a vereação, pedindo licença para vender metade de uma casa deixada por Afonso Geraldês ao hospital e situada «[...] aao pee

¹⁹⁷ RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 538.

¹⁹⁸ *Id. ibid.*, pp. 538-539; RIBEIRO, Vítor, *ob. cit.*, p. 34. Os autores têm como fonte o Tombo dos Bens do Hospital de Rocamador, datado de 1498.

¹⁹⁹ BASTO, A. de Magalhães, *ob. cit.*, p. 303 e p. 322.

²⁰⁰ RIBEIRO, Vítor, *ob. cit.*, p. 22.

²⁰¹ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 218 v.

²⁰² *Id. ibid.*, fol. 126.

²⁰³ Este provedor do hospital de Rocamador é eleito em 5 de Novembro de 1494 (fol. 87) e exerce o cargo até 1521 (BASTO, A. de Magalhães, *ob. cit.*, p. 322). É um dos exemplos em que o provedor ultrapassa largamente os três anos.

²⁰⁴ A. H. M. P., *Ver.*, fol. 126.

²⁰⁵ *Id. ibid.*, fol.s 126-126 v.

²⁰⁶ *Id. ibid.*, fol. 125 v. Registo das decisões do dia 2 de Setembro de 1497.

da escada que vem do forno de Belmonte[...]»²⁰⁷. Invoca como razões para a intenção de venda o facto daquela edificação estar «[...] muito deneficada e pera cayr [...]»²⁰⁸ e situar-se em lugar pouco convidativo, de tal modo que «[...] nunca se achou quem por ella quisesse dar nenhuua cousa, nem iso mesmo emprazar por nunhum preço por asy estar [...]»²⁰⁹

Os oficiais não cedem às aspirações do provedor, mas dão-lhe como sugestão «[...] que elle buscasse alguua d'escambo com allguua pessoa per alguua erdade em tall maneira que o dicto esprittall ouvesse algum proveito e que a esto dariam sua autoridade.»²¹⁰

Podemos perceber que ao provedor cabe a gestão dos hospitais, mas a sua administração tem de ser sancionada pela edilidade, como exemplificámos com as autorizações de compra e de venda de bens móveis e imóveis, atrás expressos.

Havia, neste final do século XV, a continuação do que um século atrás já acontecia²¹¹. Os provedores estão presentes quando há emprazamentos ou aforamentos de propriedades dos hospitais e dão o seu consentimento, mas os contratos são feitos em sede camarária, em reunião de vereação, ficam assentes, pelo escrivão oficial, no «Livro dos Acordos» e são outorgados pelos restantes oficiais²¹². Combinadas as rendas e dia do seu pagamento, fica estipulado que serão entregues aos provedores.

De dezoito emprazamentos de propriedades dos hospitais da cidade, aparecem somente dois do Hospital de Santa Clara²¹³, dois do Hospital de Cima de Vila²¹⁴, um do

²⁰⁷ Id., *Ibid.*

²⁰⁸ Id., *ibid.*

²⁰⁹ Id., *ibid.*

²¹⁰ Id., *ibid.*

²¹¹ «Vereaçãoens». *Anos de 1390-1395* ..., pp. 62-63. p. 91-92, p. 120, pp. 164-165, p. 183, p. 220, pp. 229-230. Os oficiais da câmara elegem provedores e tomam diversas medidas administrativas relativas aos hospitais da cidade, com referência específica aos de Rocamador e de Cima de Vila, entre 1391 e 1394; «Vereaçãoens». *Anos de 1401-1449*..., com nota prévia de J. A. Pinto Ferreira, p. 33, p. 63, p. 78, p. 95, pp. 291-292, pp. 295-296, p. 300-301, p. 375, pp. 396-397, p. 471. Igualmente são tomadas decisões sobre os hospitais da cidade, entre 1402 e 1411; aqui, os documentos referem-se aos hospitais e albergarias da cidade, referindo entre eles os de Santo Ildefonso, Santa Clara e Rocamador; «Vereaçãoens». 1431-1432..., Leitura, índices e notas de João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte, p. 125. Do ano de 1432, uma notícia sobre a albergaria de Rocamador.

²¹² Trataremos dos prazos noutro ponto do nosso trabalho. As situações aqui indicadas podem ser comprovadas em actas constantes nos fôls 28-28 v, 99, 99 v, 100-100 v, 100 v-101, 101 v, 102, 102 v, 103-103 v, 103 v-104, 104-104 v, 104 v-105, 106 v, 108, 189-189 v, 190 e 193.

²¹³ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. s 28-28 v. Registam-se, aqui, dois prazos, cabendo metade de «huuas casas» a cada um dos dois foreiros.

²¹⁴ Id., *ibid.*, fol.s 104 e fol. 193 v.

de Santo Ildefonso²¹⁵, um de propriedade comum ao de Santa Clara e Rocamador²¹⁶, sendo os restantes doze desta última instituição.

Os provedores eram escolhidos pela vereação camarária, em assembleia, fazendo juramento perante ela. Em 20 de Agosto de 1494²¹⁷ é dado o cargo de provedor do hospital de Santa Maria de Rocamador a João Rodrigues «escudeiro, criado do bispo e procurador da dicta cidade», com o encargo de tratar de tudo o que respeite ao hospital, concretamente «[...] ao que pertence nos empraçamentos e repario das casas do dicto espirital, como das cousas que na cassa do dicto espirital estão [...]»²¹⁸. Toma posse, jura que assim cumprirá e mandam os oficiais que arrecade as rendas e «[...] faça todo inteiramente como ao dicto carreguo pertence.»²¹⁹

Apesar das promessas juradas, constatamos adiante que nem tudo vai correr pelo melhor com a atribuição da provedoria a este cidadão. A 5 de Novembro do mesmo ano, o procurador da cidade, aqui Afonso Tomé em substituição do visado neste processo, «[...] dise berballmente e requereo que porquanto ho espirital de Santa Maria do Recamador estava devolluto seem provedor em a cidade. Joham Rodriguez que se dizia provedor dele e por sua ausencia o dicto espirital nom era regido nem governado nem muito menos eram os proves providos do que lhe pertencia segundo o dicto provedor delle he obrigado, em tall modo que o dicto espirital e beens e rendas delle recebem grande perda e lesom segundo he manyfesto e provado [...]»²²⁰.

Esta situação caótica é testemunhada por vários cidadãos presentes e para remediar a situação é solicitado pelo citado procurador substituto que «[...] provessem ho dicto espirital d' algum homem auto e pertencente pera provedor [...]»²²¹.

Segue-se o processo de eleição, sendo por todos «[...] enlegido que fosse provedor do dicto espirital Afonso Tome cidadão que presente estava que ouve e teve mais vozes [...]»²²², exactamente o que apresentou a contestação acerca da provedoria de Rocamador. Segue-se o costumado juramento.

²¹⁵ Id., *ibid.*, fol. 108.

²¹⁶ Id., *ibid.*, fol. 190.

²¹⁷ Id., *ibid.*, fol. 80.

²¹⁸ Id., *ibid.*

²¹⁹ Id., *ibid.*

²²⁰ Id., *ibid.*, fol. 86-86 v.

²²¹ Id., *ibid.*, fol. 86 v.

²²² Id., *ibid.*, fol. 87.

Efectivamente, cabiam a este hospital vários encargos para com os mais desfavorecidos, entre eles «Darem na noute de Natal fruta, vinho e lenha aos pobres, curarem-se os doentes à custa do hospital e enterrarem os que falecessem»²²³. Para os cumprir havia que desempenhar com eficiência o ofício de provedor.

A 31 de Janeiro de 1495, realizam os responsáveis camarários «por proll e bom regimento da cidade»²²⁴, a designação simultânea de três provedores, descrevendo, assim, a eleição: «[...] foram nomeados certos cidadaos pera delles se enlegerem aas mayores vozes os que ouvessem de seer e no qual fora logo fecto Afonso Thome provedor do espiritall de Santa Maria de Recamador e que levou as mais vozes e pollo conseguynte levou casy outras tantas vozes Bertollameu Lopez ao quall ora fizeram provedor do espiritall de Santa Crara da Cruz de Sam Domingos e pollo seguynte fizeram provedor a Egas Vaasquez que ora he thesoureiro da dicta cidade do espiritall de Cima de Villa [...] »²²⁵. Segue-se o juramento dos eleitos.

Pelo teor deste registo parece-nos haver uma gradação na importância destas instituições, estando no cimo da escala Santa Maria de Rocamador e no fim Cima de Vila. A riqueza do primeiro hospital pode relacionar-se também com o grande número de propriedades que empraça, substancialmente maior que o dos outros estabelecimentos.

O hospital de Cima de Vila, pelo menos no século XIV, era destinado a leprosos e havia sido instituído por uma comunidade destes enfermos²²⁶.

Os hospitais da cidade acabam por ser integrados na Santa Casa da Misericórdia do Porto em 1521²²⁷, tendo esta instituição sido fundada na cidade em 1499, um ano após a sua criação em Lisboa²²⁸.

²²³ RIBEIRO, Vítor, *ob. cit.*, p. 34. O autor recorre, mais uma vez, ao Tombo dos Bens do Hospital de Rocamador.

²²⁴ *Id.*, *ibid.*, fol. 91.

²²⁵ *Id.*, *ibid.*, fol. 91 v.

²²⁶ RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 555; RIBEIRO, Vítor, *ob. cit.*, p. 84.

²²⁷ RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 596.

²²⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 567.

3.4.4. Assistência a pobres e desamparados

Várias das instituições já referidas se dedicavam, entre outras actividades caritativas e assistenciais, ao auxílio a pobres e desprotegidos, entre eles a órfãos e a viúvas²²⁹.

A Igreja de um modo geral e as ordens religiosas em especial, nos seus mosteiros, além de outras funções de assistência, tinham como preocupação o socorro aos desvalidos. Sustentavam e zelavam por albergarias e hospitais com esta finalidade²³⁰. Muitas doações a igrejas e comunidades monásticas estabeleciam como obrigação «[...] neles se socorrerem os miseráveis [...]»²³¹

No entanto, outras entidades laicas e religiosas se dedicavam ao exercício da caridade cristã, auxiliando os mais pobres. Como exemplo, referimos as confrarias, de iniciativa particular, de um grupo de homens-bons dos concelhos ou de mesteirais de um mesmo mester que, além do seu papel na regulamentação profissional, paralelamente, actuavam com carácter de piedade e beneficência²³² ou os próprios municípios como entidade colectiva²³³.

Nas vereações, entre 1488 e 1498, encontramos alguns dados referentes a estes aspectos da protecção pública, concedida pelo concelho aos seus moradores mais pobres e desprotegidos, através da acção dos hospitais e da própria câmara.

Como competência administrativa do município, encontramos atitudes que visam o implemento de medidas protectoras relativas aos órfãos e tendentes a salvaguardar os seus interesses económicos, em várias reuniões²³⁴.

Verifica-se uma situação de excepção em pagamento devido à câmara por Catarina Anes, «[...] haveendo respeito a sua pobreza e por ser mulher viuva e ter muitos filhos [...]»²³⁵

²²⁹ Id., *ibid.*, pp. 532-535; ALMEIDA, Ferreira de, *ob. cit.*, pp. 67-68.

²³⁰ RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 534.

²³¹ RIBEIRO, Vítor, *ob. cit.*, p. 16.

²³² RIBEIRO: Ângelo, *ob. cit.*, p. 542; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 169; BASTO, A. de Magalhães, *História da Santa Casa ...*, vol. 1, p. 44.

²³³ RIBEIRO, Ângelo, *ob. cit.*, p. 532 e p. 542.

²³⁴ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol.s 42 v-44 v, fol. 64, fol. 110 v, fol. 157 v, fol.s 160 v-161 e fol.s 162-163.

²³⁵ Id., *ibid.*, fol. 118.

A vereação da cidade tinha como incumbência prestar assistência aos órfãos. O processo de estabelecimento de tutor e a obrigação de inventário estavam regulamentados e os procedimentos seguiam a legislação do Reino²³⁶.

Competia aos juizes das cidades ou vilas, entre muitas outras funções, velar pelos interesses dos menores órfãos. Assim, competia «[...] a que dello he dado carreguo em especial, ou os hordenairos, honde Juizes especiaaes desto nom ouuer, de saberem logo todos os meores, e horfoõs, que ha na Cidade, e termos; e aos que tetores nom som dados, que lhos dem logo[...]»²³⁷. Deviam, ainda, fazer todas as diligências necessárias para salvaguardar as heranças deixadas e, para não haver qualquer prejuízo, os bens seriam entregues ao tutor para administração durante a menoridade, apenas depois de feito inventário por escrivão competente, registado em livro que ficaria à guarda da câmara²³⁸.

Em sessão de 2 de Maio de 1489, podemos assistir, no Porto, à aplicação destas «hordenaçoens e regimento d'El Rey», no respeitante à protecção aos órfãos menores. Mandam as leis do Reino «[...] que se façam e tenham duas arcas, a saber, pera em huua averem de meter os emventairos dos orfos (sic) e na outra as enqueriçoens das mortes e dos mallfeitores[...]»²³⁹ da cidade e termos. As arcas ficariam na câmara e as chaves seriam entregues, uma ao juiz da cidade e a outra a um tabelião²⁴⁰.

O livro dos traslados dos inventários ficaria «[...] nos almareos da câmara da dicta cidade e esto hordenaram e cordaram porquanto foram emformados [...] se nom fazerem as diligenceas que se deve fazer e porque as leiis do Reyno asy o mandam [...]»²⁴¹.

Relativamente aos órfãos do concelho é, ainda, deliberado pelos gestores municipais, em 26 de Julho do mesmo ano, «[...] que elles tomavam por porteiro dos orfaos da dicta cidade e seus termos e que elle Joham Vaasquez possa citar e penhorar como os outros porteiros [...]»²⁴². Esta nomeação é assente no livro dos acordos da câmara «pera sua garda e segurança» e ao novo funcionário é pedido que

²³⁶ *ORDENAÇÕES...*, Liv. I, §§ 33 a 38, pp. 170-171.

²³⁷ *Id.*, § 33, p. 170.

²³⁸ *Id.*, *ibid.*

²³⁹ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 43 v.

²⁴⁰ *Id.*, *ibid.*

²⁴¹ *Id.*, *ibid.*

dê fiança «[...]pera dar booa conta as partes que penhoradas fossem ou de quaaesquer outras coussas que a seu officio dependa [...]»²⁴³. João Vasques apresenta como fiadores Lopo Vieira, Gonçalo Novais, João Beleágua e João Esteves, este último tabelião²⁴⁴.

Entre as competências da vereação da cidade estava também a atribuição do cargo de escrivão dos órfãos. Em registo de 12 de Agosto de 1494²⁴⁵ encontramos perante dois juizes, quatro vereadores e o procurador da cidade, o cidadão Lopo Nunes, a quem é dado o officio de escrivão dos órfãos do Julgado de Penafiel, «termo e jurdiçam» do Porto. A razão da outorga do cargo a este «vizinho e morador» é o falecimento do anterior escrivão Pero Eanes.

Segue-se o habitual juramento sobre os Santos Evangelhos «[...] que bem e verdadeiramente husse do dicto officio goardando em todo o Regimento e ordenança que El Rey nosso senhor manda [...] e ao povo e a esta cidade e partes seu direito [...]»²⁴⁶

Pelo escrivão da câmara, Diogo Velho, é feita a carta «em forma» que, depois de assinada, é registada no livro de vereações.

Ainda sobre o exercício do mesmo cargo, encontramos actas datadas de 2 de Maio²⁴⁷, de 26 de Maio²⁴⁸, de 2 de Junho²⁴⁹ e de 9 de Junho²⁵⁰, todas do ano de 1498.

Nos dois primeiros textos, o assunto discutido é a suspensão, pela câmara, de João Tristão do cargo de escrivão dos órfãos do Julgado do Refojos. A não apresentação da carta de officio por este cidadão está na base do litígio, ficando proibido de continuar a usar o officio e sendo multado em quarenta cruzados.

Entretanto, até ser nomeado outro escrivão dos órfãos, a vereação estabelece que os inventários ficariam a cargo do ouvidor e de um tabelião daquele julgado.

Na reunião de 26 de Maio é dado o officio, em substituição de João Tristão, a Diogo Lourenço.

²⁴² Id., *ibid.*, fol. 64.

²⁴³ Id., *ibid.*

²⁴⁴ Id., *ibid.*

²⁴⁵ Id., *ibid.*, fol. 110 v.

²⁴⁶ Id., *ibid.*

²⁴⁷ Id., *ibid.*, fol. 157 v.

²⁴⁸ Id., *ibid.*

²⁴⁹ Id., *ibid.*, fol.s 160 v-161.

²⁵⁰ Id., *ibid.*, fol.s 162-163.

Nas duas últimas actas referidas, procede-se à nomeação de novos escrivães dos órfãos para servirem no termo, por já terem exercido o cargo por três anos os anteriormente indicados, e é registado todo o processo da atribuição do ofício.

Somos levados a crer que, além do cuidado especial colocado pelos oficiais da vereação na protecção a órfãos, concretizada nos aspectos administrativos dos cargos públicos a isso respeitantes, a situação de viuvez era, do mesmo modo, tida em conta em algumas decisões dos responsáveis pela gestão da cidade.

3. 5. A Festa do Corpo de Deus

No final da Idade Média, entre as numerosas festas de guarda extensivas a todo o País²⁵¹, uma das realizadas com maior brilho e pompa era a festa do Corpo de Deus²⁵².

A solenidade do *Corpus Christi*, instituída por bula do papa Urbano IV, em 1264, é introduzida em Portugal ainda no século XIII e rapidamente se populariza²⁵³. «Nos séculos XIV e XV, a celebração do Santíssimo Sacramento contava-se entre as mais solenes de toda a Igreja portuguesa, em especial pela imponente procissão a que dava lugar.»²⁵⁴

Ao longo dos primeiros séculos da sua implantação foi-se organizando e regulamentando e «[...] ao chegar ao século XV tinha atingido, por toda a parte, o máximo de brilhantismo.»²⁵⁵

É do reinado de D. João II o mais antigo *Regimento*²⁵⁶ das principais procissões do Reino e foi elaborado com intuítos disciplinadores, no sentido de as

²⁵¹ MARQUES, A. H de Oliveira, *ob. cit.*, pp.146-147. Este autor enumera vinte e três festas de guarda, de âmbito nacional, ao longo do ano. Havia ainda os cultos locais.

²⁵² GONÇALVES, Iria, *As festas do «Corpus Christi» do Porto na segunda metade do séc. XV: a participação do Concelho*, separata de «Estudos Medievais», 5/6, p. 3, Porto, 1985; COUTO, Sousa, *Origem das procissões da cidade do Porto*, com sub-notas e prefácio de A. de Magalhães Basto, Porto, [s. d.], p. 19; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 162.

²⁵³ ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, 2ª ed., vol. I, p. 252; GONÇALVES, Iria, *ob. cit.*, p. 3-4; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 161.

²⁵⁴ Id., *ibid.*, pp. 161-162.

²⁵⁵ GONÇALVES, Iria, *ob. cit.*, p. 6.

²⁵⁶ Publ. por Gabriel Pereira em *Documentos históricos da cidade de Évora*, 2ª parte, Évora, 1887, pp. 159-161. Informação colhida em GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 6, nota 13.

ordenar e uniformizar. Na sua ordenação devem, no entanto, os autores ter colhido dados nas práticas já seguidas anteriormente²⁵⁷.

Por aquele documento régio se pode avaliar a sumptuosidade das cerimónias processionais. Envolviam toda a sociedade e davam lugar a cortejos grandiosos. «Estas festividades tinham em todo o lado um carácter de totalidade, deviam ser comparticipadas por todos, tanto a nível da comparência nas celebrações religiosas - e lá estavam os regulamentos a exigí-la - como nos preparativos a realizar e respectivas despesas que estes acarretavam.»²⁵⁸

São alguns aspectos relativos às despesas, comparticipação nas mesmas e responsabilidade na organização dos vários passos da Festa que se nos deparam nas actas de vereação da câmara do Porto.

Seguindo ainda o referido regulamento, colhemos a informação de que no desfile processional tomavam parte os diferentes grupos sociais, dispostos ao longo do percurso, segundo uma hierarquia aí definida²⁵⁹. Deviam comparecer todos: os moradores individualmente considerados, a câmara como entidade representativa da cidade, quaisquer outras entidades públicas e as organizações particulares. Destas destacavam-se, com um papel relevante, as associações de mesteres²⁶⁰.

Assim, todos se deviam incorporar na procissão e, antecipadamente, colaborar na sua preparação, embora, no Porto como nas outras localidades, o principal papel organizativo coubesse à Igreja local²⁶¹.

A participação material pertencia em grande parte aos municípios, embora pudesse haver costumes diferentes de concelho para concelho. O caso do Porto é um dos exemplos em que a câmara sustentava em boa parte dos encargos²⁶².

²⁵⁷ Id., *ibid.*, p. 6; GONÇALVES, Iria, *As finanças municipais...*, p. 95 e nota 208 na mesma p; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 162.

²⁵⁸ GONÇALVES, Iria, *A festa do «Corpus Christi» ...*, p. 6.

²⁵⁹ COUTO, Luís de Sousa, *ob. cit.*, pp. 19-21; MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 162.

²⁶⁰ BARROS, Amândio J. M., *A Procissão do Corpo de Deus nos séc.s XV e XVI: a participação de uma confraria*, em «Revista de Faculdade de Letras», História, vol 10, II série, Porto, 1993, p. 121. Este autor particulariza a participação da Confraria de S. Pedro de Miragaia, composta por pilotos marinheiros e outros profissionais ligados ao mar.

²⁶¹ GONÇALVES, Iria, *A festa do «Corpus Christi» ...*, p. 6; BARROS, Amândio J. M., *art. cit.*, p. 120.

²⁶² GONÇALVES, Iria, *A festa do «Corpus Christi» ...*, p. 7, nota 17.

3. 5.1. A Festa do *Corpus Christi* no Porto

Não existe qualquer documento que inclua uma ordem régia para a instituição desta celebração na cidade do Porto. Sabe-se, contudo, que a procissão já se efectuava com grande pompa e solenidade no tempo de D. João I, nela participando os homens-bons e cidadãos portuenses²⁶³.

De igual modo, não se sabe - por não haver documentos que o comprovem - a época e os motivos pelos quais passou a caber à câmara a organização da Festa do Corpo de Deus²⁶⁴. Depreende-se, no entanto, pelos existentes «[...] que já antes de 1443 a procissão era regulada e feita a expensas da câmara, concorrendo com os seus serviços diferentes corporações e mesteres.»²⁶⁵

Para a cidade do Porto, o mais antigo *Regimento*²⁶⁶ desta solenidade é de 1621, reportando-se, contudo, à «muyta antiguidade» em que se ordenaram os vários passos da procissão. As modificações, nessa altura, visavam colmatar alguns inconvenientes no sentido da sua moralização e adaptação às novas realidades com o crescente número de ofícios exercidos na cidade e que deviam ser incluídos na procissão²⁶⁷.

Devia ter evoluído, no entanto, dos finais do século XV até à data deste regulamento. Possivelmente desfilavam novas figuras ou representações, a quantidade de participantes devia ter aumentado, mas o essencial do espectáculo processional devia manter-se²⁶⁸.

Como nas restantes localidades, no Porto impunha-se que na procissão participassem todos os oficiais do governo da cidade, representantes de todos os mesteres, funcionários régios, nobres e clérigos²⁶⁹.

Danças, folias, música, representações, cenas bíblicas do Antigo e do Novo Testamento, figuras ou passos da vida de santos, tudo se integrava no cortejo solene.

²⁶³ COUTO, Sousa, *ob. cit.*, p. 19.

²⁶⁴ BASTO, A. de Magalhães, em nota à obra de Luís de Sousa Couto, já citada, p. 111.

²⁶⁵ *Id.*, *ibid.*

²⁶⁶ A. H. M. P., *Proprias Provisões da Câmara do Porto*, Liv. 4, fôl. 397. Publicadas por RIBEIRO, João Pedro. *Dissertações chronologicas e criticas ...*, tomo 4, parte II, Lisboa, 1829, pp. 201-207. É esta publicação que seguiremos.

²⁶⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 206.

²⁶⁸ CRUZ, António, *Vida quotidiana (aspectos religiosos, sociais e culturais)*, em *História da cidade do Porto*, dir de Damião Peres e Ant. Cruz, Vol. 2, Porto, 1964, p. 267; BASTO, Magalhães, *Moralidade e costumes portuenses no séc. XVI*, em *Estudos Portuenses*, Porto, 1962, p. 106.

A descrição do préstito apresenta-nos um sem número de mesteres e os papéis atribuídos a cada um deles. Muito tempo antes do dia, as encenações eram planeadas, as dramatizações ensaiadas, preparadas todas as estruturas necessárias e as ruas decoradas²⁷⁰.

Na véspera, davam-se os últimos retoques para que a quinta-feira do Corpo de Deus decorresse com todo o brilho e esplendor e o Santíssimo Sacramento fosse exibido pelas ruas da cidade com toda a solenidade. Assim, «Os molleiros de Campanhaam, Crestuma, Favoros, Quebrantoens, Santo Antão, Gondomar, Massarellas, Ribeira de Vilar, e Lordelo, serão obrigados trazer a Camera cada hum seu feixe de juncos, Espadanas e canas verdes, grandes, e bons [...] para se lançarem pela Caza da Camera e pellas ruas por onde vai a Procissão [...]»²⁷¹

Os porteiros da cidade também entravam em regime de serviço permanente durante toda a quarta-feira e no próprio dia de *Corpus Christi* «para fazerem o que lhes mandarem»²⁷².

Ainda no dia anterior, o sineiro do relógio devia encarregar-se de repicar o respectivo sino e, já no dia, fazê-lo tocar amiudadas vezes, enquanto a Procissão decorria²⁷³.

Um sem número de profissões desfilam ao longo do percurso, tendo cada uma a seu cargo uma representação ou um papel a desempenhar. A colaboração dos cidadãos e dos habitantes do termo era obrigatória²⁷⁴. Fazia-se o transporte de tochas, entrecortando o desfile²⁷⁵.

Após a passagem dos mesterais, seguem-se os letrados, as autoridades camarárias, os religiosos, os oficiais régios, os nobres... De notar, como curiosidade, que a procissão deve ser posta em ordem pelo corregedor «[...] na forma da Provisão

²⁶⁹ RIBEIRO, J. Pedro, *ob. cit.*, pp. 201-207.

²⁷⁰ GONÇALVES, Iria, *A festa do «Corpus Christi»* p. 8.

²⁷¹ RIBEIRO, J. Pedro, *Dissertações*..... tomo 4, parte II, p. 205.

²⁷² *Id. ibid.*

²⁷³ *Id. ibid.*

²⁷⁴ *Id. ibid.*, pp. 201-203. O cortejo iniciava-se, com os hortelões de Santo Ildefonso. Muitos outros ofícios são enumerados: taberneiros, carpinteiros, tanoeiros, barbeiros, sangradores, ferradores, padeiras, sapateiros, ferreiros, pedreiros, cabouqueiros, alfaiates, merceeiros, tendeiros, mercadores de panos, tosadores, mercadores de vinho, regateiras, correeiros, picheleiros, caldeireiros, ourives, etc.

²⁷⁵ *Id. ibid.*, pp. 203-204.

de Sua Magestade, [...] antes de se por em seu lugar, aonde costuma ir com o Juiz e Vereadores.»²⁷⁶

3.5.2. A participação do concelho nas despesas e na organização da Festa

Na preparação de todo este aparato o município dispndia avultadas quantias e devia pagamentos a inúmeros colaboradores²⁷⁷. «À edilidade portuense competia fornecer as doze tochas que precediam o S. S. , pagar aos doze padres encarregados do transporte da charola, a diversos músicos [...] aos vereadores e procuradores da cidade do ano transacto [...] Ao alcaide da cidade, ao corregedor, juiz, vereadores, procurador, escrivão da câmara, tesoureiro [...]»²⁷⁸

De igual modo, era obrigada a entregar alimentos e os banquetes eram preparados a expensas do erário municipal²⁷⁹.

Há o registo das receitas e despesas do concelho para a segunda metade do século XV e contemplando vários anos²⁸⁰. A cidade dispndia sempre alguns milhares de reais, oscilando bastante o seu montante de ano para ano²⁸¹.

«As festas do '*Corpus Christi*' tinham, nas finanças concelhias do Porto, nesta última metade do século XV, um peso relativamente importante. Andavam, na maior parte dos casos, por volta dos 11%, 12%, embora pontualmente pudessem atingir os 26 %»²⁸², como acontece no exercício de 1493-94.

Para alguns dos anos abrangidos pelo nosso estudo encontramos os resultados que se seguem.

²⁷⁶ Id., *ibid.*, p. 204.

²⁷⁷ GONÇALVES, Iria. *A festa do «Corpus Christi»* ..., p. 18, pp. 21-22.

²⁷⁸ BASTO, Magalhães. *Moralidade e costumes portuenses*..., pp. 108-109.

²⁷⁹ Id., *ibid.*, p. 109; GONÇALVES, Iria. *A festa do «Corpus Christi»*..., pp. 15-16, p. 18 e p. 22.

²⁸⁰ Id., *ibid.*, p. 7 e nota 19 na mesma p. Dá-nos a informação que, no A. H. M. P., sob a rubrica *Cofre dos Bens do Concelho*, liv. 1 e 2, se encontram registadas as receitas e despesas da edilidade referentes a esta festividade, para os anos de 1450-51, 1461-62, 1462-63, 1474-75, 1482-83, 1485-86, 1491-92, 1493-94, 1496-97.

²⁸¹ Id., *ibid.*, p. 18.

²⁸² Id., *ibid.*, p. 22.

Total das despesas municipais com a Festa do Corpo de Deus²⁸³

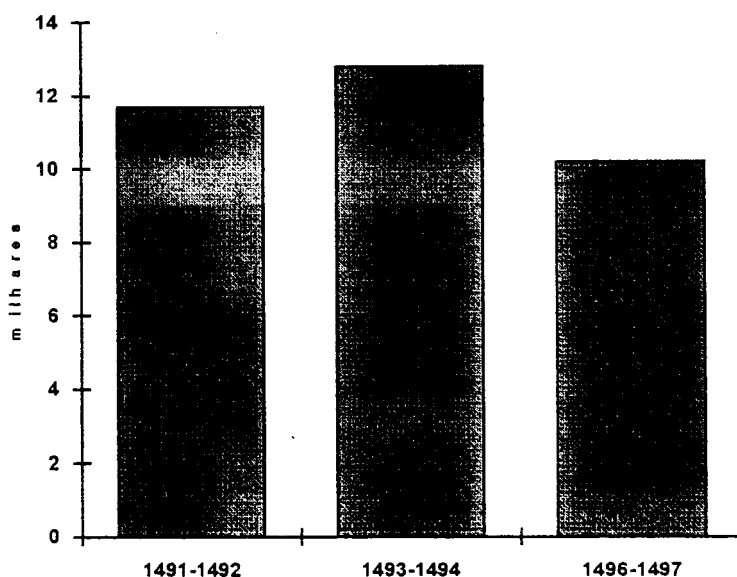


Gráfico n° 1²⁸⁴

Percentagem das despesas da Festa em relação ao total dos gastos municipais

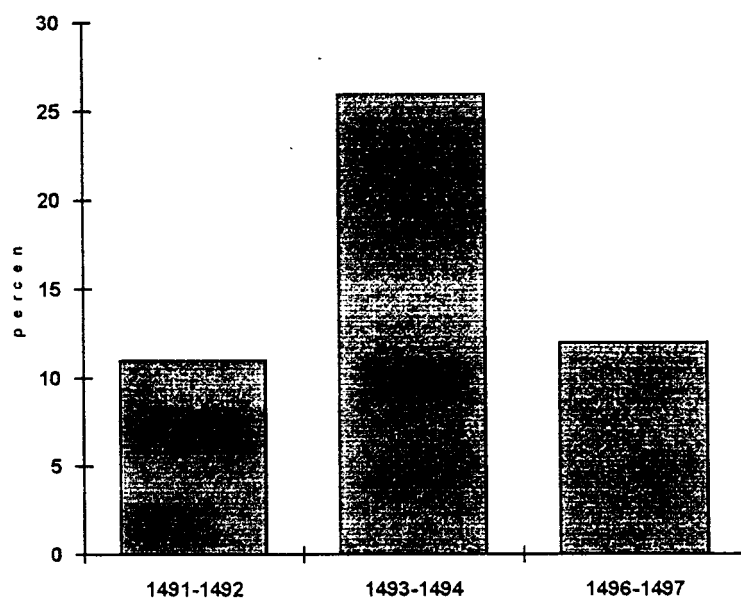


Gráfico n° 2²⁸⁵

²⁸³ Dos anos apresentados por Iria Gonçalves em *A festa do «Corpus Christi»...*, apenas incluímos os anos respeitantes ao período por nós estudado.

²⁸⁴ Gráfico construído a partir de gráfico inserido em GONÇALES, Iria, *A festa do «Corpus Christi»*.... p. 19.

²⁸⁵ Id., p. 21.

Podemos, assim, ter como dado adquirido que, pelo menos desde meados do século, competiam ao concelho os encargos materiais com a organização dos festejos e a administração das respectivas verbas.

Em reunião de vereação de 19 de Maio de 1453, procede-se à organização da festa localmente²⁸⁶, demonstrando haver poder interventivo da municipalidade também nesse ponto. No relato feito assistimos à ordenação dos «jogos» e ao estabelecimento da sequência de alguns participantes, a fim de evitar conflitos constantes.

Na margem esquerda do fôlio, como título, aparece «Como os jogos do Corpo de Deus am de ir hordenados»²⁸⁷. Começada a reunião são expostos os objectivos da mesma: «[...] acordaram que porquanto em cada hum anno he tal letigio ante os mercadores, tabaliaes e a confraria de Sam Pedro por bem das tochas que levam ante o Corpo de Deus, acordaram ser daqui em diante per esta guisa que se adiante segue [...]»²⁸⁸

Percorrendo os Livros de Vereações publicados, em assembleias camarárias anteriores à data indicada, encontrámos notícias sobre o encargo de preparar a festa e custear despesas com procissão do *Corpus Christi*. Exactamente a 13 de Maio de 1402²⁸⁹ e a 7 de Maio de 1432²⁹⁰.

No primeiro destes encontros, comparece João Gil a requerer ao juiz e vereadores da Cidade que, sabendo eles que tinha a seu cargo a insígnia e bandeira da cidade, «[...] E que porquanto se chegava o dia do Corpo de Deus e que a dita syna e bandeira aviam de hyr com ella com o Corpo de Deus segundo se senpre costumou e que a dita syna e bandeira estava esfarrapada e que lhys dezia e requeria que a mandassem amanha antes do dicto dia [...]»²⁹¹.

Decidem os dirigentes municipais que o procurador do concelho e o escrivão da câmara vão com aquele cidadão a casa de Guiomar Gonçalves «[...]e que se avenham com ella que as amanha e que o procurador ou o tessooureiro do concelho lhe

²⁸⁶ Id., *ibid.* Ver. ainda, A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 3, fol.s 133-133 v.

²⁸⁷ Id., *ibid.*, fol. 133.

²⁸⁸ Id., *ibid.* Não chegamos a saber qual a ordem decidida. O fôlio 133 v encontra-se coberto por uma mancha que o torna ilegível.

²⁸⁹ «*Vereações*». *Anos de 1401-1449...*

²⁹⁰ «*Vereações*». *1431-1432...*

²⁹¹ «*Vereações*». *Anos de 1401-1449...*, p. 126.

façam pago pellos beens do concelho daquillo que lhy ouverem de dar pollas amañhar [...]»²⁹².

Continuando, «[...] acordaram que o tessoureiro e procurador do concelho comprassem huma soma de cerra pera fazerem os cyrios pera a festa do dia do corpo de Deus e outrossy que comprassem todallas outras cousas que compriam d'averpera o dito dia por honra da dicta cidade e da dita festa[...]»²⁹³.

No segundo caso, em 1432, é registado, sucintamente, que os oficiais «[...] acordaram que por que se chegava aa festa do Corpo de Deus que o procurador faça perceber todos os jogos²⁹⁴ e o que compre pera a dita festa e mandaram ao escrivam que lhe escreva todas as despesas que sobre ello fazer pera lhe seerem levadas em conta.»²⁹⁵

E muitas eram as despesas. Pelo menos ao longo do século XV, a procissão e, nos dias antecedentes os seus preparativos constituíam um encargo financeiro significativo para a edilidade do burgo portuense como vimos, embora as verbas variassem de ano para ano²⁹⁶. Iria Gonçalves, salienta que «De entre todas as festividades realizadas ou participadas pelo concelho, aquela que, sem contestação, ocupava o lugar cimeiro, era a da procissão do 'Corpus Christi'. Era ela que mobilizava a grande maioria, por vezes a quase totalidade dos recursos destinados a esta rubrica e consumia sempre uma boa parte das receitas municipais.»²⁹⁷

A preparação da festa à qual todos desejavam dar imponência e aparato devia consumir muito tempo e dinheiro. Muitos se ocupavam em diferentes tarefas. Desde a aquisição de materiais e produtos para o enfeite de figurantes ou o engalanar das ruas, à armação de palcos, à confecção de vestuário, de máscaras, de barbas, de cabeleiras, de bandeiras de papel, de pinturas, tudo era suportado financeiramente pela câmara²⁹⁸.

²⁹² Id., *ibid.*

²⁹³ Id., *ibid.*

²⁹⁴ Os «jogos» eram representações teatrais levadas a efeito na maioria das procissões em todo o Ocidente e constituíam um dos pontos de maior atracção das festas. No Porto tinham lugar na Rua Nova ou em S. Domingos, cf. GONÇALVES, Iria, *As finanças municipais* ..., p. 97.

²⁹⁵ «*Vereações*». 1431-1432..., p. 106

²⁹⁶ GONÇALVES, Iria, *A festa do «Corpus Christi»*..., p. 18

²⁹⁷ Id., *As finanças municipais* ..., p. 94.

²⁹⁸ Id., *ibid.*, p. 95; Id., *A festa do «Corpus Christi»* ..., pp. 8-15.

Acrescia a estas despesas o pagamneto de vencimentos e serviços aos intervenientes em todas estas operações e os gastos com o banquete final²⁹⁹.

São as preocupações de tipo financeiro e a forma de prover às despesas necessárias com as cerimónias desta festividade que estão presentes nos anos finais de Quatrocentos, em reuniões do colectivo municipal do Porto.

Se os gastos eram muitos, todos deviam comparticipar. Em 1482, alguns tentam furtar-se a essa contribuição, mas são coercivamente instados a fazê-lo³⁰⁰. Estando presentes vários mesteirais, pedem a intervenção das autoridades concelhias para que, sabendo elas «[...] como elles em cada hum ano faziam sua conffrarya de Sam Pedro por dya de Corpo de Deus [...]»³⁰¹ e «[...] que na cidade vevyam allguuns marinheiros que nom queriam contribuir na dicta conffraria segundo erom obrigados e era custume que lhes pediam, que pois os dictos marinheiros gouviam dos privilegios que a todos era dado, que os costringessem que pagassem na dicta conffraria. e nom querendo pagar que daquy em diante nom gouvissent dos dictos privilegios e fossem devassos [...]»³⁰².

Fica acordado que todos os que vivessem na cidade e em Miragaia e fossem marinheiros, se não dessem a sua comparticipação e acompanhassem a procissão no dia de Corpo de Deus, perderiam os privilégios de marinheiro e teriam de servir «em todollos encargos que Ell Rey mandar e isso mesmo da cidade»³⁰³. Houve até o cuidado de determinar que o mordomo da confraria faria um rol dos que pagariam. Os não inscritos seriam excluídos dos privilégios e seriam «devassos»³⁰⁴.

Em 27 de Maio de 1498 os problemas com os custos da solenidade continuam. Com a proximidade do dia da procissão, há questões práticas a resolver. Precisando o concelho de verbas para as despesas, os juizes Gomes Fernandes e Diogo Carneiro e restantes oficiais, «[...] porquanto se achegava a festa do Corpo de Deus e que pera ella era necessario muitas cousas asy per a estoria que ha de fazer Joham da Sillva,

²⁹⁹ Id., *As finanças municipais* ..., p. 95, p. 97 e p. 99; Id., *A festa do «Corpus Christi»* ..., p. 11, p. 14, pp. 15-18.

³⁰⁰ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 4, fol.s 195 v- 196 v.

³⁰¹ Id., *ibid.*, fol. 196.

³⁰² Id., *ibid.*; Amândio de Barros no art. cit., *A procissão do Corpo de Deus*..., p. 125. põe como hipótese que esta fuga à participação poderia ter a ver com o facto de alguns se sentirem mais próximos do grupo dos mercadores, socialmente mais elevado, do que dos seus companheiros, os homens do mar. A nós parece-nos uma tentativa de se eximirem à contribuição monetária.

³⁰³ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6., fol. 196 v.

³⁰⁴ Id., *ibid.*

clerigo, segundo lhe era emcarregado e asy per os banquetes que se am de fazer na camara da dicta cidade [...]»³⁰⁵, decidem ordenar a João Baião, procurador e tesoureiro, que mandasse entregar o dinheiro necessário para os gastos.

Pelo procurador são informados que tinha na sua posse todo o dinheiro do rendimento do seu ano das rendas da cidade e que em breve lhes daria conta das mesmas. Mas avisava, desde já, que tinha muitas despesas a fazer. Os magistrados concelhios responderam-lhe, então, que as despesas por eles enunciadas eram absolutamente necessárias e urgentes e a elas não se podiam escusar «[...] e que posto que mays alguua cousa mais despendese de sua cassa que asy o fizeram os thesoureiros dos annos passados e que eram pagos depois pollas rendas da cidade e que elle asy devia de fazer.»³⁰⁶

O tesoureiro conforma-se com o veredicto e dispõe-se a adiantar dinheiro do seu bolso; tem, contudo, o cuidado de pedir para sua segurança uma «carta testemunho»³⁰⁷.

Julgamos poder concluir que a escolha dos tesoureiros da cidade devia recair em cidadãos detentores de meios de fortuna consideráveis para, assim, deles poderem dispôr em favor de pagamentos públicos, enquanto durasse a dívida da autarquia.

Mas não ficaram por aqui as dificuldades de carácter monetário da cidade, face às avultadas quantias precisas para a festividade desse ano. Logo a seguir, a 2 de Junho, é tema de discussão o banquete que habitualmente se fazia, na quinta-feira do Corpo de Deus, na câmara. Coloca-se mesmo a questão se se deve ou não realizar e «vão a votos», auscultando o sentir da maioria: «E perguntado per todos aas vozes se se faria o dicto banquete, todos a huua voz, acordarom que todavia o banquete se fizesse asy como se fez hos annos passados e melhor se melhor se poder fazer, porquanto por este respeito se ajuntarom em a dicta camara no dicto dia do Corpo de Deus todollos cavaleiros, cidadãos, pessoas de bem pera dy sayrem per acompanhar ho Senhor quando saee da See.»³⁰⁸

De notar que é dado ênfase ao pormenor de se juntarem todos os participantes no banquete servindo este de atracção e, assim, em conjunto, seguirem na procissão.

³⁰⁵ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 159.

³⁰⁶ *Id.*, *ibid.*

³⁰⁷ *Id.*, *ibid.*

³⁰⁸ *Id.*, *ibid.*, fol. 160.

A nove desse mês, ainda não estava totalmente resolvido o financiamento das cerimónias desse ano e levantavam-se, ainda, outros obstáculos à sua organização. Continuam alguns a querer fugir às contribuições. Somos informados que vieram à câmara, nesse dia, «[...] certos mordomos dos mesteres e disseram aos dictos officiaes como elles requererom geerallmente aos boons christaaos que cada huum contribuyssse e servisse no dya do Corpo de Deus em seu officio e mester e que elles ou parte delles se escusavam disto e o nom queriam fazer.»³⁰⁹

Após análise da situação pelas oficiais, «por esta cousa se fazer por serviço de Nosso Senhor», «[...] ouveram por bem que daqui em diante todos os boons christaos contribuam e sirvam cada huum com seu mester e nom se escusando pera ello nenhum.»³¹⁰

Na sequência desta decisão, mandam que todos sejam notificados e quem não cumprisse, pagaria multa³¹¹.

Os conflitos deviam ser frequentes quando constava de «abrir os cordões à bolsa», como pudemos ver. Os encargos para os habitantes e para a câmara eram altos e esta devia ver-se a braços, em muitos anos, com dificuldades para angariar os meios económicos necessários para suportar todo o luxo e aparato das festividades públicas a que o *Corpus Chriti* dava lugar.

Os litígios entre os oficiais da vereação também ocorriam e davam lugar a algum mal-estar. Já assistimos à intimação ao procurador e tesoureiro para que gastasse com a festa dinheiro seu. Em acta de 9 de Junho de 1498³¹², mais uma vez, assistimos a pressões sobre este funcionário para que cumpra as decisões da vereação.

Estando reunidos na câmara, juiz, vereadores e outros «[...] foe mandado a Joham Bayom procurador e thesoureiro da dicta cidade que fizesse o banquete da Festa do Corpo de Deus que ja era acordado no outro acordo atras [...] e gastasse [...] hos dous mill e seiscentos reais que os pecheleiros pagarom e mais os dous mill reaes que em pessoa Egas Vasques do Espritall de Cima de Villa donde elle he provedor,

³⁰⁹ Id., *ibid.*, fol. 161 v. No Liv. 6 de Vereações constam dois fólhos com o nº 161. Este é o segundo e designado pelo compilador como 161 A.

³¹⁰ Id., *ibid.*

³¹¹ Id., *ibid.*

³¹² Id., *ibid.*, fol. 208. Já atrás apareceu um registo deste dia, no fol. 161 v. O fól. que agora tratamos encontra-se riscado e isso é assinaldo expressamente no final da acta: «Rescou o juiz em presença de todos.» Não sabemos as razões da tomada desta decisão, mas não resistimos a incluir este texto no

com ho mais dinheiro que a de viir atee honde poder chegar per a dicta festa do Corpo de Deus e despesas della [...]»³¹³.

Por este pequeno extracto verificamos que cabia ao procurador um papel activo na preparação do banquete, além da competente administração das verbas, como tesoureiro. Ainda soubemos de dois contribuintes importantes com participações atempadas, neste ano: a corporação dos picheleiros e o Hospital de Cimo de Vila.

Alguns entraves se deviam prever ao cabal cumprimento destas ordens. Mais adiante, na mesma sessão de vereação, o juiz Gomes Fernandes continuando, «[...] logo ouve por condenado o dicto Joham Bayom procurador em cynquoenta cruzados d'ouro per a camara d'El Rey nosso senhor, nom ho fazendo elle assy como esta detriminado e mandado [...]»³¹⁴.

A discussão acerca do acatamento destas resoluções deve ter continuado. De seguida, o visado aparece a justificar-se, estando registado o seguinte: «respondendo Joham Bayom a este mandado e penna que lhe [é] posta»³¹⁵. Não chegámos a saber qual a conclusão porque nada mais consta acerca do assunto.

Uma certeza, no entanto, podemos ter: os altos custos da festividade geravam tensões e conflitos entre a municipalidade e entre esta e os cidadãos contribuintes que o eram quer quisessem quer não.

Todavia, com todos os incidentes, com todas as dificuldades dos dias antecedentes na sua organização, apesar de toda a coerção exercida sobre os participantes, a festa de Corpo de Deus, era, neste final do século XV, a maior e a mais esplendorosa cerimónia religiosa do Porto.

nosso estudo. por nos parecer relevante e demonstrativo das tensões que gerava entre a edilidade a preparação da Festa do Corpo de Deus.

³¹³ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 208.

³¹⁴ Id., *ibid.*

³¹⁵ Id., *ibid.*, fol. 208 v.

3.6. A presença feminina nas actas de vereação do Porto

A história foi, até à actualidade, sempre feita no masculino. Escrita por homens e sendo os protagonistas de que ficaram rasto nas fontes maioritariamente do mesmo sexo, não é de estranhar o facto.

A mulher tendo vivido até ao século XX, quase sempre, num universo mais resguardado, a especificidade da sua condição, do seu papel, do seu viver, do seu sentir, do seu agir, pouco interessou aos historiadores. No entanto, exactamente porque os contextos - familiar, sócio-económico e ideológico - em que a mulher se movia eram notoriamente diferentes dos masculinos, urge fazer a história dessa parte da humanidade constituída pelos membros do sexo feminino e assim caminhar para um conhecimento mais abrangente.

Os actos públicos, os acontecimentos, os factos assinalados nos documentos - também estes registados por homens - na sua generalidade, retratam o mundo na sua face e visão masculina.

Ao consultarmos a maior parte das crónicas, dos manuais, dos estudos, das fontes, parece-nos que a mulher não existia, ou pouco participava, nem nos passos marcantes do evoluir das sociedades nem na sua vida quotidiana. A realidade social ou económica das mulheres e a sua contribuição não interessou aos investigadores, nem aos da história tradicional, baseada nos feitos dos grandes homens e nos acontecimentos excepcionais, nem às novas correntes historiográficas de cariz marxista, apesar da atenção dada por estas últimas ao estudo das classes oprimidas e da sua preocupação com o estudo das estruturas e conjunturas, não diferenciando, apesar disso, nos estudos a situação particular de homens e mulheres³¹⁶.

Só pontualmente a actuação de mulher é assinalada pelos historiadores e, por norma, de mulheres com um qualquer desempenho extraordinário. Rainhas, princesas, santas, amantes, aparecem nos registos e, mesmo nestes casos, reflectindo «[...] pouco do que se entende por feminilidade - isto é, uma outra imagem deles próprios.}]»³¹⁷

³¹⁶ SEGURA GRAINO, Cristina, *Propuesta de una metodología: las mujeres en la repoblacion de Sevilla (siglo XIII)*, em «Estudios Medievais», 7, Centro de Estudos Humanísticos, Porto, 1986, pp. 95-97; Id., *Aproximación a la reciente bibliografía sobre la historia de las mujeres hispanas en el Medievo*, p. 223.

³¹⁷ COELHO, Maria Helena da Cruz e VENTURA, Leontina, *A mulher como um bem e os bens da mulher*, Separata de *A mulher na sociedade portuguesa*, Actas do colóquio, Coimbra, 1986, p. 5.

A mulher anónima, circunscrita à casa ou, se do povo, labutando ao lado do homem em tarefas bem árduas - além da criação e educação dos filhos que sempre desempenhou - essa nunca é referenciada e parece não participar do longo caminho percorrido pela humanidade até hoje.

Todavia, se nos detivermos nos documentos, ela lá está. Forçosamente à margem num mundo marcadamente masculino e visto por homens, discreta, mas presente.

Nas actas de vereação da cidade do Porto, tentámos detectar os seus passos e o seu contributo na vida dos portuenses, em público, nas reuniões, nos mercados, na rua... participação essa com pontos positivos e negativos, obviamente, como é próprio do ser humano.

Assim, encontramos a mulher:

- perante as autoridades da cidade, quando viúva, como parte em negócios ou, se casada, corresponsabilizando-se, ao lado do homem, pelos contratos feitos (por exemplo nos emprazamentos);

- na rua, praças e mercados desempenhando actividades que, pelo que transparece das fontes, nos parecem predominantemente femininas, como as de padeira, de forneira, de peixeira ou de regateira ...

- em situação de viuvez, desamparada e com filhos, beneficiando de medidas de excepção tomadas em assembleia camarária;

- vigiada e alvo de inquérito se o seu comportamento não está de acordo com os parâmetros morais da sociedade.

3.6.1. A mulher presente em actos administrativos

Nos contratos de emprazamento ou aforamento de propriedades ou bens do concelho e dos hospitais da cidade, a comparência da mulher como parte é frequente, ou como cabeça de casal, se viúva, ou acompanhando o marido, se casada. Nesta última situação a mulher é, em regra, a segunda vida concessionária no documento contratual. Em resumo, marcamos essa presença no quadro que se segue, quando anotada nos documentos, mesmo que seja para confirmarmos o anonimato a que eram votadas, como «mulher de...» ou «viúva de...

Presença feminina em emprazamentos/aforamentos

PRAZOS DA CIDADE	
VIÚVAS	COM O MARIDO
Velida Capeloa ³¹⁸	Maria Fernandes ³¹⁹ Mulher de Gonçalo Vasques ³²⁰ Mulher de Francisco de Coziell ³²¹

PRAZOS DOS HOSPITAIS	
VIÚVAS	COM O MARIDO
Isabel Fernandes ³²² Maria Afonso ³²³	Mulher de João Anes ³²⁴ Senhorinha Luís ³²⁵ Marta Peres ³²⁶ Mulher de João Vasques ³²⁷ Maria Fernandes ³²⁸ Constança Nunes ³²⁹ Mulher de Belchior Martins ³³⁰ Beatriz Veloso ³³¹ Mulher de Luís Afonso ³³² Mulher de Rodrigo Álvares ³³³

³¹⁸ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol.s 193 e 219. Esta senhora comparece acompanhada pelo genro.

³¹⁹ Id., *ibid.*, fol. 50 v.

³²⁰ Id., *ibid.*, fol. 196 v. Não consta o nome da mulher.

³²¹ Id., *ibid.*, fol. 207. Id.

³²² Id., *ibid.*, fol. 28.

³²³ Id., *ibid.*, fol. 99.

³²⁴ Id., *ibid.*, fol. 28 v. O nome da mulher não consta.

³²⁵ Id., *ibid.*, fol. 100.

³²⁶ Id., *ibid.*, fol. 101.

³²⁷ Id., *ibid.*, fol. 102. O escrivão não escreveu o nome.

³²⁸ Id., *ibid.*, fol. 102 v.

³²⁹ Id., *ibid.*, fol. 103.

³³⁰ Id., *ibid.*, fol. 104 v. Não consta o nome da mulher.

³³¹ Id., *ibid.*, fol. 105.

³³² Id., *ibid.*, fol. 190. Também aqui não aparece o nome da mulher.

³³³ Id., *ibid.*, fol. 193 v. Id.

Num total de vinte e nove prazos inseridos no Livro por nós analisado, onze são de bens da cidade e dezoito de propriedades hospitalares³³⁴.

Dos emprazamentos concelhios apenas em três casos é assinalada a mulher como parte, aparecendo a quarta presença feminina, a de Velida Capeloa, numa situação peculiar, por comparecer renunciando aos seus direitos de foreira.

Convém salientar que os bens municipais são, em parte, entregues a título perpétuo (cinco dos onze referidos), «en fatiota», expressão habitual dos escrivães. As três situações de comparência feminina fogem exactamente àquele tipo de contrato, sendo emprazamentos em vidas. Evidentemente que nos contratos «en fatiota» não era necessária a participação da esposa para aceitação do contrato, nem a sua nomeação como vida interessada no mesmo.

Nos prazos dos hospitais, a presença da mulher é mais frequente: doze em dezoito documentos. Aqui os instrumentos contratuais são sempre feitos em três vidas, o que logo por si abrange a esposa como segunda vida, se de homens casados se tratasse, sendo, aliás, comum a especificação do nome feminino nestas circunstâncias³³⁵.

As mulheres se enviavassem tinham de manter os prazos recebidos com o marido e cumprir as condições estipuladas e, por norma, como sinal da aceitação das responsabilidades a eles inerentes, estão ambos os cônjuges presentes no acto de contratação³³⁶.

O estado de viuvez não impedia a outorga de prazos, como ocorre, por exemplo com o emprazamento de casas na Rua do Souto, em três vidas, a Maria Afonso, viúva do sapateiro João Gonçalves³³⁷.

Mas a falta do cônjuge pode levar também à renúncia aos prazos por incapacidade de cumprimento das respectivas condições³³⁸. Nos prazos por nós apontados encontramos duas viúvas a dispôr a favor de outros dos bens a si aforados ou emprazados:

³³⁴ Ver Quadros nºs 1 e 2, sobre prazos. no subcap. 2.1. **Emprazamentos/aforamentos.**

³³⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz e VENTURA, Leontina. *ob. cit.*, p. 42, nota 125.

³³⁶ *Id.*, *ibid.*, p. 23 e p. 42, nota 125.

³³⁷ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6., fol. 99.

³³⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, 2ª. ed., vol. I, Lisboa, 1989, p. 302; COELHO, Maria Helena da Cruz e VENTURA, Leontina. *ob. cit.*, p. 23. Neste caso os prédios são essencialmente rurais e localizam-se na região de Coimbra, mas a mesma situação devia acontecer noutras regiões.

- A primeira situação acontece quando Isabel Fernandes, viúva de Fernão Cardoso, mas na situação de titular do prazo que, aliás, não recebera do marido, mas de um tal «[...] Joham Diiáz, asy como elle tinha e avia³³⁹ em tres vidas³⁴⁰ com aprazimento da cidade [...]»³⁴¹, cede metade de «[...] huas cassas que estam a ponte de Sam Domingos que soiiam de ser estallajem [...]»³⁴² a João Anes e esposa. Esta transmissão é feita na presença da edilidade, com o seu acordo, ficando os últimos foreiros a pagar 540 reais pela sua metade³⁴³. Sem podermos comprovar as razões daquela viúva para transmitir a outros metade da sua propriedade, podemos supôr que os altos encargos³⁴⁴ podiam ter influenciado a decisão.

- O segundo momento em que vemos uma viúva a renunciar à sua parte de um prédio aforado é em 9 de Agosto de 1497, quando Velida Capeloa, em companhia do genro, entrega à cidade todos os direitos que tinha de meio pardieiro situado na Judiaria «[...] porquanto elles nom podiam fazer a ametade das dictas casas que lhes ora mandaram fazer [...]»³⁴⁵. Da mesma maneira, não podemos concluir que, neste caso, apenas causas de tipo económico provocadas pelo falecimento do marido estivessem na base deste acto, podendo, contudo, ter contribuído para isso. Temos de acrescentar, aqui, a situação particular destes ex-foreiros, como membros da comunidade judaica³⁴⁶.

3.6.2. A participação feminina no trabalho fora do lar

«Eram geralmente mulheres (*padeiras*) as encarregadas do fabrico e da venda [do pão], como também eram mulheres a maioria das vendedeiras de fruta, hortalica e legumes. Não estavam incluídas, evidentemente, na categoria dos mesteiros.³⁴⁷»

Foi a partir deste excerto de Oliveira Marques, em especial pelo «evidentemente», em conexão com dados recolhidos nas fontes por nós utilizadas, as

³³⁹ Riscado «do».

³⁴⁰ Riscado «e que».

³⁴¹ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 28.

³⁴² *Id.*, *ibid.*

³⁴³ *Id.*, *ibid.*, fol. 28 v.

³⁴⁴ 540 reais é a segunda renda mais alta de todos os prazos em questão. Acima desta só a de duas boticas no montante de 705 reais.

³⁴⁵ A. H. M. P., *Ver.*, Liv., 6, fol.s 193 e 219.

³⁴⁶ Ver o subcap. 3.7. **Os Judeus na cidade.**

³⁴⁷ MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 148.

actas de vereação, que decidimos dedicar um subcapítulo - forçosamente pequeno e mais como reflexão e chamada de atenção do que para extrair conclusões - ao papel da mulher, na sua vida fora das portas de casa, no Porto do século XV.

Embora não participando na vida administrativa da cidade, nem em quaisquer outros negócios públicos, a mulher era obreira, lado a lado com o homem, da economia doméstica e citadina, contribuindo com o seu trabalho para a subsistência e bem-estar da família e, consequentemente, da comunidade³⁴⁸.

Vamos passar por cima dos trabalhos e encargos com o lar e com a criação dos filhos, embora entendamos que não devem ser subestimados ou menosprezados, para nos determos no que ressalta dos registos e de alguns estudos.

A mulher que vivia na cidade podia encontrar algumas formas de trabalho fora do lar, empregando-se como doméstica em casas abastadas ou dedicando-se a alguns mesteres com o conjuge³⁴⁹, como acontece com mulheres ajudantes de vários ofícios³⁵⁰.

Encontramos alusões a profissões tipicamente femininas, ou pelo menos maioritariamente praticadas por mulheres: padeiras³⁵¹, forneiras³⁵², lavadeiras de roupa³⁵³, regateiras³⁵⁴ (embora apareçam igualmente regatões), peixeiras ou regateiras de pescado³⁵⁵ e, naturalmente, nos meios rurais, a mulher camponesa labutando de sol a sol, no amanho da terra e outras tarefas agrícolas, ao lado do marido e dos filhos, e em que a contribuição de todos era indispensável para angariar o sustento de uma família³⁵⁶.

Aliás, se pensarmos em termos de população rural, maioritária no termo do Porto como no resto do país, a contribuição da força de trabalho de todos os membros do agregado familiar era imprescindível para o seu sustento, sendo as tarefas femininas

³⁴⁸ Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz, *A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas*, separata da «Revista Económica e Social», 20, Coimbra, 1987, pp. 47-49.

³⁴⁹ COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego...*, p. 628.

³⁵⁰ MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 148; COELHO, Maria Helena da Cruz, *A mulher e o trabalho...*, p. 60. Oliveira Marques refere o caso do fabrico da telha, em que as mulheres ganhavam metade do salário masculino (*ob. cit.*, p. 144-145); Maria Helena da Cruz Coelho refere ganhos de 43% em relação ao que se pagava ao homem, nos meios urbanos; atenuava-se a diferença em trabalhos agrícolas, onde podia atingir 75% do ordenado masculino.

³⁵¹ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 63

³⁵² *Id. ibid.*, fol. 215.

³⁵³ MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, p. 148.

³⁵⁴ *Id.*, *ibid.*; A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 63, fol. 121 v

³⁵⁵ *Id. ibid.*, fol. 97.

similares às masculinas³⁵⁷. Para outro contexto territorial, mas vivendo certamente de forma semelhante os seus habitantes, agarrados à lavoura das suas explorações familiares, Maria Helena da Cruz Coelho salienta: «A identidade de trabalho no campo, em que as mulheres colaboravam, sobretudo na altura das colheitas e vindima, faria com que a posição da mulher não se dissociasse muito profundamente da do homem, como já poderia acontecer na cidade.»³⁵⁸

No meio rural, o óbito ou fuga de um dos cônjuges bastava para determinar, na maioria dos casos, uma descida na escala social e, em termos de contribuição fiscal, a descida de escalão de «inteiros» a «cabaneiros»³⁵⁹, havendo casos concretos em que a morte da esposa deu origem à passagem do marido a esta última situação³⁶⁰, como podia acontecer a situação oposta.

Passando à cidade, ao lado do marido e expressamente citada como sua cooperante na obrigação de tratar dos empestados, está a mulher do barqueiro Pero Vasques, quando a este é entregue o encargo de transportar e recolher do outro lado do rio Douro, em S. Nicolaozinho, os doentes da cidade: «[...] honde logo se hordenou hum Pero Vaasquez barqueiro com sua molher que aja de ter cuidado dos ditos doentes e enfermos [...]»³⁶¹.

Na sua actividade comercial em lugares públicos, as profissões femininas, como as congéneres masculinas, de resto, eram alvo de posturas municipais e a fiscalização exercia-se regularmente, tanto mais que abasteciam a cidade, vendendo e distribuindo em boa parte os produtos alimentares frescos, como a fruta, os legumes, o peixe e fundamentalmente o pão, importante componente da alimentação medieval³⁶².

É através desta regulamentação que nos apercebemos do papel activo da mulher no mundo do trabalho, mesmo que realizando, no meio urbano, trabalhos específicos como os já referenciados.

³⁵⁶ AMARAL, Luís Carlos e DUARTE, Luís Miguel, *Os homens que pagaram a rua Nova...*, p. 41; COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego...*, pp. 711-712..

³⁵⁷ COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego...*, p. 607, pp. 711-712.

³⁵⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego...*, pp. 711-712.

³⁵⁹ AMARAL, Luís Carlos e DUARTE, Luís Miguel, *Os homens que pagaram a rua Nova...*, p.41.

³⁶⁰ Id., *ibid.*, pp. 41-42.

³⁶¹ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 4.

³⁶² Id., *ibid.*, fol. 63, fol. 97, fol. 215 e fol. 121 v.

Pelo menos no caso das padeiras, havia as que tinham o compromisso com a câmara de fazer e distribuir o pão necessário aos gastos dos vizinhos, as padeiras «municipais», à semelhança do que acontecia com os carniceros³⁶³, como comprovamos com um passo da acta de 7 de Maio de 1488, um pregão anunciado aos moradores do burgo pelo porteiro concelhio de serviço: «Que todas padeiras que obridades som dem pam em abastança e que façam pam de reall mais que d'outro nenhuum, das onças e pesso que lhe hordenado que som nove onças reall.»³⁶⁴ Além de estabelecer o tipo de pão a fabricar, especificam o seu peso.

Em paralelo com as padeiras aparecem-nos as forneiras. Julgamos que a estas caberia a responsabilidade do forno e da cozedura do pão, enquanto aquelas ficariam com as restantes partes do fabrico e com a distribuição do produto.

Em 1498, as forneira do Porto levavam por alqueire de pão cozido no seu forno, um real³⁶⁵. Em Março desse ano é-lhes retirado pela edilidade o benefício de ficar, ainda, com «hum bollo» do pão que ia por tender «custume [em que] estavam atee gora»³⁶⁶.

Nas duas sessões camarárias, de 3 e 7 de Março, em se discutem estas questões comparecem dez forneiras, identificadas no texto: Maria Afonso, Beatriz Álvares e Constança Gonçalves, na primeira³⁶⁷; Maria Anes, do Souto, Maria Anes, do Olival, Maria Anes, da Cordoaria, Catarina Afonso, de Miragaia, Isabel Afonso, junto com Afonso Ferraz, Maria Afonso, da Rua de S. Miguel e Maria Martins, de Miragaia, na última reunião³⁶⁸.

De salientar que estes normativos, como geralmente acontecia, incluem as sanções para as não cumpridoras do preceituado, em termos de multa pecuniária. Além dessas, e isto não nos aparece em mais nenhum caso, também é determinada «aquella pena corporall que em tall caso merecerem»³⁶⁹.

São, de forma idêntica, alvo das prescrições municipais as regateiras, não sendo esta uma profissão limitada ao sexo feminino, mas parecendo-nos que o devia ser

³⁶³ Ver o subcap. 2.2 **Regulamentação das actividades económicas**, ponto 2.2.3. Um caso especial: o abastecimento de carne.

³⁶⁴ A.H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 63.

³⁶⁵ Id., *ibid.*, fol. 215.

³⁶⁶ Id., *ibid.*

³⁶⁷ Id., *ibid.*

³⁶⁸ Id., *ibid.*

³⁶⁹ Id., *ibid.*

predominantemente. Vemos, assim, regulada a revenda do peixe, quer fresco quer seco. Neste caso, as regateiras são intimadas a deixar de vender «a olho», quando depois de comprar por grosso aos pescadores, procedem ao retalho do produto. Devem usar, como estava determinado os pesos de arrátel, meio arrátel e quarta³⁷⁰.

3.6.3. Salvaguarda dos bons costumes: a vigilância sobre a mulher

A 23 de Julho de 1489, um grupo de cidadãos portuenses expressa ao juiz da cidade, a sua incomodidade pela presença de «[...] huua molher morador (sic) em a dicta rua da Lada [que] vivia nom como devia e fazia cousas que eram muito mall feitas e desonestas [...]»³⁷¹.

Como conclusão, na dita reunião decide-se fazer uma «inquiriçom» para apurar a verdade, perguntando a sete ou oito testemunhas o que se passava³⁷², para depois se tomarem as medidas convenientes.

Este texto atesta o controle que se fazia do comportamento de cada um, em prol dos bons costumes e da decência pública, visando sobretudo a prática da prostituição fora das ruas ou lugares a ela destinados.

Na sociedade medieval a mancebia era aceite e gozava da complacência geral, mas após as leis de D. Afonso IV que ordenaram o seu arruamento, ficou limitada a zonas especiais das cidades³⁷³. Mas denotando o não cumprimento destas directivas, ainda nos finais do século XV, os povos se queixavam que as meretrizes viviam entre as mulheres honestas³⁷⁴.

Parece-nos ser uma queixa semelhante a que aqui aparece. Às autoridades concelhias cabia fazer o inquérito para averiguar da sua veracidade e depois decidir o rumo a dar à questão.

Dentro do espírito da época, não estaria em causa a modo de vida daquela mulher, mas o lugar em que vivia, entre os vizinhos, e é o seu afastamento que é pedido.

³⁷⁰ Id., *ibid.*, fol. 97.

³⁷¹ Id., *ibid.*, fol. 65 v.

³⁷² Id., *ibid.*

³⁷³ MARQUES, Oliveira, *ob. cit.*, pp. 126-127.

³⁷⁴ Id., *ibid.*, p. 127.

Já no princípio do mesmo século, em 1402, a 13 de Maio, as autoridades portuenses se preocupavam com o cumprimento da norma do arruamento das meretrizes, determinando «[...] que as mulheres mancebas que som mulheres que fazem pollos homens que nom morem onde ataa moravam e se vaam morar em a rua que esta des cassa de Gonçalo Navarro aataa o forno que esta atras casa de Afonso de Lixboa ao portal [...]»³⁷⁵, estipulando prazo para a execução da decisão até dia de S. João desse ano. Além das penas pecuniárias, sujeitavam-se as desobedientes a penas físicas³⁷⁶.

Em paralelo com esta posição, também na capital do Reino se elaborou legislação concelhia, impondo locais de residência às prostitutas, estipulando penas para as que a não cumprissem, bem como para aqueles que lhes alugassem casa fora das zonas determinadas e interditando os homens casados de aí morarem com as esposas³⁷⁷.

3.6.4. O auxílio à mulher desamparada

Na sociedade portuguesa quatrocentista onde a miséria se encontrava presente por todo o lado, as mulheres - a par com os velhos, já sem poder oferecer a força dos seus braços, e os doentes ou aleijados - nomeadamente se se encontravam sózinhas, muitas por viuvez, tinham entre todos os desfavorecidos, a vida mais difícil³⁷⁸.

No Porto, por parte das entidades concelhias, acontece uma única vez considerarem como excepção a situação de pobreza de uma moradora, Catarina Anes, «[...] por ser mulher viuva e ter muitos filhos por fazerem com ella piedade por via d'esmolla [...]»³⁷⁹ numa resolução a respeito de um pagamento que a mesma devia fazer ao concelho, reduzindo-a para metade, mas não lhe perdoando a dívida.

Não haveria decerto nenhuma forma usual de «assistência social» por parte da câmara, mas consideraria, possivelmente, «por caridade», as situações pontuais postas

³⁷⁵ Id., *Ver.*, Liv 2, fol. 59. Publicado em «*Vereações*»: *anos de 1401-1449...*, nota prévia de J. A. Pinto Ferreira. Coleção «*Documentos e Memórias para a História da Cidade*», 40, Porto, 1980, p. 127.

³⁷⁶ Id., *ibid.*

³⁷⁷ RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *Aspectos da administração municipal de Lisboa no séc. XV*, Separata dos nºs 101 a 109 da «*Revista Municipal*», Lisboa [s.d.], p. 112.

³⁷⁸ AMARAL, Luís Carlos e DUARTE, Luís Miguel, *ob. cit.*, p. 41.

³⁷⁹ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 118.

aos seus oficiais e neste caso a situação precária de muitas viúvas, em especial se com filhos, seria levada em conta.

3.7. Os Judeus na cidade

3.7.1 Os Judeus em Portugal - Algumas notas

Pela sua presença em todo o país e pelo peso económico que tiveram ao longo da Idade Média, os Judeus e a sua história em Portugal têm merecido a atenção dos historiadores, em obras de carácter geral³⁸⁰ ou outras cuja temática visa em particular este grupo étnico-religioso³⁸¹.

As comunidades judaicas encontram-se já instaladas na Península Ibérica e no espaço portugalense, quando a monarquia portuguesa começa³⁸². «Pertencem sobretudo à civilização urbana [...] » e, durante a primeira dinastia, «Habitaram-se, [...] a desempenhar uma importante função económica, com a sua habitual especialização nas actividades financeiras, no manuseamento da moeda e do comércio, mas também com a prática de ofícios artesanais [...]»³⁸³.

Os nossos monarcas recorrem com frequência aos seus serviços, com relevo para as actividades fiscais, como almoxarifes, ou arrendatários dos direitos reais³⁸⁴,

³⁸⁰ HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal*, vol. 3, Lisboa, 1989; *HISTÓRIA DE PORTUGAL*, dir. de José Mattoso, vols. 2 e 3, Lisboa, 1993; MARQUES, Oliveira, *História de Portugal*, vol. 1, 7ª ed., Lisboa, 1977; Id., *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serão e Oliveira Marques, vol. 4, Lisboa, 1987; MATTOSO, José, *Identificação de um País...*, 4ª ed. vol. 1, Lisboa, 1991; MERÊA, Paulo, *Organização Social e Administração Pública*, em *História de Portugal*, dir de Damião Peres, vol 2, Barcelos, 1929.

³⁸¹ AZEVEDO, J. Lúcio de, *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, 3ª ed., Lisboa, 1989; BASTO, A. C. Barros, *Os Judeus no Velho Porto*, Separata da «Revista de Estudos Hebraicos», vols 1 e 2, Lisboa, 1929; FERRO, Maria José Pimenta, *Os Judeus em Portugal no século XIV*, Lisboa, 1979; SARAIVA, António José, *Inquisição e Cristãos-Novos*, 5ª ed., Lisboa, 1985; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal, no século XV*, 2 vols. Lisboa, 1982 e 1984.

³⁸² BASTO, A. C. Barros, *ob. cit.*, p. 7; GUERREIRO, Manuel Viegas, *Judeus*, em *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3, p. 409; FERRO, Maria José P., *ob. cit.*, p. 11; TAVARES, Maria José P. Ferro, *ob. cit.*, vol 1, p. 21; AZEVEDO, J. Lúcio de, *ob. cit.*, p. 8.

³⁸³ MATTOSO, José, *Identificação de um País...*, vol 1, p. 332.

³⁸⁴ Id., *ibid.*; FERRO, Maria José P., *ob. cit.*, pp. 117-120; TAVARES, Maria José P. Ferro, *ob. cit.*, vol 1, p. 274.

pelos seus conhecimentos específicos em matéria financeira e pela facilidade que demonstram em lidar com a moeda³⁸⁵.

Nos três primeiros séculos da independência portuguesa, podemos dizer que os Hebreus gozaram, em geral, de protecção régia e viveram em paz relativa, embora sujeitos a grandes encargos e sendo alvo de um estatuto próprio³⁸⁶.

No século XV, encontram-se perfeitamente integrados na economia nacional, dedicando-se, como elementos essencialmente urbanos, maioritariamente à actividade mercantil³⁸⁷. No entanto, também aparecem ligados à agricultura e, um número bastante significativo emprega-se em actividades artesanais³⁸⁸. A maior parte exerce mesmo, paralelamente, várias actividades³⁸⁹.

Se a nível económico o seu papel era de relevo³⁹⁰, socialmente eram segregados, estando sujeitos a uma separação rígida da maioria cristã, habitando obrigatoriamente em espaço físico apartado, as comunas ou judiarias, desde que na localidade em que se fixassem, residissem mais de dez famílias judias³⁹¹. Habitavam nos principais centros populacionais, de Norte a Sul, no litoral e no interior, não impedindo os limites impostos quanto ao domicílio e circulação nos municípios cristãos que tivessem uma participação activa na economia³⁹², como já registámos.

Instaladas no seio dos concelhos, as comunas têm estatuto especial, com organização administrativa e judicial próprias, independentes daquelas autarquias, mas estabelecendo com elas ligação estreita, através das autoridades judaicas³⁹³.

Os seus membros estão sujeitos a impostos municipais, além dos encargos pagos ao rei e à Igreja³⁹⁴. O habitante da judiaria pagava ainda tributos comunais³⁹⁵.

³⁸⁵ MATTOSO, José, *Identificação de um país...*, vol. 1, p. 332; FERRO, Maria José P., *ob. cit.*, pp. 117-118.

³⁸⁶ TAVARES, Maria José P. Ferro, *ob. cit.*, vol. 1, pp. 76-80. BASTO Barros, *ob. cit.*, p. 21.

³⁸⁷ TAVARES, Maria José P. Ferro, *ob. cit.*, vol 1, p. 279.

³⁸⁸ Id., *ibid.*, pp. 273-275.

³⁸⁹ Para as actividades económicas ver em especial TAVARES, Maria José P. F., *ob. cit.*, vol 1, pp. 273-330.

³⁹⁰ Idem, *ibid.*; BASTO, Barros, *ob. cit.*, p. 19.

³⁹¹ TAVARES, Maria José P. Ferro, *ob. cit.*, vol 1, p. 43

³⁹² Id, *ibid.*, pp. 43-45. Esta autora distingue comuna de judiaria, referindo, no entanto, que aparecem no séc. XV com significados similares. A primeira palavra corresponde a todo o grupo que habita uma localidade, podendo aí haver mais do que uma judiaria (ex.s de Lisboa e Porto).

³⁹³ Idem, *ibid.*, pp. 107-118. A organização administrativa e jurídica das comunas, a regulamentação da convivência entre Judeus e Cristãos e outras medidas constam em numerosos títulos das *ORDENAÇÕES*, recorrendo a leis desde D. Afonso II; têm maior incidência, contudo, nos reinados de D. João I e D. Duarte. Ver *ORDENAÇÕES...*, vol 2, pp. 421-529.

³⁹⁴ TAVARES, Maria José P. Ferro., *ob. cit.*, vol 1, pp. 186-193.

³⁹⁵ Id., *ibid.*, pp. 186.

É ao caminharmos para o fim do século XV, após 1482, que a instabilidade se vai instalar entre as comunidades israelitas portuguesas, relacionando os historiadores este facto com a imigração maciça de conversos e judeus castelhanos³⁹⁶.

Gozavam de liberdade religiosa, reconhecida pela Igreja e pelo poder real³⁹⁷. Essa situação vai alterar-se com a ordem de expulsão, em Dezembro de 1496, ou conversão forçada, após terminar o prazo para a saída do Reino, dado até Outubro de 1497 e ambas ordenadas por D. Manuel I³⁹⁸.

3.7.2. Os Judeus no Porto

À comunidade hebraica do Porto encontramos referências em vários autores³⁹⁹.

Não nos vamos alongar em pormenores da sua história na região. As judiarias da Cidade viviam, como no resto do país, segundo as normas para isso estabelecidas.

Não deixaremos contudo de, em resumo, relatar alguns aspectos da vida dos Judeus portuenses, em convivência com as populações cristãs, lado a lado, por vezes ocupando ambos os grupos espaços próximos, ou restringidos aqueles às judiarias.

Documentos referentes a prazos, aforamentos e rendas provam, segundo Barros Basto, que já havia uma judiaria no Porto quando D. João I determina a construção da judiaria do Olival, em 1386⁴⁰⁰. Maria José P. Ferro Tavares concorda com a sua existência, mas localiza-a em ponto diferente da cidade⁴⁰¹.

Na data atrás referida, D. João I ordena aos governantes da cidade que indiquem aos Judeus um local, dentro de muralhas, onde pudessem edificar a judiaria.

³⁹⁶ Id., *ibid.*, pp.423-430; MORENO, H. Baquero, *Os Judeus na Cidade do Porto nos Séc.s XIV e XV*, em «Revista de Ciências Históricas», vol. 8, p. 60; Id., *Reflexos na Cidade do Porto da Entrada de Conversos...*, pp. 9-12.

³⁹⁷ Id., *ibid.*, p. 358.

³⁹⁸ Id., *ibid.*, p. 430.

³⁹⁹ BASTO, A. C. Barros, *ob. cit.*, pp. 136-191; FERRO, Maria José Pimenta Ferro, *ob. cit.*, p. 20, pp. 23-24, p. 30, p. 32, p. 60, p. 62, p. 82, p. 112, p. 126; MORENO, Humberto Baquero, *Os Judeus na cidade do Porto ...*, pp.55-64; Id., *Reflexos na Cidade do Porto da Entrada dos Conversos ...*, pp. 7-38; PERES, Damião, *O século XV: uma «República Urbana»*, em *História da Cidade do Porto*, dir de Damião Peres e António Cruz, vol 2, pp.23-29; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *ob. cit.*, vol 1, pp. 44-46, pp. 62-69, p. 108, pp. 117-118, p. 123, p. 129, p. 135, p. 168, p. 173, p. 175, p. 181, p. 191, p. 197, pp. 249-250, p. 253, p. 282, pp. 284-286, p. 292, p. 295, p. 303, p. 308, p. 325, p. 360, p. 364, p. 412, pp. 424-425, p. 429, p. 445; pp. 485-486, vol. 2, pp.295-318.

⁴⁰⁰ BASTO, Barros, *ob. cit.*, p. 41.

⁴⁰¹ TAVARES, Maria José P. Ferro, *ob. cit.*, vol. 1, p. 62.

A câmara assim faz, aforando-lhes o campo do Olival⁴⁰², não se esquecendo as autoridades judaicas de pedir «carta de firmidão», por escritura pública à autarquia⁴⁰³.

«A Judiaria do Olival com as suas largas e arejadas ruas e novos edifícios contrastava singularmente com as velhas e estreitas ruelas da antiga cidade»⁴⁰⁴, constituindo, assim, a partir da sua construção, um bairro com características diferentes quanto a higiene e salubridade, no seio do velho burgo.

Nos finais do século XV, a comunidade hebraica da cidade não era considerável, pelo menos se comparada com outras cidades bem mais pequenas⁴⁰⁵. A chegada de judeus castelhanos⁴⁰⁶ terá dinamizado demograficamente esta comunidade, embora fosse notório já o seu crescimento em 1882-1483⁴⁰⁷.

3.7.3. Os Judeus nas actas de vereação

Iremos assinalar, agora, os acontecimentos que conseguimos apurar através da consulta e análise dos documentos que servem de base à presente dissertação, insertos no Livro 6 de Vereações.

Para o período abordado, 1488-1498, encontrámos referências a Judeus ou à "Judiaria" do Porto, em três actas, datadas, uma de 19 de Julho de 1494⁴⁰⁸ e duas de 9 de Agosto de 1497⁴⁰⁹.

Pela leitura dos manuscritos, ao longo destes anos, verificámos que os responsáveis municipais do Porto não nos parecem particularmente preocupados com questões relativas aos seus concidadãos de raça judaica.

A vida quotidiana dos moradores cristãos devia absorvê-los nas suas labutas diárias e as tensões entre as duas comunidades não deviam ser significativas para merecerem a especial atenção das autoridades concelhias. O facto de viverem os dois grupos em espaços diferentes, o concelho e a comuna, organizados de forma

⁴⁰² BASTO. Barros, *ob. cit.*, p. 49; TAVARES. Maria José P. Ferro., *ob. cit.*, vol. 1, p. 62; MORENO. H. Baquero. *Os Judeus na Cidade do Porto...*, p. 56.

⁴⁰³ BASTO. Barros, *ob. cit.*, p. 50.

⁴⁰⁴ *Id.*, *ibid.*, p. 49.

⁴⁰⁵ PERES. Damião, *O Séc. XV «Uma República ...»*, p. 23; TAVARES. Maria José P. Ferro. *ob. cit.*, vol 1, p. 64.

⁴⁰⁶ Édito dos Reis Católicos de 31 de Março de 1492. GUERREIRO. Manuel Viegas, *Judeus, Dicionário de História ...*, vol. 3, p. 412.

⁴⁰⁷ TAVARES. Maria José P. Ferro, *ob. cit.*, vol 1, p. 64.

⁴⁰⁸ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6. fol. s 73v-74.

semelhante mas autónoma⁴¹⁰, leva a que nas vereações do município cristão raras referências se façam a Judeus.

A comuna era dirigida pelo rabi e aí havia vereadores, procurador e homens-bons, funcionando as suas assembleias em moldes similares aos do concelho⁴¹¹. O rabi eleito anualmente⁴¹² e as hierarquias hebraicas tratavam com os concelhos cristãos de igual para igual, invocando, muitas vezes, os seus privilégios reais quando as câmaras queriam legislar sobre assuntos que ao seu povo dissessem respeito⁴¹³.

Os assuntos discutidos nas assembleias municipais do Porto pouco os contemplam e, nas raras vezes que o fazem, é quando a cidade está envolvida, por ter de cumprir ordens régias ou, sendo proprietária, tem de entrar como parte em aforamentos ou emprazamentos.

No primeiro documento sobre Judeus, do Livro 6 de Vereações⁴¹⁴, é-nos dado a conhecer, embora indirectamente, um acontecimento respeitante a recém-chegados de Castela, de onde os Reis Católicos os haviam expulsado em 1492⁴¹⁵.

Na vereação de 19 de Julho de 1494, comparece João Beliágua «escudeiro d'El-Rei e cidadão», regressado da corte, onde requerera e levava a despacho junto de D. João II e «seus oficiais» vários assuntos da cidade que «trazia bem aviados»⁴¹⁶.

Entre várias questões levadas por este procurador para discutir com o soberano, uma dizia respeito à «[...] resposta do queixume que Afonso d'Albuquerque fez a sua Alteza do maaio despacho que achara na cidade acerca da embarcação dos Judeos que de Castela vierom [...]»⁴¹⁷.

Este caso relaciona-se com as censuras feitas ao concelho pelo monarca, em 25 de Abril desse ano, surgidas na sequência de queixa apresentada pelo referido Afonso de Albuquerque sobre a forma negligente como os responsáveis municipais trataram do

⁴⁰⁹ Id., *ibid.*, fol. 193 e fol. 219.

⁴¹⁰ BASTO, Barros, *ob. cit.*, p.72; TAVARES, Maria José P. Ferro., *ob. cit.*, vol 1, p.107, p.118.

⁴¹¹ Id., *ibid.*; BASTOS, Barros, *ob. cit.*, p. 72.

⁴¹² Id., *ibid.*, p. 74. TAVARES, Maria José P. Ferro, *ob. cit.*, vol. 1, p. 120

⁴¹³ BASTO, Barros, *ob. cit.*, pp. 74-75.

⁴¹⁴ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 73v-74.

⁴¹⁵ PERES, Damião, *O século XV: Uma "República ..."*, p. 24.

⁴¹⁶ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 73 v-74.

⁴¹⁷ Id., *ibid.*, fol 73 v.

embarque de refugiados judeus castelhanos que demandavam outras paragens, após ordens de D. João II nesse sentido⁴¹⁸.

Afonso de Albuquerque viera à cidade, a mando do rei, para superintender aos preparativos de um barco destinado ao transporte de Hebreus, após esgotado o prazo que lhes fora dado para sair do Reino. Pelo «mau despacho que achava na cidade» relativo à embarcação, Afonso de Albuquerque apresentara o seu protesto ao soberano. D. João II « zangara-se » e pensava castigar a cidade. João Beleágua levava, agora, o pedido de desculpas da cidade e apelara à clemência do rei, convencendo-o de que a cidade não merecia castigo.

O êxito destas pretensões é objecto da comunicação do procurador aos oficiais e homens-bons presentes na vereação de 19 de Julho de 1494. Resta acrescentar que pelo mesmo documento somos informados da principal causa da presença de João Beleágua nessa sessão: a preocupação com o pagamento das suas despesas de deslocação.

Com estas referências apercebemo-nos que a chegada ao Porto de numerosos judeus castelhanos causou inquietação e instabilidade nos finais do século XV; e isto aconteceu não só junto dos Cristãos como no seio dos seus irmãos de credo⁴¹⁹. A cidade não os terá recebido de forma muito simpática⁴²⁰.

O Porto acolheu trinta famílias após 1492, segundo as condições impostas por D. João II, com o pagamento da capitação estabelecida para todos os que entraram e um pagamento adicional de cem cruzados para se poderem fixar, tendo os restantes de partir⁴²¹. Devem pertencer a este contingente os judeus referidos na acta de 19 de Julho de 1494.

As outras duas actas cuja temática envolve membros da comuna israelita portuense tem a ver com um aforamento e a sessão camarária em que este se verifica, ocorreu no dia 9 de Agosto de 1497.

⁴¹⁸ Publ. por A de Magalhães Basto em *Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis...*, p. 117; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *ob. cit.*, vol 1. p. 429.

⁴¹⁹ BASTO, Barros, *ob. cit.*, p. 89; MORENO, Baquero, *Os Judeus na Cidade do Porto...*, p. 60; Id., *Reflexos na Cidade do Porto da Entrada...*, pp. 12-14; TAVARES, Maria José P. Ferro, *ob. cit.*, vol. 1, pp 427-430.

⁴²⁰ BASTO, Barros, *op. cit.*, p. 89; MORENO, H. Baquero, *Os Judeus na Cidade do Porto...*, p. 60; Id., *Reflexos na Cidade do Porto...*, pp. 12-14; TAVARES, Maria José P. Ferro, *ob. cit.*, vol 1. p. 429.

⁴²¹ BASTO, Barros, *ob. cit.*, pp. 88-89; PERES, Damião, *O séc. XV: «Uma República...»*, pp.23-24; MORENO, H. Baquero, *Reflexos na Cidade do Porto...*, «Revista de História», vol. 1. p. 29.

Surgem-nos dois documentos organizados separadamente no Livro de Vereações, com vários fólhos de intervalo, mas pelo conteúdo referem-se ao mesmo acto e à mesma sessão camarária ou a duas sessões ocorridas no mesmo dia⁴²².

Os dois textos referem-se ao aforamento de um pardieiro, semelhante a outros do concelho, mas localiza a propriedade objecto de arrendamento na Judiaria. Como particularidade visa apenas parte dos bens a aforar: «metade de uns pardieiros».

Seguindo o primeiro destes documentos, encontramos o pregoeiro Fernando Afonso perante os oficiais, na câmara, onde «[...] deu fé como elle avia muytos dias que trazia em pregom por esta cidade e praças dela aa metade de huuns pardieiros que ficavam na Judiaria da Cidade e que estao junto com a outra metade do dito pardieiro de Joham Alvarez boom christaao e que elle nom achava que[m] nelle lançasse, salvo o dicto Joham Alvarez que pos nelle cento e oytenta e huum reaes que era outro tanto como paga o dicto Joham Alvarez paga aa dicta cidade, segundo as penssoees velhas⁴²³ se pagarom atee gora <quando erom casas>»⁴²⁴.

Continuando, a acta refere que, face à não apresentação de qualquer outro candidato disposto a pagar mais pela metade dos pardieiros, a vereação da câmara os entrega a João Álvares pelo renda oferecida «[...] e esto pagara em fatiota pera sempre daqui a diante e que elle faça logo asy no seu como no dicto meo pardieiro cassas por nobrecimento da dicta cidade»⁴²⁵.

Aceites as condições pelo enfiteuta, mandam fazer «o prazo em forma» e assentar no «livro dos acordos».

A propriedade ficava na Judiaria e nesse local, como pudemos observar, habitavam «boons Crhistaaos» ao lado de Judeus que ainda aí permaneciam, apesar da

⁴²² O primeiro no fol. 193 e o segundo ocupando o fol. 219.

⁴²³ As «pensões velhas» resultavam do contrato estabelecido entre a câmara do Porto e a comunidade judaica, aquando da cedência do Campo do Olival para a instalação da judiaria, nos finais do séc. XIV. Na época foram foi instituído o foro de 200 maravedis da moeda velha e devia ser pago colectivamente por dia de S. Miguel. Com a progressiva desvalorização da moeda e a necessidade de conversão da moeda antiga surgem conflitos entre as autoridades camarárias e a comunidade hebraica, desejando a cidade receber a dez por uma e os Judeus convertê-la a cinco por uma. Recorrendo ao rei, este acaba por dar razão à câmara. Cf. BASTO, Barros, *ob. cit.*, pp. 56-59 e BASTO, A. de Magalhães, *Moralidade e costumes portuenses...*, p. 72.

⁴²⁴ A. H. M. P. *Ver.*, Liv. 6, fol. 193.

⁴²⁵ *Id.*, *ibid.*

expulsão decretada por D. Manuel, em Dezembro de 1496, com prazo de saída até Outubro de 1497⁴²⁶.

Há o cuidado de assinalar que João Álvares é bom cristão. Será por fazer parte do recente grupo dos Cristãos-Novos e o reforço ser necessário para melhor convencimento dos presentes?

Quando nos parecia encerrada a acta, em letra mais pequena, do mesmo escrivão, entre o texto já analisado e as assinaturas aparece uma nota que nos esclarece sobre os anteriores locatários do meio pardieiro em questão e a sua renúncia aos direitos sobre o prédio. Assim, somos informados que «[...] no dicto dia presente o dicto Joham Alvarez e officiaes pareceo Anto Salvaterra e dona Vellida Capeloa e renunciaram e demitirom a cidade todo o direito que tinha no dicto meio pardieiro que atee qui trouxerom a cidade que ella o podese dar»⁴²⁷.

Compreendemos melhor o que se passa, ao lermos outra acta mais adiante⁴²⁸, relativa ao mesmo aforamento. Através da sua leitura, somos informados que compareceram na câmara Anto Salvaterra e sua sogra Velida Capeloa⁴²⁹, judeus, moradores na Judiaria da cidade e que disseram «[...]que elles tinham na dicta judiaria aa metade huuns pardieiros e outra metade sam de Joham Alvarez boom christaa, os quaees sam da pensom velha que se pagam aa dicta cidade e disserom que porquanto elles nom podiam fazer aa metade as dictas casas que lhes ora mandaram fazer que elles arrincavom todo direito e posse que na metade do dicto pardieiro elles posuyam e o demetiam em maaos delles officiaees e que o dessem a quem lhes aproovessem [...]». De seguida «[...] per o dicto Joham Alvarez foy dicto que lhe aprazia de tomar aa metade do dicto pardieiro e que queria fazer logo casas e que pagara daqui a diante todolo o presso do dicto pardieiro aa cidade [...]»

Parece-nos haver algumas incongruências entre as duas actas datadas de 9 de Agosto. O segundo destes documentos⁴³⁰, pelo seu conteúdo, precede o primeiro, pois vemos os dois judeus Anto Salvaterra e Velida Capeloa, genro e sogra, a desistir da

⁴²⁶ MORENO. H. Baquero. *Os Judeus na Cidade do Porto nos séc.s XIV e XV*... p. 60; PERES, Damião. *O séc. XV: «Uma República...»*, p. 28; TAVARES, Maria José P. Ferro. *ob. cit.*, vol. 1, p. 430, p. 483

⁴²⁷ A. H. M. P., *Ver.*, Liv. 6, fol. 193.

⁴²⁸ Id., *ibid.*, fol. 219.

⁴²⁹ Maria José P. F. Tavares inclui estes dois judeus no *Levantamento Populacional* inserido no vol 2 da sua obra, p. 317. A citada autora refere-nos aquela judia como castelhana.

⁴³⁰ A. H. M. P., *Ver.*, Liv 6, fol. 219.

metade dos pardieiros por si aforados, por lhes terem sido exigidas pelo concelho benfeitorias e eles não estarem dispostos a isso. Não desejando fazer casas, desistem da sua parte no arrendamento.

A outra parte interessada, João Álvares, aproveita a ocasião e candidata-se a ficar com a totalidade dos pardieiros, comprometendo-se a edificar ali as ditas obras.

Não compreendemos a referência ao pregoeiro e à sua garantia de que trazia «em pregom avia muytos dias» os bens a aforar, se tudo se tiver passado no mesmo dia, a desistência dos dois judeus e o aforamento perpétuo a João Álvares. Será apenas formulário necessário para que se pudesse efectuar o aforamento, sem corresponder a um efectivo anúncio público? Ou aqueles membros da comunidade hebraica teriam antecipadamente comunicado a sua intenção de desistir dos bens?

Apesar das dúvidas, algumas conclusões podemos tirar: Judeus e Cristãos ocupavam, nesta altura, o espaço da Judiaria, lado a lado, usufruindo até a meias das mesmas propriedades; os judeus aparecem-nos a não querer investir em benfeitorias, pelo menos em comum. Seria por não quererem entrar em gastos com imóveis quando não tinham definida a sua vida no país? Estamos em Agosto de 1497 e D. Manuel dera prazo até Outubro desse ano para a saída de todos os Judeus que não se quisessem converter. Estaria esta família a desfazer-se dos seus bens para se dirigir a outras paragens?

Com efeito, D. Manuel, após ter tido uma atitude benevolente para com os Hebreus no início do seu reinado, decide expulsá-los do Reino em Dezembro de 1496⁴³¹, dando-lhes prazo de dez meses para emigrar ou receberem o baptismo⁴³². Os Judeus em causa podiam não ter decidido ainda se seguiam para outro país ou se, como a maioria, se convertia, embora forçadamente, e passavam a enfileirar no grupo dos Cristãos- Novos⁴³³, podendo deste modo permanecer em Portugal.

Para a década por nós estudada, Maria José P. Ferro Tavares⁴³⁴ apurou no seu levantamento populacional, para o Porto, oitenta e quatro indivíduos, fazendo parte dessa lista os dois judeus nomeados acima: Anto Salvaterra e Velida (Capeloa)⁴³⁵.

⁴³¹ MORENO. H. Baquero. *Os Judeus na Cidade do Porto...*, p. 60; PERES. Damião. *O séc. XV: «Uma República...»*, p. 28; TAVARES. Maria José P. Ferro. *ob. cit.*, vol. 1, p. 430, p. 483.

⁴³² *Id.*, *ibid.*; MORENO. H. Baquero. *Os Judeus na Cidade do Porto...*, p. 60.

⁴³³ TAVARES. Maria José P. Ferro. *ob. cit.*, p. 490; PERES. Damião. *O séc. XV: «Uma República...»*, pp. 28-29.

⁴³⁴ TAVARES. Maria José P. Ferro. *ob. cit.*, vol. 2, pp. 303-304, pp. 307-318.

⁴³⁵ *Id.*, *ibid.*, p. 317

Nessa relação, sessenta e quatro indivíduos aparecem sem qualquer registo de profissão ou cargo exercido, mas apurámos que, dos restantes, onze são rabis, três tabeliães, dois mercadores, dois físicos, um armeiro e um porteiro.

Ao longo do século XV, até à expulsão ou conversão, os Judeus do «velho Porto» viviam como no restante território português, de acordo com normas próprias, pré-estabelecidas, em equilíbrio que podia ser precário, mas que os membros das duas confissões religiosas procuravam manter; negociando a minoria hebraica, muitas vezes, com os poderes instituídos na cidade, de molde a poder usufruir de convivência pacífica com a sociedade maioritária.

Viviam separados dos Cristãos, nas judiarias, havendo, apesar disso, relações económicas e institucionais normais entre os dois agregados populacionais. O convívio social devia decorrer como corolário dessa situação e pela proximidade dos espaços ocupados na cidade devia ser frequente.

As tensões agravam-se nos últimos anos do século com o afluir à cidade de Judeus ou Conversos castelhanos que desequilibram a correlação de forças pré-existente, aumentando, na cidade, o número de seguidores do credo mosaico e, no reinado de D. João II, observam-se, como registámos atrás, episódios de intolerância.

D. Manuel estabelece a obrigatoriedade de conversão ou expulsão, mas contrabalança esta política com medidas protectoras, tentando, assim, fixar e convencer a maior parte a permanecer, aparecendo os Cristãos-Novos que, mais cedo ou mais tarde, acabam por ser integrados na restante sociedade portuguesa.

CONCLUSÃO

Em jeito de reflexão final, gostaríamos de destacar o prazer que nos deu escrever sobre a cidade do Porto. Fomos descobrindo, observando agora com outros olhos, ruas, praças, lugares, edifícios, nomes, vestígios...que já nos finais do século XV conviviam com os portuenses e tentámos imaginar a cidade despida de edificações posteriores, do trânsito intenso dos dias de hoje, da densidade humana ...

A vida quotidiana, no pouco que pudemos vislumbrar através das fontes, atraiu-nos particularmente, numa cidade, sentida por nós como um microcosmos, fechada, debruçada sobre si mesma, vivendo ao compasso do seu dia-a-dia de pequenos feitos, apesar do Douro e das ligações mercantis com outras paragens. Fomos tentados a estabelecer comparações com a capital do Reino, já nessa época, cidade aberta e detentora de um certo cosmopolitismo, mercê dos descobrimentos e das relações comerciais com outros países da Europa.

O poder local, no trânsito da Idade Média para a Idade Moderna, nas suas cambiantes positivas e negativas, pode, ainda hoje, ser objecto de ponderação e trazer achegas para discussões, cada vez mais actuais, sobre a descentralização (ou não) dos poderes políticos e administrativos.

Independentemente das opiniões, pensamos que o concelho, como unidade territorial, administrativa, e sócio-cultural, de dimensões reduzidas, governada por dirigentes próximos das comunidades, conhecedores das realidades municipais, mas, em contrapartida, exercendo um poder coersivo e sobrepondo-se à liberdade individual, teve e terá ainda nos nossos dias um papel fundamental na vida das populações.

Não podemos deixar de registar alguns contratempos na execução da nossa dissertação. A escassez de tempo atribuído aos actuais mestrados - um ano escolar e apenas outro para investigação e redacção - foi o principal obstáculo.

Se acrescentarmos à frequência do mestrado, o exercício de funções docentes, consideramos que desenvolvemos o nosso trabalho de uma forma apressada, até precipitada, sem tempo para as suficientes consultas bibliográficas, nem prazo que permitisse o distanciamento necessário para uma análise crítica.

Tentámos, contudo, redigir um trabalho simples, assente no conteúdo das fontes utilizadas.

APÊNDICE DOCUMENTAL

DOCUMENTO Nº 1

Porto, 1483, Dez., 14 - *Traslado do regimento da almotaçaria*

fol. 165

«Trelado do regimento do almotacee moor que por mym escrivom foy mostrado e lido aos officiaes deste livro.

Honrados juizes e vereadores, procurador da muy nobre e leal cidade do Porto que ora soees e ao diante fordes, Ruy de Sousa senhor de Sagres do conselho d'el Rey noso senhor e seu almotacee moor a vos faço saber que o dicto senhor teem facto regymento sobre a ordenança que se ade teer sobre os pessos e mididas e a mym mandado que geeralmente por todos seus Regnos ho faça cumprir e dar a eixecuçom e por que vos mando da sua parte aos officiaes que ao presente soees e aos que ao diante fordes que asy o façaes cumprir e gardar como em eles he contheudo em tall guysa o fazees que por desfalecimento voso nenhuua cousa nom fique por cumprir e mando ao escrivam da camara que ora he e aos que ao diante forem que tralade todo este Regimento em o livro da camara ou livros se em cada huum anno ou per tenpo mays livros se fezerem. E que em começo de cada huum anno quando entrarem os officiaes o dicto escrivam lho mostre e lea loguo o dicto Regimento pera o mandarem cumprir e nom allegarem inorancia que nom sabyam delle parte e o dicto escrivam escrepva o dia que lhe pobricado for e os dictos officiaes o asynem e o continuando que venha outro em seu logo o dicto escrivom

fol. 165 v

lhe mostrem o dicto Regimento e tome certidom de como lho mostrou por nom aleguar que lho nom amostrou e que conprira o que acima he escripto e o regymento he este que se segue:

Livro dos pesos e mididas que os concelhos am de teer pera padroees e asy as pessoas que os am de teer per bem de seus officios.

Em as cidades e villas onde se acostuma de vender avendo peso teeram padrom de quintal e meio quintal, arroba e meia arroba e quarto d'arroba e quatro arratees e

dos arratees e hum arratel e meio arratell e mays treze onças pello meudo que som huum arratell per que se de padrom pera se pesar marçaria.

Terom padrom de peso da prata huua pilha de dezasseys ¹ marcos.

Terom padrom de peso d'ouro, a saber, de cobre coroa e dobra de banda e dobra valadia e dobra ceitill e de ducado e florim.

Pesos d'arame

Terom pessos d'arame, a saber, arroba, meia arroba, quarta d'arroba, arratel mourisco e meio arratel mou-

fol. 166

risco. E onde se acostuma pesos folforinhos teerom por semelhantes e onde for necesario teeram quintaees e meio quintaees, os quaees pesos de carne seeram de dazaseys onças no arratell.

Terom padrom de linho, a saber, huua pedra e meia pedra e quarta de pedra.

Terom padrom de ... e

Terom mididas de pom, a saber, alqueire e meio alqueire, quarta d' alqueire e oytava todo de rasoyra e com rasoyra midirees a qual sera grossa e reboliça.

Teram mididas de vinho, a saber, almude e meio almude, canada e meia canada, quartilho e meio cartilho.

Teram mididas d'azeite, a saber, alqueire e meio alqueire, quarta d'alqueire, oytava e meia de oytava e asy as mididas meudas segundo se acostuma nos lugares.

E estes padroees de pesos e mididas estarom em huua aarca do concelho com duas ² fechaduras a qual estara na camara e o procurador teera huua chave e o escrivom da camara teera outra. E estes pera qualquer duvida que se seguir asy nos padroees do concelho que de fora forem como em outros quaeesquer pesos e mididas pera per eles serem concertados o que lhe deve seer, mando que o cumpram sob certa pena.

fol. 166 v

E terom marcas do concelho e os pesos e mididas que de seus lugares e termos sejam por marcas do concelho e em a dicta aarca teerom duas marcas, huua dos dictos pesos e outra das dictas mididas. E os afilladores que os padroees que de fora forem per que am de dar regymento aa terra serom dadas outras duas marcas com que

¹ Aqui está riscada a palavra «onças».

marquem os dictos pesos e mididas que ao povoo derem e que se pecem as dictas marcas que aos dictos afilladores forem dadas pollas que na dicta arca estiverem com os dictos padroees se faram outras em tall guysa se fara que senpre hi aja huuas certas marcas e as mididas de pom e vinho e azeite sejam de cobre.

E as villas e lugares pequenos teerom padrom de carnes e marçaria d'arroba pera fundo como dicto he porque menos nom devem de teer.

Teram mays padroees de pom e de vinho e azeite e ... e ... polla dicta ordenaçam porque menos nom devem de teer.

Teeram pesos de pesar linho, a saber, pedra e meia pedra e quarto de pedra.

Teram maquya.

Item Estas som as pessoas que pesos am de teer e cantos cada huum e sam estes que se ao diante seguem

fol. 167

Carniceiros teeram arroba e meia arroba e quarto d'arroba e arratell mourisco, meio arratel mourisco e quarto d'arratell mourisco. E onde se acostumam pessos follforinhos teeram per semelhante, a saber, quatro arratees, dos arratees, hum arratell, meio arratell.

. Marceiros e espeicieiros teram estes pesos, a saber, arratell, meio arratell e quarto d'arratel e treze onças pollo meudo que som huum arratell.

. Os orivezes teeram huua pilha de quatro marcos, a saber, doos marcos na pilha e os doos em outros pesos meudos.

. Os seerieiros teerom arroba, meia arroba e quarto d'arroba e doos arratees e huum arratell e meio arratell e treze onças pollo meudo que som huum arratell.

. E os que fazem candeas de sevo terom estes pessos, a saber, doos arratees que he huua livra e huum arratell e meio arratell.

. Os boticairos teerom estes pesos, a saber, doos arrates e huum arratell e quarto d' arratell e treze onças pollo meudo que som huum arratell e oyto oytavos pollo meudo que som huua onça pera com eles pesarem as mezinhas.

² Igualmente riscada a palavra «chaves».

. Tecelaees de pano de linho teerom estes pesos, a saber,³ huua pedra, meia pedra e quarta de pedra.

fol. 167 v

. Os pichaleiros teerom estes pesos, a saber, meia arroba e quarta d'arroba e seys arratees e quatro arratees e doos arratees e hum arratell e meio arratell e outro arratell fecto em onças e oitavas.

. Os que vendem sabom a pesso teerom arratell e meio arratell e quarta d'arratell.

. Os caldeireiros teerom arroba e meia arroba e quarto d'arroba e seys arratees e quatro arratees e doos arratees e hum arratell e meio arratell.

. Os que fazem beestas d'aaço teerom estes pesos, a saber, oyto arratees e seys arratees e quatro arratees e doos arratees e hum arratell e meio arratell.

. As tecedeiras de ... teerom estes pesos, a saber, oyto onças e seys onças, duas onças e huua onça e meia onça.

. Fruyteiros que vendem fruita a peso teerom dos arratees, hum arratell, meio arratell e quarta d'arratell.

Teerom pessoas outros quaesquer que comprarem e venderem e entregarem e receberem sem embargo de aquy declaradamente nom serem escriptos nem nomeados, os quaees terom todos seus pesos marcados e afilados pollos padroees e marcas dos concelhos onde forem moradores. E todollos pesos e mididas suso dictos

fol. 168

Serom afilados em cada hum mes asy os da corte como os das cidades, vilas e lugares, os quaees serom asentados no livro da camara que o asy asynar. E se pera seus ganhos quyserem certidom do afillador de lho asynando per elle do tenpo que som afillados e nom os afilando em cada hum mes nem amostrando certidom em como foram afilados encorrerom em penna daqueles que teem pesos e mididas sem marcas, posto que marcados sejam e a dicta penna aveerom os que pesos e mididas tiverem mais ou menos dos que lhes forem ordenados e aqueles que afillador for e tener carrego dos dictos mididad e pesos afillar teeram hum synall seu do quall asynara os pesos que por ele forem dados ao povoo e marcados com a marca do concelho. E por semelhante teeram outro synal pera poeer em totalas mididas e esto se fara asy pera

³ Riscadas a s palavras « meia arroba quarta d'arroba ».

senpre seerem conhecidos os pesos e mididas por quall afinador foram afilados e de tal guisa see fara todo em todo tenpo que se achar em eles erro seja em conhecimento per quem foy fecto. E todollos que pesos e mididas tiverem os teerom escriptos no livro da camara e asy no livro do escrprivom d'almoçaria sob certa penna. E dos dictos pesos e mididas pera padroees vos dictos officiaees poderes tomar aqueles que sentirdes que abastam pera o povoo seer regido e governado, os quaees seerom escriptos no livro da camara quantos som e de quanto peso e medidas he cada huum. E em começo de anno se carregarom em receita sobre o procurador do concelho pera o entregar

fol. 168 v

quando sayr ho outro procurador e entrar pera serem escriptos e carregados sobre ele como dicto he. E asy se fara senpre em cada huum anno e porquanto depois que este regimento foy fecto foy terminado em cortes [que] certos lugares d'ambas comarquas d'arroba ouvessem padroees mando vos da parte da dicta jurdiçom que d'ambas quiser que os ou venha d'aver que sejam marcados pollas marcas da cidade ou villa domde os asy a venha e pollos dictos pesos e mididas de padroees mandarees fazer outros tantos pesos e mididas pera seerem padroees pera se dar per eles pesos e mididas aos da villa e termo. E estes padroees serom entregues ao afilador que tiver carrego d'afilar os pesos e mididas os quaees em cada huum anno seerom vistos per os vereadores e procurador do concelho e com os que na dicta camara estiverem, de guisa que se nom faça em eles erro acyntee nem por innorancia ante tudo verdadeiramente como deve. E os dictos officiaes que ora soees e que ao diante forem comprirees tudo o que em este Regimento he contheudo que nenhuua cousa nom faleça. E nom sendo asy comprido per desfallecimento vosso, cada huum de vos dictos hofficiaes pagares quinhentos reaes pera a cidade em tantas vezes quantas em ellos errardes e nom comprindo o dicto escripvam o que neste regimento lhe he mandado

fol 169

todalas penas em que encorrerem os dictos officiaees o dicto escrprivam pagara todas.

Outrossy todollos pesos que daqy em diante nom tenham mays que huua argola e asy o mandarees logo apregoar e mandares logo aos vossos afiladores que lho nom consentam e que aquelle que tiver peso que tenha mays que huua argolla ainda que seja verdadeiro encorrera em penna como se fallso fosse, asy de direito como de justiças o que por ello mereça.

Outrosy serees avisados de mandardes apregoar que todollos almotaces em começo de seu mes proveja totalas mididas e pesos por que por quallquer erro que em cada huum dos dictos pesos e mididas for achado pagarom cada huum dos dictos almotaces duzentos reaes como he contheudo no Regimento d'El Rey nosso senhor e todolos pesos que ouverdes de teer sejam todos de ferro ou d'arame sem nenhuum chumbo nem estanho.

Fecto em a dicta cidade do Porto a XIII^o dias de Dezembro de III^o LXXXIII.

Outrosy vos faço saber que he determinado as cousas que se am de medir com rasoyra as quaees som estas: trigo e centeio e cevada e milho e sall e mays nom. E tudo ho all se midira com cugullo asy como farinha e farellos e asy todollos lugares e quaeesquer outras cousas e per estas mididas novas e nom per outras

fol. 169 v

nenhuuas, o que logo mandarees apregoar e pera se os dictos padroees de pesos e mididas fazerem ora de novo aos que os nom teem velhos, dar despaço da feitura deste a dos meses primeiros seguintes que tenham tudo como aqui he declarado sob as dictas pennas nas quaees os ey por condenados se logo os nom comprires.»

DOCUMENTO Nº2

Setúbal, 1488, Out., 14 - *Carta do rei D. João II à cidade do Porto, sobre os pesos a usar na cidade e termo.*

Publ. em RIBEIRO, João Pedro, *Dissertações...*, tomo 1, p. 333-334.

fol. 22

«Carta d'El Rei nosso senhor sobre os pesos

Juizes, vereadores, procurador e homens boos nos el Rei vos enviamos muito saudar. Fazemos vos saber que nos sentindo por bem cumu de nossos naturaes, por alguns justos respeitos detreminamos ora com conselho e acordo d'alguuas cidades e villas principaes que sobr'este caso mandamos praticar que os pesos marco de livra (?)

per que se pesa o ouro e prata e outras cousas seja de ferro e nenhuum official de quallquer officio ⁴ que seja nem outras pessoas o nom tenham mais nem pesem por elle⁵ cousa alguua senom pollo peso e marco de Colonia. Porem vos mandamos que asy o façaes logo apregoar nessa cidade e seu termo, sob pena de perder os beens quallquer pessoa ou pessoas que os mais em suas casas tiverem, nem delle ossarem, a quall pena nelles mandamos emteiramente enxuquetar. E por nom alegarem inoranceaa mandares esta detreminaçom asy apregoar toda como aqui vaay nas praças e lugares pruvicos e a fares assentar de noboo no livro da camara dessa cidade pera ⁶tal e para vosso avisamento e a nom poderem encorrer na dicta pena. Esto compri logo asy sem tardança nem duveda que em ello ponhaes.

Escrepta em a nossa villa de Setuvell a XIII^o dias de Outubro, Alvaro Barosso a fez, de mill IIII ° LXXXV⁷III^o.»

DOCUMENTO Nº 3

1488, Dezembro, 3, Beja - *Carta régia através da qual D. João II nomeia Cristóvão Mendes corregedor da comarca de Entre-Douro e Minho, por três anos.*

fol. 32

«Carta e alvará d'el rei nosso senhor que foi dado [a] Cristóvão Mendez da correijam desta comarca.

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugall e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa e senhor de G[u]inee. A quantos esta nossa carta verem (*sic*) fazemos saber que nos comfiado da bondade e descryçom de Christovam Mendez escudeiro da nossa cassa temos por bem e damo llo por nosso corregedor em a comarca e correijam d'Antre Doiro e Minho por tres annos, os quaaes tres annos se

⁴ Riscado «q»

⁵ Riscado «s».

⁶ Riscado «verd»

⁷ No texto aparece b.

começaram dos tres dias do mes de Dezembro desta presente era de LXXXV⁸III^o annos em diante asy e por a g[u]lissa que o ante hy foram os outros dante elle.

Porem mandamos a todollos duques, marques (*sic*), condes e fidalgos, cavaleiros , ricos homes, escudeiros e a todollos juizes e justiça, alcaides, meirinhos e pessoas da dicta correição e a outros quaaesquer a qu'esta carta for mostrada que o ajaaes por nosso corregedor e o honrres e lhe obedeçaaes em todo aquello que vos da nossa parte mandar fazer por nosso serviço e se cumprir justiça e saiaes com elle e sem elle cada e cando que per elle da nossa parte for requerido, senom sede certos

fol. 32 v

que fazendo vos o contraio que vos sera dado estramento nos corpos e averes como aquelles que nom som obediastes a nosso mandado.

O quall Christovam Mendez jurou em a nossa chancellaria aos Santos Avangelhos que bem e directamente usse e been (?) do dicto officio⁹ gardando em elle nosso serviço e hordenações e ao povoo seu direito e all nom façades. Dada em a nossa villa de Beja a tres dias do mes de Dezembro. El Rei o mandou per Joham Fernandez Godinho seu ouvidor que ora per seu espiciall mandado tem carrego de corregedor de sua corte. Bertollameu Rodriguez a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill IIII^C e L XXXV¹⁰III annos.»

DOCUMENTO Nº 4

1489, Janeiro, 13, Beja - *Alvará régio entregue ao corregedor de Entre Douro e Minho, Cristóvão Mendes, em que D. João II estabelece os seus poderes e alçada.*

fol. 33

«Alvara de Sua Alteza

Nos El Rey fazemos saber a vos Christovam Mendez nosso escudeiro e corregedor por nos na comarca d'Antre Doiro e Minho que por comfiarmos de vos

⁸ Substituímos b por V.

⁹ Riscada a expressão «da».

¹⁰ Substituímos b por V.

que em to[da]llas coussas de nosso serviço e bem de justiça em que vos emcarregarmos nos aveis de servir bem e fiellmente como senpre fezestes.

Por este nosso alvara vos damos nosso poder e alçada como estes cassos adiante escriptos, a saber, que posaaes assolver e comdar (sic) os daninhos asy em pena de direito como em quaaesquer outras penas, segundo vos bem parecer e asy das baregas dos crelegos e nos que fezerem furtos ataa contia de mill reaes. Em todos estes tres cassos vos damos a dicta nossa ¹¹ alçada pera sem mais apellaçom nem agravo poderdes per vos detreminar e julgar com[o] vos bem parecer. Por nossa lenbrança e segurança vossa vos mandamos dar este alvara per ¹² nos asynado. Feito em Beja a XIII dias do mes de Janeiro, o seqretaireo Afomso Garcees, de mill quatrocentos e LXXXIX annos.»

DOCUMENTO Nº 5

Setúbal, 1494, Jul., 13 - *Traslado da carta de D. João II enviada ao corregedor da comarca de Entre Douro e Minho, sobre as pazes com Castela.*

fol 108 v

«Trelado de huua carta d'el Rei nosso senhor que veo ao corregedor sobre as pazes.

Corregedor, nos el Rei vos enviamos muito saudar. nos somos enformados que alguuns naturaaes de nossos Regnos que andam p'llo mar foram alguuas vezes de fazer mall e dano aos sobditos e naturaees d'el Rey e da Rainha de Castella nossos muyto prezados e amados irmaaos quando os acham navegamdo pollo dicto mar em quaaesquer partes, creendo que antre nos e os dictos Rey e Rainha e os nossos sobdictos e naturaees e os seus nam avia nem ha as pazes juradas e asentadas que antre nos eram. E porque aa bem delles pollo devido amor que antre nos ha queremos que os sobdictos e naturaees de seus regnos sejam tratados pollos nossos como se nossos proprios fossem. porem vos mandamos que vista a pressente façaees apregoar pruvicamente em todollas villas e lugares dos portos de mar desa comarquaa que

¹¹ Riscada a expressão «alç».

nenhuuns nam sejam tam ousados que façam nenhum desaguisado a quaeesquer sobdictos e naturaees dos dictos Rey e Rainha nossos irmaaos, antes todos tragam e guardem antre sy booa paz e concordia e amizade e se traitem huuns com os outros asy irmao em como se todos fossem de hum Regno, porque outro tanto teem mandado os dictos Rey e Rainha em todollas partes do mar dos seus regnos que se faça com os dictos nossos naturaees. E se alguuns ho contrairo fizerem, executarees em seus beens e pessoas as penas que por direito e leis de nossos Regnos merecerem.

Escrepta em Setuval a XIII de Julho, Joham de Ferreira a fez, de 1494.»

DOCUMENTO Nº6

Évora, 1497, Jul., 8 - *Registo de uma carta régia em D. Manuel estabelece os poderes de pedro Gouveia, desembargador.*

fol. 201

«Registo da carta que Sua Alteza mandou ao licenciado Pedro Gouvea per que manda que nom tome conhecimento dos fectos civees e que de apelaçom, etc.

Dom Manuell per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Algarves d'aaquem e d'aalem mar em Africa, senhor de Guynee. A vos juizes da nossa cidade do Porto, saude. Sabede que por asy sentirmos por nosso serviço e proveito e melhor despacho dos fectos e demandas dos povooos dos nossos Regnos detriminamos de escrepvermos sobr'ello ao licenciado Pedro Gouvea nosso desenbargador que ora anda com toda nossa alçada em essa comarca em esta maneira que segue.

Licenciado Pedro Gouvea, nos el Rey vos enviamos muyto saudar. Nos temos por emformaçom que pollos muytos fectos e outras ocupaçoees que teendes, muytos fectos sam retardados pollo quall avemos por nosso serviço que pollo boom despacho delles as apelaçoees e agravos dos fectos cyvees que sayrem de quaeesquer lugares dessa comarca a que vos teemos enviado, as partes apellantes ou agravantes as possam trazer a esta nossa Cassa da Sobpricaçom ou perante vos honde elles mays quigerem, contanto que as dictas apellaçoes e agravos nom sejam da cidade e villa e

¹² Palavra riscada.

lugar homde vos em pessoa esteverdes, porquanto as taees apellaçoees dos dictos lugares e termos omde asy esteverdes em

fol 201 v

pessoa hirom aos desenbargadores da alçada quando sospeitos nom forem. E bem asy queremos e mandamos que nessa alçada se nom conheça de nenhuum fecto civell asy per auçom nova como per apellaçom, salvo sobre forças e tomadias. E asy de pesoas poderossas e esto estando vos na cidade, villa ou lugar ou a cynquo legoas homde tall casso for. E doutra guyssa nom tomares conhecimento de nenhuum fecto civell e quanto a ajuda de braço sagrall havemos por bem que nom dees nenhuua, porquanto ho dar da dicta ajuda em espiciall he resarvada a nossa pessoa e a nossa Cassa da Sobpricaçom. E bem asy darees quaeesquer cartas testemunhas com vossa resposta que as partes dante vos pera nos quyserem tomar quando as dictas cartas forem fundadas sobre nom teerdes jurdiçom nem poder sobre tall casso por nom se estender a ello vosso regymento o que asy conprir sem embargo do dicto vosso regymento hiir mays largo. Da quall carta mandamos ao nosso chanceler moor fizesse tirar ho trelado e o emviasse a esa comarca pera esta cousa viir a noticia de todos. Escripta em Evora a XXX dias de Junho, Joham Paez a fez, de mill e IIII ° L R¹³V¹⁴II.

E outra tall teemos enviada aas outras alçadas. E por a dicta nossa detriminaçom viir a noticia de todos pera saberem o que daqui em diante devem de fazer mandamos a vos juyzes que mandees pobricar esta

fol. 202

nossa carta em juizo pessoas e officiaes que perante vos servirem e depois de pobricada a fazees registrar no livro da camara dessa cidade . E de todo o que nysso fazendes nos enviarees a certydom por estormento puprico por este portador que lla enviamos e all nom façades. Dada em a nossa cidade d'Evora aos oyto dias do mes de Jullho. El Rey a mandou pello doutor Ruy Boto do seu conselho e chanceler moor em todos seus Regnos e senhorios que ora tem carrego de regedor da sua Casa da Sobpricaçom. Luis Gonçallvez a fez. Anno do Nacymento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e IIII ° LR¹⁵V¹⁶II annos.»

¹³ R=XL.

¹⁴ Substituímos b por V.

¹⁵ R=XL.

¹⁶ Substituímos b por V

DOCUMENTO Nº 7

Évora, 1497, Nov., 5 - *Carta régia, em que D. Manuel ordena que se escolham dois homens bons pra representar a cidade do Porto em cortes, a realizar em Évora a 20 de Janeiro de 1498.*

fol. 206 v

«Registo da carta qu'el Rey noso senhor manda que vam doos homens boons aas cortes que se am de fazer em Evora a XX de Janeiro de LRVIII¹⁷.

Juizes, vereadores , procurador , fidalgos, cavaleiros, escudeiros e povoo, nos el Rey vos enviamos muyto saudar. Fazemos vos saber que polla muita vontade e desejo que temos de em nosso tenpo se emendarem e fazerem e hordenarem alguuas cousas do cumum de nossos Regnos e asy de entender nas cousas nos que cumpram a justiça e a booa governança delles, hordenamos ora com ajuda de Noso Senhor fazermos cortes em esta nossa cidade d'Evora a vinte dias do mes de Janeiro que ora vem pera se em todo prouver como seja bem. E porem vos emcomendamos e mandamos que em camara emlegaees e ordenees vossos procuradores como se custuma fazer e sejam pessoas discreptas honradas e de boom viver inclinadas ao bem cumuum e sem nenhuua hafeyçam esejam com seo na dicta cidade ao dicto tenpo. E tanto que vos esta for dada emlegerees isso mesmo as pessoas quantas vos bem parecer que pratiquem e ponham por capitulos e apontamentos todallas cousas que virem que conprem e sam necessareas ao bem do povoo desa cidade e governança della. E assy pratyquem e tragam apontado todallas outras cousas que virem que conprem saber destes Regnos pera o dicto tenpo con todo serem coonosco em esta cidade como dicto he e tragam vosas procurações autenticas e abastantes per acordo o que com elles for praticado asentado e concordado seer firme e valioso como se senpre em taees casos custuma fazer e dicto asy fazendes muyto vollo teremos em serviço.

¹⁷ R=XL; substituímos b por V.

Escrepta em a nosa cidade d'Evora aos V¹⁸ dias do mes de Novembro, Diogo Mexia a fez, anno de 1497.»

DOCUMENTO Nº 8

Évora, 1497, Nov., 22 - *Traslado da carta de D. Manuel I ao contador João Brandão em que pede o envio do foral do Porto e outros direitos.*

fol. 135

«Trellado da carta que el Rey noso Senhor mandou a Joham Brandam contador per que Sua Alteza manda que levem a corte os foraes dos direitos reaes.

Contador, nos el Rey vos enviamos muyto saudar. Nos teemos com a graça de Deus ordenado de veer confirmar limitar e declarar os foraes todos destes nossos Regnos como rezam e justiça nos parecer e torna los a tall forma e estyllo que se posam bem entender e comprir. E ordenamos por officiaes delles deputamos em nosa corte ho Doutor Ruy Boto do noso conselho e nosso chancellor moor e o Doutor Joham façanha do nosso desenbargo e Fernam de Pyna cavaleiro de nosa casa , aos quaees mandamos que todos os dictos foraees sejam entregues e enviados se ainda la nesa comarca alguuns sam por emviar qua e entregar e porquanto somos emformados que as portageens e direitos reaes de nosos Regnos se nom arrecadam e levam per foraees e titellos justos e certos como ha rezom e disso se segue de serviço de Deus e a nosos naturaes e povoo muitos dapnos e perdas, querendo a ysto dar ordem e regar como se todo faça como deve compre que cada cidade e villa ou lugar que forall tener ou em que se alguuas rendas ou direitos reaes harrecadem mande aos sobredictos a maneira e modo per que se em cada lugar sempre arrecadarom e ora arrecadam as dictas rendas e direitos reaes. E porquanto yso mesmo somos emformado que em alguuns lugares se levam pasajeos e custumageos a nosos naturaes posto que hy nom conprem nem vendam, portanto queremos e mandamos que principalmente declarem como costumavam de levar as dictas portagees ou pasagees de cada lugar e de que

¹⁸ Substituímos b por V.

cousas as levam e quanto por cad huua cousa e o direito e¹⁹ que pra yso tenerem e teem per forall ou tonbo ou quallquer outra escriptura que diso aja. E portanto mandamos a todollas dictas cidades e villas e lugares dos dictos nossos Regnos que semelhantes direitos se arrecadem que loguo na camara da dicta villa com hos officiaes e homes boons della que pera este caso sejam presentes se ajuntem e concordem todos na camara e regra e ordem per que se as sobredictas cousas hy recadam e levam e em todo o que concordarem façam escriptver pollo escriptvam da camara e huum tabeliam da cidade, villa ou lugar presente ho alcayde ou quallquer outra pessoa que semelhantes direitos per nos hy levar e assy autentico e concertado per anbas as partes ho enviarees a nosa corte aos sobredictos com todollos foraees tonbos e escripturas que sobre ysso hy ouver e poderem aver, a saber, os proprios de tudo, os originaees e nom os trellados na quall cousa ponham grande cuidado e delligencia para que se cumpra asy por que nom vyndo ou enviando todo isto que dicto he nos aa sua negligencia determinamos acerca diso o que rezom e justiça e noso serviço nos parecer e mays aveeram os que nom conprem aquele castigo que nosa mercee for. E o trelado deste nosso mando, mandarees logo com deligencia a todollas cidades, villas he lugares de vosa contadoria de maneira que a todos venha logo em noticia o que asy lhe mandamos que façam e este ficara registado no livro vosso das contas.

Escrepta em Evora a XXII dias de Novembro. Vicente Perez a fez, de 1497.

E as escripturas de que ca mandarem os proprios fiquem la os trellados autenticos.»

DOCUMENTO Nº 9

Porto, 1498, Março, 16 - *Carta enviada a entregar os poderes do desembargador Pedro Gouveia a João Fragoso, escrivão da alçada.*

fol. 186

¹⁹ Palavra riscada.

«Como ficou com poder de corregedor Joham Fragoso escriptvora d'alçada por a partida do licenciado pera a Casa d'el Rey.

Dom Manuel per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Algarves d'aaquem e d'aalem mar em Africa e princepe de Castella de Leam d'Aragom de Arzilla e de Granada, senhor da Guinee. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nos mandamos ora viir a nos o licenciado Pedro Gouvea que enviamos com alçada aas comarquas d'Antre Doyro e Minho e Trallos Montes. E per emtanto comfymdo nos da bondade e da descipçom de Johom Fragosso escudeiro de nossa cassa, teemos por bem e mandamos que elle fyque nas dictas comarquas por ouvydor ausencea do dicto licenciado atee aveer outro nosso recado, o quall mymstrara justiça nas cousas que perteencem aa correyçom das dictas comarquas, somente segundo regymrnto dos corregedores delles. Porem mandamos a todollos fidalgos, cavaleiros, escudeiros e povoo e todollos juizes e justyças, alcaydes e meyrinhos e pesoas das dictas comarquas que o honrees e obedeças em todo o que vos da nossa parte mandar fazer por nosso serviço e se cumprir direito e justiça he saiaes com elle cada vez que vos da nossa parte for requerido senom sede ceertos que fazendo vos o contrairo que vos sera dado escarmento como

fol. 186 v

aquelles que nom sam obedientes a nosso mando. O quall jurou em a nossa chancelaria aos Santos Havanjelhos que bem e verdadeiramente usse e hobre do dicto carregoo gauardando (*sic*) em ello nosso serviço e ordenaçoee e ao povoo seu direito. E all nom façades. Dada em a nossa cidade do Porto a XVI dias do mes de Março. El Rey ho mandou pollo licenciado Pedro Gouvea do seu desenbarguo enviado por Sua Alteza com sua allçada aas comarquas d'Antre Doyro e Minho e Trallos Montes. Aires Preto por mandado do dicto licenciado a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil IIII ° LRV²⁰ III»

²⁰ R=XL: substituímos b por V.

Lisboa, 1498, Mar., 26 - *Carta de D. Manuel I à comarca de Entre Douro e Minho e Trás-os Montes, sobre a alçada dos seus enviados, doutores Fernando Mesquita e Rodrigo Homem e bacharel João Rodrigues Cordeiro.*

fol 121

«Registo da carta do poder dos doutores Fernando Mizquita e Rodrigo Homem e o bacharel Joham Rodriguiz Cordeiro que a estas comarquas foram enviados com alçada a estas comarquas.

Dom Manuell por graça de deus Rei de Purtugall e dos Algarves d'aquem e d'allem mar em Africa, princepe de Castella, de Liam, d'Aragom, de Arzilla, de Granada, senhor da Guinee, a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que comsyrando nos como em alguuas partes de nossos Regnos se cometem alguns males, mortes, roubos, danos e outros maleficios sem os malffeitores averem e padecerem aquellas pennas, emmendas e escarmento que segundo direito e justiça merecem e querendo nos a ello prouver como seja serviço de Deus e nosso e bem e proveito e asesequo de nossos sobdictos, vassallos e naturaees assy como theudo e obrigado somos. Detriminamos de enviar aas comarquas d'Antre Doyro e Minho e Trallos Montes e terras dos mestrados de Christo, Santiago e d'Avis que nas dictas comarquas sam, os doutores Fernando Mizquita, Rodrigo Homem do nosso desembargo e o bacharell Joham Rodriguiz Cordeiro sobrejuiz em a nossa casa do civell por seerem pessoas em que muito comfiamos por suas bondades, seyencia e descriçom. E que o façam bem como devem com nosso poder e jurdiçom alta e baixa, meio e muito

fol. 212 v

impirio civil e crime, assy e polla guissa que todo a nos pertence e como nos com a nossa Casa da Sobpricaçom se presente fosemos e sariamos pera nas dictas commarquas d'Antre Doiro e Minho e Trallos Montes em todallas cidades, villas e lugares, terras e julgados dellas e dos dictos mestrados e nas pessoas moradores nas dictas comarquas e terras e estantes em ellas averem de prouver e fazerem o que por bem de justiça sentirem. E queremos e mandamos que todallas sentenças que elles

derem assy no civell como no crime ora sejam penas de morte naturall ou cruell, cortamento de membro, confiscaçom de beens nos casos que o direito outorga e se deve fazer e degredo e desterro pera o regno ou pera fora delle pera sempre ou per tempo certo ou pena de direito, faram nelles fim e acabamento sem delles aver apelaçom nem agravo para nos nem pera outra alguua²¹ nossa justiça. E assy possam poeer pena de direito homde lhes parecer que as devem poeer e possam dar e dem logo reallmente e com hefeito a enxecuçom aas dictas sentenças que asy deem e queremos e mandamos que elles possam mandar pagar riallmente as penas que asy per elles forem postas . E todollos males, dapnos e roubos e pedidos e imprestidos que os senhores, fidalgos, cavaleiros e pessoas poderosas e quaeesquer outros moradores das dictas comarquas e terras tiverem fectos e obrigados forem pagar

fol. 213

per seus beens e rendas per aquella guissa que nos fariamos se presente fossemos e bem assy possam avocar asy os fectos crimes e civees e apellaçoees delles e possam nelles dar fynall livremente como dicto he. Porem mandamos aos nossos corregedores das nossas comarquas, alcaydes e juizes e justiças e a todollos capitaees e fronteiros e alcaydes moores e fidalgos, cavaleiros e escudeiros e a outros nossos vassalos e todollos moradores das dictas nossas comarquas e terras e estantes em ellas que elles obedeçam em todo e façam e cumpram o que eles mandarem e lhes abram os castellos e as portas delles e os recebam com muitos e com poucos no alto e no baixo como a nossa propria pessoa pera julgarem os pressos que nelles i ouverem e fazerem e mandarem fazer nelles enxecuçom como lhes direito pareceer e asy prouverem em todallas outras cousas que a noso serviço e a bem de justiça²² conpirem. E em todo compram seus mandados como nossos proprios e cada vez que elles ouverem mester jente per nosso serviço e requererem, mandamos que sejam com elles e sem elles aquelles que elles mandarem e que vaao onde os elles mandarem e lhes obedeçam em todo e per todo asy como a nos e a nossa propria pessoa fariam. e mandamos que per elles e pera os seus lhes dem poussadas e roupas e palha e guias e estrebarias pera suas bestas e de graça

fol. 213 v

²¹ Riscado «pessoa».

²² Riscada a palavra «pertencerem».

mantimentos e bestas e carregos por seus direitos, segundo cumunmente vallerem polla terra, seendo certos que aquelles que contra esta nossa carta, detriminaçom e mandado forem em parte ou en todo que²³ procederemos e mandaremos proceder contra elles como contra reues e desobedientes a seu rei e senhor e a seus mandados o que asy conprir sem outro alguum embargo que a ello ponhaees porque asy he nossa mercee e a demos por nosso serviço bem e asesego dos moradores das dictas comarquas e terras.

Dada em a nossa cidade de Lixboa, XXV²⁴I dias do mes de Março, Afonso Carneiro a fez, anno do Nascimento de Noso senhor Jhesus Christo de mil e IIII^c LV²⁵III.

²³ Ricado «mand».

²⁴ Substituímos b por V.

²⁵ Id.

ÍNDICE DO APÊNDICE DOCUMENTAL

Doc. nº 1 - Traslado do Regimento da Almotaçaria de 1483	176
Doc. nº 2 - Carta de D. João II sobre os pesos, de 1488	181
Doc. nº 3 - Carta de D. João II em que nomeia o corregedor da comarca de Entre Douro e Minho, de 1488	182
Doc. nº 4 - Alvará entregue ao mesmo corregedor, de 1489	183
Doc. nº 5 - Traslado de carta de D. João II sobre as pazes com Castela, de 1494	184
Doc. nº 6 - Registo de carta de D. Manuel enviada ao desembargador Pedro Gouveia, de 1497	185
Doc. nº 7 - Carta de D. Manuel à cidade do Porto para que envie procuradores às cortes de Évora, de 1497	187
Doc. nº 8 - Traslado de carta de D. Manuel ao contador João Brandão a pedir o foral e outros direitos, de 1497	188
Doc. nº 9 - Carta de D. Manuel em que entrega os poderes do desembargador Pedro Gouveia a João Fragoso, escrivão da alçada, em sua substi- tuição, de 1498	189
Doc. nº 10 - Carta de D. Manuel sobre a alçada dos doutores Fernando Mes- quita, Rodrigo Homem e do bacharel João Rodrigues Cordeiro, de 1498	191

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

Vereação do ano de 1488/89	17
Vereação do ano de 1494/95	18
Vereação do ano de 1497/98	19
Almotacés	20
Reuniões de 1488/89	32
Reuniões de 1488/89 com oficiais substitutos	35
Reuniões de 1494/95	37
Reuniões de 1494/95 com oficiais substitutos	40
Reuniões de 1497/98	41
Reuniões de 1497/98 com oficiais substitutos	43
Emprazamentos/Aforamentos da Cidade	70
Emprazamentos/Aforamentos dos Hospitais	72
Vedores dos lares	110
Corregedores	113
Quadrilheiros	119
Presença feminina em emprazamentos/aforamentos	156
Gráfico nº 1 - Despesas municipais com a Festa do Corpo de Deus	147
Gráfico nº 2 - Percentagem das despesas com a Festa do Corpo de Deus em relação aos gastos municipais	147

FONTES

1. Fontes Manuscritas

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DO PORTO

Livro Antigo de Cartas e Provisões

Livro 3 de Vereações (acta de 19 de Maio de 1453, fôlios 133-133 v)

Livro 6 de Vereações (1488/1498)

2. Fontes Impressas

Actas das vereações de Loulé, vol. 1. edição preparada e prefaciada por Humberto Baquero Moreno; leitura paleográfica, transcrição e notas de Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado, Porto, 1984.

Crónica de El-Rei D. João II, com prefácio e notas de Alberto Martins de Carvalho, Coimbra, 1950

Livro do almoxarifado de Silves (Século XV), prefácio de Humberto Baquero Moreno; identificação e transcrição de Maria José da Silva Leal, notas, observações e comentários de José D. Garcia Domingues, Silves, 1984.

Livro Antigo de cartas e provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I do Arquivo Municipal do Porto, edição de A. de Magalhães Basto, colecção «Documentos e Memórias para a cidade do Porto», 5, Porto, 1940

Ordenações Afonsinas, reprodução «fac-simile» da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792, 5 vol.s, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.

«*Vereações*». *Anos de 1390-1395. O mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Porto existentes no seu Arquivo*, comentários e notas de A. Magalhães Basto, colecção «Documentos e Memórias para a cidade do Porto», 2, Porto, 1937.

«*Vereações*». *Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo*, nota prévia de J. A. Pinto Ferreira, colecção «Documentos e Memórias para a História da Cidade», 40, Porto, 1980.

«*Vereações*». *1431-1432*, leitura, índices e notas de João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte, colecção «Documentos e Memórias para a História da Cidade», 44, Porto, 1985.

BIBLIOGRAFIA

1. Auxiliares Metodológicos

COSTA, Avelino de Jesus da - *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3ª ed., Coimbra, 1993

MARQUES, Oliveira - *Guia do estudante de História Medieval Portuguesa*, 3ª ed., Lisboa, 1988.

MATTOSO, José - *A escrita da História: teoria e métodos*, Lisboa, 1988.

Regras Portuguesas de Catalogação, Lisboa, 1984

2. Dicionários

Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, 6 vol.s, reedição, Porto, 1981.

Grande Dicionário da Língua Portuguesa, de António de Moraes Silva, 12 vol.s, 10ª edição, vol.s 1, 3, 7 e 8, Lisboa, 1949.

3. Estudos Gerais

ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal*, tomo 1, Coimbra, 1910.

HERCULANO, Alexandre - *História de Portugal: desde o começo da monarquia até o fim do reinado de D. Afonso III*, prefácio e notas críticas de José Mattoso, 4 vol.s, Lisboa, 1989.

História da Cidade do Porto - dir. de Damião Peres e António Cruz, vol.s 1 e 2, Porto, 1962-1964.

História do Porto - dir. de A. de Oliveira Ramos, Porto, 1994.

História de Portugal, dir. de Damião Peres, vol.s 2, 3 e 4, Barcelos, 1929-1932.

LOBO, A. de Sousa Silva Costa - *História da sociedade em Portugal no século XV*, Lisboa, 1903.

MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.), *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, em *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, Lisboa, 1993.

MARQUES, Oliveira - *História de Portugal: das origens às revoluções liberais*, 7ª ed., vol. 1, Lisboa, 1977.

- *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, em *Nova História de Portugal*, dir de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. 4, Lisboa, 1987.

- *Introdução à história da agricultura em Portugal, a questão cerealífera durante a Idade Média*, 2ª. ed., Lisboa, 1968.

MATTOSO, José e SOUSA, Armindo, *A monarquia feudal (1096-1480)*, em *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. 2, Lisboa, 1993.

MATTOSO, José - *Identificação de um país: ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*, 4ª ed., 2 vol.s, Lisboa, 1991.

MERÊA, Paulo - *Organização social e administração pública*, em *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. 2, Barcelos, 1929.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *Os poderes locais no Antigo Regime*, em *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, dir. de César de Oliveira, Lisboa, 1996.

REIS, António Matos - *Origens dos municípios portugueses*, dissertação de Mestrado em História Medieval, Porto, 1989.

RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a História e Jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*, tomos 1, 3 e 4, Lisboa, 1810, 1813 e 1829.

4. Estudos Especializados

ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de - *Vias medievais: Entre e Minho*, 2 vol.s, dissertação para licenciatura em História, Porto, 1968.

AMARAL, Luís Carlos e DUARTE, Luís Miguel - *Os homens que pagaram a rua Nova: (fiscalidade, sociedade e ordenamento do território no Porto quatrocentista)*, em «Revista de História», vol. 6, Porto, 1985, pp. 7-96.

ANTAS, Álvaro Cândido Furtado - *Insalubridade do Porto*, Porto, 1902.

AZEVEDO, José Lúcio de - *História dos Cristãos-Novos em Portugal*, 3ª ed., Lisboa, 1989.

BARROS, Amândio Jorge Morais - *A procissão do Corpo de Deus nos séculos XV e XVI: a participação de uma confraria*, em «Revista da Faculdade de Letras», II série, História, vol. 10, Porto, 1993, pp. 117-136.

BASTO, Artur Carlos Barros - *Os Judeus no velho Porto*, separata da «Revista de Estudos Hebraicos», vol.s 1 e 2, Lisboa, 1929.

BASTO, A. de Magalhães - *História da higiene: a cidade do Porto e a sua evolução*, separata da Revista «Clínica, Higiene e Hidrologia», nº 9, pp. 291-301, Lisboa, 1939.

- *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, vol. 1, Porto, 1934.

- *Moralidade e costumes portuenses no séc. XVI*, em *Estudos Portuenses*, Porto, 1962.

- «Notas e comentários», em *Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, Porto, 1940, pp. 141-255.

- «Notas e comentários», em «*Vereações*». 1390-1395, Porto, 1937, pp. 245-458.

- *Os diversos Paços do Concelho da Cidade do Porto*, em «Vereações». Anos de 1390-1395, pp. 247-306, Porto, 1937.

CAETANO, Marcelo - *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª. dinastia (1179-1383)*, 3ª. ed., Lisboa, 1990.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, 2ª ed., 2 vol.s, Lisboa, 1989.

- *A dinâmica concelhia portuguesa nos séculos XIV e XV*, em Anais, I Colóquio de Estudos Históricos, Belo Horizonte, 1994, pp. 23-35.

- *A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas*, separata da «Revista de História Económica e Social», 20, Coimbra, 1997.

COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, 1986.

COELHO, Maria Helena da Cruz e VENTURA, Leontina, *A mulher como um bem e os bens da mulher*, separata de *A mulher na sociedade portuguesa*, Actas de colóquio, Coimbra, 1986.

COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - «*Vereação*» e «*Vereadores*». *O Governo do Porto em Finais do Século XV*, Porto, 1993.

COSTA, Mário Júlio de Almeida - *Enfiteuse*, em Dic. de Hist. de Portugal, dir de Joel Serrão, vol 2, pp. 379-383, Porto, 1981.

COUTO, Luís de Sousa - *Origem das procissões da cidade do Porto*, com sub-notas e prefácio de A. de Magalhães Basto, Porto, [s. d.]

CRUZ, António - *A assistência na cidade do Porto e seu termo durante a Idade Média*, em Actas das 1ªs Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, 1º vol. pp. 329-344, Lisboa, 1973.

- *Os mestres do Porto. subsídios para a história das antigas corporações dos ofícios mecânicos*, vol. 1, Porto, 1943.

- *Da organização dos mestres do Porto*, Porto, 1956.

- *O Porto na génese dos descobrimentos*, em «*Studium generale*», vol. 7, Porto 1960, pp. 1-103.
 - *Portugal nas navegações e na expansão*, 2ª. ed., Lisboa, 1983.
 - *Velho burgo: alguns aspectos e casos do Porto antigo*, Porto, 1953.
 - *Vida quotidiana (aspectos religiosos, sociais e culturais)*, em *História da Cidade do Porto*, vol. 2, dir. de Damião Peres e António Cruz, Porto, 1964.
- DUARTE, Luís Miguel e AMARAL, Luís Carlos - *Prazos de Deus e prazos do século*, em «*Revista da Faculdade de Letras*», *História*, vol 1, II série, Porto, 1984, pp. 97-134.
- FERRO, Maria José Pimenta - *Os Judeus em Portugal no Século XIV*, Lisboa, 1979.
- FREITAS, Eugénio da Cunha - *Os bispos senhores da cidade: III - de D. Pedro Afonso a D. Gil Alma*, em *História da Cidade do Porto*, vol. 1, Porto, 1962.
- GOMES, Saul António - *Os Judeus da Leiria Medieval*, «*Revista Portuguesa de História*», tomo 28, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1993, pp.1-32.
- GONÇALVES, Iria - *As festas do «Corpus Christi» do Porto na segunda metade do século XV: a participação do Concelho*, Separata de «*Estudos Medievais*», nºs 5/6, Porto, 1985.
- *As finanças municipais do Porto na segunda metade do século XV*, Porto, 1987.
 - *Posturas municipais e vida urbana na Baixa Idade Média: o exemplo de Lisboa*, em «*Estudos Medievais*», nº 7, pp. 155-172, Porto, 1986.
- GUERREIRO, Manuel Viegas - *Judeus*, em *Dic. de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, reed., vol. 3, Porto, 1981, pp. 409-414.
- HESPANHA, António Manuel, *História das instituições: época medieval e moderna*, Coimbra, 1982.
- MARQUES, Oliveira - *Pesos e medidas*, em *Dic. de História de Portugal*, dir de Joel Serrão, reed., vol 5, Porto, 1981, pp. 67-72.

- *A sociedade medieval portuguesa: aspectos da vida quotidiana*, 5ª ed., Lisboa, 1987.

MARQUES, José - *A administração municipal de Mós de Moncorvo em 1439*, Separata de «Brigantia - Revista Cultural», vol. 5, nº.s 2-3-4, pp. 515-560, Bragança, 1985.

- *A administração municipal de Vila do Conde*, em 1466, Braga, 1983.

- *A assistência no Norte de Portugal nos finais da Idade Média*, em «Revista da Faculdade de Letras», História, série II, vol. 6, Porto, 1989, pp. 11-93.

- *O Judeu Brigantino Baruc Cavaleiro e o Cabido de Braga, em 1482*, em Revista da Faculdade de Letras, História, II Série, vol. 3, Porto, 1986, pp.91-99.

- *Património régio na cidade do Porto e seu termo nos finais do séc. XV (subsídios para o seu estudo)*, em «Revista de História», vol. 3, Porto, 1980. pp. 73-97.

- *Relações económicas do Norte de Portugal com o Reino de Castela, no século XV*, em *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, Lisboa, 1994, pp. 11-64.

MEIRELES, António da Cunha Vieira de - *Memórias de epidemiologia portuguesa*, Coimbra, 1866.

MORENO, Humberto Baquero - *Alguns aspectos da marginalidade social, na cidade do Porto, nos fins da Idade Média*, em «Revista da Faculdade de Letras», História, II Série, vol. V, Porto, 1988, pp. 113-120.

- *A batalha de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico*, 2 vol.s, Coimbra, 1979 e 1980.

- *Os Judeus do Porto nos séculos XIV e XV*, «Revista de Ciências Históricas», vol. 8, Porto, 1993, pp. 55-64.

- *A manutenção da ordem pública no Porto quatrocentista*, em *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI*, Lisboa, 1986.

- *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*, Lisboa, 1985.

- *A navegação e a actividade mercantil no Entre-Douro-e- Minho*, em «Revista da Faculdade de Letras», História, II série, vol. 9, Porto, 1992, pp. 9-24.

- *Reflexos na cidade do Porto da entrada dos conversos em Portugal nos fins do século XV*, «Revista de História», vol. 1. Faculdade de Letras do Porto, Centro de História, Porto, 1978, pp. 7-38.

- *Relações entre Portugal e a Galiza nos séculos XIV e XV*, em «Revista da Faculdade de Letras», História, II série, vol. 7, Porto, 1990, pp. 35-45.

- *A sentença do rei D. João I, contra os judeus, de 1412*, «Lucerna», nº extraordinário, Porto, 1984, pp. 411-415.

NETO, Maria de Lurdes A. M. do Carmo - *Assistência pública*, em *Dic. de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. 1, reed., Porto, 1981, pp. 234-236.

OLIVEIRA, J. M. Pereira de - *O espaço urbano do Porto: condições naturais e desenvolvimento*, Coimbra, 1973

OLIVEIRA, Miguel de - *Os bispos senhores da cidade: I - de D. Hugo a D. Martinho Rodrigues*, em *História da Cidade do Porto*, vol. 1, Dir. de Damião Peres e António Cruz, Porto, 1962.

PERES, Damião - *Origens do Porto*, em *História da Cidade do Porto*, vol. 1, dir de Damião Peres e António Cruz, Porto, 1962.

- *O século XV: uma república urbana*, ibid., vol. 2, Porto, 1964.

RAU, Virgínia - *A Casa dos Contos*, Coimbra, 1951.

- *Feiras medievais portuguesas: subsídios para o seu estudo*, 2ª. ed., Porto, 1983.

RIBEIRO, Ângelo - *Assistência*, em *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. 4, Barcelos, 1932.

RIBEIRO, Orlando - *Cidade*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. 2, reed., Porto, 1981, pp. 60-66.

RIBEIRO, Vítor - *História da beneficência pública em Portugal*, Coimbra, 1907.

RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV*, Separata dos números 101 a 109 da «Revista Municipal», Lisboa, [s. d.].

SAMPAIO, Alberto - *As póvoas marítimas*, 2ª. ed., Lisboa, [s. d.].

- *As vilas do Norte de Portugal*, 2ª. ed., Lisboa, [s. d.].

SARAIVA, António José - *Inquisição e Cristãos-Novos*, 5ª ed., Lisboa, 1985.

SEGURA GRAINO, Cristina - *Propuesta de una metodología: las mujeres en la reconquista de Sevilla (siglo XIII)*, em «Estudos Medievais», 7, Porto, 1986, pp. 95-106.

- *Aproximación a la reciente bibliografía sobre la historia de las mujeres hispanas en el medievo*, em «Estudos Medievais», 7, Porto, 1986, pp. 223-227.

SERRÃO, Veríssimo - *D. João II*, em *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3, dir de Joel Serrão, reed., Porto, 1981, pp. 387-391.

SOARES, Torquato Sousa - *Aforamentos*, em *Dic de História de Portugal*, vol. 1, dir de Joel Serrão, reed., Porto, 1981, pp. 51-52.

- *A organização municipal do Porto dos séculos XII a XIV*, em *História da Cidade do Porto*, vol. 1, dir. de Damião Peres e António Cruz, Porto, 1962.

SOUSA, Armindo de - *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, 2 vol.s, Porto, 1990.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferrro - *Os Judeus em Portugal no Século XV*, 2 vol., Lisboa, 1982-1984.